



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

**Relatório do Grupo de Trabalho de
Análise da Prestação de Contas do Governo
do Estado de Pernambuco referente ao
exercício financeiro de 2005**

Recife, junho de 2006



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ÍNDICE

1	Apresentação	01
2	Introdução	03
3	Estrutura Administrativa e Reforma do Estado	05
3.1	Considerações Gerais	05
3.2	Organizações Sociais – OS’S e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’S	05
3.2.1	Organizações Sociais – OS’S	07
3.2.2	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’S	11
3.3	Extinção da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco-CEAGEPE	22
3.4	Atividades Desenvolvidas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco – ARPE	23
3.5	Programa de Eletrificação Rural de Pernambuco	24
3.6	Criação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH	25
3.7	Programa Estadual de Parceria Público-Privada – PPP	25
3.8	Programa Pernambucano de Modernização da Gestão Pública – PROGESTÃO	26
3.9	Porto do Recife	30
3.10	Evolução do Quantitativo de Cargos de Direção e Gerência do Poder Executivo, com Base na Lei Complementar nº49/03	30
4	Gestão Fiscal	32
4.1	Influência do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco	32
4.2	Observância de Requisitos para Realização de Operações de Crédito	32
5	Gestão Orçamentária	34
5.1	Instrumentos de Planejamento e Orçamentação	34
5.1.1	Plano Plurianual – PPA	34
5.1.2	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	35
5.1.3	Lei Orçamentária Anual – LOA	38
5.1.4	Alterações Orçamentárias	41
5.2	Balanco Orçamentário	46
5.3	Execução da Receita Orçamentária	49
5.4	Execução da Despesa Orçamentária	52
5.5	Aplicação de Recursos Vinculados	63
5.5.1	Aplicação dos Recursos Oriundos de Privatizações	63
5.5.2	Aplicação dos Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	66
5.5.3	Aplicação dos Recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza – FECEP	68
5.5.4	Aplicação de Outros Recursos Vinculados pela Constituição Estadual	71
5.5.4.1	Aplicação de Recursos Destinados ao Fomento das Atividades Científicas e Tecnológicas	72
5.5.4.2	Aplicação de Recursos Destinados à Execução e Manutenção de Obras de Combate às Secas	74
5.6	Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios	77
6	Aplicação de Recursos em Saúde	81
6.1	SUS: Legislação e Histórico	81
6.2	Gestão da Saúde em Pernambuco	86
6.3	O Plano Plurianual e Algumas Ações de Consolidação do SUS-PE	89
6.4	Orçamento Estadual da Saúde	96
6.5	Verificação da Aplicação de Recursos de Impostos em Ações de Saúde	97
6.6	Administração dos Recursos Financeiros da Saúde	103
6.7	Considerações Finais	104
7	Aplicação de Recursos em Educação	105
7.1	Educação: referências legais	105
7.2	Indicadores Educacionais	108
7.3	Educação: Instrumentos de Planejamento e Orçamentação	108
7.4	Financiamento da Educação	110



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

7.5	Verificação da Aplicação dos Recursos de Impostos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	112
7.6	Verificação da Aplicação dos Recursos do FUNDEF	116
7.7	Atuação do Estado na área de Educação	118
7.8	Educação Básica	118
7.9	Ensino Superior	129
7.10	Considerações Finais	130
8	Gestão Financeira	131
8.1	Balanço Financeiro	131
9	Gestão Patrimonial	133
9.1	Balanço Patrimonial	133
9.1.1	Disponibilidades	134
9.2	Demonstração das Variações Patrimoniais.....	138
9.3	Dívida Ativa	139
9.4	Dívida Consolidada	140
10	Análise dos Demonstrativos Exigidos na LRF	149
10.1	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	149
10.2	Relatório de Gestão Fiscal	154
11	Publicidade Governamental	162
11.1	Disposições Gerais	162
11.2	Limites para Gastos com Publicidade	162
11.3	Verificação do Cumprimento dos Limites Relativos às Despesas com Publicidade	163
11.3.1	Administração Direta	163
11.3.2	Administração Indireta	165
11.4	Valores Consolidados de Gastos com Publicidade	169
11.5	Campanhas Publicitárias Educativas	169
12	Sistema Previdenciário Estadual	172
12.1	Histórico e Aspectos Legais	172
12.2	Implantação do Modelo Previdenciário do Estado	174
12.3	Aporte de Recursos aos Fundos de Previdência do Estado – FUNAFIN e FUNAPREV	175
12.4	A Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado – FUNAPE	175
12.5	Resultado das Aplicações Financeiras do FUNAFIN	176
12.6	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Poder Executivo com Receitas Próprias do Funafin – Aplicações Financeiras (Dec. 27.182/2004)	179
12.7	Avaliação Atuarial de 2005: O Crescimento do Déficit	180
12.8	Recadastramento dos Segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado	181
12.9	Inexistência de Convênios Celebrados entre a FUNAPE e os Cartórios de Registro Civil do Estado	181



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

13	Assistência Social	184
13.1	Histórico da Assistência Social e Competências dos Entes Federados	184
13.2	O Sistema Único de Assistência Social – SUAS	186
13.3	Gestão da Assistência Social em Pernambuco	195
13.4	Assistência Social e o Plano Plurianual	199
13.5	Orçamento Estadual da Assistência Social	202
13.6	Doações com Encargos de Imóveis do Estado para Finalidades Específicas de Assistência Social	204
14	Considerações Finais	207
15	Conclusão	212



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos o relatório de análise sobre a prestação de contas do governo do Estado de Pernambuco referente ao exercício financeiro de 2005.

A prestação de contas foi encaminhada à Assembléia Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, dentro do prazo regulamentar, de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, em cumprimento da exigência estabelecida no art. 37, inciso XIX, da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, por meio do ofício GAP nº 604/06, de 19 de abril de 2006, encaminhou a prestação de contas a este Tribunal para emissão de Parecer Prévio. O processo foi autuado nesta Corte em 19 de abril de 2006 sob o número 0601493-8, tendo como relatora a Conselheira Teresa Duere.

A prestação de contas enviada à Assembléia Legislativa do Estado consolidou as contas do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. As contas do Poder Executivo consolidaram os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal, incluindo os fundos especiais. Ainda constaram da presente prestação de contas, dados relativos às empresas que participam exclusivamente do Orçamento de Investimento.

Não obstante a natureza especialíssima e de alta relevância que envolve a apreciação anual das contas do governo, este relatório técnico, além de subsídio à emissão de Parecer Prévio pela Corte de Contas, traz de forma consolidada uma parte da história administrativa do Estado de Pernambuco, contribuindo também como elemento de preservação da memória estadual e de nossas principais instituições.

A análise da prestação de contas ficou a cargo do Grupo de Trabalho nomeado pelas portarias TC nº 85, de 25 de janeiro de 2006 e nº 221, de 04 de abril de 2006. Integraram o Grupo de Trabalho:

André Ricardo Batista de Barros E Silva, (*Coordenador*)

Almeny Pereira da Silva

Fernando Raposo Gameiro Torres

Gilson Castelo Branco de Oliveira

Liz de Fátima Villas Arcoverde

Maria Elizabeth Heráclio do Rêgo Freire

Regina Queiroz Medeiros Carneiro e

Taciana Maria da Mota Silveira

O Grupo destaca a participação especial do auditor Jorge Luís Miranda Vieira pela sua valiosa contribuição na fase final do relatório e da estagiária Marcela Cristiane da Silva pelo trabalho desempenhado e dedicação demonstrada no decorrer da elaboração do presente relatório.

O trabalho de análise das Contas do Governo, como nos outros anos, foi conduzido dentro de um processo de coleta de informações que se iniciou ainda durante todo o ano em curso. Para tal foi necessária a colaboração conjunta das divisões que compõe o Departamento de Controle Estadual, bem como o apoio do Núcleo de Engenharia do TCE.

O Grupo agradece o empenho e a contribuição dos seguintes servidores:

Sandra Inojosa de Andrade Lira

Wirla Cavalcanti Revoredo

Antônio Pedro Barros de Figueiredo

Aluísio Fábio Bezerra de Moraes

Bruno Braga Ralino de Souza

Martha Maria Pedrosa de Almeida e

Raimundo de Souza Soares



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Por fim, o Grupo agradece ainda à prestimosa colaboração de todos os servidores do Poder Executivo Estadual que contribuíram para a consecução deste trabalho, em especial à Diretoria de Controle do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, aos segmentos envolvidos com a modernização administrativa da Secretaria de Administração e Reforma do Estado e às Secretarias: de Educação e Cultura, da Saúde, de Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e de Planejamento, bem como ao Conselho Estadual de Assistência Social.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

2. INTRODUÇÃO

Este relatório técnico visa analisar as contas governamentais a partir dos demonstrativos contábeis apresentados no Balanço Geral do Estado. Esses demonstrativos englobam os tradicionais balanços contábeis, além dos relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal publicados periodicamente por exigência da legislação atual.

Para um melhor entendimento de como ocorreu a gestão dos recursos públicos no exercício, optou-se por dividir o relatório em blocos tomando como ponto de partida os demonstrativos contábeis apresentados. Desta forma, procurou-se demonstrar como ocorreu a gestão fiscal do Estado de Pernambuco e como se desenvolveram as gestões orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

Dando continuidade à abordagem acerca das principais alterações de natureza administrativa inseridas a partir de 1999, o relatório contempla capítulo referente à Reforma Administrativa do Estado, enfatizando o processo de publicização das atividades não exclusivas de Estado, por meio das entidades credenciadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e das Organizações Sociais – OS's. Além disso, é analisada a contratualização com órgãos da administração estadual, empreendida pelo Programa Estadual de Modernização da Gestão Pública – PROGESTÃO.

Em relação à gestão fiscal, esta vem sofrendo forte influência do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal no qual o Governo Federal estipulou em conjunto com o Governo Estadual, várias metas fiscais para o exercício. Desta forma, abordamos o cumprimento das metas do referido programa em capítulo específico desse relatório.

No capítulo relativo à gestão orçamentária foram analisados os instrumentos de planejamento e orçamentação, bem como a compatibilidade entre eles. Foram analisadas, também, as alterações sofridas pelo Orçamento Fiscal e de Investimentos.

Foi analisado o comportamento das principais receitas que integram a arrecadação estadual, bem como as despesas mais relevantes, e suas fontes de financiamento.

Em relação à gestão financeira, procurou-se verificar como se comportou o fluxo financeiro no Estado, incluída aí a movimentação extra-orçamentária dos recursos, com a finalidade de se analisar, principalmente, se o Estado conseguiu cumprir seus compromissos financeiros, ante os recursos disponíveis, e, em especial, as movimentações dos restos a pagar.

No que tange à gestão patrimonial, o relatório analisa os principais grupos de contas do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, com objetivo de verificar as fidedignidades das contabilizações diante da realidade. Nesse capítulo, além da análise do comportamento da dívida ativa, fez-se também uma análise da dívida consolidada do Estado, em especial a contratual, onde, além de serem verificados os limites de endividamento e de pagamento ditados pelo Senado Federal, foram analisados os principais fatores que influenciaram o estoque da dívida, sua natureza, e os principais credores.

Houve também a verificação do cumprimento dos requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da análise dos seus Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

Não obstante as denúncias ocorridas em 2005 quanto à execução de gastos em campanhas publicitárias no âmbito federal, este relatório, mais uma vez, contemplou a verificação do cumprimento do limite fiscal estabelecido para esse tipo de gasto, realizado tanto pela Administração direta quanto pela indireta, assim como, a evidenciação da natureza das campanhas publicitárias veiculadas durante o exercício.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Por sua relevância e representatividade no conjunto das contas estaduais, foram analisadas, além das principais alterações ocorridas no Sistema de Previdência Estadual, a continuidade do seu processo de implantação.

Este relatório manteve a abordagem empreendida a partir do exercício de 2004, relativa às áreas de saúde e educação, indo além da verificação dos limites mínimos de aplicação determinados pela Constituição Federal mediante informações complementares visando uma análise mais completa da gestão estadual nessas duas áreas.

Também foram verificadas as demais vinculações de recursos de ordem legal e constitucional, a exemplo dos recursos vinculados pela Constituição Estadual destinados ao combate à seca, ciência e tecnologia, CIDE, FECEP, e recursos vinculados da fonte CELPE.

Por, fim de acordo com determinação da Conselheira Relatora foi elaborado capítulo específico de atuação do Estado na área de assistência social.



3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REFORMA DO ESTADO

3.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Dando continuidade ao processo de Reforma do Estado, em 19 de janeiro de 2005 foi editada a Lei Complementar 066 que modifica alguns artigos da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003. As principais alterações estão destacadas a seguir:

- Alteração do nome do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, que passou a denominar-se Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE;
- Acréscimo de mais um órgão com a finalidade de exercer a segurança pública para preservação da ordem pública, também subordinado à Secretaria de Defesa Social, denominado Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES;
- Alteração do nome da Academia de Polícia do Estado para Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES – PE e discriminação da sua composição;
- Determinação de que os delegados de polícia passem a exercer as Chefias das Delegacias Seccionais e Delegacias das Circunscrições do Estado e não mais as Chefias das Delegacias no interior do Estado com o mandato conferido por portaria do Secretário de Defesa Social e não mais pelo Governador.

Foram elaboradas algumas Leis Ordinárias que dispõem sobre alguns assuntos tratados pela Lei Complementar nº 049/03, como abaixo especificado:

- Lei nº 12.757 de 24/01/2005 - Cria o Grupo Magistério Público para Educação Especial no Quadro de Empregos do Poder Executivo, instituído pela Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003;
- Lei nº 12.775 de 22/03/2005 - Cria a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, assunto este que será comentado num subitem adiante.

E ainda, foram editados vários Decretos aprovando ou alterando regulamentos ou manuais de serviços.

3.2 - ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS'S E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP'S

A legislação que disciplina a qualificação de entidades como OSCIP's é a Lei nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto 23.046 de 19 de fevereiro de 2001 e alterada pela Lei nº 12.973 de 23 de dezembro de 2005. Como este relatório diz respeito ao exercício de 2005 e, como a alteração da Lei nº 11.743/00 só ocorreu em 23 de dezembro de 2005, todas as entidades qualificadas em 2005 observaram os ditames da Lei nº 11.743 antes da sua alteração. Sendo assim, neste intróito sobre OSCIP's serão consideradas as disposições da Lei nº 11.743/00, sem as alterações contidas na Lei nº 12.973/05.

A citada legislação disciplina genericamente em seu Art. 1º sobre a “realização de atividades públicas não-privativas, mediante o estabelecimento de critérios para atuação, qualificação ou credenciamento e de mecanismo de coordenação, fiscalização e controle das atividades delegadas”.

De forma prioritária, a legislação dispõe sobre: a qualificação, a assinatura de instrumentos de delegação, o acompanhamento da execução destes instrumentos e a desqualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais – OS's e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's. O Poder Público, ao resolver que entidades que estão fora da Administração Pública participariam da realização de atividades não-exclusivas de Estado, disciplinou essa atuação. Inicialmente vale ressaltar que atividades públicas não-exclusivas são aquelas desempenhadas pelo órgão e entidades da administração, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde; educação; cultura; meio ambiente; desenvolvimento econômico e social; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos; desenvolvimento de tecnologias alternativas; ensino profissional e moradia, dentre outras.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Para que uma entidade seja qualificada como OS ou OSCIP é necessário que ela seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. A diferença entre a OS e a OSCIP é que a OS passa a desempenhar uma atividade da qual o órgão ou entidade do Poder Público se afastou, enquanto a OSCIP desempenha qualquer atividade pública não-exclusiva. Ou seja, se uma determinada atividade pública não-exclusiva deixar de ser desempenhada por órgão ou entidade pública, o Estado poderá qualificar uma entidade privada sem fins lucrativos como OS para executá-la. Por outro lado, para que uma entidade privada sem fins lucrativos seja qualificada como OSCIP, torna-se necessário que ela desempenhe gratuitamente alguma atividade pública não-exclusiva demandada pelo Estado, que segundo o Art. 9º, § 1º da Lei nº 11.743/00, “*configura-se mediante previsão, em seus estatutos sociais, de disposição que possibilite a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins*”.

A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como OS ou OSCIP dar-se-á mediante a apresentação de requerimento da interessada e do estatuto registrado em cartório com cláusulas que expressamente disponham sobre algumas exigências legais. Vale ressaltar que o ato constitutivo da OS deverá observar a formação de um Conselho de Administração com funções deliberativas com determinada composição e atribuições e também de uma Diretoria com funções executivas. No caso das OSCIP's, além do estatuto registrado, a entidade interessada em qualificar-se deverá apresentar ata de eleição de sua atual diretoria; balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; declaração de isenção do imposto de renda; e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Atendidas essas condições e deferido o pedido da entidade interessada, é editado um decreto de qualificação da requerente como OS ou OSCIP.

Uma vez qualificada, a entidade estará apta a receber recursos públicos. Para que a OS ou OSCIP receba recursos públicos, faz-se necessária a assinatura de um instrumento de ajuste com o Poder Público, por acordo de vontades, que discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes. Este instrumento no caso da OS denomina-se contrato de gestão e no caso da OSCIP, termo de parceria. Estes instrumentos de delegação estipulam principalmente o programa de trabalho, as metas, prazos e indicadores para avaliação de desempenho. Após a assinatura do instrumento de delegação, a entidade publicará regulamento próprio para a contratação de obras e serviços e para compras.

A execução dos instrumentos de ajuste será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, com o auxílio do órgão estadual de controle interno.

Caso ocorra descumprimento do instrumento de delegação a entidade qualificada como OS ou OSCIP poderá ser desqualificada.

Em 26 de dezembro de 2005 foi editada a Lei nº 12.973, que, como foi dito inicialmente, alterou alguns artigos da Lei nº 11.743/00. Em sua essência, as alterações foram as seguintes:

- Alterou a nomenclatura de Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos não-exclusivos para Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas;
- Destacou nominalmente as atividades públicas não-exclusivas, não descartando a possibilidade de existirem outras;
- Determina que a prestação de contas das OSCIP's também deverá observar o Código de Administração Financeira do Estado e o manual de padronização de prestação de contas da Secretaria da Fazenda;
- Determinou as cláusulas essenciais dos contratos de gestão assinados com as OS's;
- Determinou que a escolha da OSCIP para assinar Termo de Parceria será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concurso de projetos pelo órgão estatal parceiro;
- Determinou que, para a assinatura de Termo de Parceria deverá ser ouvida a Comissão Diretora de Reforma do Estado e a Procuradoria Geral do Estado;
- Definiu que os instrumentos de ajuste devem ser analisados quadrimestralmente pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e do órgão de controle interno;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Dispôs que o Poder Público poderá ceder servidor ou empregado para as OS's com ou sem ônus para o órgão de origem e que este servidor ou empregado poderá receber alguma recompensa do cessionário;
- Determinou que a cada dois anos as entidades qualificadas como OS ou OSCIP deverão fazer a renovação da titulação até 30 de abril mediante a apresentação de alguns documentos.

Os subitens seguintes tratarão especificamente dessas entidades, discorrendo sobre os fatos ocorridos acerca das qualificações, sobre os instrumentos de delegação assinados, sobre os repasses financeiros efetivados e sobre os acompanhamentos dos instrumentos de delegação das OS's e OSCIP's. Com relação a este último subitem, o acompanhamento dos instrumentos de delegação, torna-se conveniente citar aqui, os dispositivos legais que tratam do tema, já que são os mesmos para as OS's e OSCIP's.

O caput do Art.22 da Lei nº 11.743/00 dispõe que os instrumentos de ajuste serão acompanhados e fiscalizados por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, com o auxílio do órgão estadual de controle interno. O § 1º do referido artigo, alterado pela Lei nº 12.973/05, dispõe ainda que a análise quadrimestral, será realizada pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da SARE e contará com o apoio da ARPE e do órgão de controle interno.

Assim o acompanhamento desses instrumentos se desdobrará em três componentes: a fiscalização realizada pelo órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada; a análise a ser realizada pela ARPE; e a análise do Comitê de Monitoramento e Avaliação que será relatada no âmbito das atividades do PROGESTÃO.

3.2.1 - Organizações Sociais – OS'S

A. Qualificação

Durante o exercício de 2005 nenhuma entidade foi qualificada como OS. Atualmente existem cinco entidades qualificadas como OS: duas foram qualificadas em 2001, duas em 2003 e uma em 2004. Abaixo estão tabelados os dados dos decretos de qualificação e os objetivos de cada uma destas entidades:

DECRETOS	DATA	ORGANIZAÇÃO SOCIAL
		FINALIDADE
23.211/01	20/04/2001	Associação Casa do Estudante de Pernambuco – CEP
	I - promover, em sua sede, a hospedagem de estudantes carentes, assistir o estudante em suas necessidades básicas de alimentação e abrigo; II - executar ações complementares à política de atendimento ao estudante; III - desenvolver instrumentos de comunicação e intercâmbio com a sociedade civil, buscando estágios e aperfeiçoamento do estudante; IV - desenvolver estudos, promovendo cursos e seminários sobre diversas áreas profissionais; e V - orientar o estudante na escolha de seu campo profissional	
23.212/01	20/04/2001	Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital
	I - pesquisa, projeto, provimento e manutenção de uma infra-estrutura de comunicação digital de voz e dados para teste de tecnologias pré-competitivas e adequação à demanda das empresas de tecnologia da informação e comunicação instaladas no bairro do Recife; II - implantação do programa Porto Digital, para desenvolver os serviços de articulação e promoção de um ambiente de negócios de alta tecnologia para dar suporte a empresas de tecnologia da informação e comunicação no bairro do Recife; III - instalação de incubadora de empresas de tecnologia da informação no bairro do Recife, para desenvolver os serviços de suporte ao surgimento de novos empreendimentos, negócios e investimentos, incluindo gestão do serviço de incubação de empresas de tecnologia da informação e comunicação no bairro do Recife; e IV - instalação da incubadora do Centro de Estudos Avançados do Recife -CESAR, para desenvolver os serviços de atração e articulação de projetos de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, de transferência de tecnologia e de inovação do setor de tecnologias da informação e comunicação do Estado	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DECRETOS	DATA	ORGANIZAÇÃO SOCIAL
		FINALIDADE
25.871/03	23/09/2003	Associação Movimagem Pernambuco como Organização Social - OS Promover ações que desenvolvam a geração e a produção de programas de comunicação através da imagem de televisão, bem como a mobilização de ações culturais e educacionais, no sentido de contribuir para atender às necessidades de desenvolvimento social, cultural e educacional para as camadas mais carentes da população de Pernambuco, e tendo por finalidades: I - promover, através das tecnologias de imagem e comunicação, a mobilização de ações, no campo da educação, ciência, tecnologia e cultura, de modo a ampliar as possibilidades de acesso das pessoas à produção do conhecimento e difundir os nossos valores; II - promover a difusão de ações educacionais no sentido de preparar profissionalmente as camadas mais carentes da população para o exercício da cidadania; III - estimular o desenvolvimento das potencialidades cativas e empreendedoras das pessoas; IV - comercializar o apoio cultural; V - cooperar com a implantação e a difusão de políticas públicas de desenvolvimento do Estado; VI - criar condições para implantação da cooperação e parceria, entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção de novas tecnologias de difusão cultural
26.025	03/11/2003	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP Promover o desenvolvimento da sociedade através da geração e difusão de tecnologias, realização de pesquisa aplicada, prestação de serviços tecnológicos, apoio ao empreendedorismo e capacitação de recursos humanos em tecnologia, tendo por finalidades: I - formular e executar projetos, estudos e pesquisas aplicadas, visando o desenvolvimento da sociedade; II - gerar e difundir tecnologias, visando à modernização e melhoria da qualidade dos serviços e bens produzidos na região; III - prestar serviços tecnológicos a empresas públicas ou privadas e à sociedade; IV - prestar apoio ao empreendedorismo através do sistema de incubação de empresas; e V - capacitar recursos humanos em tecnologia.
26.296/04	08/01/2004	CENTRO DE ABAST. ALIMENTAR DE PERNAMBUCO – CEASA/PE Estruturação e gestão sustentável de políticas de desenvolvimento econômico e social no Estado de Pernambuco, procedendo estudo e a racionalização dos problemas inerentes às centrais de abastecimento de produtos alimentar e atípicos, votada ao relevante interesse social, com a execução efetiva de medidas que entender adequadas à consecução de suas atividades tendo por finalidades: I – instalar, administrar, ou supervisionar a administração de centrais e abastecimento e mercados, no âmbito do Sistema Estadual de Abastecimento; II – participar dos planos e programas de Governo voltados para a produção e abastecimento de produtos alimentares e correlatos; III – padronizar, fiscalizar, classificar produtos e subprodutos de origem vegetal; IV – buscar de forma cooperada e multidisciplinar, soluções técnicas e adequadas às necessidades de inovação e modernização de abastecimento alimentar e correlatos; V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Pernambuco através da concepção e coordenação de projetos e programas alimentar e nutricional de combate à fome, com políticas de erradicação ao desperdício; VI – dar suporte e fomentar o surgimento e consolidação de novos empreendimentos de abastecimento e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, estivas, avícolas e afins; VII – auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento, abastecimento e produção agrícola do Estado de Pernambuco; VIII – desenvolver ações no sentido de fomentar o marketing e a promoção comercial do ambiente de negócios dos usuários fixos ou de áreas livres da Ceasa-PE; IX – planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, as instalações físicas próprias e de seus parceiros, os processos internos de qualificação e motivação do capital humano próprio e dos parceiros, visando aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros

B. Contrato de Gestão

Foram assinados contratos de gestão com as OS's CEP e Porto Digital desde 2001, mas aqui serão relacionados apenas os assinados entre os exercícios de 2003 e 2005:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OS	ÓRGÃO/ ENTIDADE CONTRATANTE	NUM CONT /TA	DATA ASSINATURA	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR R\$ 1,00
			OBJETO		
CASA DO ESTUDANTE – CEP	SEDUC	S/N	16/04/03	24 meses	450.000,00 ¹
			Congregar e estabelecer a política básica de assistência a estudantes carentes, matriculados em cursos de nível superior em estabelecimentos de ensino em Recife e RMR, e de segundo grau, matriculados apenas em estabelecimentos de ensino no Recife.		
		1º TA	2004	Alteração na cláusula do contrato de gestão relativa a planos e recursos financeiros	
		2º TA	16/04/05	12 meses	500.000,00 ¹
			Prorrogar prazo de vigência		
PORTO DIGITAL	SDETE ²	S/N	Set/04	Out/2004 a Out/2005	5.105.000,00
			Ações para atrair, criar e consolidar empreendimentos visando a requalificação do espaço urbano das áreas compreendidas entre o Sítio Histórico de Olinda até o Parque EX-Estação Rádio Pina.		
		1º TA	2005	12 meses	1.189.324,00
			Prorrogação de prazo		
MOVIMAGEM	SECTMA	S/N	14/12/05	2 anos	1.900.000,00
			Estruturação e gestão de um ambiente de negócios para produção de programas de TV e de conteúdo de multimídia.		
ITEP	SECTMA	S/N	24/10/03	2 anos	1.183.900,000
			Serviços tecnológicos, pesquisa aplicada, geração e difusão de tecnologias apoio ao empreendedorismo e educação profissional.		
		1º TA	15/12/03		200.000,00
			Transferência de recursos		
		2º TA	18/03/04		1.425.558,82
			Transferência de recursos		
3º TA	12/04/04		1.162.197,06		
	Transferência de recursos				
S/N	01/12/05	2 anos	3.428.800,00		
	Serviços tecnológicos, pesquisa aplicada, geração e difusão de tecnologias apoio ao empreendedorismo e educação profissional.				

¹ Além destes valores, o contrato prevê também repasses da EMTU

² Este contrato foi assinado com a SDETE e fez previsão de repasse de recursos pela SDETE e pela AD-DIPER

Fonte: Informações fornecidas pela ARPE

Durante o exercício de 2005 ocorreu a assinatura de termos aditivos com a CEP e com o Porto Digital, e novos contratos de gestão com a MOVIMAGEM e com o ITEP.

C. Repasse financeiro

Entre 2003 e 2005 foram repassados os valores abaixo discriminados para as OS's:

OS	UNIDADE GESTORA REPASSADORA	EXERCÍCIO	VALOR TOTAL REPASSADO
		2003	739.207,09



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OS	UNIDADE GESTORA REPASSADORA	EXERCÍCIO	VALOR TOTAL REPASSADO
CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP	SEC. EDUCACAO/CULTURA	2004	769.596,95
		2005	<u>522.500,00</u>
			2.031.304,04
NUCLEO DE GESTAO DO PORTO DIGITAL	SEC DE CIENCIA E TECN *	2003	1.200.000,00
		2004	430.000,00
		2005	520.000,00
	SEC DESENV ECONÔMICO AD/DIPER	2004	500.000,00
		2005	1.500.000,00
		2004	1.000.000,00
		2005	<u>415.675,92</u>
		5.565.675,92	
MOVIMAGEM PERNAMBUCO	SEC DE CIENCIA E TECN	2005	635.500,00
ITEP – OS	SEC DE CIENCIA E TECN	2003	285.450,00
		2004	2.725.861,86
		2005	<u>2.967.553,78</u>
			5.978.865,64

* Valores repassados de acordo com o contrato de gestão assinado com a SECTMA em 23/04/01

Fonte: SIAFEM 2001, 2002, 2003 e 2004 e informações fornecidas pela ARPE

Durante o exercício de 2005 foi repassado o valor de R\$ 6.561.229,70 para as OS's.

D. Acompanhamento dos Contratos de Gestão

De acordo com o item 30 da tabela do Anexo I citado pelo Art. 2º, inciso I, da Resolução TC nº 02 de 1º de fevereiro de 2006, todos os órgãos da administração direta e todas as entidades da administração indireta devem instruir as suas prestações de contas com a documentação exigida no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC nº. 20 de 21 de setembro de 2005. O § 2º do Art. 3º da Resolução 20/05 dispõe sobre o dever da OS apresentar ao órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, signatária do contrato de gestão, prestação de contas ao final de cada exercício financeiro, que será constituída de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

A análise da prestação de contas das unidades gestoras que repassaram recursos financeiros às OS's em 2005 revelou o seguinte:

1. Na prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, que repassou recursos em 2005 para a OS Associação Casa do Estudante – CEP/OS, consta apenas cópia do Contrato de Gestão e seus aditamentos e um ofício da CEP/OS solicitando prorrogação de prazo para prestar contas à citada Secretaria. Também não consta no relatório de atividades da Secretaria, o acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão assinado com a CEP/OS;
2. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA repassou recursos para as OS's: ITEP, Porto Digital e Movimagem. Abaixo será analisada a documentação de cada OS na prestação de contas da SECTMA, relativa ao exercício de 2005:
 - a. **ITEP:** na prestação de contas da SECTMA não foi anexado o relatório de execução do contrato de gestão assinado entre a SECTMA e o ITEP. No entanto, no relatório de atividades da SECTMA, a secretaria mencionou que o ITEP alcançou 62,5% das metas constantes no plano de ação/indicadores proposto. Salienta ainda que dos indicadores construídos para mensurar o alcance das metas existem alguns de difícil mensuração e outros que não foram mensurados por erro na formulação. Finaliza o relato afirmando que o ITEP vem atendendo satisfatoriamente às expectativas da contratualização feita pelo Governo do Estado e declara ainda que a OS aplicou bem e regularmente os recursos públicos transferidos;
 - b. **Porto Digital:** na prestação de contas da SECTMA está anexada a documentação exigida pela resolução do TCE-PE relativa às OS's. No seu relatório de atividades a SECTMA menciona que o Porto Digital atingiu 60% das metas previstas no plano de metas traçado para o exercício de 2005. Enfatizou ainda algumas dificuldades enfrentadas pelo Porto Digital e que é necessário que a OS conceda uma atenção especial voltada para a auto-sustentabilidade e o aumento da competitividade das empresas. A SECTMA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

declarou também que os recursos públicos transferidos para o Porto Digital tiveram boa e regular aplicação;

- c. **Movimagem:** como o repasse dos recursos financeiros só ocorreu em dezembro de 2005, a OS dedicou-se exclusivamente à reorganização gerencial, administrativa e contábil para poder ter condições de operar corretamente e incorporar as outras metas durante o exercício de 2006;
3. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes - SDETE assinou contrato de gestão em setembro/2004 com o Porto Digital com interveniência da SECTMA, SEPLAN, SARE, SEFAZ e da AD/DIPER. O repasse de recursos foi efetuado não só pela SDETE mas também pela AD/DIPER. O Porto Digital enviou a documentação de prestação de contas à SDETE. Da análise do material do Porto Digital anexado à prestação de contas da SDETE enviada a este tribunal, não é possível concluir que a SDETE acompanhou e fiscalizou as atividades desenvolvidas pelo Porto Digital.

Da análise dos fatos acima relatados constata-se que os órgãos em geral não têm observado a necessidade de anexar os relatórios de execução dos contratos de gestão assinados com as OS's à sua prestação de contas, como determina a Resolução nº TC 02/06. Torna-se conveniente lembrar que não só o relatório de execução do contrato de gestão deve ser enviado ao órgão contratante para que seja anexado a sua prestação de contas, mas que também é de competência do referido órgão o acompanhamento e fiscalização do contrato assinado, como dispõe o Art. 22 da Lei nº 11.743/00.

3.2.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP'S

A. Qualificação

Para a qualificação das OSCIP's o requerimento, juntamente com a documentação exigida, deve ser enviado ao Secretário de Administração e Reforma do Estado que ouve a Comissão Diretora de Reforma do Estado para no prazo de 30 dias deferir ou não o pedido. O Art. 10 da Lei nº 11.743/00 especifica que o estatuto social, um dos documentos que deve ser enviado para análise, deverá conter normas que expressamente dispõem sobre algumas questões que estão distribuídas entre os incisos I a VII do citado artigo.

Durante o exercício de 2005 foram qualificadas nove entidades como OSCIP, como abaixo relacionado:

DECRETOS	DATA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
		FINALIDADE
27.920/05	16/05/05	Instituto Brasileiro Pró-Cidadania
	Promoção da atuação social, estimulando a aplicação das políticas públicas relacionadas com o trabalho, a saúde, educação, habitação e a proteção de direitos conquistados; fomentar e promover ações de incentivo à cultura, à defesa e a preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiros; realizar de forma gratuita ações nas áreas de saúde e de educação; desenvolver ações que objetivem a promoção da segurança alimentar e nutricional, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; promover, incentivar e incrementar a atuação social por ações de voluntariado; prestar assessoria jurídica gratuita e desenvolver projetos que contemplem a qualificação, a ressocialização e o acompanhamento de jovens e adultos privados de liberdade ou em regime de liberdade assistida	
27.965/05	30/05/05	ISI – Instituto para Saúde Integral
	Promoção gratuita de saúde, saúde básica complementar curativa, preventiva e emergencial, campanhas educativas para prevenção de doenças, controle de endemias, aleitamento materno e cuidado especiais relacionado à criança e às gestantes; promoção da assistência social, ações de proteção à família, à maternidade, à criança e ao adolescente, ao idoso ou as pessoas portadoras de deficiência; promoção da segurança alimentar e nutricional; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais; apoio, promoção e execução de ações para o combate à pobreza e de combate à violência, de melhoria da qualidade de vida	
28.656/05	28/11/05	Fórum para o Desenvolvimento e Turismo na Zona Turística de Porto de Galinhas e Muro Alto
	Promoção do desenvolvimento sustentado do Estado através da potencialização dos setores de turismo, cultura e entretenimento; promover o turismo sustentado com base na preservação ecológica, geração de postos de trabalho e desenvolvimento sócio-cultural e econômico	
28.688/05	07/12/05	Força Unificada pelo Trabalho, Urbanismo e Reeducação Orientada – Futuro



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DECRETOS	DATA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
		FINALIDADE
		Promoção da assistência social, da cultura, do voluntariado, da segurança alimentar e nutricional; promoção gratuita da educação e da saúde; defesa, preservação e conservação do meio ambiente; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação não lucrativa de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativo de produção, comércio, emprego e crédito
28.687/05	07/12/05	Centro de Serviços Profissionais de Empreendimentos - Cosipe
		Promoção da assistência social, da cidadania, da educação, da saúde, da cultura, do meio ambiente, da inclusão social, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento econômico, da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia, da justiça; a experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; difundir, promover e executar ações de responsabilidade social empresarial
28.689/05	07/12/05	Instituto de Desenvolvimento Social Ceci Xavier - IDESC
		Condução de atividades voltadas para a promoção do desenvolvimento local sustentável, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos, políticos, culturais e ecológicos, com o objetivo de viabilizar ações que conduzem à transformação da realidade e à incorporação da população rural e urbana do interior aos benefícios do desenvolvimento através das atividades de promoção gratuita de educação, fomento e apoio à criação e manutenção de bibliotecas comunitárias; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e imaterial; promoção do ensino da informática, inclusão digital e outros recursos multimídia; promoção da segurança alimentar e nutricional
28.781/05	28/12/05	Instituto Brasileiro de Educação e Cultura – IEC
		Promoção gratuita da educação; da saúde; da assistência social; do voluntariado; do desenvolvimento científico, tecnológico e cultural; da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia; do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza
28.782/05	28/12/05	Sociedade Assistencial Saravida
		Promoção gratuita da educação complementar; da saúde na área médica, odontológica ou psíquica; da assistência social; da capacitação profissional; do apoio de forma direta ou indireta às casas de recuperação de drogados; do socorro à criança e ao adolescente, fortalecendo e resgatando a auto-estima
28.791/05	30/12/05	Movimento Pernambuco contra o Crime – MPCC
		Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia; de viabilizar o Disque Denúncia para auxiliar no combate à violência e à criminalidade

Da análise dos processos de qualificação das nove entidades qualificadas em 2005, observou-se que as normas de alguns estatutos sociais não dispuseram expressamente sobre algumas das exigências dispostas pelo Art. 10, incisos I a VII da Lei nº 11.743/00. Mais especificamente as falhas detectadas foram as seguintes:

- O Art. 10, inciso IV prevê que caso haja dissolução da entidade o patrimônio líquido deve ser transferido para outra OSCIP qualificada nos termos da Lei nº 11.743/00 ou ao Estado. As normas do estatuto social não mencionam a Lei Estadual nº 11.743/00, só fazendo menção à lei federal, e, também não menciona a alternativa de que se o patrimônio não for para outra OSCIP, deverá ir para o Estado;
- O Art. 10, inciso V que trata do acervo patrimonial também dispõe que caso ocorra perda da qualificação, o acervo deverá ser transferido para outra OSCIP qualificada nos termos da Lei nº 11.743/00 ou ao Estado. Também as normas do estatuto social não mencionam a Lei Estadual nº 11.743/00, só fazendo menção à lei federal e também não mencionam a alternativa de que se o acervo não for para outra OSCIP, deverá ir para o Estado;
- O Art. 10, inciso VII, letra b, dispõe que se dê publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS também pela internet. As normas de alguns estatutos sociais não citam a internet;
- O Art. 10, inciso VII, letra d, especifica que a prestação de contas dos recursos recebidos pela OSCIP deverá ser feita conforme determina o § 2º do Art. 29 da Constituição Estadual. Alguns estatutos só mencionam a Constituição Federal.

Vale salientar ainda a falta de especificidade na definição da finalidade da maior parte das OSCIP's. A maior parte delas prevê nos seus estatutos a execução de quase todas as atividades públicas não exclusivas previstas pelo Art. 2º, inciso I da Lei nº 12.973 de 26 de dezembro de 2005 que altera a Lei nº 11.743/00, quais sejam: promoção de assistência social, da assistência hospitalar e ambulatorial; promoção da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico; promoção gratuita da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro-crédito; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; desenvolvimento e difusão científica e tecnológica; difusão cultural; ensino profissional; moradia; custódia e reintegração social.

Até o final de 2004 foram qualificadas 13 entidades como OSCIP's. Seis foram qualificadas em 2003 e sete durante o exercício de 2004. Abaixo estão tabeladas as entidades qualificadas até o final de 2004:

DECRETOS	DATA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
		FINALIDADE
25.151/03	29/01/2003	Agência do Crédito
		Promoção do desenvolvimento econômico, social, da cidadania e o combate à pobreza, por meio do planejamento, execução e controle de ações de micro-crédito orientado e da concessão de financiamentos, voltados para a manutenção e geração de oportunidades sustentáveis de trabalho e renda
25.652/03	15/06/2003	Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC
		Promoção gratuita de educação, de saúde e de assessoria jurídica, do desenvolvimento econômico, social, da Cidadania, do combate à pobreza, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável
25.767/03	22/08/2003	Instituto Maurício de Nassau
		Incentivar e fomentar a promoção de atividades na área de ensino, educação, cultura, saúde, trabalho, direitos da cidadania, urbanismo, habitação, saneamento, agricultura e organização agrária, indústria, comércio e serviços, comunicação, energia e transporte, desportos e lazer, pesquisas, desenvolvimento científico e tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, que vem sendo realizada pelo Instituto Maurício de Nassau
25.790/03	27/08/2003	ONG PEDRA D'ÁGUA
		Realização de estudos, pesquisas e consultorias na área econômica, social e do meio ambiente para subsidiar os trabalhadores; a comunidade; os movimentos sociais organizados; as instituições governamentais e não-governamentais
25.791/03	27/08/2003	Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco-IDSTP
		Realização de estudos, pesquisas e consultorias na área econômica e social com a intenção de subsidiar os trabalhadores, a comunidade, os movimentos sociais organizados, as instituições governamentais e não-governamentais; combate à fome e a miséria; fomentar o desenvolvimento cultural junto a sociedade; proteção ao meio ambiente, ao patrimônio artístico e histórico e demais interesses difusos e coletivos, que vem sendo realizada pelo Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco-IDSTP

26.209/03	09/12/2003	Centro de Ação Administrativa e Desenvolvimento Social e Urbano – CADES
-----------	------------	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DECRETOS	DATA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
		FINALIDADE
		Identificar demandas e soluções para a sociedade civil, governo e iniciativa privada; formar rede articulada de agentes voltados para a promoção social de pessoas e comunidades; atuar na defesa e garantia de acesso aos direitos sociais às populações carentes; estabelecer ligações entre pessoas e/ou instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros; estimular a participação de pessoas e/ou instituições para a realização de investimentos sociais que possibilitem o pleno acesso aos direitos sociais como a educação e a integração no mercado de trabalho; realizar atividades que visem o bem-estar comunitário, a preservação do meio-ambiente e o fortalecimento do Terceiro Setor; realizar cursos de capacitação de pessoal; assessoria; consultoria; promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita de educação e saúde; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza
26.297/04	08/01/2004	Instituto de Moda do Agreste de Pernambuco - IMA-PE Promoção e o ordenamento institucional da cadeia produtiva de confecções do agreste pernambucano, visando o aperfeiçoamento profissional e tecnológico, o incentivo ao empreendedorismo, a atração de investimentos e o desenvolvimento sustentável das indústrias de confecção em toda a região do agreste, situado principalmente nas cidades de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe e em seus entornos, desenvolvendo para tanto, ações de educação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, design, preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável
26.751/04	24/05/2004	Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP Apoiar às ações de saúde da criança, do adolescente e da mulher prestados pelo IMIP, em seu Complexo Hospitalar e em Postos Comunitários de Saúde; apoio à pesquisa, pura e aplicada, com ênfase no estudo das causas sociais políticas e econômicas das doenças; apoio à formação e aperfeiçoamento de pessoal docente em todos os níveis, com ênfase na educação continuada; identificação de processos inovadores de promoção da saúde e prevenção das doenças, a fim de serem utilizados pelo IMIP; atuar junto às comunidades assistidas pelo IMIP promovendo ações diretas com as famílias; colaborar para o desenvolvimento do IMIP, a fim de que ele alcance, plenamente, os seus objetivos sociais e científicos; incentivar a prática do trabalho voluntário, de acordo com a legislação em vigor; participar e incentivar a promoção da saúde, segurança alimentar e nutricional
26.792/04	01/06/2004	Instituto Mandacaru de Desenvolvimento Sócio-Econômico Identificação e promoção de oportunidades empreendedoras e a geração de oportunidades de trabalho e renda; a experimentação não lucrativa, de sistemas alternativos de crédito; o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas não tradicionais e não convencionais de garantias creditícias; o treinamento de agentes de crédito; o fornecimento de bens, obras e serviços para a realização de atividades de interesse público; a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos
26.981/04	03/08/2004	Desenvolvimento Social Humano Tecnológico -DSHT Promover a assistência social; a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado; os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos; a democracia e outros valores universais; a defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; a promoção gratuita de saúde e de educação
	03/08/2004	Aliança de Justiça para uma Urbanização Democrática – AJUDE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DECRETOS	DATA	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
26.982/04		FINALIDADE Desenvolver ações de regularização fundiária e urbanização em zonas especiais de interesse social; promover a ética, a paz e a cidadania, o voluntariado, a defesa de bens e direitos sociais, difusos e coletivos, relativos aos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estimular a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; desenvolver a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; desenvolver ações de qualificação profissional, cultural e de desportos, dentro da sua área de atuação; desenvolver estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos
27.266/04	26/10/2004	Associação Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA Apoiar o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e urbanas nos estados da Região Nordeste do Brasil; organizar, capacitar, acompanhar e assessorar grupos em comunidades rurais e urbanas, entidades formais ou informais, públicas ou privadas na elaboração, encaminhamento, gestão, execução, avaliação e administração de projetos e programas técnicos, econômicos, produtivos, ambientais, culturais, sociais e educativos, para promover o desenvolvimento sustentável, através de serviços ou promoção do voluntariado; promover a educação para a formação de valores, atitudes e habilidades voltadas para a prevenção, identificação e solução dos problemas relacionados ao desenvolvimento sustentável; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza
27.306/04	11/11/2004	CEDENE -Cento de Desenvolvimento do Nordeste Promoção da assistência social ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita de educação voltada para o mercado de trabalho; promoção gratuita da saúde básica complementar curativa, preventiva e emergencial; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e micro-crédito

Sendo assim, até o final de 2005 existia um total de 22 entidades qualificadas como OSCIP.

B. Termo de Parceria

Abaixo estão relacionados todos os termos de parceria assinados desde 2003, ano em que a primeira OSCIP foi qualificada:

OSCIP	ÓRGÃO/ ENTIDADE PARCEIRA	NÚMERO TERMO PARCERIA/ NÚMERO TERMO ADITIVO	DATA ASSINATURA	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR Em R\$ 1,00
AGENCIA DO CREDITO	SEPLANDES*	S/N	15/01/2003	4 anos	7.165.375,00
		Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social por meio da execução e controle de ações de micro-crédito orientado e da concessão de financiamentos voltados para a manutenção e geração de oportunidades sustentáveis de trabalho e renda.			
	SDSC	S/N	22/02/2005	12 meses	715.456,00
		Executar ações do Programa estação Futuro, no que se refere à capacitação empreendedora, financiamento e criação de unidades produtivas, acompanhamento técnico e monitoramento das atividades de produção, comércio e/ou serviços que viabilizem a sustentabilidade dos empreendimentos dos jovens em situação de risco social e suas famílias.			

		TP 01	01/07/04	12 meses	1.597.278,84
--	--	--------------	----------	----------	--------------



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OSCIP	ÓRGÃO/ ENTIDADE PARCEIRA	NÚMERO TERMO PARCERIA/ NÚMERO TERMO ADITIVO	DATA ASSINATURA	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR Em R\$ 1,00	
FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA	SES	OBJETO				
		Apoiar a execução de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.				
		1º TA/TP 01	01/07/05	02/07/2005 a 31/12/2005	1.757.006,60	
		Prorrogação de prazo.				
		2º TA/TP 01	16/11/05			
		Inclusão de Legislação				
		TP 02	01/07/04	12 meses	242.593,08	
		Apoiar a implementação de alternativas de sustentabilidade da Política Nacional de DST/Aids.				
		1º TA/TP 02	01/07/05	02/07/2005 A 31/12/2005	294.249,84	
		Prorrogação de prazo.				
		2º TA/TP 02	16/11/05			
		Inclusão de Legislação				
		3º TA/TP 02	31/12/05	01/01/2006 A 02/07/2006		
		Prorrogação de prazo				
		TP 03	02/08/04	12 meses	641.015,28	
		Apoiar a execução de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento na área de Violência contra a Mulher.				
		1º TA/TP 03			692.296,44	
		Prorrogação de prazo				
	2º TA/TP 03	16/11/05				
	Inclusão de Legislação					
	TP 04	02/08/04	12 meses	1.887.915,12		
	Apoiar a execução de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento na área de Regulação instrumentalizada para protocolos médicos.					
	1º TA/TP 04			2.038.948,30		
	Prorrogação de prazo					
	2º TA/TP 04	16/11/05				
	Inclusão de Legislação					
	S/N	01/07/04	12 meses	1.180.800,00		
	Execução de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento do programa de transplante de medula óssea					
	Instrumento de Transação	03/08/2005		233.331,84		
	Diferença de valor					
1º TA	08/08/05	02/07/05 a 02/07/06	1.414.131,84			
Prorrogação de vigência e reajuste						
		TP 234	09/10/2003	12 meses	791.751,00	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OSCIP	ÓRGÃO/ ENTIDADE PARCEIRA	NÚMERO TERMO PARCERIA/ NÚMERO TERMO ADITIVO	DATA ASSINATURA	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR Em R\$ 1,00
IATEC	DETRAN	OBJETO			
		Estabelecer a cooperação técnica e financeira entre as partes, visando desenvolver o programa de qualificação de pessoal e de suporte tecnológico e administrativo, conforme seus elementos estratégicos e os pressupostos do Programa DETRAN – Amigo do Usuário.			
		1º TA/TP 234	2004	01/01/04 a 08/10/04	560.000,00
		Estabelecer prazo vigência, informar dotação orçamentária e indicar o responsável pela administração nº 234/2003.			
		2º TA/TP 234	2004		
		Alterar a Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 234/2003, em face da anulação parcial da Nota de Empenho nº 2004NE01946			
SERVICO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	SECTMA	3º TA/TP 234	2004	09/10/04 a 31/12/04	
		Prorrogar prazo de vigência			
INSTITUTO MAURÍCIO DE NASSAU	IPEM	S/N		01/01/2005 a 31/12/06	192.000,00
		Executar, nos termos do Programa de Trabalho, os serviços públicos. Algo relacionado com capacitação, assistência técnica rural e seminários.			
		S/N	10/03/05	01/03/05 a 01/01/06	741.116,75
		Apoio a ações da gestão em prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento institucional e de infra-estrutura administrativa nas atividades de gestão e produção.			
		1º TA			
		Alteração da redação da Cláusula Quarta "DOS RECURSOS FINANCEIROS" do Termo de Parceria Original, de R\$ 741.116,75 para R\$ 730.000,00			
		2º TA			
		Aumento da quantidade de profissionais			

* Agrupava também as atividades atualmente desenvolvidas pela SDSC

Fontes: DOE's 2003, 2004 e 2005;

Informações junto à OSCIP Fundação Alice Figueira e com a ARPE;

Relatórios de prestação de contas relativos ao exercício de 2005.

Com exceção do termo de parceria assinado entre o DETRAN e a OSCIP IATEC, que terminou em 31/12/04, todos os demais termos estavam em vigor durante o exercício de 2005.

Foram enviados ofícios à SARE solicitando os termos de parceria assinados e os repasses financeiros efetuados pelos órgãos e entidades para as OSCIP's. Num documento oficial enviado pela SARE, mais especificamente o Ofício SARE nº 033 de 08 de maio de 2006, a mesma respondeu que havia enviado cópia do ofício do TCE à ARPE, já que a ela cabe o acompanhamento dos termos de parceria.

Vale salientar, no entanto, que os Decretos de qualificação das OSCIP's mencionam que as OSCIP's poderão celebrar termos de parceria com Órgãos e Entidades Públicas Estaduais, devendo ter como intervenientes a Secretaria de Administração e Reforma do Estado e a Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação em vigor. Dessa forma, em face da necessidade de controle, atende à razoabilidade a guarda e manutenção desses instrumentos pela SARE, para que possa haver um controle consolidado dos mesmos.

A ARPE, como poderá ser visto no item relativo às atividades desenvolvidas por esta agência reguladora, não acompanhou nem fiscalizou nenhuma das OSCIP's, embora o Art. 22 da Lei nº 11.743/00 faça tal previsão.

Assim, constata-se a ausência, ainda em 2005, de uma instituição que centralizasse as informações estaduais relativas às assinaturas de termos de parceria com OSCIP's.

O Art. 22, § 1º da Lei nº 11.743/00 antes determinava que:

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente.

Alterado pela Lei nº 12.973/05, passou a dispor que:

§ 1º - Os resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste devem ser analisados, quadrimestralmente, pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, com o apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e do órgão de controle interno.

Como o Comitê de Monitoramento e Avaliação da SARE já atua avaliando os contratos de gestão institucionais e os assinados com as organizações sociais, torna-se conseqüente que a SARE passe a dispor dos termos de parceria assinados na esfera estadual devidamente catalogados.

C. Repasse financeiro

Abaixo estão relacionados todos os repasses efetuados entre os exercícios de 2003 e 2005 por OSCIP:

OSCIP	ÓRGÃO/ ENTIDADE PARCEIRA	UNIDADE GESTORA REPASSADORA	VALOR TOTAL DO TERMO DE PARCERIA	ANO DO REPASSE FINANCEIRO	VALOR REPASSADO Em R\$ 1,00	
AGENCIA DO CREDITO	SEPLANDES*	FUNAVAL	7.165.375,00	2003 2004 2005	1.795.600,00 79.500,00 160.500,00 2.035.600,00	
	SDSC	FEAS	715.456,00	2005	572.364,80	
FUNDACAO ALICE FIGUEIRA	SES	FES – TP01	3.354.285,44	2004 2005	1.197.959,13 1.717.074,57 2.915.033,70	
		FES – TP02	536.842,92	2004 2005	181.944,81 281.335,65 463.280,46	
		FES – TP03	1.333.311,72	2004 2005	267.089,70 604.691,06 871.780,76	
		FES – TP04	3.926.863,42	2004 2005	786.631,30 1.780.933,26 2.567.564,56	
	HEMOPE	HEMOPE	2.828.263,68	2004 2005	393.600,00 1.511.353,44 1.904.953,44	
	IATEC	DETRAN	DETRAN	1.351.751,00	2003 2004	60.000,00 711.751,00 771.751,00
	SERVICO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	SECTMA	SECTMA	192.000,00	2005	192.000,00
	INSTITUTO MAURÍCIO DE NASSAU	IPEM	IPEM	730.000,00	2005	466.466,40
TOTAL GERAL					12.760.795,12	

* Agrupava também as atividades atualmente desenvolvidas pela SDSC
Fonte: SIAFEM 2003, 2004 e 2005

Os valores repassados por exercício são os seguintes:

2003 – 1.855.600,00
2004 – 3.618.475,94
2005 – 7.286.719,18
12.760.795,12



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Além dos repasses financeiros efetuados com embasamento em termos de parceria assinados, algumas dessas OSCIP's receberam recursos de vários órgãos e entidades independentemente da assinatura de termo de parceria e com dispensa de licitação como abaixo relacionado:

OSCIP	UNIDADE GESTORA REPASSADORA	EXERCÍCIO	VALOR EM R\$ 1,00
IATEC	FEAS	2003	96.271,29
	FES	2004	1.092.078,62
		2005	1.856.837,02
	IPA	2005	153.456,48
	DER	2005	<u>220.000,00</u>
			3.418.643,41
IDSTP	SEC PLANEJAMENTO *	2003	209.550,64
	FEAS	2003	707.407,22
		2005	1.717.835,97
	SDSC	2004	772.980,29
		2004	127.108,67
	Fundo Prod Penitenciária	2004	37.255,84
			37,255,83
	SECTMA	2005	101.844,70
	Unidade Técnica da Agência do Trabalho	2005	41.037,51
Prog Est Apoio Pequeno Produtor Rural	2005	216.000,00	
SDS	2005	<u>210.363,25</u>	
			4.178.639,92
SERTA	SDSC	2004	65.550,00
	Prog Est Apoio Pequeno Produtor Rural	2004	84.375,00
		2005	136.094,23
	Fundo Est Defesa Dir Criança e Adolescente	2004	286.768,20
	SEDUC	2005	143.384,10
	Unidade Técnica da Agência do Trabalho	2005	300.000,00
	2005	<u>55.000,00</u>	
			1.071.171,53
AGÊNCIA DO CRÉDITO	Prorenda Rural	2004	1.000.312,50
MPCC	SDS	2005	153.801,13
	DETRAN	2005	<u>407.120,67</u>
			560.921,80
SERTA			634.478,33
Instituto Brasileiro Pró-Cidadania	SEJU	2005	87.628,86
	Unidade Técnica da Agência do Trabalho	2005	57.088,50
	FEAS	2005	<u>581.617,31</u>
			726.334,67
TT GERAL			10.956.023,83

* Agrupava também as atividades atualmente desenvolvidas pela SDSC

Fonte: SIAFEM 2003, 2004 e 2005.

A contraprestação executada por cada OSCIP que recebeu recursos sem a assinatura de termo de parceria foi a seguinte:

OSCIP	OBJETOS
IATEC	<ul style="list-style-type: none">• Implantação do Núcleo de Portais do Projeto Alvorada• Consultoria em Administração• Desenvolvimento de Programa de Trabalho de Natureza Técnico-Científica• Realizar consultoria para fortalecimento administrativo, operacional e técnico da SES• Consultoria para alterar modelo conceitual e operacional da organização
IDSTP	<ul style="list-style-type: none">• Qualificação profissional• Capacitação para o Projeto Geração de Renda• Projeto Preparando para o 1º Emprego



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OSCIP	OBJETOS
	<ul style="list-style-type: none">• Cursos de qualificação pessoal, social e profissional• Programa Geração de Renda II• Implantação de fábrica de cadeira de rodas na Penitenciária Pública Barreto Campelo• Implantação de unidade produtiva de reciclagem de cartucho de impressora na Colônia Penal Feminina• Campanha para uso racional da água• Projeto de Desenvolvimento Sócio-econômico
SERTA	<ul style="list-style-type: none">• Cursos de qualificação social e profissional• Projeto Preparando para o 1º Emprego• Assistência técnica e extensão rural• Plano Integrado de Desenvolvimento Local• Projeto Gerando Cidadania para capacita conselhos de direitos e tutelares
AGÊNCIA DO CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none">• Liberação relativa a convênio (não está especificado do objeto)
MPCC	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção e funcionamento programa disque denúncia• Convênio de cooperação técnico-financeira
Instituto Brasileiro Pró-Cidadania	<ul style="list-style-type: none">• 1ª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial• Qualificação social e profissional• Projeto Estação Futuro• Plano Estadual de Assistência Social

Fonte: SIAFEM 2003, 2004 e 2005.

Verifica-se, das duas tabelas dispostas acima, que muitos órgãos e entidades liberaram recursos na ordem de 11 milhões para as OSCIP's desenvolverem atividades não-exclusivas de Estado nas áreas de ensino profissional, promoção dos direitos humanos e reintegração social sem a assinatura do devido termo de parceria.

Para executar atividades públicas não-exclusivas, segundo a Lei nº 11.743/00, o Estado pode firmar termos de parceria com OSCIP's. O instrumento contratual denominado termo de parceria deve conter, segundo o Art. 18 da Lei nº 11.743/00, algumas cláusulas como estipulação de metas e resultados, apresentação de relatório de execução do termo e obrigatoriedade de publicação o extrato do termo e da sua execução sob pena de não liberação dos recursos. Estes instrumentos devem ser ainda acompanhados e fiscalizados pelo órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pela ARPE. Consta-se assim que é um instrumento que exige comprometimento do contratado com a execução das metas relativas ao objeto. Neste sentido, para que as entidades e órgãos, quando da realização de atividades públicas não-exclusivas com OSCIP's atendam o disposto na Lei nº 11.743/00, devem assinar termos de parceria. Atentar ainda, a partir de dezembro de 2005, para o disposto no Parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 12.973/05, que exige a publicação de edital de concursos de projetos para a escolha da OSCIP, para que não mais sejam contratadas OSCIP's com dispensa de licitação.

D. Acompanhamento do Termo de Parceria

De acordo com o item 30 da tabela do Anexo I citado pelo Art. 2º, inciso I, da Resolução TC nº 02 de 1º de fevereiro de 2006, todos os órgãos da administração direta e todas as entidades da administração indireta devem instruir as suas prestações de contas com a documentação exigida no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC nº. 20 de 21 de setembro de 2005. O § 2º do Art. 3º da Resolução 20/05 dispõe sobre o dever da OSCIP apresentar ao órgão do poder público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, prestação de contas, ao término de cada exercício financeiro, que será constituída de relatório sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da OSCIP, mediante a comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, contendo os seguintes documentos:

- I – comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- II – demonstração de resultados do exercício;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração das mutações do patrimônio social;
- V – demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante às categorias contábeis usadas pela organização e previstas no termo de parceria, item por item, das receitas e despesas efetivamente realizadas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII – detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

VIII – parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

IX – comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira.

Analisando-se os documentos que foram anexados ao processo de prestação de contas das unidades que repassaram recursos às OSCIP's durante o exercício de 2005, encontrou-se a seguinte situação:

1. Na prestação de contas do FUNAVAL alguns dos documentos acima relacionados foram anexados. Não consta o detalhamento das remunerações com pessoal e nem o comprovante da publicação da execução físico-financeira. Nada consta na prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SDSC;
2. Na prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social nenhum dos documentos acima citados foi anexado. Consta apenas cópia do termo de parceria assinado entre a Secretaria de Planejamento - SEPLAN e a OSCIP Agência do Crédito. Nada consta na prestação de contas da SDSC;
3. Na prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde nada consta sobre a prestação de contas da Fundação Alice Figueira, e na prestação de contas da Secretaria de Saúde consta apenas cópia do 4º termo de parceria assinado;
4. Na prestação de contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, com relação ao termo de parceria assinado entre esta secretaria e a OSCIP Serviço de Tecnologia Alternativa não consta nenhum dos documentos exigidos pelas resoluções do TCE-PE. Consta uma declaração da SECTMA que "...em análise aos documentos de prestação de contas do termo de parceria firmado com a OSCIP Serviço de Tecnologia Alternativo, restou comprovado que os recursos públicos transferidos tiveram boa e regular aplicação, respeitando o que foi pactuado por ocasião da celebração do respectivo instrumento". Consta também, no relatório de atividades da SECTMA, a seguinte menção: "Os resultados obtidos em termos de número de cursos realizados, jovens capacitados, famílias beneficiadas com assistência técnica rural e seminários realizados, além de plenamente coerentes com os compromissos explicitados no citado Termo de Parceria, são indicadores importantes que atestam a qualidade dos serviços executados sob a responsabilidade do SERTA".
5. Na prestação de contas do IPEM não há nenhuma referência ao termo de parceria assinado com o Instituto Maurício de Nassau.

Sendo assim, analisando-se as prestações de contas relativas ao exercício de 2005 dos órgãos, entidades e unidades técnicas que repassaram recursos para as OSCIP's, nada se pode afirmar sobre o alcance específico de cada meta; sobre as despesas executadas; sobre o valor que foi repassado e o que foi aplicado; sobre o valor despendido com pagamento de pessoal; e sobre a publicidade da execução físico-financeira, já que os documentos necessários para conferir estas informações não foram anexados à prestação de contas das unidades gestoras com as quais foram assinados os termos de parceria.

Relata-se ainda, que para reunir os dados aqui organizados recorreu-se inicialmente à instituição que deveria ser interveniente na assinatura dos Termos de Parceria, a SARE, e posteriormente àquela competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos termos de parceria, a ARPE. Diante do insucesso na busca das informações requeridas, recorreu-se à pesquisa no Diário Oficial do Estado e no SIAFEM. Neste sentido, recomenda-se que a SARE também mantenha, além das informações referentes aos processos de qualificação, arquivo com informações sobre os termos de parceria assinados dentro do Estado, já que atua como interveniente na assinatura dos mesmos, conforme dispõem os decretos de qualificação das OSCIP's. Para dar mais transparência ao processo, recomenda-se ainda que a Secretaria disponibilize no seu site alguns destes dados. Além disso, a ARPE, como se constata, não vem cumprindo o seu papel de acompanhar e fiscalizar a execução dos termos, não observando o disposto no Art. 22 da Lei nº 11.743/00.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3.3 - EXTINÇÃO DA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE

A Diretoria da CEAGEPE no período de 2005 envidou esforços com a finalidade precípua de atender ao que preceitua o Art. 51 da Lei Complementar nº 049 de 31 de janeiro de 2003, objetivando no caso da CEAGEPE, sua extinção por incorporação à PERPART - Pernambuco Participações e Investimentos S/A. Esta mesma diretoria buscou, no exercício de 2004, identificar os problemas existentes para adotar em 2005 as possíveis soluções.

O Decreto nº 27.511 de 28 de dezembro de 2004, em seu Art.1º, autorizou o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco – CEAGEPE a promover a extinção da mencionada Companhia, mediante a incorporação do pessoal, patrimônio, acervo, direitos e obrigações à Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART.

Em 13 de dezembro de 2005 foi assinado o protocolo e justificação de incorporação da CEAGEPE pela PERPART. O principal objetivo apresentado foi o de “atender à urgente necessidade que tem o Governo de concluir, no interesse da coletividade, a reforma administrativa por que passa o Estado, especialmente no que se refere às transformações que o Poder Executivo ficou autorizado a promover, nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 049/03”.

A Expertise Auditoria e Consultoria foi nomeada perita, pela CEAGEPE, para proceder, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76, à avaliação dos valores contábeis do ativo, passivo e patrimônio líquido da CEAGEPE em 31 de dezembro de 2003. Conforme o Laudo de Avaliação, emitido e assinado em 2 de janeiro de 2006, o patrimônio líquido da CEAGEPE era de R\$ 46.293.902,36 (quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), correspondentes a um passivo a descoberto, em virtude dos prejuízos acumulados no decorrer dos anos. Vale ressaltar a provisão para contingências fiscais constante do exigível a longo prazo no Balanço Patrimonial, da ordem de R\$ 14.706.112,00 (quatorze milhões, setecentos e seis mil, cento e doze reais) relativa a certidões positivas de débito emitidas pela Secretaria da Receita Federal, pela Previdência Social e pela Prefeitura da Cidade do Recife.

Também em 02 de janeiro de 2006, o Conselho Fiscal da CEAGEPE emitiu parecer recomendando aos acionistas da CEAGEPE a aprovação do Balanço Patrimonial da Companhia relativo ao exercício de 2005 e também do laudo de avaliação para fins de incorporação da CEAGEPE pela PERPART, levantado pela Expertise – Auditoria e Consultoria Ltda.

Na mesma data, reuniram-se os acionistas em Assembléia Geral Extraordinária para ratificar o protocolo de incorporação e a contratação da empresa de auditoria, e para aprovar o laudo de avaliação e a incorporação da CEAGEPE pela PERPART. Conforme a ata, devidamente registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, em 07/02/2006, houve a ratificação e aprovação de todos os assuntos da pauta.

Como o Laudo de Avaliação da CEAGEPE apurou um patrimônio líquido negativo no valor de R\$ 46.293.902,36 (quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), não foram emitidas novas ações na PERPART.

Com relação aos bens móveis e imóveis, ainda no exercício de 2004 a Companhia alienou algumas de suas unidades armazenadoras ao Governo do Estado de Pernambuco bem como transferiu, por doação, alguns destes bens à Secretaria de Produção Rural.

O quadro de pessoal da Companhia, em razão do processo de extinção, permaneceu, no exercício de 2005, à disposição de outros órgãos, dentre eles, DETRAN, SPRRA, JUCEPE, IPA, IRH, FACEPE, UPE, todos mediante Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa com ressarcimento integral para a CEAGEPE.

Para estruturar e gerir as políticas de desenvolvimento econômico e social no Estado de Pernambuco, procedendo ao estudo e à racionalização dos problemas inerentes às centrais de abastecimento de produtos alimentares e atípicos, foi constituído, em 16 de dezembro de 2003, o Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA PE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificado como organização social pelo Decreto Estadual nº 26.296 de 8 de janeiro de 2004.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3.4 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ARPE

A ARPE é responsável pelo desenvolvimento da política de fiscalização e regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado à iniciativa privada, ou ainda daqueles sujeitos à delegação. A regulação técnico-financeira e operacional, visando à qualidade, regularidade, segurança de fornecimento e controle tarifário das empresas ou órgãos regulados, tem se constituído no principal foco de tais atividades. Durante o exercício de 2005 a ARPE desenvolveu atividades nas áreas de energia, saneamento, gás, transportes, jogos e loterias, e ainda na fiscalização de OS's.

Na área de energia, vale ressaltar inicialmente a decisão do governo Federal de contingenciar os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas com as atividades referentes à regulação e a fiscalização dos serviços públicos de energia prestados à população. No caso da ARPE, a redução foi da ordem de 44%, o que acarretou alteração no Plano de Atividades e Metas - PAM's, mais diretamente no cancelamento das atividades de fiscalização dos programas de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento da CELPE. As atividades desenvolvidas em 2005 na área de energia foram: fiscalização da CELPE, das usinas termelétricas, hidrelétricas e eólicas e regularização das cooperativas de eletrificação rural do Estado de Pernambuco. Quanto à fiscalização da CELPE, a ARPE realizou incursões que resultaram na geração de relatórios de acompanhamento, fiscalização, pareceres técnicos, termos de notificação, auto de infração e termos de arquivamento. No tocante às usinas, a ARPE fiscalizou 12 Usinas Termelétricas, 3 Usinas Hidrelétricas e 1 Usina Eólica, esta última localizada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Além de fiscalizar, a ARPE também acompanhou os testes de potência realizados em 5 usinas termelétricas. Quanto à regularização de cooperativa de eletrificação rural, esta atividade restringiu-se à tentativa de regularizar a Cooperativa de Energia, Comunicação e Desenvolvimento do Litoral de Pernambuco – CERLIT, que foi indeferida pela ANEEL por haverem expirado todos os prazos para regularização, estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 12/2002, que trata da questão.

Na área de saneamento, destacam-se as seguintes atividades desempenhadas pela ARPE: o controle do desempenho operacional da COMPESA, com base nos índices de perdas totais, perdas de faturamento, hidrometração e micro medição; a sua participação nas reuniões para elaboração do convênio entre Prefeitura do Recife e o Governo do Estado para a concessão dos serviços de saneamento; o monitoramento da eficiência das estações de tratamento de esgotos; o monitoramento da qualidade de água produzida e distribuída em todo o Estado de Pernambuco; a fiscalização de todos os sistemas de esgotos de Petrolina; a fiscalização de vários sistemas de abastecimento de água da Gerência de Carpina, Vitória, Arcoverde, Olinda, Jaboatão e Caruaru; a sua participação em reunião na Secretaria de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente, para discussão do projeto de transposição do Rio São Francisco, com elaboração de relatório; a fiscalização das obras da COMPESA, incluídas no cronograma que integra o Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público; a fiscalização dos laboratórios de várias estações de tratamento d'água. A ARPE ratificou autorizações para que as tarifas da COMPESA fossem reajustadas em percentuais que resultaram num incremento da tarifa de 14,34% em 2005. A ARPE também fixou uma meta regulatória de redução de perdas para a COMPESA de 5%.

Na área de gás a ARPE atuou na fiscalização das instalações da COPERGÁS em diversos postos; na revisão tarifária da COPERGÁS, homologando um reajuste em setembro/2005 de 6,5% e outro em novembro de 5%; na inspeção das obras de implantação de um gasoduto na BR-101.

Na área de transportes a ARPE atuou apenas conferindo as planilhas de custo e autorizando a majoração tarifária dos transportes intermunicipais. Apesar de ser uma atividade prevista legalmente na competência da ARPE, até o momento o DER não delegou esses poderes à agência.

Na área de jogos e loterias, a ARPE desenvolveu e intensificou as fiscalizações da modalidade lotérica denominada Videoloteria em parceria com a Polícia Militar, com a qual esta Agência firmou convênio de cooperação técnica e operacional, que resultou na apreensão de 564 máquinas que operavam irregularmente em todo o Estado. Ainda em 2005, foi concedido o credenciamento de uma nova modalidade lotérica denominada Loteria Instantânea, ficando sua autorização para funcionamento prevista para 2006.

Quanto à fiscalização das Organizações Sociais - OS's a ARPE atuou apenas em duas das cinco OS's existentes. Foram elas: A Casa do Estudante de Pernambuco e o Porto Digital. A ARPE vem atuando na Casa do Estudante desde 2002 e as metas vêm sendo atingidas gradativamente. Com relação às mudanças do Estatuto Social e do Regimento Interno e à composição do Conselho de Administração, estas metas foram atingidas plenamente em 2005. O processo de trabalho da ARPE vem acontecendo dentro de um padrão de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

permanente interação com a Organização Social regulada, na busca constante de aprimorar os instrumentos utilizados para o atendimento dos objetivos e metas constantes do Contrato de Gestão.

A atuação da ARPE no Núcleo do Porto Digital resumiu-se a analisar o relatório de prestação de contas relativo ao exercício de 2004. Vale ressaltar que o Art. 22 da Lei nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 dispõe que “Art. 22 A execução do objeto dos instrumentos de ajuste de que cuida esta Lei será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados...”. Sendo assim, a Agência não atuou no Porto Digital em 2005 conforme dispõe a legislação.

A atuação da ARPE na CEASA – OS, segundo o relatório de atividades de 2005 da Agência, restringiu-se a autorizar um incremento tarifário que variou entre 6% a 10% para as suas diversas tarifas. Vale salientar que não houve atuação da ARPE na Organização Social ITEP apesar de ter havido repasse financeiro em 2005 no valor total de R\$ 5.978.865,64.

Quanto à fiscalização das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s e acompanhamento dos termos de parcerias assinados com o Poder Público Estadual, nada foi realizado pelo ARPE em 2005. Segundo o relatório de atividades de 2005 da Agência, a ARPE apenas solicitou a prestação de contas da OSCIP Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP a ser analisado em 2006, apesar desta OSCIP ter recebido recursos financeiros em 2005. As outras três OSCIP’s que também receberam recursos em 2005 e não foram acompanhadas são: Agência do Crédito, Serviço de Tecnologia Alternativa e Instituto Maurício de Nassau.

3.5 - PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE PERNAMBUCO

No contrato de Compra e Venda das ações da CELPE, estão previstas Obrigações Especiais dos Compradores, onde, particularmente, em relação à eletrificação rural de Pernambuco têm-se:

“Inciso XVIII – assegurar que a CELPE celebre anualmente com o Estado contratos específicos com o objetivo de execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social definidas pelo Estado”.

“Inciso XIX – assegurar, para as obras e serviços de que trata o inciso XVIII, que a CELPE destine, de sua receita líquida anual de fornecimento, os percentuais a seguir definidos:

a) 2,0 % (dois por cento) no período compreendido entre 2000 e 2008;

b) 1,0% (hum por cento) a partir de 2009 até o final da concessão”.

A Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, responsável pelo acompanhamento do contrato de Compra e Venda das ações da CELPE, baseando-se em informações fornecidas pela Secretaria de Infraestrutura – SEIN, afirmou que a CELPE efetuou as seguintes ligações e investimentos na área rural:

Exercício	Domicílios ligados	Investimento – Em R\$ 1.000
2000	8.500	12.277
2001	21.033	34.024
2002	10.273	19.674
2003	9.754	20.710
2004	6.714	19.110
2005*	12.582	40.938
TOTAL		146.733

* Informações preliminares em fase de consolidação

Conforme os dados acima, no período 2000-2005, após a privatização da CELPE, portanto, foram investidos pela concessionária R\$ 146.733.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e três mil reais) em ligações rurais em Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3.6 - CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Em 22 de março de 2005 foi editada a Lei nº 12.775 para a criação, no âmbito da estrutura orgânica do Poder Executivo, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, órgão integrante do Núcleo Estratégico da administração centralizada, de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, com o objetivo de desempenhar atividades inseridas na política pública para as áreas da justiça e direitos humanos.

A estrutura administrativa da SEJUDH é composta pelo Órgão de Direção Superior, por Órgãos de Apoio e Assessoramento Superior e por Órgãos Operativos. O quadro de cargos comissionados e funções gratificadas foi criado pela citada Lei e alterado por transferências de outras Secretarias e novas alocações dispostas pelo Decreto nº 27.815/05. Finalmente, o quadro foi resumido por disposição do Decreto 27.817/05 que definiu 45 cargos comissionados e 71 funções gratificadas. As seguintes entidades e órgãos estão vinculados à SEJUDH: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM; Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC; e Defensoria Pública.

O Regulamento da SEJUDH foi aprovado pelo Decreto nº 27.817 de 12 de abril de 2005 que definiu: a sua finalidade e competência; os órgãos de atuação direta e aqueles vinculados à Secretaria bem como a competência de cada um; detalhamento da sua estrutura administrativa; e o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas.

O Manual de Serviços da SEJUDH foi aprovado pelo Decreto nº 27.993 de 06 de junho de 2005 e dispôs sobre: o histórico da Secretaria; sua missão institucional; suas principais atividades; os usuários dos serviços que a Secretaria presta; sua organização administrativa; a competência dos órgãos e suas unidades; os recursos humanos alocados; formas de melhorar os serviços e controlar os resultados; os procedimentos que deverão ser seguidos; o agente que irá dirimir casos omissos; e os documentos integrantes do manual.

3.7 - PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

A Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, com algumas alterações contidas na Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo. A Administração Pública Estadual assina contrato de concessão com agentes do setor privado para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbam ao parceiro privado, sendo este remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.

Uma parceria só será considerada Parceria Público-Privada quando a concessão envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A concessão poderá envolver também a cobrança de tarifa dos usuários, a depender do serviço ou obra. Esta modalidade de concessão é a patrocinada enquanto que a que envolve apenas a remuneração do agente privado é tratada como concessão administrativa. A Lei nº 12.976/05 também instituiu o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas – FGPE, com a finalidade de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais em virtude das parcerias acordadas.

Para incluir um projeto no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, deverá ser demonstrada uma série de requisitos e condições como o estudo técnico de sua viabilidade, a vantajosidade econômica e operacional, a conveniência e oportunidade da contratação, entre outras. É vedada a celebração de contrato cujo valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00; cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 anos; que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, equipamento ou execução de obra pública; ou quando a remuneração do agente privado estiver desvinculada ao alcance de metas e resultados. A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo condicionada à sua inclusão no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

O órgão gestor é o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas – CGPE, vinculado ao Gabinete do Governador, integrado pelos secretários da SEPLAN, da SEFAZ, da SEIN, da SARE e pelo Procurador Geral do Estado. O Comitê é competente para aprovar o Plano Anual de Parceria Público-



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Privada, acompanhar e avaliar sua execução; examinar e aprovar projetos, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos; autorizar a abertura de licitação; encaminhar anualmente relatórios de desempenho dos contratos para a Assembléia Legislativa e para o Tribunal de Contas do Estado, dentre outras competências. A aprovação da contratação pelo Comitê será precedida de pronunciamento fundamentado da SEPLAN, da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado.

O Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas será elaborado anualmente expondo os objetivos e definindo as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará justificadamente os projetos de Parceria Público-Privada a serem executados pelo Poder Executivo Estadual.

O acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, bem como a avaliação dos resultados compete às Secretarias na sua área de atuação e à Agência de Regulação dos Serviços Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Durante o exercício de 2005 nenhum contrato de Parceria Público-Privada foi assinado.

3.8 - PROGRAMA PERNAMBUCANO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – PROGESTÃO

As novas tecnologias de gestão introduzidas pela Reforma do Estado foram previstas pelo PROGESTÃO, que está vigorando desde abril de 2003. Estas novas tecnologias englobam o preparo de um planejamento estratégico por órgãos ou entidades da administração pública estadual, e também a assinatura de contratos de gestão com entidades da administração indireta ou termos de desempenho com órgãos da administração direta.

Abaixo estão relacionadas as Secretarias e as instituições vinculadas que deverão assinar termos de desempenho ou contratos de gestão, como está demonstrado abaixo:

SECRETARIA	INSTITUIÇÃO VINCULADA	
	UNIDADE TÉCNICA	ADM. INDIRETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	–	<ul style="list-style-type: none">▪ FUNAPE▪ IRH▪ PERPART▪ ATI▪ CEPE
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">▪ POLÍCIA MILITAR▪ POLÍCIA CIVIL▪ CORPO BOMBEIROS▪ SIST. PENITENCIÁRIO	–
SECRETARIA DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">▪ REGIONAIS GERES 1▪ REGIONAIS GERES 4▪ LACEN▪ RESTAURAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">▪ LAFEPE▪ HEMOPE
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES	<ul style="list-style-type: none">▪ GER ESPORTES	<ul style="list-style-type: none">▪ AD/DIPER▪ EMPETUR▪ PORTO DE SUAPE▪ PORTO DO RECIFE
SECRETARIA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	<ul style="list-style-type: none">▪ PROCOM▪ DEFENSORIA	<ul style="list-style-type: none">▪ FUNDAC▪ IPEM
SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL	<ul style="list-style-type: none">▪ FUNTEPE	<ul style="list-style-type: none">▪ IPA
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	<ul style="list-style-type: none">▪ AG TRABALHO▪ RENASCER	–
SECRETARIA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	–	<ul style="list-style-type: none">▪ UPE▪ FERN NORONHA▪ CPRH▪ FACEPE
SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA	–	<ul style="list-style-type: none">▪ DER▪ DETRAN▪ COMPESA▪ COPERGAS
SECRETARIA PLANEJAMENTO	<ul style="list-style-type: none">▪ PROMATA	<ul style="list-style-type: none">▪ CONDEPE/FIDEM
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO	–	<ul style="list-style-type: none">▪ EMTU▪ CEHAB
SEC. FAZENDA	–	<ul style="list-style-type: none">▪ JUCEPE
SECRETARIA EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">▪ CONSERVATÓRIO	<ul style="list-style-type: none">▪ FUNDARPE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

As 13 secretarias e as 16 unidades técnicas da administração direta deverão assinar termos de desempenho e as 27 instituições da administração indireta deverão assinar contratos de gestão.

PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS

Em dezembro de 2005, haviam concluído o Planejamento Estratégico, ainda que sem a definição dos indicadores, 86% das instituições da administração direta e indireta (secretarias, unidades técnicas, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista). O percentual restante, que é de 14%, está representando as instituições que iniciaram o planejamento e não concluíram, e por aquelas que nem iniciaram o planejamento. As instituições que não iniciaram o planejamento até o final de 2005 foram: a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; a Secretaria de Ciência e Tecnologia; a Secretaria de Infra-Estrutura; a Secretaria de Desenvolvimento Urbano; o Procom; e a EMTU.

TERMOS DE DESEMPENHO

Até o final de 2005 nenhum termo de desempenho havia sido assinado.

CONTRATOS DE GESTÃO

No final de 2005, existiam 15 entidades da administração indireta com contrato de gestão assinado. Desse total, treze entidades assinaram o contrato em 2004 e duas em 2005, a COPERGÁS e o DETRAN. Abaixo estão relacionadas as 15 entidades que já possuem contrato de gestão assinado:

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	ANO DA ASSINATURA
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH;	2004
Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;	2004
Pernambuco Participações e Investimentos – PERPART;	2004
Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;	2004
Agência de Tecnologia da Informação – ATI;	2004
Empresa Porto do Recife S/A;	2004
Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR;	2004
Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC;	2004
Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH;	2004
Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN;	2004
Fundação de Apoio à Ciência do Estado de Pernambuco – FACEPE;	2004
Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA;	2004
Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM	2004
Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS	2005
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE	2005

São consideradas entidades da administração indireta em vias de assinarem os contratos as seguintes: AD/Diper, Jucepe, Ipem, Cehab, Lafepe, Hemope, Fundarpe, Compesa, DER e Porto de Suape. A EMTU e a UPE foram consideradas entidades com dificuldades em assinar o contrato de gestão.

MONITORAMENTO INSTITUCIONAL E DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

O monitoramento da execução de planejamentos estratégicos ou de contratos de gestão firmados pelos órgãos e entidades e também dos contratos de gestão assinados com as organizações sociais foi realizado pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação composto por membros da Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE, do Gabinete Civil, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, da Secretaria de Planejamento – SEPLAN e pela Comissão de Reforma do Estado – CRE.

Durante o exercício de 2005, foram realizadas três sessões de monitoramento e avaliação que ocorreram nos meses de março, julho e dezembro. As sessões analisam o grau de implementação dos Planejamentos Estratégicos na administração direta ou da Contratualização na administração indireta e nas OS's,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

e o alcance das Metas Gerais e das Metas Específicas definidas no planejamento. O grau de implementação do Planejamento Estratégico vai desde a situação de não iniciado até a de concluído, com indicadores definidos e medidos. O grau de implementação da contratualização vai desde a situação de planejamento estratégico não iniciado até a de concluído, com indicadores medidos e Contrato de Gestão assinado. As Metas Gerais são aquelas que devem constar no planejamento de toda entidade e referem-se às demandas do governo como abaixo relacionadas:

- Cumprimento de 80% do Planejamento Estratégico - PES
- Realização de Pesquisa de Clima Organizacional
- Dimensionamento da Força de Trabalho
- Realização de Pesquisa de Satisfação com os Clientes
- Auto-Avaliação segundo os Critérios de Excelência na Gestão
- Atingimento das metas de custeio do PROCONTROLLER
- Implantação da Ouvidoria Pública
- Publicidade da Contratualização

Já as Metas Específicas são aquelas peculiares a cada entidade.

A tabela seguinte especifica os percentuais de Implementação do Planejamento Estratégico, de Avanço nas Metas Gerais e do Cumprimento das Metas Específicas por secretaria e por unidade técnica, tabelados no 4º Ciclo de Monitoramento e Avaliação:

	SECRETARIAS/ UNIDADES TÉCNICAS/	% IMPLMENT. DO PLANEJ. ESTRATÉGICO	AVANÇO DAS METAS GERAIS	CUMPRIMENTO DAS METAS ESPECÍFICAS	AVALIAÇÃO FINAL
SECRETARIAS	SEC ADMINISTRAÇÃO	100%	50%	0%	80%
	SEC DEFESA SOCIAL	75%	38%	0%	60%
	SEC SAÚDE	50%	6%	0%	33%
	SEC DES ECON, TUR E ESP.	25%	13%	0%	20%
	SEC JUST E DIR HUMANOS	100%	44%	0%	78%
	SEC PRODUÇÃO RURAL	100%	56%	0%	83%
	SEC DES SOC. E CIDADANIA	75%	31%	0%	58%
	SEC CIÊNCIA E TECNOL.	25%	19%	0%	23%
	SEC INFRA-ESTRUTURA	25%	19%	0%	23%
	SEC PLANEJAMENTO	75%	19%	0%	53%
	SEC DESENV URBANO	25%	19%	0%	23%
	SEC FAZENDA	75%	31%	0%	58%
SEC EDUCAÇÃO	75%	25%	0%	55%	
UNIDADES TÉCNICAS	POLÍCIA MILITAR	75%	50%	0%	65%
	POLÍCIA CIVIL	75%	63%	0%	70%
	CORPO DE BOMBEIROS	75%	56%	0%	68%
	SIST. PENITENCIÁRIO	75%	38%	0%	60%
	REGIONAIS GERES 1	75%	38%	0%	60%
	REGIONAIS GERES 4	75%	25%	0%	55%
	LACEN	75%	31%	0%	58%
	RESTAURAÇÃO	75%	NA	0%	45%
	GER ESPORTES	75%	31%	0%	58%
	PROCOM	25%	NA	0%	15%
	DEFENSORIA	50%	6%	0%	33%
	FUNTEPE	100%	50%	0%	80%
	AG TRABALHO	100%	50%	0%	80%
	RENASCER	100%	63%	0%	85%
PROMATA	100%	NA	0%	60%	
CONSERVATÓRIO	75%	19%	0%	53%	

Fonte: Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento e Avaliação
NA – Não apresentou



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A tabela seguinte especifica os percentuais de Implementação da Contratualização, de Avanço nas Metas Gerais e do Cumprimento das Metas Específicas por entidade e por organização social, tabelados no 4º Ciclo de Monitoramento e Avaliação:

ENTIDADES OS's		% IMPLEM. DA CONTRATUALIZAÇÃO	AVANÇO DAS METAS GERAIS	CUMPRIMENTO DAS METAS ESPECÍFICAS	AVALIAÇÃO FINAL
ENTIDADES	FUNAPE	100%	94%	83,3%	90%
	IRH	100%	56%	62,5%	68%
	PERPART	100%	69%	91,7%	86%
	ATI	100%	63%	91,7%	85%
	CEPE	100%	75%	100,0%	93%
	LAFEPE	60%	NA	0,0%	NA
	HEMOPE	80%	69%	0,0%	37%
	AD/DIPER	80%	63%	0,0%	35%
	EMPETUR	100%	75%	100,0%	93%
	PORTO DE SUAPE	80%	6%	0,0%	18%
	PORTO DO RECIFE	100%	63%	83,3%	80%
	FUNDAC	80%	25%	0,0%	24%
	IPEM	100%	69%	90,0%	86%
	IPA	100%	50%	76,5%	73%
	UPE	60%	6%	0,0%	14%
	FERN NORONHA	100%	88%	80,0%	86%
	CPRH	100%	81%	87,5%	88%
	FACEPE	100%	69%	90,0%	86%
	DER	60%	44%	0,0%	25%
	DETRAN	100%	88%	100,0%	96%
	COMPESA	80%	19%	0,0%	22%
	COPERGAS	100%	88%	0,0%	46%
	CONDEPE/FIDEM	100%	69%	78,6%	80%
	EMTU	20%	0%	0,0%	4%
	CEHAB	60%	25%	0,0%	20%
JUCEPE	60%	38%	0,0%	23%	
FUNDARPE	60%	19%	0,0%	18%	
OS's	CEASA	100%	88%	-	95%
	ITEP	100%	69%	-	88%
	PORTO DIGITAL	100%	NA	-	NA
	MOVIMAGEM	0%	NA	-	NA
	CASA DO ESTUDANTE	100%	44%	-	78%

Fonte: Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento e Avaliação
NA – Não apresentou

A última coluna da tabela acima representa a avaliação final levando em conta a metodologia de cálculo adotada pelo Comitê de Avaliação e Monitoramento. Para as Secretarias e unidades técnicas, todas integrantes da administração direta, foi atribuída maior importância ao grau de implementação do planejamento estratégico. Já para as entidades da administração indireta, para o cálculo do percentual da avaliação final foi dada maior importância ao cumprimento das metas específicas. Neste sentido, é possível se afirmar que a administração indireta está mais à frente da administração direta no caminho para a adoção da metodologia gerencial de gestão. Enquanto se avalia a implementação do planejamento estratégico na direta, a avaliação das entidades da administração indireta já se encontra no estágio de mensurar o cumprimento de metas específicas. A conclusão desta análise é que não é possível comparar a avaliação final dos órgãos da administração direta com as entidades da administração indireta. É possível apenas compará-las entre si.

Sendo assim, dentre as Secretarias e unidades técnicas aquelas que apresentaram o melhor resultado foram a Secretaria de Produção Rural (83%) e o Projeto Renascer (85%), este último vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Dentre as entidades da administração indireta menciona-se o Detran com 96%, seguido pela CEPE e EMPETUR, ambas com 93%.

Para o monitoramento e avaliação dos contratos de gestão assinados com as organizações sociais foi utilizada a mesma metodologia aplicada para a administração direta, ou seja, foi atribuída maior importância ao grau de implementação do planejamento estratégico. Registra-se o resultado final apresentado pela CEASA de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

95%, seguido pelo ITEP (88%) e pela CEP (78%). O Porto Digital e a MOVIMAGEM não apresentaram seus resultados.

Torna-se conveniente lembrar que a partir da publicação da Lei nº 12.973/05 que altera a Lei nº 11.743/00 é de competência do Comitê de Monitoramento e Avaliação da SARE a análise quadrimestral dos resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste assinados com as OS's e OSCIP's, disposto no § 1º do Art. 22 da citada lei. .

3.9 - PORTO DO RECIFE

Em 07 de dezembro de 2004, a empresa Porto do Recife S.A. celebrou contrato com a empresa Galvão Engenharia S.A., com o objetivo de executar uma dragagem parcial do Canal de Acesso (76.177,70 m³), da Bacia de Evolução (318.303,90 m³) e da Faixa do Cais (32.823,80 m³), totalizando 427.605,40 m³. Pela execução dos serviços, a contratante (Porto do Recife S.A.) pagaria R\$ 3.747.030,10 à prestadora dos serviços (Contrato nº 2004/024/00 – Dispensa de Licitação nº 475/2004).

O início das obras se deu em 14/03/2005. Até 31/12/2005, a Galvão Engenharia ainda não havia concluído os serviços, embora o prazo contratual previsse 150 dias para o seu término (14/08/2005). De acordo com o Boletim de Medição nº 06/2005, o último do exercício em apreço, o volume acumulado de dragagem foi de 338.064,63 m³ (79% do total previsto).

Para que sejam atingidas as cotas do projeto de alguns Berços e Trechos do Canal de Acesso e Bacia de Evolução, o Plano de Dragagem elaborado pelo Porto do Recife S.A., para o ano de 2007, prevê a necessidade da retirada de cerca de 1.250.000m³.

O contrato contemplou apenas 427.605,40 m³ (34,2% do necessário).

Por outro lado, estima-se um volume de deposição de material de cerca de 500.000,00 m³ por ano carregado pelos rios. Assim sendo, no período de março a dezembro de 2005, enquanto eram dragados 338.064,63 m³, houve uma reposição de cerca de 375.000,00 m³.

Assim, em 2005, enquanto foram dragados 338.064,63m³ de material, outros 375.000,00m³ foram carregados pelos rios; deixando um saldo negativo de material dragado de cerca de 36.936,00m³ no exercício em apreço.

A propósito dessa demanda, o colunista Aldo Paes Barreto, do Diário de Pernambuco, edição de 12 de março de 2006, chamou atenção nos seguintes termos: “Parece incerto o destino do Porto do Recife, apesar de sua importância histórica e comercial. A infra-estrutura está superada, é vítima de assoreamento permanente ... e não recebe recursos à altura de sua importância...”.

Com a redução de atracação de navios no Porto, menos comércio, menos exportação, menos postos de trabalho, menores receitas para a empresa Porto do Recife e menos tributos para o município do Recife (ISS) e o Estado de Pernambuco.

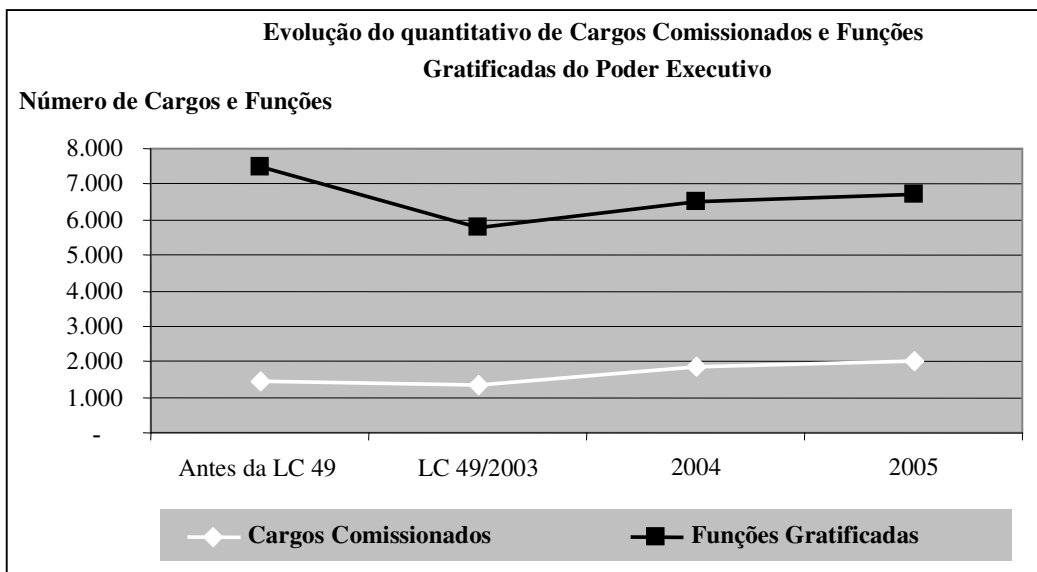
3.10 - EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N 49/03

A Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispôs sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, reduziu o quantitativo de cargos comissionados (de livre nomeação) e funções gratificadas (privativo de servidores) de 8.928 para 7.118.

No decorrer do período que compreende a edição da LC nº 49, até 31 de dezembro de 2005, este quantitativo vem sendo ajustado, conforme se verifica no quadro abaixo:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Fonte: Leis e decretos sobre a matéria.

Registra-se que o quantitativo aqui analisado refere-se unicamente à criação dos cargos, nada dispondo sobre o seu provimento, ou seja, se esses cargos estão ocupados.

Observa-se que a LC nº49/03 provocou uma redução significativa nas funções gratificadas, que são privativas de servidores públicos, voltando a subir em 2004 e 2005, de forma mais lenta nesse último exercício. Contudo, continua em quantitativo menor do que o registrado antes da edição da supracitada Lei Complementar.

Quanto à evolução dos cargos comissionados, que não são privativos de servidores públicos, e cuja nomeação é *ad nutum*, ou seja, de livre nomeação e exoneração, embora a LC nº 49/03 tenha reduzido seu quantitativo, este voltou a crescer acentuadamente em 2004 e agora de forma mais lenta em 2005, apresentado ao final do período analisado um crescimento de cerca de 40% em relação ao número que havia antes da Lei Complementar.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4. GESTÃO FISCAL

4.1 INFLUÊNCIA DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Programa, iniciado em 1999, é parte integrante do Contrato STN/COAFI nº 007/97 (Contrato de Renegociação da Dívida do Estado), firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97 (lei de consolidação, assunção e refinanciamento da dívida pública de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal com a União) e da Resolução do Senado Federal nº 66/98.

Ao final do exercício de 2005, o estoque da dívida proveniente do contrato de renegociação amparada pela Lei nº 9.496/97 correspondeu a 70,37% do total da dívida contratual interna da administração direta.

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado no Programa de Ajuste têm influenciado diretamente a gestão fiscal do Estado, estando o seu acompanhamento, conforme Decreto nº 25.260, de 28 de fevereiro de 2003, sob a responsabilidade do Conselho de Programação Financeira do Estado.

O quadro a seguir apresenta os resultados alcançados pelo Estado em relação às metas acordadas no Programa para 2005:

Meta	Descrição	Acordado para o ano	Realizado
1	Trajetória da Dívida/RLR	1,04	0,99
2	Resultado Primário	R\$ 425 milhões	R\$ 661 milhões
3	Pessoal (Tesouro)/RCL	56,84%	54,32%*
4	Receitas Próprias	R\$ 4.587 milhões	R\$ 4.665 milhões
5	a) Outras Desp. Correntes/RLR	32,95 %	32,69%
6	Investimentos / RLR	6,93 %	6,20%

Fonte: 5ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado
Relatório Preliminar de Execução do exercício de 2005.

Notas: RLR = Receita Líquida Real; RCL = Receita Corrente Líquida

* Dado fornecido diretamente pela STN, que utiliza conceitos diferentes para apuração da RCL.

A Lei nº 9.496/97 define como parâmetro para o cumprimento das suas metas a Receita Líquida Real – RLR – que corresponde ao montante da receita (corrente + capital) do tesouro realizada, deduzidos os valores repassados ao FUNDEF, as receitas de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e transferências constitucionais e legais aos municípios.

No exercício de 2005, o Governo de Pernambuco conseguiu cumprir todas as metas estabelecidas para o exercício, ressalvada a relação Investimentos/RLR que ficou 0,73 p.p. abaixo da meta acordada.

A garantia de cumprimento das obrigações previstas no **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado** se encontra amparada por penalidades previstas no contrato STN/COAFI nº 007/97, supra referido.

A busca pelo ajuste fiscal continua influenciando sobremaneira a condução das finanças estaduais, gerando superávits que permitem honrar os compromissos da dívida contratada. Dessa forma, observou-se, em 2005, a dificuldade financeira para a realização de investimentos.

4.2 OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A Resolução nº 43/01 do Senado, disciplina os limites e condições para fins de contratação de operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal, e municípios.

O artigo 21, inciso IV, dessa resolução, prevê como requisito para os pleitos de operações de crédito, a certificação por parte dos Tribunais de Contas acerca do cumprimento de algumas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Excluem-se dessas exigências, baseadas na Resolução nº 19 do Senado Federal, de 05 de novembro de 2003, que alterou os artigos. 3º, 7º e 24 da Resolução nº 43/01, as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente, o Reluz; bem como viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que não tinham sido autorizadas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal.

Em 2005 a Resolução nº 43/01 teve os seus artigos 16 e 21 alterados pela Resolução nº67, de 07 de dezembro de 2005, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2006, portanto não influenciando a emissão de certidões relativas a 2005.

Assim, quanto ao cumprimento das condições previstas no inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/01, pode-se observar:

1. Cumprimento do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/00: observou-se na Lei Orçamentária de 2005 que o montante previsto de operações de crédito foi inferior ao volume fixado para as despesas de capital. A execução orçamentária contida no Balanço Geral do Estado demonstra que o volume realizado de operações de crédito também foi inferior ao montante total da despesa de capital no ano de 2005;
2. Cumprimento do art. nº 23 da Lei Complementar nº 101/00: A análise do “Demonstrativo Consolidado da Despesa Com Pessoal”, integrante do Relatório de Gestão Fiscal constante do Balanço Geral do Estado de 2005, demonstra que, naquele exercício, o Estado de Pernambuco obteve o necessário enquadramento da despesa de pessoal ao limite legal de 60% da Receita Corrente Líquida, não tendo sido necessárias as medidas corretivas previstas. Ao se analisar o limite por Poder e Órgão, observou-se que todos obtiveram o enquadramento ao longo dos três quadrimestres de 2005.
3. Cumprimento do art. nº 33 da Lei Complementar nº 101/01: não foram observadas, a partir das análises realizadas nos balanços patrimonial e financeiro do Estado, evidências da realização de operações de crédito em desacordo com a LC nº 101/00, e que também tenham tido amortização ou cancelamento no exercício de 2005;
4. Cumprimento do art. nº 37 da Lei Complementar nº 101/00: conforme análises realizadas a partir dos balanços, orçamentário, financeiro e patrimonial, não foram observadas evidências do descumprimento do artigo nº 37. Ressalvado o fato de que isso não elide as análises posteriores a serem realizadas nas unidades setoriais, quando da auditoria de suas prestações de contas;
5. Cumprimento do art. nº 52 da Lei Complementar nº 101/01: As publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, referentes aos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto bimestres de 2005 ocorreram dentro do prazo legal;
6. Cumprimento do § 2º do art. nº 55 da Lei Complementar nº 101/01: As publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos do Estado de Pernambuco ocorreram dentro do prazo legal, à exceção da Assembléia Legislativa que publicou os relatórios referentes ao 3º quadrimestre, fora do prazo regulamentar, conforme demonstrado a seguir:

Assembléia Legislativa – RGF do terceiro quadrimestre		
Demonstrativo	Prazo Legal	Data de Publicação
Da Despesa com Pessoal	até 30 de janeiro de 2006	31 de janeiro de 2006
Das Disponibilidades de Caixa	até 30 de janeiro de 2006	18 de fevereiro de 2006
Dos Restos a Pagar	até 30 de janeiro de 2006	21 de fevereiro de 2006
Dos Limites	até 30 de janeiro de 2006	18 de fevereiro de 2006



5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

5.1.1 PLANO PLURIANUAL – PPA

Em 25 de setembro de 2003 foi sancionada a Lei nº 12.427, de que dispôs sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2004-2007.

O exercício de 2005 foi, portanto, o segundo ano de implantação dos programas de governo constantes do referido Plano Plurianual.

O PPA 2004 – 2007 deu continuidade ao plano anterior, reorientando as prioridades, reforçando projetos e investimentos que levem à inclusão social e à redução das desigualdades sociais e regionais.

Esse Plano, segundo o próprio Governo “... tem como força motriz o desenvolvimento com inclusão social, procurando organizar o conjunto dos investimentos públicos e orientar decisões e projetos do setor privado para associar o crescimento econômico à criação de oportunidades para todo o segmento da sociedade”.

Os programas prioritários, conforme quadro do próprio PPA são os seguintes:

EIXO	OPÇÃO ESTRATÉGICA	PROGRAMA PRIORITÁRIO
EQUIDADE	HABITABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA	1. Águas de Pernambuco 2. Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário 3. Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR – PROMETRÓPOLE 4. Viva o Morro 5. Recursos Hídricos Comunitários: A Convivência com o Semi-Árido 6. Programa Agenda 21 Estadual 7. Expansão do Metrô do Recife – Linha Sul 8. Defesa Social e Segurança Cidadã 9. Modernização da Rede de Saúde
	CONHECIMENTO E EDUCAÇÃO	10. Programa Estadual de Alfabetização 11. Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social
	REDUÇÃO DA POBREZA	12. Rede de Proteção e Inclusão Social 13. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA 14. Programa Multissetorial Integrado para a Juventude 15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco / PDRS – Renascer.
	TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA	16. Governo nos Municípios
	LOGÍSTICA	17. Programa Estradas para o Desenvolvimento 18. Aeroporto Internacional dos Guararapes 19. Ferrovia Transnordestina 20. Complexo Industrial-Portuário de SUAPE 21. Interiorização do Gás Natural em Pernambuco
COMPETITIVIDADE	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	22. Porto Digital 23. Pólo Farmoquímico 24. Desenvolvimento do Hemopólo de Pernambuco
	QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO	25. Centros Tecnológicos e de Educação Profissional
	ADENSAMENTO DOS ARRANJOS E CADEIAS PRODUTIVAS	26. Fábrica Cultural Tacaruna 27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		28. Expansão da Agricultura Irrigada
	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	29. Governo Digital

REVISÃO DO PPA PARA 2005

Tramitação Legal

A Constituição do Estado de Pernambuco, conforme preceitua o Art. 124, § 1º, inciso IV, estabelece a revisão anual do Plano Plurianual com abrangência de quatro anos.

Em 01 de agosto de 2004, portanto, dentro do prazo regulamentar instituído pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 088/2004 que tratou da proposta relativa à revisão do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2005.

Excepcionalmente, a mensagem não foi acompanhada do respectivo projeto de lei. Constava da mensagem, proposta de remessa do projeto de lei de revisão do PPA no documento do Projeto de Lei do Orçamento de 2005, uma vez que o Programa de Trabalho nele contido teria basicamente as mesmas especificações do Plano.

Após entendimentos mantidos com a Assembléia Legislativa, no dia 06 de agosto de 2004, o Poder Executivo encaminhou a Mensagem nº 096/2004, desta vez acompanhada do Projeto de Lei nº 683/2004, propondo o ajuste do PPA 2004-2007, para fazer incluir, especificamente no exercício de 2005, programas e ações que a Administração Pública Estadual necessários para complementação do arcabouço programático.

Durante o trâmite na Assembléia Legislativa foram apresentadas 08 emendas parlamentares, tendo sido 03 aprovadas e 01 aprovada com alteração. Em 27 de setembro de 2004 foi sancionada a Lei nº 12.668 com ajustes ao PPA 2004-2007, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

5.1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Tramitação Legal

Em 30 de julho de 2004, portanto, dentro do prazo regulamentar instituído pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, o Governador do Estado apresentou à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 087/2004 encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 673/2004 estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005.

Durante o trâmite do referido Projeto de Lei na Assembléia Legislativa foram apresentadas 21 emendas, tendo sido apenas uma aprovada. Em geral as emendas versaram sobre despesas com publicidade, alterações orçamentárias, utilização de reserva de contingência, prioridades para limitação de empenho, garantia de recursos mínimos para outros Poderes, incentivo fiscal, e liberação de senhas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM para cada parlamentar. A emenda aprovada visou detalhar os programas prioritários, constantes do Capítulo I que trata das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2005.

O projeto de Lei nº 673/2004, após a análise das emendas apresentadas, foi sancionado em 30 de setembro de 2004, resultando na Lei nº 12.669 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Análise da LDO

Em relação à Constituição Federal de 1988 e Constituição Estadual de 1989

As prioridades e metas da administração pública estadual foram apresentadas segundo eixos de desenvolvimento, opções estratégicas e programas prioritários. De acordo com a emenda parlamentar, as opções estratégicas foram detalhadas de forma a dar mais compreensão e transparência à ação governamental. A relação dos programas prioritários é a mesma do PPA anteriormente transcrito.

As orientações para elaboração da lei orçamentária anual foram apresentadas no Capítulo II que tratou da estrutura e organização dos orçamentos e no capítulo III que traçou as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Vale ressaltar que o artigo 16 e seu parágrafo único, que tratam de despesas com publicidade e propaganda perderam a aplicabilidade por conta da edição de Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabeleceu limites financeiros para as referidas despesas, revogando a Lei 10.423, de 18 de abril de 1990, em vigor à época da elaboração da LDO.

As disposições sobre pessoal e encargos sociais encontram-se no Capítulo IV contendo critérios sobre: Aumento do número total de cargos e empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras; Concessão e implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios; e Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração Pública Estadual.

As disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado foram apresentadas no Capítulo V.

Em relação à Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Do equilíbrio entre receitas e despesas - O art. 11 determina que a programação orçamentária seja compatível com os valores de receita e despesa preconizados nas metas fiscais estabelecidas para o exercício.

Critérios para limitação de empenho - O art. 18 disciplina os casos em que o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidos no anexo I da LDO, venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita. No § 1º foi determinada a ordem das despesas a serem contingenciadas pelo Poder Executivo. Quanto aos demais poderes, incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público, o Poder Executivo comunica o montante a ser contingenciado e fica a cargo de cada um determinar o critério da limitação de suas despesas.

A LDO para 2005, a exemplo das anteriores, não dispôs sobre normas relativas, ao **controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**. Em seu artigo 47 a LDO remeteu estas disposições para futuras normatizações por parte do Poder Executivo.

A LDO de 2005 trouxe na, Seção IV do Capítulo III, as disposições relativas às **Transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos**. Observa-se a ausência de dispositivo que discipline, especificamente, as transferências para as Organizações Sociais – OS, bem como para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Tal procedimento visa dar maior transparência e clareza a essa nova forma de prestação de serviço público.

O art. 22 da LDO, obedecendo ao estabelecido no art. 8º da LRF, dispõe sobre a **programação financeira, cronograma de desembolso e metas bimestrais de arrecadação**.

Quanto às **transferências voluntárias a municípios**, o art. 24 da LDO dispõe sobre as exigências e condições a serem satisfeitas pelos municípios, para recebimento desses recursos.

A LDO para 2005 trouxe como novidade, corroborando entendimento deste Tribunal de Contas quando da análise do relatório de contas do Governo de 2004, em seu artigo 5º, § 5º, dispositivo no qual assegura que a comprovação do cumprimento das obrigações constitucionais deve ser apurada por meio dos relatórios bimestrais e do balanço anual da execução orçamentária, com base nos valores **efetivamente aplicados**, entendendo-se como tal os valores liquidados.

ANEXOS

I- Metas Fiscais

Em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, esse anexo I, A, trouxe as metas fiscais para o exercício de 2005.

O anexo I, B, da LDO apresentou a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2003 acordadas no programa de ajuste fiscal firmado com o Governo Federal.

A meta de resultado primário estabelecida para 2005 foi de R\$ 190,7 milhões. O resultado projetado tomou por base expectativa de incremento da receita líquida não financeira. A meta de resultado nominal acordada para 2005 foi de R\$ 96,8 milhões, revelando expectativa de incremento do estoque da dívida para o exercício. Para os dois exercícios seguintes estima-se um crescimento da dívida, embora em valores



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

sucessivamente menores. Vale ressaltar que a memória e metodologia de cálculo para verificação das metas fiscais projetadas não acompanham o projeto da LDO à Assembléia Legislativa, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II.

II- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O anexo II, A, da LDO trata do demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita. A estimativa da arrecadação de receita tomou como base uma inflação de 4,5%, assim como um crescimento do PIB pernambucano de 2,5%. Os valores previstos como renúncia de receita para 2005, R\$ 25.766.500,00, corresponderam a 0,33% da receita corrente estimada para 2005, relativas ao PRODEPE e outros benefícios.

As medidas compensatórias de renúncia de receitas apresentadas foram apresentadas no anexo II, B, referindo-se, todas, a medidas de aumento de arrecadação de ICMS.

III- Evolução do Patrimônio Líquido da Administração Direta

Neste anexo foi apresentada a evolução do patrimônio líquido da administração direta dos últimos três exercícios, assim como, as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos, conforme estabelece o artigo 4º, § 2º, II, da LRF. Com vistas a dar mais transparência e clareza, os principais ativos alienados poderiam ter sido discriminados em nota explicativa nos demonstrativos apresentados.

IV- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco

O anexo IV da LDO, em atendimento ao art. 4º, § 2º inciso IV da LRF, trouxe a avaliação atuarial e financeira, do sistema de previdência próprio de servidores estaduais, como base o exercício findo em 31 de dezembro de 2003.

V- Riscos Fiscais

O anexo V previu como situações de risco capazes de afetar as contas públicas em 2005, os ressarcimentos de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais e os pagamentos resultantes de litígios trabalhistas originários da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, dependentes do Tesouro estadual. A providência compensatória adotada para fazer face a esses riscos fiscais foi a definição, na Lei Orçamentária para 2005, de uma reserva orçamentária, chamada Reserva de Contingência, estabelecida no artigo 21 da LDO, correspondente a 0,4% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício.

5.1.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Encaminhamento e Trâmite do Projeto de Lei

Em 15 de outubro de 2004, dentro do prazo estabelecido pelo art. 124 da Carta Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 22, de 2003, o Chefe do Poder Executivo encaminhou à Assembléia Legislativa a mensagem governamental nº 141/04, apresentando o Projeto de Lei nº 750/04, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2005.

Durante o trâmite do referido Projeto de Lei na Assembléia Legislativa, foram aprovadas 2.573 emendas (2.545 aprovadas integralmente e 28 receberam alterações) e 487 foram rejeitadas.

Lei Orçamentária para 2004 – Aspectos Gerais

Em 09 de dezembro de 2004, após a tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 750/04, foi sancionada a Lei nº 12.722 pelo Governador do Estado de Pernambuco, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas. O Orçamento da Seguridade Social está incluso no Orçamento Fiscal, como dispõe a Constituição do Estado de Pernambuco, art. 125, § 4º.

Não houve correção monetária entre os valores apresentados no Projeto de Lei e os constantes da Lei Orçamentária.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2005 fixou os seguintes valores:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Tipo de Orçamento	Valor – Em R\$ 1,00
Orçamento Fiscal	8.934.976.500,00
Orçamento de Investimento das Empresas	301.771.600,00

O art. 10 da Lei Orçamentária Anual para 2005 autorizou o Poder Executivo, durante o exercício de 2004, a:

- Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao Orçamento Fiscal até o limite de 15% da receita corrente estimada;
- Realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 302.016.000,00;
- Dar, como garantia das operações de crédito, anteriormente descritas, a parcela do Estado nas receitas do ICMS e do FPE, deduzida a vinculação prevista no artigo 1º da Lei 9.424/96 (Lei que instituiu o FUNDEF). Por força da Constituição Federal, os referidos impostos possuem vinculações relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, no qual do FUNDEF está inserido, assim como a ações e serviços públicos de saúde. Logo, tais parcelas não podem ser objeto de garantia às operações de crédito da dívida fundada e ARO. Desse modo, necessário se faz mencionar expressamente, no inciso III, as deduções relativas a essas vinculações;
- Abrir créditos suplementares, diretamente por Decreto do Poder Executivo, até o limite de 20% do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, relativamente aos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas;
- Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção dos Fundos, Fundações e Empresas constantes da LOA, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite do item anterior;
- Proceder os ajustes finais de programação, mediante a abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484/97 (recursos decorrentes do processo de alienação da CELPE), até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não sendo computados para efeito do cálculo do limite de 20% citado anteriormente.

Atendimento das disposições contidas na LDO/2005

Estrutura e organização dos orçamentos:

Foram seguidas as determinações da LDO na organização e estrutura do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas.

Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária:

- Quanto às ações de expansão, destaca-se a disposição contida no art. 13 que obriga as despesas de capital, relativas aos elementos de despesa “51 – Obras e Instalações” e “61 – Aquisição de Imóveis” a integrarem a categoria programática “Projeto”, proibindo claramente a sua inclusão na categoria “Atividade”. Observando o Detalhamento das Despesas por Elemento – DDE, verificou-se que a determinação foi cumprida pela maioria dos órgãos setoriais, mas foram encontradas as seguintes divergências:
 - Unidade orçamentária 01000 – Assembléia Legislativa, que classificou o elemento de despesa 51 – Obras e Instalações na atividade 1017 – Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da ALEPE;
 - Unidade orçamentária 82010 – Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, que classificou o elemento de despesa 51 – Obras e Instalações na atividade 1113 – Estruturação Física da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães;
 - Unidade orçamentária 42020 – Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH - PE, que classificou o elemento de despesa 51 – Obras e Instalações na atividade 0313 – Gestão Administrativa das Ações do IRH – PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Unidade orçamentária 53040 – Fundo Estadual de Saúde, que classificou o elemento de despesa 51 – Obras e Instalações na atividade 1379 – Expansão da Rede Sanitária, Sistemas de Esgotamento Sanitário e Controle de Doenças de Veiculação Hídrica;
- Unidade Orçamentária 26010 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, turismo e Esportes, que classificou o elemento de despesa 61 – Aquisição de Imóveis na atividade 0355 – Apoio à Implantação de Projetos de Desenvolvimento Econômico;
- Unidade Orçamentária 56080 – EMPETUR, que classificou o elemento de despesa 51 – Obras e Instalações na atividade 0405 – Manutenção dos Equipamentos Turísticos da EMPETUR;
- Unidade Orçamentária 63010 – FEAS, que classificou o elemento de despesa 51 – Obras e Instalações na atividade 0552 – Implantação e Reforma de Equipamentos Sociais e na atividade 0557 – Atendimento Sócio educativo às Famílias de Crianças, Adolescentes e Jovens em Situação de Risco Pessoal e Social;
- Unidade Orçamentária 35010 – Secretaria de Infra-Estrutura, que classificou o elemento de despesa 51 – Obras e Instalações na atividade 0981 – Articulação e Acompanhamento do Planejamento e da Execução de Obras Federais no Estado de Pernambuco;
- Unidade Orçamentária 39010 – Secretaria de Defesa Social, que classificou o elemento de despesa 51 – Obras e Instalações na atividade 0274 – Dinamização do Modelo de Gestão Operacional Comunitária NSC/NISC.

Esses casos mostram que a determinação da LDO não foi observada por todos os órgãos quando elaboração das propostas de programação enviadas pelos órgãos setoriais, bem como não foram observadas quando da sua análise pelo órgão central, demonstrando que esse artigo necessita de revisão quanto a sua eficácia.

- Quanto à destinação das receitas próprias das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, a LDO, em seu artigo 15, determinou que tais recursos somente seriam aplicados em despesas de capital após o atendimento das despesas de custeio administrativo e operacional e dos serviços da dívida, e ressalta, em seu parágrafo único, que se após o atendimento das despesas mencionadas no caput do referido artigo ainda houver dotação nesta fonte, esta seria utilizada, prioritariamente, como contrapartida de convênios e financiamentos. No entanto, ao analisar-se as dotações financiadas com recursos próprios dessas entidades na LOA para 2005, observou-se que a maioria dos recursos provenientes dessa fonte destinou-se ao custeio, entretanto, as entidades abaixo relacionadas alocaram recursos próprios para investimentos antes mesmo de ser atendida todas as despesas de custeio, visto que recursos do Tesouro foram destinados para esse fim.

41020 - ARPE	42020 - IRH - PE	42080 - PERPART
44030 - FUNDARPE	52060 - IPA	53010 - HEMOPE
56010 - AD/DIPER	56080 - EMPETUR	60030 - CONDEPE/FIDEM
61070 - UPE	61080 - CPRH	63070 - FUNDAC
65020 - DER - PE	68020 - CEHAB	

Compatibilização às Metas Fiscais

O Demonstrativo de Compatibilização às Metas de Política Fiscal apresentado na Lei Orçamentária para 2005 manteve a meta de resultado nominal estimada na LDO R\$ 96,8 milhões, sinalizando um aumento no estoque da dívida. O resultado primário da LDO R\$ 190,7 milhões foi ajustado para R\$ 183,4 milhões, mantendo-se superavitário.

Reserva de Contingência

A LDO para 2005 determinou que a Lei Orçamentária fixasse valor correspondente a 0,4% da Receita Corrente Líquida como Reserva de Contingência (destinada a cobrir possíveis riscos fiscais, mencionados na LDO), o que correspondeu, na Lei Orçamentária ao montante de R\$ 22.640.100,00.

A título de transparência, seria interessante ter expresso no próprio texto da Lei Orçamentária ou em seus anexos o montante estimado como Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para verificação de várias exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Demonstrativo de aplicações de recursos em áreas específicas

Foram apresentados na Lei Orçamentária 2005 os demonstrativos das vinculações constitucionais, tanto as previstas na Carta federal (manutenção e desenvolvimento de ensino; ao FUNDEF e às ações e serviços de saúde) quanto na Constituição Estadual (custeio de despesas previdenciárias; fomento das atividades científicas e tecnológicas; execução e manutenção de obras de combate às secas), de acordo com o previsto na LDO/2005.

Os demonstrativos apresentados foram resumidos aos montantes a serem despendidos por cada órgão, não detalhando as ações (projetos/atividades/operações especiais) envolvidas.

5.1.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei nº 12.722, de 09 de dezembro de 2004, Lei Orçamentária para exercício de 2005, assim dispôs sobre os créditos adicionais:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2005 a:

...

IV – abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, relativamente aos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 32 a 37 da Lei nº 12.669, de 30 de setembro de 2004, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

V – suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção dos Fundos, Fundações e Empresas constantes da presente Lei, com recursos do orçamento fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso IV acima, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 32 a 37 da Lei nº 12.669, de 30 de setembro de 2004;

VI – proceder os ajustes finais de programação, mediante abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997, até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não computando-se os referidos créditos para efeito do cálculo do limite de que trata o inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fonte de recursos, nos grupos de despesa de que trata o inciso IV, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 34, da Lei nº 12.669, de 30 de setembro de 2004, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento

...

Art. 15. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2004, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

...

Ao longo da execução orçamentária de 2005, foram editados créditos adicionais dos tipos suplementar, especial e extraordinário no valor total de R\$ 3.424.194.513,01, o que correspondeu a aproximadamente 38% do orçamento fiscal.

Alterações Orçamentárias no Orçamento Fiscal



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

As alterações orçamentárias ocorridas em 2005 estão apresentadas, de forma resumida na tabela a seguir:

Créditos adicionais abertos segundo a fonte de recursos – Em R\$ 1,00

Tipo de Crédito Adicional	Tesouro	Outras Fontes	Todas as Fontes
Suplementares	2.288.705.854,63	1.038.011.762,04	3.326.717.616,67
Especiais	54.791.856,08	4.185.040,26	58.976.896,34
Extraordinários	38.500.000,00	0,00	38.500.000,00
Total	2.381.997.710,71	1.042.196.802,30	3.424.194.513,01

Fonte: Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2005.

Pelos dados contidos na tabela anterior, verifica-se que, ao longo do exercício de 2005, os créditos adicionais destinaram-se preponderantemente a reforços de ações previstas na Lei Orçamentária, consubstanciadas nos créditos suplementares, que representaram 97,15% do total dos créditos adicionais abertos. As novas ações incluídas na programação orçamentária, por meio dos créditos especiais, representaram 1,72% do total das movimentações, enquanto o crédito extraordinário correspondeu a 1,12%. Desta forma observou-se que o programa de trabalho do governo foi pouco alterado quanto à sua substância, tendo sido feitas alterações para ajuste de valores ali fixados.

Para dar maior transparência, a LDO para 2005, em seu art. 35, acrescentou às fontes de recursos previstas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a resultante de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2005 e não previstos na respectiva Lei Orçamentária.

A tabela a seguir demonstra quais as fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos adicionais no exercício de 2005:

Resumo das fontes para abertura de créditos adicionais – Orçamento Fiscal 2004 – Tesouro e Outras Fontes – Em R\$ 1,00

Tipo de crédito adicional	Anulação	Sup. Financeiro	Exc. Arrec.	Convênio	Total
Suplementar	1.386.516.741,17	79.088.679,01	1.745.527.104,90	115.585.091,59	3.326.717.616,67
Especial	55.764.296,34	1.316.600,00	1.896.000,00	0,00	58.976.896,34
Extraordinário	3.500.000,00	0,00	0,00	35.000.000,00	38.500.000,00
Total	1.445.781.037,51	80.405.279,01	1.747.423.104,90	150.585.091,59	3.424.194.513,01

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005, Leis e decretos de créditos adicionais relativos ao orçamento de 2005

Os valores das fontes de abertura de créditos adicionais apurados pela equipe de auditoria, conforme quadro anterior, coincidem no total com os apresentados no Quadro 8 do Balanço Geral do Estado.

A maior parte das alterações orçamentárias (51,03%) tiveram como fonte o excesso de arrecadação. Do total de R\$ 1,7 bilhão, classificado como excesso de arrecadação destacam-se:

- R\$ 571,8 milhões decorreram do ICMS;
- R\$ 435,3 milhões de contribuições sociais, aí incluídos os destinados ao FUNAFIN e ao SASSEPE;
- R\$ 386,2 milhões relativos ao FPE;
- R\$ 273,4 milhões de recursos transferidos pelo SUS.

A fonte convênio, classificada por força da LDO como fonte distinta, na prática integra o excesso de arrecadação, para efeito dos demonstrativos contábeis. Essa classificação em separado permite a visualização dos convênios novos celebrados ao longo do exercício analisado. Os convênios novos corresponderam a R\$ 150,6 milhões.

Em seguida, foi movimentado R\$ 1,4 bilhão que teve como fonte anulação, o que correspondeu a 42,22% do total das alterações orçamentárias, não influenciando no valor total do orçamento fiscal, uma vez que decorreram de remanejamento entre dotações de uma mesma unidade orçamentária ou entre unidades diferentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Dos créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro no valor de R\$ 80,4 milhões, destacam-se os relativos ao superávit financeiro dos órgãos que compõem os três Poderes do Estado, à exceção da Assembléia Legislativa, que corresponderam a 94,2% desse valor. Da parte do Poder Executivo, abriram créditos usando essa fonte de recursos as autarquias DETRAN, JUCEPE, ARPE e CPRH.

O resultado das alterações orçamentárias (créditos suplementares + especiais + extraordinário – anulações) do exercício de 2005 no valor de R\$ 1.978.413.475,50, elevou em 22,14% a despesa fixada inicialmente na lei orçamentária, que gerou um total autorizado de R\$ 10.913.389.975,50.

Créditos suplementares abertos diretamente por decreto

A Lei Orçamentária Anual, em seu art. 10, inciso IV, autoriza previamente o Poder Executivo a realizar suplementações diretamente por decreto até o limite de 20% do total da despesa fixada no orçamento fiscal. Em 2005, essas suplementações atingiram os seguintes valores:

Créditos Suplementares Abertos com base no art. 10 da LOA/2005 – Em R\$ 1,00

Discriminação	Recursos de todas as fontes	%
Orçamento Fiscal Inicial	8.934.976.500,00	
Limite para abertura de créditos suplementares	1.786.995.300,00	20,00%
Créditos suplementares abertos	1.504.320.737,04	16,84%

Fonte: Sistema de Controle de Alterações Orçamentárias da DIPE para 2005.

Em 2005, foram abertos créditos suplementares diretamente por decreto em valores que representaram 16,84% da despesa inicialmente autorizada no orçamento fiscal, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido pelo artigo 10, inciso IV, da Lei Orçamentária Anual de 2005, cumprindo, dessa forma, o referido dispositivo legal.

Alterações Orçamentárias no Orçamento de Investimento das Empresas

Como determinado na LDO, para o exercício de 2005, integraram o Orçamento de Investimento apenas as empresas públicas e sociedades de economia mista estatais consideradas não dependentes, e não constantes do Orçamento Fiscal.

O Orçamento de Investimento foi apresentado de acordo com o estabelecido na LDO, contendo a discriminação da programação dos investimentos por empresa, além da descrição dos programas de trabalho das empresas que integraram exclusivamente o Orçamento de Investimento.

O Orçamento de Investimento é o instrumento que procura garantir que todas as empresas do Estado não dependentes passem a submeter-se ao controle sobre a realização dos seus investimentos, na forma ali determinada. Da mesma maneira que os órgãos constantes do orçamento fiscal têm que dispor de dotação orçamentária para a realização de qualquer despesa, as referidas empresas estatais têm que dispor de dotação orçamentária para a realização dos investimentos, isto é, precisam de autorização legislativa prévia para serem realizados.

Quanto ao acompanhamento da movimentação orçamentária dos investimentos dessas empresas, pode-se afirmar que:

- No que diz respeito aos investimentos financiados com recursos do Tesouro estadual a título de aumento de capital social, constantes do orçamento fiscal, o governo exerceu controle sobre essas dotações quando da movimentação relativa às inversões em participação societária nessas empresas, deixando transparecer quais os investimentos reforçados ou anulados;
- Quanto às demais fontes de financiamento, não foi explicitado por meio de créditos adicionais, durante o exercício de 2005, qualquer alteração relativa aos investimentos constantes da Lei Orçamentária Anual.

O controle das alterações ao orçamento de investimento só tem sentido se os valores nele constantes forem tratados como dotações orçamentárias relacionadas a uma ação integrante de um programa de governo, da forma como se encontra na lei orçamentária anual. Como a execução do orçamento de investimento tem sido feita por meio de relatórios resumidos de investimento, cujas publicações não correspondem ao formato apresentado na lei orçamentária anual, não há condições de fazer avaliação das alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

O planejamento pressupõe tanto a elaboração de planos, quanto a sua execução, acompanhada por um efetivo monitoramento, o que possibilita a avaliação do plano e a conseqüente alimentação do ciclo.

Com o propósito de aperfeiçoar o processo de planejamento, o governo estadual vem tentando, há algum tempo, a implantação de um sistema de monitoramento do PPA. Para tal, incluiu um módulo específico no sistema e-FISCO (sistema em desenvolvimento, que a partir de uma base única de dados, abrange desde o planejamento até a auditoria).

O acompanhamento do PPA 2004-2007 está previsto na Lei nº 12.668, de 27 de setembro de 2004, Lei que revisou o Plano Plurianual para o referido período, quando menciona em seu artigo 4º:

“Art. 4º O Poder Executivo apresentará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento dos programas e metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.”

O decreto nº 28.261, de 18 de agosto de 2005, estabeleceu normas e procedimentos para o acompanhamento do Plano Plurianual 2004-2007, a partir do próprio exercício de 2005, no sistema e-FISCO, módulo PPA, abrangendo os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Argüida sobre o estágio de implantação do sistema de acompanhamento do PPA estadual, a secretaria de Planejamento, por meio do Ofício SEPLAN nº 082 GS de 05 de abril de 2006, respondeu a esse Tribunal com uma nota explicativa onde informa que:

- De acordo com o modelo do ciclo de planejamento utilizado no Estado de Pernambuco, desde algum tempo, o Governo do Estado, por meio das secretarias de Planejamento e Fazenda, vem implementando esforços para operacionalizar, de forma mais efetiva, o Plano Plurianual -PPA e a Lei Orçamentária Anual -LOA.
- O acompanhamento do PPA compõe um dos módulos do e-FISCO.
- O exercício de 2005 marcou o início do processo de acompanhamento do PPA no sistema e-FISCO, funcionando como um projeto piloto, onde foram testadas as funcionalidades técnicas do sistema, referentes ao módulo de acompanhamento do PPA, bem como o registro dos dados executados pelos gerentes e gestores dos órgãos setoriais, além da consistência e qualidade das informações cadastradas e acompanhadas.
- Em 2005, o objeto do Sistema de Acompanhamento do PPA abrangeu o conjunto dos programas tipo finalísticos (aqueles que atendem diretamente à população), constantes do PPA 2004-2007 e da LOA 2005, além de outros criados posteriormente por legislação específica e incorporados ao PPA;

Por fim, o documento conclui que:

“Para ter uma visão mais global do módulo do PPA, no sistema e-FISCO, apresentamos a seguir, mesmo que genericamente, as fases gerais do módulo do PPA no e-FISCO, incluindo a fase de acompanhamento dos programas e ações do Plano.

PLANEJAMENTO

- *Situação: Fase já implantada tendo gerado o PPA de 2004-2007 e os orçamentos correspondentes. Atendendo a contento, porém necessitando de pequenos ajustes, inerentes a um sistema novo. Foram contempladas:*
 - **Análise da base estratégica:** definido a capacidade de financiamento do plano e as opções estratégicas devidamente vinculadas aos eixos de desenvolvimento;
 - **Seleção dos problemas, demandas e oportunidades:** identificados pelos órgãos, notadamente, através do Governo nos Municípios, agrupando-os em regiões de desenvolvimento;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- **Planejamento expresso em programas e ações:** devidamente cadastrados com seus respectivos atributos;

- **Orçamentação:** cumprindo as determinações das diretrizes orçamentárias, viabilizando a execução contábil do plano, através do seu detalhamento;

EXECUÇÃO

- **Situação:** As funcionalidades do e-Fisco financeiro que integram a execução dos programas e ações encontram-se em desenvolvimento para implantação em 2007. Os dados financeiros utilizados no acompanhamento do PPA, no momento, estão sendo importados do sistema ora em uso, do SIAFEM. Em síntese:

- **a execução orçamentária e financeira dos programas e ações** ocorre através dos atuais procedimentos legais e estágios da execução orçamentária;

- **o acompanhamento dos programas e ações** ocorre através do registro, pelos gerentes de programas e gestores de ações, da regionalização mensal da despesa liquidada e da meta física alcançada, acompanhada de relatório sobre o andamento da execução;

MONITORAMENTO

- **Situação:** O monitoramento do acompanhamento dos programas e ações, do exercício de 2005, só passou a ser de fato exercido, a partir de janeiro de 2006, através do órgão central de planejamento, com a participação dos órgãos setoriais, objetivando a consistência dos dados registrados no Sistema.

REVISÃO DO PPA

- **Situação:** Funcionalidade em uso no e-FISCO.

- **Revisão do PPA para o exercício seguinte:** consiste na consolidação e na formalização do projeto de lei de revisão do PPA tendo como base as projeções financeiras para o exercício seguinte e a avaliação do plano.

Como observado, podemos afirmar que, de um modo geral, a avaliação do sistema de acompanhamento do PPA 2004-2007, exercício 2005, permite inferir que houve um avanço significativo, saindo da etapa de concepção, para a fase de implantação, com o cadastro e acompanhamento dos dados. Houve ainda um processo inicial de análise de consistência dos dados, verificando a qualidade das informações dos programas e ações cadastrados no Sistema, o que permite dar um feedback ao acompanhamento e atualização do PPA, nos próximos anos. Outro fator positivo é a implantação gradativa nas instituições de uma cultura de gestão visando o alcance de resultados a partir dos objetivos propostos no Plano Plurianual e no Orçamento anual.”

Merece destaque o fato de a administração utilizar outros instrumentos para verificação de cumprimentos de metas firmadas entre o governo do Estado e seus órgãos da administração direta e indireta, bem como com instituições do terceiro setor. São os chamados termos de desempenho, contratos de gestão e termos de parceria, que visam garantir o cumprimento de metas, nem sempre coincidentes com os programas e ações constantes do PPA. Melhor seria se houvesse uma maneira de fazer a correspondência entre esses controles, racionalizando as informações prestadas pelo gestor, não o induzindo a priorizar um desses controles, em detrimento do outro.

Hoje o sistema em vigor permite o acompanhamento das ações, registrando o alcance das metas ali fixadas, que são quantidades de produtos das ações executadas. Por exemplo, construção de determinado número de salas de aula ou fornecimento de tantas refeições por aluno/mês. O programa de governo é composto de determinadas ações e deve ser monitorado por meio de indicadores, para que verifique o impacto da aplicação dos recursos públicos. Por exemplo: taxa de acesso ao ensino médio ou taxa de distorção idade-série. O PPA 2004-2007 ainda não apresentou indicadores atrelados aos seus programas, mas importante se faz registrar que, a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

despeito das dificuldades enfrentadas, há notáveis avanços no acompanhamento das ações governamentais, sabendo que o caminho embora longo, não permite volta.

5.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário Consolidado apresentado em 2005 reflete a execução de todo o orçamento fiscal. Quanto às receitas, abrange os recursos do Tesouro, arrecadados diretamente pela Secretaria da Fazenda, e os recursos de outras fontes, que são arrecadados pelas unidades da administração indireta (autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes). Quanto às despesas, abrange a realização das administrações direta e indireta.

A partir de 2002, por meio da Portaria STN nº 328, de 27 de agosto de 2001, foram inseridas, na classificação econômica das receitas, contas específicas em relação à formação do FUNDEF, inclusive adotando contas do tipo redutoras.

O Balanço Orçamentário Consolidado apresentado no Quadro 1 da prestação de contas do governo do Estado, adotou, quanto ao efeito do FUNDEF, posturas diferentes em relação aos dados previstos e executados.

Quanto aos dados previstos na LOA:

- Na **previsão da receita**, não consta a estimativa do montante a ser recebido como transferência do FUNDEF nem das contas redutoras de receita consolidadas como “Dedução para o FUNDEF”;
- Na **fixação da despesa**, consta como despesa orçamentária a **Perda para o FUNDEF** (a diferença entre o que o Estado recebe e o que repassa aos municípios), classificada na Lei orçamentária como Operação Especial 0776 – Transferências para o FUNDEF, alocada na Unidade Orçamentária 29030 – Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

No tocante aos dados contabilizados na execução orçamentária:

- Na **execução da receita**, registrou – se o montante recebido do FUNDEF pelo Estado como receita de transferência corrente, enquanto os valores transferidos pelo Estado para formação do referido fundo foram registrados em contas redutoras;
- Na **execução da despesa**, por conseguinte, não ocorreu a contabilização da **Perda do FUNDEF**.

No decorrer do exercício, houve anulação parcial da dotação orçamentária alocada na Operação Especial 0776 – Transferências para o FUNDEF (Unidade Orçamentária 29030), no montante de R\$ 48.600.600,00, conforme detalhado no quadro a seguir, o qual serviu de fonte para abertura de créditos suplementares. Ressalta-se que essa dotação, na realidade, não deveria ter sido objeto de remanejamento, uma vez que a receita que lhe dava suporte deixou de existir, em decorrência das contas retificadoras de receita do FUNDEF. Desta forma, em razão de tal procedimento, houve um acréscimo no déficit de previsão.

Em R\$ 1,00

Anulação da 29030			Suplementação		
Data	ND	Valor	Data	Norma	Unidade Orçamentária
29/set/05	2005ND00034	11.500.000,00	28/set/05	Dec. 28.407	SEC. EDUCAÇÃO
21/nov/05	2005ND00047	5.000.000,00	22/nov/05	Dec. 28.603	SEC. EDUCAÇÃO
15/dez/05	2005ND00053	2.800.000,00	14/dez/05	Dec. 28.736	SEC. EDUCAÇÃO
19/dez/05	2005ND00057	29.300.000,00	20/dez/05	Dec. 28.751	SEC. EDUCAÇÃO
Total		48.600.000,00			

Fonte: SIAFEM/2005 – Conta 192190300

Logo, para que a execução orçamentária espelhe a realidade e obedeça ao Princípio Orçamentário do Orçamento Bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário foi ajustado do modo que mantivesse a consistência dos dados. Para isso foi retirada da execução da receita, o efeito das contas do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

FUNDEF, ao tempo em que se acresceu às despesas o resultado entre o que o Estado recebeu e o que repassou aos municípios em 2005 – “Perda do FUNDEF”.

O balanço orçamentário ajustado do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2005, Quadro 1 do Balanço Geral, conforme art. 102 e anexo 12 da Lei nº 4.320/64, encontra-se transcrito a seguir:

Balanço Orçamentário Consolidado
Exercício 2005

Em R\$ 1,0

S	Previsão	Execução	Diferença	Receita			Despesa
				Títulos	Fixação	Execução	
entes	8.021.480.000,00	9.660.809.751,49	1.639.331.721,52	Créditos Orçam. e suplementares	10.812.817.894,16	9.698.602.759,20	(1.114.215.134,96)
ias	4.192.380.600,00	4.911.182.630,63	718.802.030,63	Créditos Especiais	62.072.081,34	30.602.647,70	(31.469.433,55)
ições	1.061.722.700,00	1.448.204.629,35	386.481.929,35	Créditos Extraordinários	38.500.000,00	0,00	(38.500.000,00)
cial	160.004.700,00	121.427.726,72	(38.616.973,28)				
uárias	580.000,00	646.586,35	66.556,35				
il	1.000.000,00	309.311,33	(690.688,67)				
	133.084.700,00	63.108.249,24	(69.976.450,76)				
ntes	2.289.083.700,00	2.967.291.271,31	678.207.571,31				
Rec.	183.581.600,00	148.639.346,56	(34.942.253,41)				
apital	913.498.500,00	214.738.068,76	(698.760.431,24)				
Crédito	302.016.000,00	64.253.705,40	(237.762.294,60)				
Bens	3.070.000,00	6.044.118,67	2.974.118,67				
/Finan.	2.810.000,00	711.783,33	(2.098.216,67)				
il	603.717.500,00	143.651.773,16	(460.065.726,84)				
apital	1.855.000,00	76.688,20	(1.808.311,80)				
	8.934.976.500,00	9.875.547.820,25	940.571.290,28	SOMA	10.913.389.975,50	9.729.205.406,99	(1.184.184.568,51)
	1.978.413.475,50	0,00	(1.978.413.475,50)	SUPERÁVIT	-	146.342.383,29	146.342.383,29
	10.913.389.975,50	9.875.547.790,28	(1.037.842.185,22)	TOTAL	10.913.389.975,50	9.875.547.790,28	(1.037.842.185,22)

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005

Quanto ao Balanço Orçamentário apresentado, seguem as seguintes observações:

Déficit de previsão

Ocorreu déficit de previsão orçamentária, no montante de R\$ 1.978.413.475,50, em face da postura do Estado, tradicionalmente cautelosa, na previsão da receita tributária, acarretando abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação no decorrer do exercício. Isto provocou o aumento da despesa fixada e conseqüente déficit de previsão.

Excesso de arrecadação

O Balanço original apresenta excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.342.439.175,79, enquanto o Balanço Orçamentário ajustado revelou um excesso de arrecadação menor, no valor R\$ 940.571.290,28, como segue:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em R\$ 1,00

Categoria Econômica	Previsão	Realização	Diferença
Receitas Correntes Ajustada	8.021.480.000,00	9.660.809.751,49	1.639.331.721,52
Receitas de Capital	913.498.500,00	214.738.068,76	(698.760.431,24)
		Excesso de Arrecadação	940.571.290,28

Obs: Consta no item 5.3 – Execução da Receita Orçamentária –, os comentários acerca da previsão dessas receitas.

Economia Orçamentária

O Balanço Orçamentário original evidencia uma economia orçamentária (diferença entre as despesas fixadas e as despesas executadas), na ordem de R\$1.509.794.695,13, às fls.166 do processo. No entanto, ao se efetuar os ajustes na despesa executada, referentes à contabilização da perda do FUNDEF (diferença entre os valores recebidos da União e dos valores repassados pelo Estado para formação do fundo), o resultado encontrado revelou uma economia orçamentária menor, no valor de R\$ 1.184.184.568,51, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Em R\$ 1,00

Despesa	Valor (R\$)
(I) Despesa Fixada	10.913.389.975,50
(II) Despesa Executada Ajustada	9.729.205.406,99
(I -II) Economia Orçamentária:	1.184.184.568,51

Superávit de Execução

Ao final do exercício, houve um superávit de execução da ordem de R\$ 146,34 milhões. Este resultado se deve ao superávit do orçamento corrente de R\$ 859,43 milhões (diferença positiva entre as receitas corrente arrecadas e as despesas correntes realizadas), que conseguiu aplacar o déficit do orçamento de capital de cerca de R\$ 713,08 milhões (diferença negativa entre as receitas de capital arrecadas e as despesas de capital realizadas).

5.3 EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receita pública, assim denominada a receita orçamentária, constitui ingressos de caráter não devolutivo auferidos pelo poder público para aplicação em programas e ações governamentais. Divide-se em duas categorias econômicas: receita corrente e de capital. As receitas podem ser arrecadas diretamente pela Secretaria da Fazenda, órgão central de arrecadação do Estado, **Recursos do Tesouro**, e pelas unidades da administração indireta, integrantes do orçamento fiscal, **Recursos de Outras Fontes**.

Ao contrário da despesa que é autorizada e controlada, a receita é apenas estimada na Lei Orçamentária, a qual deve contemplar, em obediência ao princípio da universalidade, toda a receita arrecada pelo ente.

Comparativo entre a Receita Prevista e a Arrecadada

Os quadros a seguir evidenciam o que vem ocorrendo em exercícios anteriores: Arrecadação das receitas de capital bem aquém do previsto e realização das receitas correntes acima do esperado.

2005	Receita de todas as fontes – Em R\$ 1,00		
	Prevista	Realizada	% realiz/prev.
Rec. Corrente	8.021.478.000,00	9.660.809.721,49	120,44
Rec. Capital	913.498.500,00	214.738.068,76	23,51
Receita Total	8.934.976.500,00	9.875.547.790,25	110,53

2005	Receitas do Tesouro			Receitas de Outras Fontes		
	Prevista	Realizada	% realiz/prev.	Prevista	Realizada	% realiz/prev.
Rec. Corrente	6.254.714.000,00	7.282.156.917,58	116,43	1.766.764.000,00	2.378.652.803,91	134,63
Rec. Capital	637.055.000,00	166.533.169,82	26,14	276.443.500,00	48.204.898,94	17,44
Receita Total	6.891.769.000,00	7.448.690.087,40	108,08	2.043.207.500,00	2.426.857.702,85	118,78



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fonte: Lei Orçamentária 2005 e Balanço Geral do Estado 2005 (excluídos os valores do FUNDEF).

Receitas Correntes

Receita corrente corresponde aos ingressos de recursos provenientes das atividades operacionais para aplicação em despesas decorrentes das atividades operacionais, correntes ou de capital, objetivando o alcance dos objetivos constantes nos programas e ações governamentais. São derivadas do poder de tributar ou resultantes da vendas de bens e serviços colocados à disposição dos usuários.

A realização das receitas correntes superou em 17% sua previsão, demonstrando que o Governo dispõe de mecanismos de previsão de receitas que lhe dão segurança quanto ao montante que poderá ser despendido com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas com manutenção de sua estrutura administrativa.

Mantendo a mesma tendência de exercícios anteriores, em 2005 a realização das receitas correntes de Outras Fontes ficou aproximadamente 34% acima da previsão inicial. Esse excesso foi ocasionado pela arrecadação de receita de contribuições previdenciárias e contribuições para assistência médica dos servidores, bem como de transferências do SUS, em valores bem mais elevados do que os previstos.

Receitas de Capital

Receita de capital difere da receita corrente por ser derivadas da obtenção de recursos derivados da constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de ativos permanentes.

Em relação à arrecadação de receita de capital, do mesmo modo que o exercício anterior, a realização ficou bastante abaixo da previsão.

O quadro a seguir mostra o comparativo entre a arrecadação e a previsão das principais receitas de capital.

Em R\$1,00

Receita de Capital	Receita do tesouro		% realiz/prev.	Receita de outras fontes		% realiz/prev.
	Prevista	Realizada		Prevista	Realizada	
Oper. Crédito	302.016.000,00	64.253.705,40	21,27	-	-	-
Alienação	-	1.240.823,36	-	3.070.000,00	4.803.295,31	156,46
Convênios	335.039.000,00	58.901.853,34	17,58	219.817.500,00	42.602.940,27	19,38

Fonte: LOA – 2005

Receita realizada por natureza segundo fonte de recursos - quadro 11 - fls. 182

Apesar da Lei Orçamentária ter autorizado o governo a realizar operações de crédito até o montante de R\$ 302 milhões, no exercício de 2005 foram captados recursos na ordem de R\$ 64 milhões. As receitas de operação de crédito a anos vêm sendo superdimensionada tendo em vista a baixa capacidade de pagamento do Estado e as exigências contidas no Programa de Ajuste Fiscal. Maiores detalhes a respeito das operações de crédito realizadas estão no capítulo da dívida consolidada.

Em relação à receita de alienação destaca-se a de imóveis da FUNDAC no município de Caruaru no montante de R\$ 4.535.635,09.

Quanto à receita de convênios, a realização correspondeu a 19% do volume de recursos previstos tanto para receitas do Tesouro quanto para receitas de Outras Fontes, a exemplo de anos anteriores.

Análise da receita arrecadada em 2005

Conforme determina legislação específica, a contabilização das receitas exige o registro dos recebimentos e das contribuições relativos ao FUNDEF.

O FUNDEF é um Fundo contábil composto por 15% dos recursos oriundos da parcela do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação devido ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fundo de Participação dos Estados do Distrito Federal - FPE, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da Parcela sobre imposto de produtos industrializados - IPI, devido ao Distrito Federal e aos Estados e do ICMS desoneração. Conforme Portaria ST N° 328, de 27 de agosto de 2001, essas receitas devem ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos. O percentual de 15% dessas receitas, retidas automaticamente pelo Fundef, devem ser registradas em contas retificadoras. A diferença entre as contribuições retidas e os valores recebidos resulta no que se chama “Efeito Fundef”, representando em 2005 um valor negativo de R\$ 395,6 milhões, conforme demonstrado a seguir.

Código da Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Valor - Em R\$ 1,00
1.7.2.4.01.00	Transferências recebidas do FUNDEF	401.867.885,51
Total de recebimentos do FUNDEF (I)		401.867.885,51
9.1.1.3.02.00	FUNDEF sobre ICMS	480.161.997,33
9.7.2.1.01.01	FUNDEF sobre FPE	310.064.568,81
9.7.2.1.01.12	FUNDEF sobre IPI exportação	1.538.268,38
9.7.2.1.09.01	FUNDEF sobre ICMS desoneração	5.682.611,16
Total deduzido para formação do FUNDEF (II)		797.447.445,68
Perda das receitas estaduais para o FUNDEF (I-II)		(395.579.560,17)

Fonte: Balanço Geral do Estado

O quadro a seguir demonstra as receitas por fontes arrecadadas pelo Estado em 2005, excluindo-se o efeito do Fundef.

Discriminação	Em R\$ 1,00			
	Tesouro	Outras Fontes	Todas as Fontes	%/total
RECEITAS CORRENTES	7.282.156.917,58	2.378.652.803,91	9.660.809.721,49	97,83
Tributárias	4.796.375.461,93	114.807.168,70	4.911.182.630,63	49,51
Destaque pra ICMS	4.277.778.270,36	-	4.277.778.270,36	43,13
Contribuições	470.025,08	1.447.734.604,24	1.448.204.629,35	14,60
Patrimonial	76.188.106,40	45.239.620,32	121.427.726,72	1,22
Agropecuária	-	646.556,35	646.556,35	0,01
Industrial	-	309.311,33	309.311,33	0,00
Serviços	3.099.395,28	60.008.853,96	63.108.249,24	0,64
Transferências Correntes (menos o FUNDEF)	2.301.927.863,30	665.363.408,01	2.967.291.271,31	30,05
Transferências Tributárias da União				
Destaque para o FPE	2.067.097.127,97	-	2.067.097.127,97	20,93
Outras Receitas Correntes	104.096.065,59	44.543.281,00	148.639.346,59	1,50
RECEITAS DE CAPITAL	166.533.169,82	48.204.898,94	214.738.068,76	2,16
Operações de Crédito	64.253.705,40	-	64.253.705,40	0,65
Alienações de Bens	1.240.823,36	4.803.295,11	6.044.118,67	0,06
Amortização Emprést./Financiamentos	-	711.783,33	711.783,33	0,01
Transferências de Capital	101.038.641,06	42.613.132,10	143.651.773,16	1,45
Outras Receitas de Capital	-	76.688,20	76.688,20	0,00
Receita total arrecadada em 2005	7.448.690.087,40	2.426.857.702,85	9.875.547.790,25	100,00
Efeito FUNDEF	(395.579.560,17)	-	(395.579.560,17)	
Total das receitas com o efeito das contas redutoras do FUNDEF	7.053.110.527,23	2.426.857.702,85	9.479.968.230,08	

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005

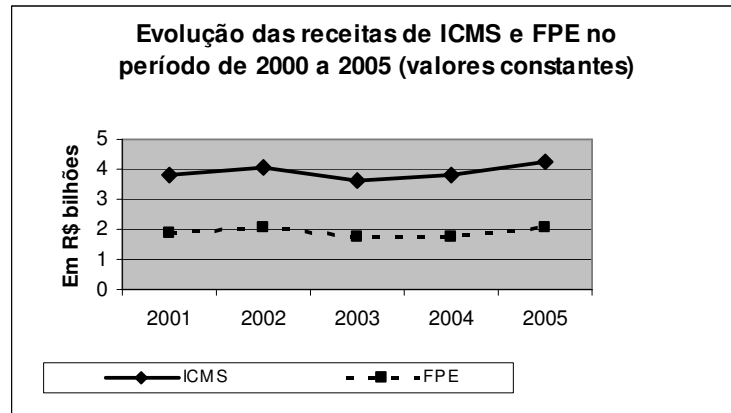
Da análise do quadro anterior, conclui-se:

- As receitas de capital tiveram uma participação de 2,16% na receita total, demonstrando que as despesas de capital foram financiadas em sua maioria com o superávit corrente;
- As receitas tributárias somadas às contribuições e às transferências correntes representaram 94,58% do total da receita;
- A Receita arrecadada pelo Estado relativa ao ICMS e o FPE, receita de transferência da União, somadas representam 63,94% da receita total. O quadro abaixo demonstra o comportamento dessas receitas no período de 2001 a 2005. Observa-se que, a exemplo de 2004, a arrecadação de ICMS vem aumentando sua participação em relação a receita total. Conforme Relatório Anual do Exercício de 2005 apresentado na



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Prestação de Contas contribui para esse aumento o desempenho dos seguintes segmentos econômicos: Supermercados, crescimento de 79,19%; Comunicações, aumento de 28,87% e energia elétrica, alavancagem de 15,85%.



Fonte: Balanço Geral do Estado 2005, Tabela 03.

- Dentre as receitas correntes, destacam-se, ainda, a receita de contribuições, representando 14,60% da receita total., tendo sido arrecadadas pelo FUNAFIN (natureza previdenciária, R\$ 1,39 bilhão) e pelo IRH (assistência médica prestada pelo SASSEPE, R\$ 61,46 milhões).
- Em relação às transferências voluntárias (convênios) da União, o total arrecadado em 2005 foi de R\$ 219,17 milhões, que representou 2,22% da arrecadação total, sendo R\$ 117,7 milhões como receita corrente e R\$ 101,5 milhões como transferência de capital. No quadro a seguir encontram-se as participações das receitas de convênio na arrecadação do Estado no período de 2002 a 2005. Observa-se um decréscimo nesta participação, tendência que vem ocorrendo desde o exercício de 2003.

Participação da receita de convênio na arrecadação do exercício

2002	2003	2004	2005
6,30%	3,76%	3,29%	2,22%

- Das receitas de capital da administração indireta provenientes de recursos de convênios com a União, destaca-se o DER com o montante de R\$ 21.751.151,02.

5.4 EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2005 a despesa orçamentária total foi de **R\$ 9.333.625.846,82**. Desse valor, R\$ 335.777.793,91 foram inscritos em restos a pagar, sendo R\$ 271.923.785,90 processados (despesa empenhada e liquidada) e R\$ 63.854.008,01 não processados (despesa empenhada, mas ainda não liquidada). Os restos a pagar inscritos em 2005 representaram 3,60% da despesa orçamentária executada. Essa relação tem oscilado entre 3 e 4% no período de 2001 a 2005.

Importante registrar que a transferência de recursos dos impostos para a formação do FUNDEF, no valor de R\$ 395 milhões, não está incluída no elenco de despesas, pois é considerada, para fins de balanço, uma conta redutora na receita.

Programa de Trabalho do Governo

As Classificações funcional e programática aplicadas ao programa de trabalho do governo possibilitam a aferição dos resultados das políticas públicas implantadas pelo ente governamental. Para que esse resultado seja medido, é preciso que existam índices que indiquem a situação encontrada e a almejada após a intervenção governamental. O PPA 2204-2007 não apresentou os indicadores necessários a esse controle. **Portanto, a análise aqui apresentada limitar-se-á, a exemplo dos anos anteriores, aos aspectos orçamentários e financeiros da ação governamental.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Registra-se, porém, um importante passo dado pelo governo do Estado, ao inserir no seu sistema e-Fisco um módulo de acompanhamento do PPA 2004-2007. Esse módulo ainda não contempla resultado de programas, mas permite que se acompanhe a realização dos projetos/atividades dos diversos órgãos da administração direta e indireta estadual, no que se refere às metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária para aquele exercício. Em 2005 foi divulgado o primeiro relatório produzido por esse monitoramento, ainda em fase de testes, mas que já contribuiu para dar maior transparência à ação governamental.

Na linguagem burocrática, o programa de trabalho do governo consiste no conjunto de funções, subfunções, programas e projetos/atividades/operações especiais que representam a finalidade do gasto público. Sendo assim, a atenção na classificação da despesa nesses entes programáticos é de suma importância, pois uma classificação equivocada leva a uma leitura incorreta, distorcendo a finalidade a que se propõe o gasto.

A **função** é o maior nível de agregação do gasto público, revelando em que áreas foram alocados os recursos. A tabela a seguir mostra como se deu a alocação dos recursos nas funções de governo em relação à despesa empenhada em 2005.

Em R\$ 1,00

Função	Desp. Empenhada	Part. no total	Função	Desp. Empenhada	Part. no total
Encargos Especiais	2.801.871.378,59	30,02%	Gestão Ambiental	32.171.979,40	0,34%
Previdência Social	1.445.150.955,51	15,48%	Urbanismo	27.834.892,49	0,30%
Saúde	1.335.477.580,48	14,31%	Assistência Social	27.597.889,27	0,30%
Educação	911.438.900,07	9,77%	Cultura	23.653.625,04	0,25%
Segurança Pública	809.180.407,70	8,67%	Ciência e Tecnologia	18.414.552,30	0,20%
Administração	532.442.884,35	5,70%	Indústria	14.197.304,42	0,15%
Judiciária	400.537.373,98	4,29%	Habitação	12.244.014,75	0,13%
Transporte	253.967.346,99	2,72%	Desporto e Lazer	5.162.518,07	0,06%
Legislativa	223.586.236,31	2,40%	Organização Agrária	1.323.525,62	0,01%
Direitos da Cidadania	211.947.890,77	2,27%	Comunicações	850.386,95	0,01%
Agricultura	129.785.670,74	1,39%	Saneamento	419.432,12	0,00%
Trabalho	72.795.051,21	0,78%	Energia	232.069,39	0,00%
Comércio e Serviços	41.341.980,30	0,44%	Despesa total	9.333.625.846,82	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005

Observa-se que a função “Encargos Especiais” representa, isoladamente, 30% da despesa total. Essa função engloba as transferências constitucionais e legais aos municípios e os gastos com a dívida, bem como as transferências ao sistema previdenciário estadual com vistas a suprir o seu elevado déficit. São despesas que não interferem diretamente na aplicação das políticas públicas, por parte do governo do Estado.

Em seguida aparece a função “Previdência” que agrega as despesas com pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores do Estado e seus dependentes, consumindo 15,48% da despesa total.

Somando-se os gastos nas funções “Saúde”, “Educação” e “Segurança”, observa-se que juntas consomem 32,74% da despesa total, numa tendência sempre crescente.

Com o reforço da transferência para os estados dos recursos da CIDE combustíveis, a função “Transporte” conseguiu 2,72% de participação na despesa total.

As funções “Judiciária”, “Legislativa” e grande parte de “Direitos da Cidadania” são de responsabilidade dos Poderes Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público. Juntas representam 8,96% da despesa total.

A função “Administração” representa os gastos com o sistema de arrecadação, planejamento e controle interno exercido pelos órgãos do Poder Executivo, notadamente pela Secretaria da Fazenda. Representou em 2005, cerca de 5,7% do total empenhado.

As demais funções têm pouca representatividade e juntas não chegam a 5% do total gasto em 2005.

Maiores Gastos do Poder Executivo - Orçamento Fiscal



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Os principais gastos do Poder Executivo, relativos ao Orçamento Fiscal, foram obtidos subtraindo-se da despesa total, as executadas pelos Poderes Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público, bem como as transferências constitucionais e legais aos municípios. Dessa forma, a despesa realizada pelo Poder Executivo, de forma direta, resultou em cerca de R\$ 7,36 bilhões.

Registra-se, mais uma vez, que a transferência de recursos dos impostos para a formação do FUNDEF, no valor de R\$ 395 milhões, não está incluída no elenco de despesas, pois é considerada, para fins de balanço, uma conta redutora na receita.

A maior despesa, isoladamente, representa 19,61% do total gasto pelo Poder Executivo referindo-se a gastos com pagamento de aposentados e pensionistas de todo o Estado, incluindo ex-servidores de todos os Poderes, no valor de R\$ 1,4 bilhão, a cargo do FUNAFIN, fundo gerido pela FUNAPE.

A cobertura do déficit do sistema previdenciário estadual, relativo ao pessoal do Poder Executivo, representou 9,96% do total, cerca de R\$ 734 milhões.

Em seguida, os maiores gastos são relativos à prestação dos serviços de saúde, educação e segurança, que juntos representaram 41,52% da despesa total do Poder Executivo. Observa-se que as despesas com esses serviços têm elevado a sua participação nas despesas total no âmbito do Poder Executivo (em 2003 representaram cerca de 35,01% e em 2004 cerca de 38,64%). No entanto, os trabalhos realizados por esta equipe de auditoria nas áreas de saúde e educação revelaram que essas áreas continuam a carecer de maior volume de recursos não apenas financeiros, mas humanos e materiais, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população do Estado.

Os gastos com a dívida pública, R\$ 684 milhões, entre juros e amortizações, representaram cerca de 9,29% do gasto total realizado pelo Poder Executivo.

As despesas relacionadas com infra-estrutura, R\$ 295 milhões, contemplaram gastos nas funções “Transporte”, “Energia”, “Comunicação”, “Saneamento”, “Habitação” e “Urbanismo” e foram responsáveis por 4,02% do total.

Principais Gastos do Poder Executivo Orçamento de Investimento das Empresas

Além dos órgãos e entidades da administração indireta do Estado, constantes do Orçamento Fiscal, a Lei Orçamentária Anual apresenta o programa de trabalho das empresas não dependentes, que pertencem, exclusivamente, ao Orçamento de Investimento, demonstrando a programação dos seus investimentos e as suas fontes de financiamento.

No quadro a seguir são comparados os valores dos investimentos previstos e realizados pelas empresas estatais nos últimos quatro exercícios. Observa-se que todos os anos alguma empresa deixa de publicar, em tempo hábil, o demonstrativo Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o que prejudica o controle interno exercido pela Secretaria da Fazenda e o controle externo, a cargo deste Tribunal. Em 2005, a empresa Porto do Recife não publicou o RREO.

Em milhões de reais

EMPRESA	TOTAL fixado nas LOAs				TOTAL INVESTIDO				% Exc/Fixado			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
LAFEPE	8,50	23,50	21,72	18,10	12,29	2,41	1,30	5,80	145%	10%	6%	32%
SUAPE	54,06	56,32	54,82	60,35	33,35	1,51	8,78	32,08	62%	3%	16%	53%
FISEPE	1,60	1,60	1,60		0,93	1,64	0,35	Nota (3)	58%	103%	22%	
COPERGÁS	14,00	24,00	30,00	44,36	3,05	11,86	7,65	31,69	22%	49%	26%	71%
CEPE	3,50	3,50	1,01	0,95	0,47	0,33	0,42	0,80	14%	9%	42%	84%
EMTU	27,79	28,03	30,58	30,58	1,63	4,60	Nota (1)	1,13	6%	16%	0%	4%
COMPESA	185,38	166,90	132,50	115,30	86,14	31,06	37,23	40,27	46%	19%	28%	35%
PORTO DO RECIFE	11,61	23,50	1,10	2,16	-	2,65	1,27	Nota (2)	0%	11%	115%	
CEAGEPE	-	-	3,63		-	-	-	Nota(3)	0%			
COPERTRENS	-	-	23,17	25,35	-	-	-	-				
TOTAL	294,83	327,35	300,12	297,15	137,88	56,06	57,01	111,77	47%	17%	19%	38%

Fonte: LOAs - Orçamento de Investimento e Balanços 2002, 2003, 2004 e 2005.

Nota (1): A EMTU não enviou as informações para compor o Balanço Geral do Estado de 2004.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nota (2): O PORTO DO RECIFE não enviou as informações para compor o Balanço Geral do Estado de 2005.
Nota (3): A FISEPE e a CEAGEPE não são mais empresas estatais.

Analisando-se os RREOs publicados, observa-se que os investimentos dessas empresas ficaram muito aquém do planejado para 2005, não tendo havido recursos do Tesouro suficientes para o Estado fazer o aporte de capital pretendido. Quanto aos investimentos a serem financiados com recursos gerados pelas próprias empresas, verifica-se que não foram aplicados nos montantes fixados no Orçamento de Investimento. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO publicados por essas empresas não descrevem a que ações específicas estão relacionados os valores investidos, e sim a sua classificação econômica, o que prejudica a clareza na informação.

A Despesa de Todos os Poderes por Classificação Econômica

A classificação econômica da despesa retrata o gasto por sua natureza, detalhando em diversos níveis os insumos necessários à realização do programa de trabalho do governo.

Durante a realização desse trabalho de auditoria, foram verificados alguns erros na classificação econômica da despesa, notadamente na apropriação dos subelementos (detalhe do elemento de despesa), que embora sejam comumente tratados como erros formais, quando classificados adequadamente revelam com maior clareza a natureza do gasto público. Ressalta-se que a Secretaria da Fazenda, órgão responsável pelo plano de contas do governo, não tem publicado, com a periodicidade necessária, manuais, em formato impresso, com as explicações necessárias a uma correta classificação, disponibilizando a informação apenas em meio eletrônico, o que, na nossa cultura, ainda pode dificultar a consulta pelos operadores do sistema SIAFEM.

Categoria Econômica

As **despesas correntes** (relacionadas com a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento dos serviços prestados ao cidadão) somaram **R\$ 8,41 bilhões**, enquanto as **de capital** (relacionadas com a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental) ficaram em **R\$ 972,83 milhões**, equivalente a 11% do volume das despesas correntes.

Grupos de Despesa

O quadro a seguir demonstra, em valores correntes, as despesas realizadas por grupo de natureza nos cinco últimos exercícios.

Os primeiros três grupos formam as despesas correntes, enquanto os últimos três referem-se a despesas de capital.

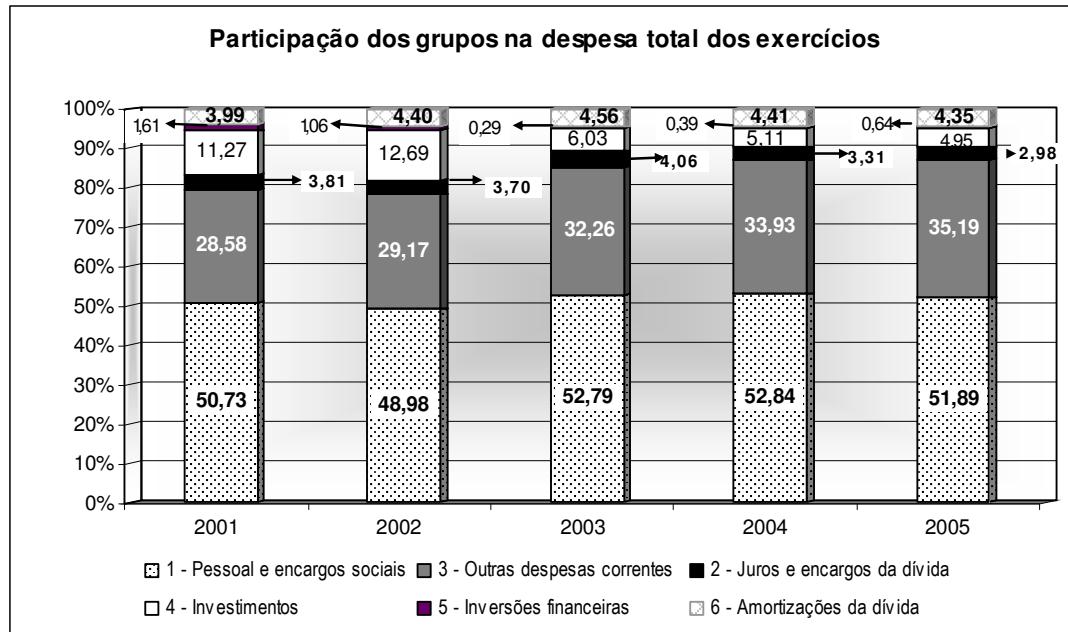
Em R\$ 1,00

GRUPO	Todas as Fontes				
	2001	2002	2003	2004	2005
1 - Pessoal e encargos sociais	3.076.869.860,38	3.477.580.961,18	3.683.571.740,90	4.211.750.919,73	4.843.035.939,31
2 - Juros e encargos da dívida	231.349.092,00	262.920.444,39	283.305.643,28	263.792.520,08	278.368.161,80
3 - Outras despesas correntes	1.733.737.073,02	2.070.945.232,37	2.250.855.944,58	2.704.818.508,57	3.284.395.527,30
4 - Investimentos	683.644.739,34	900.725.022,34	421.086.709,86	407.647.698,86	462.051.036,42
5 - Inversões financeiras	97.705.851,24	75.012.665,09	20.526.995,20	31.295.328,43	59.999.663,21
6 - Amortizações da dívida	241.908.577,36	312.362.897,15	318.493.624,24	351.854.893,31	405.775.518,78
Despesa total	6.065.215.193,34	7.099.547.222,52	6.977.840.658,06	7.971.159.868,98	9.333.625.846,82

Pelo gráfico seguinte pode-se observar a participação desses grupos na despesa total dos respectivos exercícios.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Observa-se que nesses anos a participação sofreu alterações por conta da disponibilidade dos recursos da CELPE que proporcionaram mais aplicações em despesa de capital, notadamente nos exercícios de 2001 e 2002. As despesas com pessoal e encargos sociais ficaram constantemente no patamar de 50%, bem como as outras despesas de custeio nos últimos três exercícios superaram um pouco a casa dos 30%. Nesse período, notadamente nos últimos três exercícios, a participação dos investimentos vem decrescendo (6,03%; 5,11% e 4,95%) refletindo a pouca capacidade de investir do Estado, após o esgotamento dos recursos obtidos com a privatização da CELPE, que financiaram grande parte dos investimentos nos exercícios de 2001 e 2002.

Despesas correntes

Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais representam aproximadamente 50% do total despendido nos últimos exercícios, como pode ser observado no gráfico anterior.

Os entes federados vêm sendo constantemente pressionados pela redução nas despesas com pessoal e seus encargos, o que tem acarretado achatamento dos salários de modo geral, salvo algumas exceções. A legislação atual impõe limites para gastos com pessoal para todos os Poderes e seus órgãos, o que será comentado mais adiante em capítulo sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

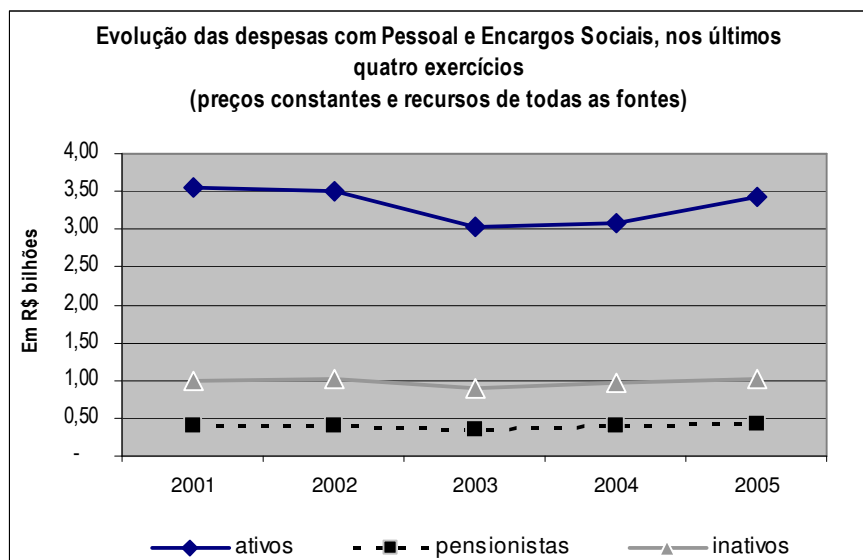
É importante esclarecer que o montante despendido com essa rubrica contempla tanto os servidores **ativos** quanto os **inativos** e **pensionistas** do Estado, que não mais contribuem diretamente para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos do governo, aqueles que se traduzem em atendimento à população.

A seguir apresenta-se um gráfico com a evolução das despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado nos anos de 2001 a 2005.

Observa-se que a partir de 2004 e, principalmente em 2005, houve uma recuperação na despesa relativa ao pessoal em atividade, enquanto praticamente ficaram no mesmo patamar as referentes ao pessoal inativo e aos pensionistas. Esse fato tem relação direta com o aumento expressivo de arrecadação nos dois últimos exercícios, quando comparados ao baixo desempenho de 2003.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



No quadro a seguir estão relacionados os órgãos que mais realizaram despesas com pessoal e encargos no exercício de 2005:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgão (valores correntes)

Órgão	Em R\$ 1,00	%
FUNAFIN (aposentados + pensionistas)	1.397.010.831,29	28,85%
Secretaria de Defesa Social (PM + Pol. Civil + Bombeiros).	908.371.854,39	18,76%
Secretaria de Educação e Cultura	693.360.324,75	14,32%
Tribunal de Justiça	324.391.776,97	6,70%
Secretaria da Fazenda	315.132.077,36	6,51%
Secretaria de Saúde + Fundo Estadual de Saúde	305.232.351,40	6,30%
Ministério Público	119.308.749,50	2,46%
UPE	92.658.492,62	1,91%
IRH + SASSEPE	86.018.897,03	1,78%
Tribunal de Contas do Estado	84.595.080,40	1,75%
Assembléia Legislativa	81.112.853,63	1,67%
PERPART	56.520.105,76	1,17%
ENCARGOS GERAIS (encargos administrativos do Estado)	52.174.867,72	1,08%
Procuradoria Geral do Estado	51.821.000,26	1,07%
DER-PE	43.160.118,74	0,89%
Outros	232.161.809,17	4,79%

Fonte: SIAFEM 2005

Observa-se que quase 30% da despesa de pessoal é relativa aos inativos e pensionistas. As secretarias de Educação e Cultura, Defesa Social e Saúde (incluindo as despesas com pessoal pagas pelo FES-PE) são responsáveis por quase 40% do total despendido com pessoal e encargos sociais, pois são as que apresentam os maiores contingentes de pessoal, absorvendo, juntas, mais de 80% do total de vínculos da administração direta. Entende-se como vínculo a quantidade de contracheques.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme informações da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, em 2005, o Poder Executivo estadual (administração direta + autarquias + fundações) contava com uma força de trabalho correspondente a 115.056 servidores com vínculos ativos, dos quais 92.294 são efetivos e os 22.762 correspondem a servidores contratados temporariamente, bem como ocupantes de cargos comissionados.

Juros da Dívida

Em 2005, os juros da dívida pública foram responsáveis por 2,98% da despesa total, correspondendo ao montante de R\$ 278,37 milhões. Observa-se que 2005 possibilitou uma redução na participação desse tipo de gasto na despesa total. Ressalta-se que as dívidas interna e externa são objeto de detalhamento em capítulo próprio desse relatório.

Manutenção da Máquina Administrativa (exceto pessoal e encargos)

Consideram-se despesas com a manutenção da máquina administrativa os gastos com empresas que prestam serviços de limpeza e vigilância, diárias para servidores civis e militares, aquisição dos diversos materiais de consumo, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel, aluguéis, recuperação e manutenção do patrimônio público, entre outras. Essas despesas são constantemente alvo de normatização na tentativa de reduzi-las ou ao menos controlá-las.

As despesas com a manutenção da chamada máquina administrativa devem ser controladas e otimizadas, mas tendem a crescer se passa a haver incremento nos serviços públicos prestados à população.

No ano de 2003 foi criado o programa PROCONTROLLER, no âmbito do Poder Executivo, com o intuito de controlar despesas específicas despendidas com recursos do Tesouro estadual, apropriadas, exclusivamente na rubrica “Outras Despesas de Custeio”, contribuindo com o ajuste fiscal em andamento.

Segundo informações da Secretaria da Fazenda, a meta de R\$ 1,00 bilhão foi estabelecida, para o exercício de 2005, de forma conjunta para todos os órgãos da administração estadual, tendo o caráter sobretudo didático, introduzindo a cultura de controle de despesas. Ainda, segundo a mesma fonte: “*Para uma segunda fase, deverá ser estabelecida meta individualizada por instituição e, posteriormente, a definição de critérios de bonificação por resultados atingidos.*”

As principais ações do PROCONTROLLER realizadas em 2005 foram:

- Definição das metas para despesas correntes de todos os órgãos;
- Monitoramento das outras despesas correntes de todos os órgãos pelos Comitês Gestores do PROCONTROLLER.;
- Apresentação de resultado dos diagnósticos das despesas correntes realizadas pelos diversos órgãos nos exercícios de 2003 e 2004;
- Disponibilização de cursos de análise de custos para a formação inicial de analistas de custos;
- Adequação dos contratos da Secretaria da Fazenda, com a implantação de um projeto piloto de ajuste dos contratos de limpeza e conservação, digitação de notas fiscais e *call center*, de modo a garantir a execução desses contratos com base em critérios de produtividade. Posteriormente o modelo será estendido a outras secretarias.

Segundo avaliação da Secretaria da Fazenda a meta de despesa estabelecida para 2005 foi de R\$ 1,00 bilhão e o resultado alcançado foi R\$ 1,053 bilhão, extrapolando a meta em 5,3% .

Para todos os Poderes e todas as fontes de recursos, foi montado o quadro a seguir, que objetiva demonstrar o comprometimento da Receita Corrente Líquida dos últimos exercícios com algumas dessas despesas. Observa-se que os valores são correntes, constantes do Balanço Geral do Estado.

Em R\$ 1,00

Rubrica	Conta	Realizado em valores correntes			
		2002	2003	2004	2005
Diárias-civil	333901400	29.140.398,46	29.846.650,69	40.501.093,80	47.992.329,08
Diárias-militar	333901500	5.570.813,00	54.152.119,01	62.754.480,82	62.986.289,30
Material de Consumo	333903000	219.476.096,70	278.100.006,04	308.440.704,32	327.018.367,66



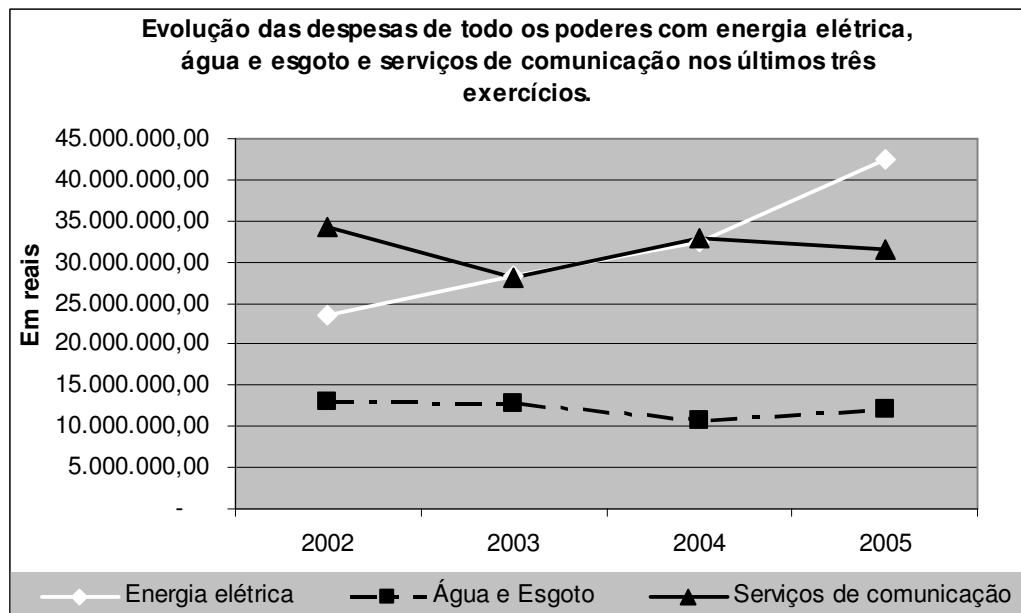
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Material de Distribuição Gratuita	333903200	21.454.361,23	16.862.754,20	34.422.930,09	37.648.877,58
Passagens e Despesas com Locomoção	333903300	18.020.948,33	17.357.815,29	19.525.723,36	23.406.601,47
Serviços de Consultoria	333903500	7.891.224,79	6.977.464,34	14.734.903,20	11.745.988,89
Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Física	333903600	4.427.810,33	47.486.978,91	59.144.447,24	60.830.093,00
Locação de Mão-de-obra	333903700	99.722.789,57	147.006.794,48	165.227.444,43	201.350.596,03
Outros Serv. de Terc.- Pessoa Jurídica	333903900	485.715.885,97	493.235.790,73	657.784.363,34	932.807.741,40
Vale-transporte	333903952	29.214.482,58	38.768.412,73	36.135.547,69	39.765.982,89
TOTAL		1.014.634.810,96	1.129.794.786,42	1.398.671.638,29	1.745.552.867,30
Total sobre RCL		23,15%	24,40%	25,80%	26,24%

Fonte: Balanços dos respectivos exercícios

Quando se analisa esse conjunto de despesas, considerando-se todas as fontes de recursos e a despesa realizada por toda a administração direta (Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público), e pelas entidades da administração indireta constantes do Orçamento Fiscal do Estado (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes), observa-se que consomem cada vez mais recursos da Receita Corrente Líquida.

Destaca-se a evolução das despesas com energia elétrica, água e esgoto e serviços de comunicação (telefonia fixa e móvel) realizadas nos quatro últimos exercícios que podem ser visualizadas no gráfico abaixo.



Fonte: Balanço e SIAFEM 2005.

Em 2005, as despesas com água e esgoto sofreram leve crescimento, enquanto houve redução das despesas com comunicação.

Importante observar as despesas relativas à energia elétrica, que apresentam comportamento sempre ascendente, revelando o aumento conjugado de tarifa e de consumo desse tipo de serviço.

Despesas de Capital

Amortização

As despesas com amortização referem-se à diminuição do estoque da dívida pública. Em 2005 foram despendidos R\$ 405,8 milhões nesse item, considerando a dívida interna e a externa. Os detalhes estão comentados no capítulo relativo à Dívida Pública Estadual.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Inversão Financeira

Em 2005 foram realizadas despesas com inversões financeiras no montante de R\$ 60 milhões, sendo:

- R\$ 4,16 milhões relativos à aquisição de imóveis sendo Tribunal de Justiça R\$ 1,2 milhão (aquisição de imóvel para funcionamento de uma garagem em Afogados), Secretaria de Administração R\$ 2,7 milhões (desapropriação do prédio da CEAGEPE na Rua Imperial) e Secretaria de Defesa Social R\$ 215 mil (aquisição de prédio para a Delegacia do Cordeiro)
- R\$ 50,11 milhões em aumento de capital social da COMPESA (R\$ 32,36 milhões); SUAPE (R\$ 16,6 milhões e Porto do Recife (R\$ 1,15 milhão);
- R\$ 93 mil com concessão de empréstimos pelo FUNAVAL;
- R\$ 170,00 mil referente à cessão do direito de uso do espaço no Shopping Tacaruna para instalação de um ponto de atendimento descentralizado do DETRAN-PE e
- R\$ 40 mil relativos à pagamento de indenização decorrente de acordo judicial pela reintegração de posse.

Investimentos

O volume de investimentos realizados em 2005 alcançou R\$ 462,05 milhões, superando, em termos nominais, o valor investido no exercício de 2004. As principais fontes de financiamento desses investimentos foram os recursos próprios (R\$ 174,2 milhões), os convênios celebrados com a União (R\$ 97,5 milhões), as operações de créditos contratadas (R\$ 54,6 milhões), os recursos da CIDE (R\$ 29,8 milhões); os recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da administração direta RDA (R\$ 15,9 milhões) e os recursos decorrentes da operacionalização da gestão da conta única (R\$ 8,9 milhões), entre outros.

Despesas por Modalidade de Aplicação de Recursos

A modalidade de aplicação de recursos é uma informação gerencial que identifica quem está aplicando os recursos públicos. Em Pernambuco, a grande maioria dos recursos é aplicada diretamente pelo Estado, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta. A tabela abaixo mostra o resumo das modalidades de recursos utilizadas em 2005:

Exercício 2005 MODALIDADE	Em R\$ 1,00						DESPESA
	Grupo 1 Pessoal e Encargos	Grupo 2 Juros	Grupo 3 Outras Desp. Correntes	Grupo 4 Investimentos	Grupo 5 Inv. Financ.	Grupo 6 Amortização	TOTAL
20 - Transf. a União	-	-	6.931.600,53	2.128.849,05	-	-	9.060.449,58
30 - Transf. aos Estados e DF	-	-	330.000,00	-	-	-	330.000,00
40 - Transf. a municípios	-	-	1.217.978.065,24	19.959.224,03	-	-	1.237.937.289,27
50 - Transf. a instituição privada sem fins lucrativos	-	-	26.782.225,17	31.991.876,73	-	-	58.774.101,90
60 - Transf. a instituição privada com fins lucrativos	-	-	577.816,99	-	-	-	577.816,99
80 - Transf. ao exterior	-	-	-	3.629.077,00	-	-	3.629.077,00
90 - Aplicação direta	4.843.035.939,31	278.368.161,80	2.031.795.819,37	404.342.009,61	59.999.663,21	405.775.518,78	8.023.317.112,08
Despesa total							

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005

As **transferências à União**, na maioria das unidades gestoras, foram relativas à devolução de convênios. A Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, além da devolução de convênios, também transferiu recursos para a Caixa Econômica Federal referentes ao aporte de recursos do fundo de garantia-safra correspondente às adesões efetivadas na safra 2004-2005 por 31.908 agricultores familiares em 44 municípios do agreste e sertão. A unidade gestora do PROMATA transferiu à UFPE recursos para desenvolvimento de ação conjunta cuja finalidade é a alfabetização de 25.000 jovens e adultos da mesorregião da mata pernambucana.

As **transferências ao exterior** foram realizadas pela Secretaria da Fazenda ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD relativas à cooperação técnica no Programa de Modernização da Ação Fazendária - PROMOFAZ e pela Universidade de Pernambuco à Universidade do Porto, Portugal, relativa ao intercâmbio técnico-científico, cultural, acadêmico e empresarial entre as duas instituições.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

As **transferências a entidade sem fins lucrativos** referem-se a repasses de recursos do orçamento do Estado para que entidades da iniciativa privada, sem fins lucrativos, realizem atividades de interesse comum. Além das subvenções sociais, esses repasses referem-se a contribuições (para despesas correntes) e auxílio (para despesas de capital). Entre as unidades orçamentárias, destacam-se aquelas que repassaram um volume mais significativo de recursos, quais sejam:

- A Secretaria de Educação e Cultura que repassou recursos às escolas e aos conselhos escolares para manutenção e aquisição de mobiliário e equipamentos diversos;
- A Secretaria de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente também repassou recursos para conselhos escolares, mas relacionados com cursos profissionalizantes para preparação de jovens ao mercado de trabalho;
- A Secretaria de Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde repassou recursos à Fundação Alice Figueira do IMIP tanto para cooperação técnica resultante do convênio na área de regulação médica, como parcelas relativas a sua atuação com OSCIP de acordo com o termo de parceria nº 01/04;
- O PRORURAL/RENASCER repassou recursos na ordem de R\$ 27 milhões para associações de produtores rurais para o desenvolvimento de ações no combate à pobreza rural – Programa PCPR.;

Importante registrar os repasses mensais realizados pelo Gabinete Civil (subvenção social) e pelo DETRAN (auxílio) à Cruzada de Ação Social, que foi extinta na atual gestão e vem aos poucos sendo desmobilizada. Os recursos repassados pelo Gabinete Civil, pela descrição das notas de empenho, referem-se a concessão de subvenções sociais para fazer face às despesas da cruzada de Ação Social, enquanto os do DETRAN referem-se a convênio de cooperação técnica entre as duas instituições para programa de assistência a jovens em situação de risco, bem como às suas famílias.

Os recursos **transferidos aos municípios** de forma voluntária, por meio de convênios, estão resumidos no quadro a seguir:

Unidade Gestora	Valor total repassado em R\$ 1,00	%	Municípios mais beneficiados	Objeto do repasse
Sec. de Educação	15.523.416,68	37,97%	Todos os municípios R\$ 333,8 mil para Águas Belas R\$ 44,1 mil para Arcoverde	R\$ 15,1 milhões foram repassados pelo Programa "A Caminho da Escola" para transporte de alunos da rede estadual na zona rural. Convênios de municipalização de alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental
Sec. Infra-estrutura	8.215.807,88	20,10%	Diversos municípios Caruaru (R\$ 1,08 milhão)	A maioria relativa a obras de pavimentação Iluminação e outras obras no anel viário do município.
FES	8.110.392,83	19,84%	Diversos municípios	Recursos relativos ao Programa de vigilância da saúde da população PPI-VS e aquisição de equipamentos e móveis hospitalares.
SEDUPE	5.411.039,14	13,24%	Diversos municípios Ipojuca R\$ 3,46 milhões	Diversas obras de infra-estrutura urbana Projeto de desenvolvimento em cidades litorâneas.
FEAS	1.521.633,18	3,72%	Diversos municípios	Concessão de bolsas para o PETI
Sec. de Prod. Rural	762.200,00	1,86%	Diversos municípios e entidades associativistas	Repasses de recursos para realização da 64ª feira de exposições de animais no Recife e outros eventos em diversos municípios.
FUNDERM	718.399,85	1,76%	Municípios da RMR	Obras para contenção de enchentes
FUNDARPE	490.785,86	1,20%	Garanhuns e Serrita	Apoio à realização do Festival de Inverno e da Missa do vaqueiro
SDS	97.292,27	0,24%	Camaraçipe e Paudalho	Recuperação dos prédios onde funcionam as unidades da PM.
Ag. CONDEPE/FIDEM	30.000,00	0,07%	Sairé, Serra talhada e Triunfo	Elaboração de plano diretor para os municípios
PROMETRÓPOLE	2.422,00	0,01%	Recife	Aquisição de equipamentos de informática
Total	40.883.389,69	100,00%		

Fonte: Balanço Geral do Estado e SIAFEM 2005



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

5.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS

As receitas de impostos são as únicas que o governo pode aplicar como deseja, ressalvadas as excetuadas pela Constituição Federal de 1988, que vincula parcela do impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações de Saúde. Todas as demais estão vinculadas a determinadas finalidades estabelecidas em suas leis de criação, ou no caso dos convênios, vinculadas aos seus termos e no caso das operações de crédito ao objeto contratado.

A verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados às ações e serviços públicos de saúde, bem como os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino encontram-se inseridos nos capítulos 6 e 7, respectivamente, do presente relatório.

5.5.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRIVATIZAÇÕES

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 53, inciso III exige a publicação do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, o que foi atendido na prestação de contas, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo XIV.

No âmbito estadual, esses recursos tiveram como origem as receitas do processo de alienação da CELPE. O Quadro Resumo da Execução Orçamentária dos Recursos de Privatização da CELPE, foi apresentado na prestação de contas em conformidade com o art. 5º, parágrafo 2º da Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997.

Aplicação das receitas provenientes da privatização da CELPE

A legislação que autorizou a privatização da Companhia Energética de Pernambuco, determinou que os recursos oriundos da alienação do controle acionário da CELPE fossem movimentados pelo Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco, de natureza contábil, responsável pelo registro do controle e acompanhamento da execução orçamentária. O gestor do fundo é a Secretaria da Fazenda e todos os registros da movimentação dos recursos provenientes da privatização da CELPE no SIAFEM são contabilizados na fonte 07, detalhados através de várias sub-fontes.

A movimentação financeira, conforme determina a Lei nº 11.733, de 30 de dezembro de 1999 deve ser realizada em conta bancária específica do BANDEPE, aberta para este fim. Para essa finalidade foi aberta no BANDEPE, agência 1001, a conta corrente nº 6.500220 sob o nome Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco que movimentou os recursos da privatização da CELPE até o exercício de 2004, quando teve seu saldo transferido para a Conta Única do Estado.

O Quadro Resumo da Execução Orçamentária dos Recursos de Privatização da CELPE, constante do Balanço Geral do Estado, folha 288 do processo, apresentou os dados consolidados relativos à receita e despesa desses recursos no período de 1999 a 2005, como segue:

Execução Orçamentária dos recursos de privatização da CELPE (1999-2005)

Receita	Em R\$ 1,00	Despesa	Em R\$ 1,00
Receita privatização – CELPE	1.895.717.952,21	Aporte ao FUNAPE	300.000.000,0
Receita de rendimentos	368.391.111,00	Juros e encargos da dívida interna	93.913.102,24
Outras receitas	1.314.898,70	Outras despesas correntes	7.256.835,64
		Amortizações da dívida pública	521.837.460,04
		Investimentos e Inversões financeiras	1.357.662.480,73
		Outras Despesas	7.256.835,64
		Cancelamento de Restos a Pagar	(20.818.741,24)
Receita realizada	2.265.423.961,91	Despesa realizada	2.259.851.137,41
Déficit	0,00	Superávit	5.572.824,50
Total	2.265.423.961,91	Total	2.265.423.961,91

Notas Explicativas:

1. A receita de privatização contempla a receita decorrente do processo de compra e venda transacionado com a ELETROBRÁS, mais aquela decorrente do leilão;
2. Na rubrica "outras despesas" inclui os gastos administrativos do processo de alienação;
3. Todas as despesas foram efetuadas de acordo com as Leis 11.656/99, 11.724/99, 11.733/99 e 11.740/99;
4. O saldo disponível encontra-se depositado em conta específica do Banco de Pernambuco sob a denominação de Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Receitas do processo de alienação da CELPE

A receita total de R\$ 2.265.423.961,91 deriva do contrato de operação de crédito firmado em 1999 entre o Estado de Pernambuco e a ELETROBRÁS (R\$ 100 milhões) do próprio leilão de privatização da CELPE ocorrido em 2000 e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro no período 1999-2004. A rubrica Outras Receitas refere-se a estornos de notas de empenhos.

Observou-se que no exercício de 2005 não houve qualquer rendimento de aplicação dos recursos da CELPE, embora o demonstrativo do ano anterior tenha exibido um saldo, em 31 de dezembro de 2004, de cerca de R\$ 6,2 milhões (resultado das receitas menos as despesas realizadas até o citado período). Por meio do ofício nº 603/2006-GSF, em resposta a ofício deste Tribunal, a Secretaria da Fazenda, gestora do Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco, explicou o fato da seguinte forma:

“1. O superávit na fonte, em 31 de dezembro de 2005, era de R\$ 5.572.824,50 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta centavos), relativo a resíduos de valores não utilizados, por anulação de empenhos, cancelamento de restos a pagar ou disponibilizados para os órgãos através de Programação Financeira e não empenhados. O valor encontra-se disponível na Conta Única do Estado, segregado por fonte de recurso e aplicado no conjunto das demais receitas;

2. Com relação ao saldo da fonte, por tratar-se de valor pouco expressivo no conjunto da receita arrecadada com o leilão de privatização da Celpe, decidiu-se, em 2004, pela não manutenção de conta específica, para facilitar a operacionalização das aplicações e o controle. Dessa forma, a nota explicativa 5 constante do balancete de execução orçamentária não procede. (No Balanço Geral do Estado, a nota explicativa aqui mencionada corresponde a de nº4)

Esclarecemos, por oportuno, que o valor transferido da conta bancária específica nº 6.500200 para a Conta Única, em 2004, foi de apenas R\$ 8.459,30 (cópia de extrato anexa), já que a maior parte do saldo mencionado no item 1 encontrava-se depositado na Conta Única, por tratar-se de depósito efetuado pela Eletrobrás, antes do leilão, relativo ao adiantamento referido na nota explicativa 2.” (No Balanço Geral do Estado, a nota explicativa aqui mencionada corresponde a de nº1) Grifos nossos.

Conforme explicações do gestor do Fundo, durante o período de 1999 a 2005, houve defasagem entre o saldo financeiro dos recursos da CELPE e o saldo orçamentário registrado na fonte 07. A partir de 2004, os recursos financeiros do Fundo foram transferidos para a Conta Única do Estado e não houve, a partir daí, registro de receitas de aplicação financeira exclusiva na fonte 07 (recursos da CELPE).

Aplicação dos Recursos

De acordo com os registros no SIAFEM, de 1999 até o final do exercício de 2005, foram gastos na fonte específica R\$ 2.259.851.137,41, o que representa 99,75% do total das receitas apropriadas à mesma fonte. Em 2005 foram aplicados nessa fonte: R\$ 699.668,33.

Registra-se que como nos anos anteriores, não houve maior detalhamento da aplicação desses recursos no Balanço Geral do Estado, não mencionando os órgãos responsáveis por sua realização, nem as ações que foram executadas.

D) As principais aplicações dos recursos oriundos do processo de privatização da CELPE, no período 1999-2003 estão sintetizadas a seguir:

- Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão – FUNAFIN - R\$ 300 milhões em 2000 (R\$ 135 milhões referente a gastos com pessoal e R\$ 165 milhões para investimentos).
- Gastos com a dívida pública : R\$ 615,75 milhões, 85% corresponderam a amortizações e 15% foram relativos aos juros e encargos da dívida. Em virtude de a LRF vedar a aplicação de recursos de capital oriundos de alienações de ativos no financiamento de despesas correntes e os questionamentos ocorridos nos anos anteriores em relação aos pagamentos de encargos e serviços da dívida do Estado com recursos provenientes da privatização da CELPE, desde 2002 tal fato não mais ocorreu.
- Inversões financeiras

Em R\$ 1,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

1. Inversões financeiras até 2001	230.820.410,15
2. Inversões financeiras em 2002	52.832.826,80
3. Inversões financeiras em 2003	3.811.809,79
Total	287.465.046,74

Conforme já relatado em anos anteriores, dos R\$ 287,46 milhões de inversões financeiras realizadas no período de 1999-2003, com recursos oriundos da privatização da CELPE, R\$ 257,74 milhões, ou seja, 90% referem-se a aumento de capital social na COMPESA, para execução de obras de abastecimento d'água.

- Investimentos

Investimentos por ano	Valores – Em R\$ milhões
1999	0
2000	150,50
2001	419,11
2002	466,24
2003	27,49
2004	6,17
2005	0,70
Total acumulado	1.070,21

Fonte: SIAFEM 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005.

OBS: Desse total foram excluídos os valores do aporte ao FUNAFIN no valor de R\$ 165,00 milhões em 2000.

Dentre os gastos com investimentos no período 1999-2004, destacam-se:

Duplicação da BR – 232; Construção, restauração e melhoramento de rodovias, estradas vicinais e vias expressas; Serviços de engenharia no Aeroporto Internacional dos Guararapes e aeroportos no interior do Estado; Operacionalização do Porto Digital; aquisição de equipamentos para a polícia; Obras de restauração e aquisição de equipamentos para hospitais; Construção de 107 unidades habitacionais; Recuperação reforma e ampliação de presídios; Projeto Tecnológico das Teles-Salas; Reforma ampliação e construção de escolas; Investimentos em Obras Hídricas; Ações do PRODETUR e do PROMATA; Repasses para Municípios (obras de infra-estrutura); Elaboração e construção de matadouros; Repasses para o Ministério Público e Tribunal de Justiça; Serviços no aeroporto de Caruaru; construção de casas populares.

II) Dos R\$ 699.668,33 aplicados em 2005

Toda a execução dos recursos oriundos do processo de privatização da CELPE, no exercício de 2005 foi realizada pela Secretaria de Infra-estrutura no grupo de despesas “investimentos”, relativos à pagamento de consultoria à empresa Maia Melo para elaboração de projetos executivos de engenharia relativos ao acesso viário ao aeroporto internacional dos Guararapes, incluindo obras de arte especiais e passarela metálica de interligação ao sistema SEI/Metrô e despesas com supervisão/desapropriação.

Conclusão

De acordo com o acima exposto, pode-se concluir que o saldo dos recursos da CELPE, R\$ 5.572.824,50, encontra-se incluído na Conta Única do Estado, aplicados no conjunto da referida conta, não mais gerando rendimentos de aplicação financeira revertidos exclusivamente para a fonte CELPE, o que deixou de gerar recursos adicionais para a referida fonte. Esses recursos adicionais, embora não tão significativos, como no passado próximo, deixaram, então, de ter sua aplicação vinculada ao que dispõe a legislação do processo de privatização.

Portanto, o saldo de R\$ 5.572.824,50 está disponível para ser aplicado na fonte 07, exclusivamente em investimentos, inversões financeiras e amortizações de dívida, relacionados a programas e ações integrantes do seu plano de aplicação.

5.5.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE

Legislação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A Lei federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, instituiu a Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, nos termos da Emenda nº 33, de 11 de dezembro de 2001, que alterou a redação dos artigos 149 e 177 da Constituição Federal.

Em 30 de dezembro de 2002, a Lei federal nº 10.636 dispôs sobre a aplicação dos recursos originários dessa contribuição.

Com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, foi editada em 04 de maio de 2004, a Lei federal nº 10.866.

A Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, determinou que do produto da arrecadação da CIDE, 29% fossem destinados para os Estados e o Distrito Federal.

Ressalta-se que conforme artigo 1º - B da Lei federal nº 10.866/04, do montante de recursos que cabe a cada Estado, 25% serão destinados aos seus Municípios.

Destinação dos Recursos

A Lei federal nº 10.866/04 no artigo 1º-A, caput, define a obrigatoriedade da aplicação dos recursos da CIDE no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. No § 7º, do mesmo artigo, determina que os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar previamente ao Ministério dos Transportes proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos da CIDE a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição dos projetos de infra-estrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

Arrecadação da CIDE em 2005

A previsão de recursos da CIDE na LOA 2005 foi de R\$ 50.000.000,00, superada pela arrecadação que atingiu R\$ 62.051.507,41. As transferências da União totalizaram R\$ 61.415.457,94, distribuídas nas seguintes parcelas:

DATA	NL	VALOR em R\$ 1,00
12 de janeiro de 2005	2005NL00434	16.145.690,87
12 de abril de 2005	2005NL05166	14.572.228,89
12 de julho de 2005	2005NL10056	15.364.439,79
13 de outubro de 2005	2005NL15062	15.333.098,39
Total		61.415.457,94

Fonte: SIAFEM 2005

A aplicação financeira desses recursos rendeu mais R\$ 636.049,47,

Esses valores foram depositados em conta específica do Banco do Brasil (agência 3234-4 c/c 7199-4), conforme determina o § 1º do artigo 1º - A da Lei federal nº 10.866/04.

Aplicação dos recursos da CIDE

Para identificação, na execução orçamentária, dos recursos aplicados oriundos da CIDE, foi criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fonte específica de recursos **0118** por meio da Portaria SEPLAN nº 96/04.

Em 2005, a aplicação dos recursos da CIDE foi executada pelas seguintes Unidades Gestoras:

- Encargos Gerais do Estado - Gerência Geral de Controle do Tesouro Estadual - **290301**

Valor Aplicado: R\$ 15.814.480,40



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Valor Transferido aos Municípios

Foram repassados aos municípios recursos da CIDE no valor de R\$ 15.353.864,49. Este montante correspondeu a 25% do valor efetivamente transferido pela união ao Estado de Pernambuco, conforme a Lei 10.866/04.

Retenções em favor do PASEP

De acordo as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, foram retidos em favor do PASEP R\$ 460.615,91.

- Secretaria de Infra-estrutura –administração direta - **350101**

Valor Aplicado: R\$ 7.000.000,00

Esses recursos foram aplicados na conclusão do complexo viário do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme acordado no programa de trabalho para 2005 aprovado pelo Ministério dos Transportes, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2004, alterado em 15 de setembro de 2005.

- Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER-PE – **650201**

Valor Aplicado: R\$ 27.802.241,26

Do valor total aplicado pelo DER, R\$ 14.727.643,62 foram destinados às obras de duplicação da BR-232, trecho Caruaru - São Caetano; R\$ 3.500.000,00 referentes à implantação da rodovia PE-103, que liga Bonito a Palmares; R\$ 5.032.465,80 na conservação da malha viária do Estado. (AGUARDANDO RESPOSTA DO DER QUANTO ÀS RODOVIAS OBJETO DE SEU GASTO); R\$ 3.500.000,00 na reabilitação e drenagem da pista de pouso e pátio de estacionamento do aeroporto de Caruaru, todos previstos no programa de trabalho acordado com o Ministério dos Transportes.

Ainda foram gastos recursos da CIDE em obras não contempladas especificamente no programa de trabalho publicado nos citados DOU. Estes recursos foram aplicados em obras de conclusão da triplicação do corredor da rodovia PE-015, no valor de R\$ 450.000,00 e na pavimentação de rodovias e estradas vicinais no valor de R\$ 592.131,84.

Conclusão

A partir dos dados registrados no SIAFEM, pode-se constatar que, em 2005, a diferença entre os R\$ 62,0 milhões arrecadados como receita da CIDE e os R\$ 50,6 milhões de despesas registradas na fonte de recursos 0118, foi de aproximadamente R\$ 11,4 milhões.

Ressalva-se que a verificação da efetiva aplicação dos recursos da CIDE ocorrerá mediante auditorias acerca das prestações de contas dos respectivos gestores.

De forma geral, pode-se afirmar que os recursos da CIDE foram aplicados de acordo com o programa de trabalho discutido e aprovado pelo Governo federal, por meio do Ministério dos Transportes. No entanto, observou-se que foram gastos, pelo DER-PE, recursos da CIDE em obras não contempladas especificamente no programa de trabalho publicado nos citados DOU. Estes recursos foram aplicados em obras de conclusão da triplicação do corredor da rodovia PE-015, no valor de R\$ 450.000,00 e na pavimentação de rodovias e estradas vicinais no valor de R\$ 592.131,84.

5.5.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE ERRADICAÇÃO E COMBATE À POBREZA – FECEP

Legislação

O FECEP foi instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, a partir de 01 de janeiro de 2004, pela Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 26.402, de 11 de fevereiro de 2004.

Objetivos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate à pobreza no Estado de Pernambuco.

Gerência e administração do FECEP

O fundo deve ser gerido pela Secretaria de Planejamento e administrado por um Conselho Consultivo formado pelos secretários de Planejamento, Fazenda, Cidadania e políticas Sociais, Produção Rural e Reforma Agrária, Chefe do Gabinete Civil, três representantes da sociedade civil e um representante da Assembléia Legislativa do Estado.

Receitas do FECEP

- Produto da arrecadação correspondente ao adicional de 2% na alíquota de 25% do ICMS sobre bebidas alcoólicas; gasolina; cigarros e similares; balões e outros veículos aéreos; iates e outros barcos e armas de fogo;
- Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos e
- Outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

A Lei nº 12.523/03 dispôs que os recursos do fundo devem ser recolhidos em conta específica, na forma regulamentada em decreto do Poder Executivo. No entanto, o Decreto nº 26.402/04, que regulamentou a citada lei, não tratou do assunto.

Destinação dos recursos

Os recursos do FECEP devem ser aplicados em:

- **Segurança Alimentar e Nutricional** através da aquisição de leite de vaca e de cabra; aquisição de cestas básicas; apoio às cadeias produtivas como apicultura, fruticultura, caprino/ovinocultura, pecuária de leite, agroindústria, floricultura, café e avicultura;
- **Segurança Hídrica** através de abastecimento de água em áreas difusas para a população da zona rural, carros-pipa, infra-estrutura hídrica na rota dos carros-pipa, como cisternas, poços, açudes, adutoras, sistema de abastecimento d'água simplificado e barragens subterrâneas, apoio à irrigação em solos aluvionais;
- **Segurança Educacional** através de alfabetização e convivência com o semi-árido, defesa sanitária;
- Além de ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado.

É vedada a utilização dos recursos do FECEP para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Arrecadação dos recursos do FECEP

Em 2005, os recursos apropriados como receita do FECEP totalizaram **R\$ 62.417.061,82**, sendo R\$ 62.162.385,37 referentes ao adicional na alíquota do ICMS acima referido e R\$ 254.676,45 referentes a devoluções de saldos de convênios realizados pelo PRORURAL com entidades diversas do Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR.

Os recursos do FECEP, no exercício de 2005, foram recolhidos à conta única do Estado, individualizados pela **fonte 0116**, criada pela Portaria SEPLAN nº 050/04.

Aplicação dos recursos do FECEP

Embora o total autorizado na fonte 0116 tenha sido de R\$ 114.724.136,62, em 2005, foram registrados como despesa na referida fonte, recursos no valor de R\$ 44.742.064,33.

Ressalta-se que os valores a seguir demonstrados, não compreendem, necessariamente, a totalidade de recursos aplicados nessas ações, referindo-se, tão somente, aos recursos registrados na fonte FECEP.

Os recursos do FECEP foram empregados pelos seguintes órgãos da administração estadual:

- *Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária*



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Aplicados R\$ 7.960.190,96

Os recursos foram gastos integralmente na distribuição de 80.000L/dia de leite para famílias carentes com crianças de seis meses a seis anos de idade, gestantes e nutrízes com renda per capita de até meio salário mínimo, com objetivo de melhorar as condições nutricionais dessas famílias.

- *Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA*

Aplicados R\$ 6.830.474,21

Foram aplicados R\$ 5.211.589,14 em distribuição de água por meio de carros pipa para minimizar os efeitos da estiagem sobre as populações atingidas pela seca; R\$ 363.970,33 na perfuração de poços artesianos na rota dos carros pipa, para substituí-los no futuro; R\$ 1.202.015,05 na distribuição, aos agricultores familiares, de sementes fiscalizadas de vários grãos e ainda R\$ 52.899,69 no programa “Leite de Pernambuco”.

- *Fundo de Terras do Estado de Pernambuco - FUNTEPE*

Aplicados R\$ 184.416,96

Esse valor foi aplicado na estrutura de assentamentos rurais com a finalidade de inserir as famílias assentadas em um contexto de sustentabilidade sócio-econômica.

- *Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM*

Aplicados R\$ 178.121,53

Desse valor, R\$ 133.226,77 foram aplicados na execução de obras de restauração e adequação do sítio histórico do Matadouro de Peixinhos e R\$ 44.894,76 foram gastos com contratação de entidade gerenciadora do PROMETRÓPOLE.

- *Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania*

Aplicados R\$ 9.676.200,23

Do valor acima, R\$ 5.399.149,49 foram aplicados em ações voltadas para a redução das taxas de desemprego, por meio da capacitação profissional e melhoria das instalações das Agências de Trabalho; R\$ 3.767.050,74 em ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Pernambuco – PDRS-PRORURAL- RENASCER e R\$ 510.000,00 em ações de assistência social.

- *Secretaria de Planejamento*

Aplicados R\$ 2.758.273,70

Esse valor foi aplicado na elaboração de modelo de gestão, bem como estudos e projetos para reforma e construção de matadouros e mercados públicos e elaboração de estudos e projetos para reabilitação de estradas vicinais.

- *Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS*

Aplicados R\$ 3.154.386,74

Desse total, R\$ 1.154.103,98 foram destinados ao atendimento a jovens em situação de risco e vulnerabilidade social; R\$ 811.149,88 na implantação e implementação dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS – Casa da Família; R\$ 690.217,64 aplicados na concessão de bolsas destinadas a erradicação do trabalho infantil e R\$ 498.915,240 em ações relacionadas com a assistência social.

- *Secretaria de Infra-estrutura*

Aplicados R\$ 9.000.000,00

Esse valor foi repassado à COMPESA, como aumento de capital social, para obras de abastecimento d’água em Manari, município com o menor IDH do Brasil, no valor de R\$ 5.000.000,00 e mais R\$ 4.000.000,00 para realização de obras no município de Timbaúba.

- *Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER-PE*

Aplicados R\$ 5.000.000,00

O valor foi integralmente aplicado na implantação da Rodovia PE-300, trecho Itafba-Manari-Inajá.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Conclusão

A partir dos dados registrados no SIAFEM e das informações contidas no Relatório de Ação do Governo 2005, encaminhado à Assembléia Legislativa por ocasião da abertura dos seus trabalhos, pode-se constatar que, em 2005, a diferença entre os R\$ 62,2 milhões apropriados como receita do FECEP e os R\$ 44,7 milhões de despesas registradas na mesma fonte de recursos, foi de aproximadamente R\$ 17,5 milhões.

Ressalva-se que a verificação da efetiva aplicação dos recursos do fundo ocorrerá mediante auditorias acerca das prestações de contas dos respectivos gestores.

De forma geral, pode-se entender que os recursos do FECEP destinaram-se a programas e ações cujos objetivos e finalidades estabelecidos no PPA e na correspondente Lei Orçamentária Anual visaram reduzir a pobreza, respeitando, portanto, a sua finalidade. Pode-se afirmar, também, que os recursos do FECEP não foram usados para pagamento de pessoal e encargos sociais, como determina a norma legal.

5.5.4 APLICAÇÃO DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A Constituição Estadual dispõe:

Art.203 (...)

§ 4º- Com a finalidade de prover os meios necessários ao fomento de atividades científicas e tecnológicas, o Governo do Estado manterá um fundo de desenvolvimento científico e tecnológico, consignando-lhe, anualmente, uma dotação de no mínimo, um por cento da receita orçamentária do Estado, repassada em duodécimos, mensalmente, durante o exercício orçamentário.”(grifos nossos)

Art. 249 - O Estado fica obrigado a destinar, anualmente, cinco por cento do seu orçamento à execução e manutenção de obras de combate às secas.”

Os dispositivos acima visam assegurar recursos mínimos para as ações neles especificadas, entretanto, existe o princípio orçamentário da não afetação da receita, que não permite a vinculação de receita à despesa específica e existe ainda a própria vedação da Constituição Federal, art. 167, inciso IV:

“São vedados: (...)

IV – a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º e 212, e prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art.165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo.

Tendo em vista essa vedação, para demonstrar o cumprimento de todos os dispositivos acima citados, o Governo do Estado **tomou por base a receita de recursos ordinários, fonte 0101, deduzida a arrecadação de impostos**. No entanto, **do lado da despesa estão demonstrados todos os gastos executados com recursos ordinários do Tesouro estadual, ou seja, sem excluir os gastos executados com receita de arrecadação de impostos**, o que distorce os dados. Esse fato decorre de não ter sido possível desagregar os recursos da fonte 0101.

5.5.4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO FOMENTO DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Demonstrativo da aplicação dos recursos destinados ao fomento das atividades científicas e tecnológicas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fontes	Valores - Em R\$ 1,00	Aplicações	Valores - Em R\$ 1,00
Receita Total (Adm. Direta) (1)	7.850.557.972,91	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.868.565,13
Receita Corrente (Bruta)	7.684.024.803,09	OPERACIONALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO CIÊNCIA	154.048,01
Receita de Capital	166.533.169,82	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO SETORIAL DE INFORMÁTICA – NSI DA SECTMA	86,42
DEDUÇÕES (2)	7.697.435.580,37	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO TECNOLÓGICA	2.382.119,41
Impostos	4.729.533.212,84	CONSOLIDAÇÃO DO ESPAÇO CIÊNCIA	12.263,30
Dívida Ativa ICMS	9.707.248,54	PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA SECTMA	102.528,66
Cota Parte do FPE	2.067.097.127,97	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DA SECTMA AO FUNAFIN	270.695,56
Cota Parte do IPI - Exportação	13.673.498,32	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECTMA	905.854,90
Cota Parte do ICMS - Exportação	37.884.075,00	APOIO AS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E AO ENSINO DE CIÊNCIA NO ESTADO	7.491,79
* Cota Parte da CIDE	62.051.507,41	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA SECTMA	33.477,08
* Transferências do salário-educação	23.071.065,70	EMPRESA PERNAMB. AGROPECUÁRIA	5.041.958,71
* Transferências de convênios	151.238.731,65	EXECUÇÃO DE AÇÕES E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	5.041.958,71
* Operações de crédito	65.613.699,29	FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.581.989,77
* Recursos diretamente arrecadados	81.176.217,69	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL À DISPOSIÇÃO DA FACEPE	102.405,05
* Recursos de compensação financeira	12.548.087,11	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA FACEPE	416.967,94
* Recursos do INDESP	812.708,51	FOMENTO À IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESAS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO	245.956,04
* Fundo de Aperf. Profissional e Reequipamento Tecnológico	44.670,25	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS RELEVANTES PARA O ESTADO	1.798.600,19
* Receita decorrente de Operações Conta Única p/ proj.re	18.020.434,17	ATENDIMENTO À DEMANDA ESPONTÂNEA PARA ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	874.052,15
* Receitas decorrentes Oper. Cta Única p/ modern.	22.024.434,15	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA FACEPE	136.263,24
* Recursos provenientes da alienação de bens	1.012.000,00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DA FACEPE AO FUNAFIN	7.745,16
* Recursos de convênio a fundo perdido	58.683,98		
* Recursos provenientes de jogos, bingos	292,28		
* Transferências do FUNDEF	401.867.885,51		
BASE DE CÁLCULO: (1) – (2)	153.122.397,54		
Mínimo Legal (5%)	1.531.223,93	Total aplicado (7,82%)	2.492.513,61

Fonte: SIAFEM

* Inclusive rendimentos de aplicação nas próprias fontes.

De acordo com a tabela 18 do Balanço Geral, o Governo estadual aplicou, em 2005, R\$ **12.492.513,61** dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas ao fomento das atividades científicas e tecnológicas, atendendo, assim, ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, art. 203, parágrafo quarto.

Informações Adicionais

Para demonstrar, com maior clareza, as ações desenvolvidas pela administração estadual relativas ao fomento de atividades científicas e tecnológicas, citadas no demonstrativo, considerando, desta vez, os recursos de todas as fontes, apresenta-se o quadro abaixo, com base em informações do governo do Estado, (relatório de acompanhamento do PPA 2004-2007, relatório de ações do governo apresentado na ocasião da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

abertura dos trabalhos legislativos), na Lei Orçamentária do exercício, no Balanço Geral do Estado 2005 e no SIAFEM 2005.

Em R\$ 1,00

Órgão		Realizado (todas as fontes)
Secretaria de Ciência e Tecnologia		4.470.309,65
0395	<i>Operacionalização e Conservação do Espaço Ciência (1)</i> Finalidade: Disponibilizar à população um ambiente propício à divulgação científica de apoio ao ensino de ciência do Estado.	154.048,01
1353	<i>Implantação do Núcleo Setorial de Informática-NSI da SECTMA</i> Finalidade: Disponibilizar infra-estrutura para permitir o gerenciamento, descentralização da informática, coordenação e operacionalização das ações de tecnologia da informação e comunicação da administração direta e supervisionadas da SECTMA. <u>Relatório PPA:</u> Análise das demandas do sistema de informações gerenciais interno. Acompanhamento e Articulação com unidades gestoras e vinculadas das ações de TIC. Finalização da implantação do Núcleo Setorial de Informática-NSI da SECTMA e início das atividades baseadas no plano para 2006.	86,42
0489	<i>Capacitação em Gestão Tecnológica (1)</i> Finalidade: Promover a formação pedagógica e a capacitação de docentes e gestores no uso de conhecimentos curriculares e de instrumentos de inovação e gestão tecnológica.	2.435.534,30
0466	<i>Consolidação do Espaço Ciência</i> Finalidade: Incrementar e consolidar as atividades de visitação no Espaço Ciência, com ênfase na educação tecnológica e ambiental. <u>Relatório PPA:</u> Atingiu a 200 mil visitantes no espaço Ciência; dinamizou os 27 Centros de Referência em Ciência – CRC's existentes, com ações voltadas para apoiar os APL's. Ampliação do Espaço Ciência, com a Implantação do Centro Vocacional Tecnológico.	329.763,25
0392	<i>Planejamento, Programação, Orçamentação e Monitoramento das ações da SECTMA.</i> Finalidade: Coordenar o planejamento estratégico, a orçamentação e o monitoramento das ações do órgão, bem como avaliar os resultados obtidos. <u>Relatório PPA:</u> Pela Superintendência Técnica, como ações de caráter contínuo, merecem destaque o acompanhamento sistemático do PPA e dos programas estratégicos/PES da Secretaria (Administração direta e contratos firmados pelas Supervisionadas), através do Comitê Interno de Planejamento.	102.528,66
0483	<i>Contribuições Patronais da SECTMA ao FUNAFIN (1)</i> Finalidade: Recolhimento mensal dos encargos sociais sobre a folha de pagamento.	33.477,08
0457	<i>Gestão Administrativa das ações da SECTMA (1)</i> Finalidade: Executar os serviços de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio necessários ao desempenho do órgão.	1.373.903,06
0493	<i>Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências do Estado (1)</i> Finalidade: Promover eventos de natureza científica na área do ensino e produzir material de divulgação.	7.491,79
0469	<i>Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a servidores da SECTMA (1)</i>	33.477,08
Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA		5.408.555,03
0042	<i>Execução de Ações de Pesquisa e Desenvolvimento</i> Finalidade: Gerar, adaptar e validar tecnologias que contribuam para melhoria do agronegócio pernambucano. <u>Relatório PPA:</u> Foram concluídas ou estão em andamento 273 ações de pesquisa e desenvolvimento. Todavia 26% das ações não foram iniciadas devido a fortes chuvas e ao repasse de recursos fora da época própria ao desenvolvimento das pesquisas.	5.408.555,03

Fundação de Amparo a Ciência e a Tecnologia – FACEPE		11.097.431,54
0555	<i>Ressarcimento de despesas de Pessoal à Disposição da FACEPE (1)</i> Finalidade: Ressarcir financeiramente os órgãos que emprestam seus funcionários à FACEPE	102.405,05
0199	<i>Gestão Administrativa das Ações da FACEPE (1)</i> Finalidade: Executar os serviços de natureza financeira, de pessoal, de material e patrimônio necessários ao desempenho do órgão.	416.967,94
0198	<i>Fomento à Implantação e Consolidação de Empresas de tecnologia da Informação e Comunicação através do Fundo de Capital Humano</i> Finalidade: Desenvolver e consolidar a economia digital do Estado. <u>Relatório PPA:</u> Investidos os recursos em auxílio financeiro a estudantes (Bolsas)	245.956,04
0190	<i>Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Relevantes para o Estado (1)</i> Finalidade: Contribuir para a modernização do parque produtivo estadual.	7.080.387,81
0191	<i>Atendimento à Demanda Espontânea para Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas</i> Finalidade: Incrementar a produção da comunidade científica pela oferta de subsídio para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado <u>Relatório PPA:</u> Os recursos foram aplicados em auxílio financeiro a estudantes (Bolsas).	3.087.150,13
0195	<i>Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da FACEPE (1)</i> Finalidade: Dirigir, coordenar e supervisionar as ações da FACEPE, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional.	156.819,41



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

0192	Contribuições Patronais da FACEPE ao FUNAFIN (1) Finalidade: Recolhimento mensal dos encargos sociais sobre a folha de pagamento	7.745,16
------	---	----------

Nota (1) Não existe informação para essa ação nos relatórios de acompanhamento citados.

Considerando recursos de todas as fontes e as ações informadas no demonstrativo, pode-se afirmar que o total de recursos aplicados no fomento de atividades científicas e tecnológicas foi da ordem de R\$ 21 milhões.

5.5.4.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE COMBATE ÀS SECAS

2. Demonstrativo da aplicação dos recursos destinados à execução e manutenção de obras de combate às secas

Fontes	Valores	Aplicações	Valores - Em R\$ 1,00
Receita Total (Adm. Direta) (1)	7.850.557.972,91	SEC. DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA	1.084.872,00
Receita Corrente (Bruta)	7.684.024.803,09	CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO SEGURO SAFRA	1.084.872,00
Receita de Capital	166.533.169,82	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.466.368,52
		IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E CONVIVÊNCIA COM A SECA NO SEMI-ÁRIDO	22.221,33
DEDUÇÕES	7.635.273.195,00	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	5.444.147,19
Impostos	4.667.370.827,47	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	3.767.050,74
Dívida Ativa ICMS	9.707.248,54	PROJETO DE COMBATE À POBREZA RURAL - PCPR	3.767.050,74
Cota Parte do FPE	2.067.097.127,97	EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	6.111.711,48
Cota Parte do IPI - Exportação	13.673.498,32	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA NA ÁREA RURAL	536.152,01
Cota Parte do ICMS - Exportação	37.884.075,00	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NAS ÁREAS DE ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA	-
* Cota Parte da CIDE	62.051.507,41	AÇÕES ASSISTENCIAIS ÀS POPULAÇÕES ATINGIDAS P/ ESTIAGEM A CARGO DO IPA	5.575.559,47
* Transferências do salário-educação	23.071.065,70	FUNDOS DE TERRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	410.482,67
* Transferências de convênios	151.238.731,65	ESTRUTURAÇÃO DA MALHA FUNDIÁRIA DO ESTADO	114.834,80

* Operações de crédito	65.613.699,29	ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	295.647,87
* Recursos diretamente arrecadados	81.176.217,69		
* Recursos de compensação financeira	12.548.087,11		
* Recursos do INDESP	812.708,51		
* Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Tecnológico	44.670,25		
* Receita decorrente de Oper. Conta Única p/ proj.re	18.020.434,17		
* Receitas decorrentes Oper. Cta Única p/ moderm.	22.024.434,15		
* Recursos provenientes da alienação de bens	1.012.000,00		
* Recursos de convênio a fundo perdido	58.683,98		
* Recursos provenientes de jogos, bingos	292,28		
* Transferências do FUNDEF	401.867.885,51		
BASE DE CÁLCULO (1) – (2)	215.284.777,91		
MÍNIMO LEGAL	10.764.238,90	TOTAL DAS APLICAÇÕES (7,82%)	16.840.485,41

Fonte: SIAFEM



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

* Inclusive rendimentos de aplicação nas próprias fontes.

De acordo com a tabela 20 do Balanço Geral o Governo estadual aplicou, em 2005, R\$ 16.840.485,41 dos seus recursos ordinários (fonte 0101) com ações relacionadas à execução e manutenção de obras de combate às secas, o que atende ao mínimo estabelecido pela Constituição Estadual, art. 249, das Disposições Constitucionais Finais.

Informações Adicionais

Para demonstrar, com maior clareza, as ações desenvolvidas pela administração estadual relativas à execução e manutenção de obras de combate às secas, citadas no demonstrativo, considerando, desta vez, os recursos de todas as fontes, apresenta-se o quadro abaixo, com base em informações do governo do Estado, (relatório de acompanhamento do PPA 2004-2007, relatório de ações do governo apresentado na ocasião da abertura dos trabalhos legislativos), na Lei Orçamentária do exercício, no Balanço Geral do Estado 2005 e no SIAFEM 2005.

Em R\$ 1,00

Órgão		Realizado (todas as fontes)
Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária		1.084.872,00
0033	<i>Contribuição ao Fundo Garantia Safra</i> Finalidade: Ressarcir os agricultores familiares quando ocorrerem perdas na produção, devido a fatores climáticos. <u>Relatório PPA:</u> Foram beneficiados 9.314 agricultores relativamente à safra 2003-2004	1.084.872,00
Secretaria de Ciência e Tecnologia		15.545.374,71
0450	<i>Implantação de módulos de combate à desertificação e convivência com a seca no semi-árido(1)</i> Finalidade: Apoiar as comunidades rurais para criação de condições sócio-econômicas e ambientais da produção agrícola em diversos municípios do Estado.	43.163,81
0403	<i>Infra-estrutura hídrica(1)</i> Finalidade: Ampliar a oferta de água de boa qualidade para a população.	15.502.210,90
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania		33.575.617,68
1216	<i>Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR</i> Finalidade: Financiar investimentos comunitários, atendendo famílias rurais pobres e desenvolver ações de fortalecimento a associações e conselhos municipais. <u>Relatório PPA:</u> Em 2005 foram financiados 9 convênios através dos quais estão sendo iniciadas a construção de 81 cisternas de placa.	33.575.617,68
Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA		5.997.450,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

0122	<p><i>Obras de Infra-estrutura Hídrica na Área Rural</i> Finalidade: Promover a construção, a recuperação e a ampliação de obras destinadas à aumentar a oferta de água potável, na área rural do Estado. <u>Relatório PPA:</u> Em 2005 foram realizadas obras de infra-estrutura hídrica com os equipamentos disponíveis sendo fornecidas as diárias dos operadores e combustíveis para equipamentos, totalizando as atividades relacionadas: Construção de pequenas barragens em terra – Cabrobó (16 onde); B.S. Francisco (03 und); Parnamirim (02 und), Lajedo (01 und), Recuperação de barreiros- Parnamirim(10 und); Ipubi(04 und);Petrolina(12 und); Salgueiro(02 und). Realizados também convênios com diversas prefeituras, onde o IPA fornecia o equipamento e a prefeitura fornecia as diárias dos operários e o combustível, totalizando as atividades relacionadas: Construção de pequenas barragens de terra - Caruaru (10 und);Timbaúba(11 und); Iati (10 und); Saloá (08 und); SerraTalhada (07 und); Betânia (07 und), Cedro (03 und), Salgueiro (03 und), Araripina (03 und), Arcoverde (01 und), Lagoa Grande (05 und). Recuperação de Barreiros: Buíque (02 und);Altinho(01 und);Bom Conselho(01 und), Garanhuns(01 und), Itacuruba (10 und), Custódia(010 und), S. b. do Sul(04 und), Serrita(04 und), Afrânio(06 und), Santa Cruz da Baixa Verde(06 und). Recuperação de estradas- 37 km, Execução de horas-máquinas para limpeza de terrenos- 1368 hrs; Locação e Perfuração de poços em diversos municípios.</p>	729.599,37
0144	<p><i>Obras de Infra-estrutura nas áreas de Assentamentos para Reforma Agrária</i> Finalidade: Promover a construção, a recuperação e a ampliação de obras rurais em áreas de assentamento de reforma agrária, visando à melhoria de vida da população. <u>Relatório PPA:</u> Em 2005 foram destacadas as seguintes realizações: Conclusão do sistema de abastecimento de água de São Sebastião, no município de Quipapá, compreendendo eletrificação do sistema de bombeamento e ampliação da adutora prevista. Conclusão dos serviços de construção da barragem arimunã e Visitas Técnicas (8 und); Recuperação de 02 bombas nos assentamentos de Sauê Grande II e Cocal Grande na área de assentamento.</p>	56.262,47
1181	<p><i>Ações Assistenciais às Populações Atingidas pela Estiagem a Cargo do IPA</i> Finalidade: Minimizar os efeitos da estiagem sobre as populações atingidas pela seca. <u>Relatório PPA:</u> Observa-se um total acumulado de pipas em operação de 577. Estiveram trabalhando no mês mais 117 o que totaliza um valor acumulado de 694 pipas, dividindo-se por 12, encontra-se uma média mensal de pipas em operação, equivalente a 57 veículos, os quais desenvolveram um trabalho importante no atendimento à população atingida pela estiagem.</p>	5.211.589,14
Fundo de Terras de Pernambuco – FUNTEPE		410.482,67
0019	<p><i>Estrutura da Malha Fundiária do Estado</i> Finalidade: Propiciar aos agricultores assentados condições objetivas de se tornarem legítimos proprietários da terra. <u>Relatório PPA:</u> Foram realizadas ações de mensuração de terras, avaliação, elaboração de plantas e memorial descritivo para aquisição das mesmas com a finalidade de formar novos assentamentos e entrega de títulos de regularização de terras. Os trabalhos foram realizados nos 57 municípios assistidos durante o decorrer deste ano.</p>	114.834,80
0020	<p><i>Estruturação de Assentamentos</i> Finalidade: Inserir as famílias assentadas em um contexto de sustentabilidade sócio-econômica. <u>Relatório PPA:</u> Em 2005, foram realizadas regularização de posse nos assentamentos. Ações de recadastramento foram implementados visando o desenvolvimento sócio-econômico dos Assentamentos Prestação de assistência técnica/administrativa às 679 famílias de assentados, representando 85% de alcance da meta programada.</p>	295.647,87

Nota (1) Não existe informação para essa ação nos relatórios de acompanhamento citados.

Considerando recursos de todas as fontes e as ações informadas no demonstrativo, pode-se afirmar que o total de recursos aplicados nas ações de combate à seca foi da ordem de R\$ 56,6 milhões.

Por fim, registra-se, mais uma vez, o conflito entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e a vedação constante do art. 167, VII, da Carta Federal.

5.6 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS

Transferências Constitucionais

A Constituição Federal trata, nos arts. 157 a 162, das transferências constitucionais entre seus entes federados.

Com respeito às transferências de tributos do Estado aos Municípios, a Carta Magna dispõe:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

.....
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

Os recursos oriundos de ICMS, IPI e IPVA, por se tratarem de impostos, são transferidos pelo Estado aos municípios para que apliquem como melhor lhes convier, à exceção das aplicações mínimas exigidas pela Constituição em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações de saúde..

Já a Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, deverá ter seus recursos obrigatoriamente aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Transferências de Impostos

A Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto de arrecadação de impostos de competência dos Estados, particularmente no que se refere ao valor adicionado, assim dispondo:

“Art. 1º- As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por este recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II, § 3º do art.159 da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e correção monetária, quando arrecadadas como acréscimos dos impostos nele referidos. .

Art. 3º

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.”

Resumo da Distribuição das Receitas de Impostos Repartidas entre seus Municípios

ICMS: A participação de cada município na receita é determinada pela aplicação de um índice percentual apurado da seguinte forma:

- Três quartos de acordo com a participação relativa de cada município no valor adicionado no Estado, conforme determina a Constituição Federal;
- Um quarto de acordo com as regras estabelecidas na legislação estadual: Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, alterada pelas Leis: nº 10.855, de 29 de dezembro de 1992; nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000; nº 12.206, de 20 de maio de 2002 e nº 12.432, de 29 de setembro de 2003.
- Para o exercício de 2005 o Estado assim dispôs sobre essa parcela:
- 17% a serem distribuídos com base na participação relativa de cada Município no somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada Município, no exercício anterior, e a percentagem de 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado;
- 1% a ser distribuído entre os Municípios que possuam Unidades de Conservação, com base no índice de conservação do respectivo município, fornecido pela CPRH, considerando a área da unidade de conservação, a área do município, a categoria de manejo e o grau de conservação do ecossistema protegido, observada a legislação pertinente;
- 2% a serem distribuídos aos municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, mediante, respectivamente, unidade de com postagem ou de aterro sanitário, proporcionalmente à população do município e ao estágio de evolução do processo de implantação de sistemas;
- 2% a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Saúde, considerando-se a participação relativa do inverso do coeficiente da mortalidade infantil, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
- 2% a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se a participação relativa do número de alunos matriculados no ensino fundamental em escolas municipais, com base no resultado do censo escolar anual, publicado por meio de portaria do Ministério da Educação;
- 1% a ser distribuído com base no critério relativo à Receita Tributária Própria, considerando-se a sua participação relativa na arrecadação “per capita” de tributos municipais de todos Municípios do Estado, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- De acordo com a nova redação dada ao § 8º do art. 2º da Lei nº 10.489/90 pela Lei nº 12.206/02:

“§ 8º ... , fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a editar normas complementares necessárias à implementação da distribuição referente aos demais critérios previstos nesse artigo, especialmente quanto:

I – ao cálculo dos índices de participação dos Municípios e respectivos prazos de divulgação na imprensa oficial;

II – aos prazos e detalhamento das informações a serem prestadas;

III – à tramitação de reclamações passíveis de serem apresentadas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

pelos Municípios; e

IV – a hipóteses de suspensão da habilitação para o Município participar da distribuição dos valores relativamente a qualquer dos critérios discriminados no item 2, de cada uma das alíneas do inciso II deste artigo”.

O Decreto Estadual nº 23.473, de 10 de agosto de 2001, alterado pelos Decretos nº 23.981, de 25 de janeiro de 2002, nº 25.574, de 25 de junho de 2003 e nº 26.030, de 15 de outubro de 2003, regulamenta os critérios de distribuição da parcela de ICMS que cabe aos Municípios, relativos aos aspectos sócio-ambientais.

IPI: conforme determina a Constituição Federal, segue as mesmas regras aplicadas ao ICMS.

IPVA: conforme determina a Constituição Federal, cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em cada município.

Transferências da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico - CIDE

A Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Federal nº 10.866, de 04 e maio de 2004, determinou que o produto da arrecadação da CIDE seja destinado ao pagamento de subsídios a preços ou transportes de álcool combustível, e gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo; financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria de petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Resumo da Distribuição das Receitas de Contribuições Repartidas entre seus Municípios

CIDE: Os critérios de distribuição da CIDE serão definidos em lei específica, ainda não sancionada. Enquanto isso não acontece, a distribuição será conforme determina a Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004, que assim determina: 50% segundo os critérios de repartição do FPM e 50% proporcional à população de cada município, conforme índices apurados pelo IBGE.

Valores Transferidos aos Municípios em 2005

Os valores transferidos aos Municípios a título de transferências constitucionais referentes ao exercício de 2005, conforme os dados constantes no Balanço Geral do Estado, foram os seguintes:

TRIBUTO	VALOR - Em R\$ 1,00
ICMS	1.066.736.708,96
IPVA	104.789.951,95
IPI	3.418.374,18
CIDE	15.353.864,49
Total	1.190.298.899,58

Transferências Legais aos Municípios

Além da repartição dos impostos, o Estado tem a obrigação legal de repassar aos municípios os valores correspondentes às parcelas do **Fundo de Desenvolvimento Social – FDS**.

A Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, criou o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, com a finalidade de captar recursos financeiros para a implementação de projetos sociais do Estado. O Decreto nº 25.233, de 18 de fevereiro de 2003, regulamentou a referida lei e assim definiu sobre a transferência de recursos para os municípios:

“.....
§ 4º Do total das contribuições, efetivado nos termos deste Decreto, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos Municípios, conforme percentual correspondente ao índice de participação destes na receita do ICMS, determinado pelos critérios do artigo 2º, da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação conferida pelas Leis nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e nº 12.206, de 20 de maio de 2002, e regulamentação pertinente, observada a mesma data do repasse da cota parte do ICMS.”

Em 2005 foram repassados, pelo Fundo de Desenvolvimento Social, R\$ 6.750.000,00 aos municípios seguindo os mesmos critérios adotados para a distribuição do ICMS.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Portanto, entre transferências constitucionais e legais, o Estado de Pernambuco repassou a seus municípios em 2005 o montante de R\$ 1.197.048.899,58.



6. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

6.1 SUS – LEGISLAÇÃO E HISTÓRICO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, e do processo de redemocratização que lhe foi subjacente, uma nova ordem foi estabelecida em relação à redefinição dos papéis dos entes federados, tanto do ponto de vista fiscal, quanto na execução das políticas públicas, especialmente no que diz respeito à área de saúde.

Esse novo plano de atuação do Estado brasileiro procurou descentralizar não apenas o planejamento, mas a execução da prestação de serviços públicos. Para tanto, a Constituição Federal buscou fomentar o atendimento das necessidades sociais mediante a atuação do Poder Público na esfera local, ou seja, de forma mais próxima dos anseios e reclamos da comunidade.

Ao integrar o capítulo da Seguridade Social, a Saúde é garantida em caráter universal nos termos do art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

No entanto, a forma de sua prestação ocorrerá de modo a compor uma rede hierarquizada e regionalizada de ações e serviços, que atendam às diretrizes de descentralização, integralidade de atendimento e participação social, pois assim dispõe o art. 198 da Carta Federal:

“As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.”

Para a execução dessas atividades o Sistema Único de Saúde conta com a participação direta da administração pública, e de forma complementar, com as instituições da iniciativa privada.

Tendo em vista o sentido vasto a que se confere o conceito de saúde, o Sistema Único de Saúde conta com uma gama de ações que não se limitam apenas à assistência à saúde, nos aspectos de sua promoção, proteção e recuperação, mas dentre outras, às atividades de controle fiscalização: da produção de fármacos, equipamentos e hemoderivados; da produção e transporte de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; de bebidas e águas para consumo humano;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

além da participação na formulação e execução das ações de saneamento; colaboração para proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho; e a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, e da saúde do trabalhador.

A regulamentação do Sistema Único de Saúde ocorreu por força do disposto no art. 200 da Constituição, mediante a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, cujo artigo 1º dispõe:

“Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.”

Constitui o Sistema Único de Saúde (SUS) *“O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público”*.

Estão compreendidas também neste sistema, as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

Dentre os objetivos do SUS está a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

São princípios norteadores do SUS, além dos definidos no art. 198 da Constituição, de acordo com a lei nº 8.080/90:

1. A **universalidade** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
2. A **integralidade** de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
3. A **igualdade** da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
4. A **participação** da comunidade;
5. A **descentralização** político-administrativa, com **direção única** em cada esfera de governo, com:
 - a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
 - b) **regionalização e hierarquização** da rede de serviços de saúde em níveis de complexidade crescente;
6. A capacidade de **resolução** dos serviços em todos os níveis de assistência;
7. A organização dos serviços públicos de modo a **evitar duplicidade** de meios para fins idênticos;
8. A **conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

9. A utilização da **epidemiologia**, ou seja, o conhecimento dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

10. A **divulgação de informações** quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, complementou a Lei nº 8.080/90 em aspectos que não haviam sido abordados, como o estabelecimento do controle social sobre as ações e serviços de saúde em cada esfera governamental, e a disciplina das transferências intergovernamentais.

A Lei nº 8.142/90 estabelece como instâncias de controle social:

1. A Conferência de Saúde: Colegiado transitório convocado a cada quatro anos com a função de avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes de governo; e

2. O Conselho de Saúde: Colegiado permanente de natureza deliberativa, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na esfera governamental correspondente.

De acordo com essa lei, as transferências de recursos da União, realizadas mediante o Fundo Nacional de Saúde - FNS-, devem ocorrer de forma regular e automática, para cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O Fundo Nacional de Saúde - FNS, criado pelo Decreto nº 64.867, de 24 de julho de 1969, foi reorganizado pelo Decreto nº 806, de 24 de abril de 1993 a fim de atender às determinações legais referentes ao SUS, constantes das Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, especialmente às necessidades de transferência regular de recursos pela União aos demais entes federados para a cobertura de ações e serviços de saúde.

Esses recursos transferidos pela União mediante o FNS, contaram inicialmente com dotações oriundas do orçamento da Seguridade Social, alocadas, de acordo com a Lei nº 8.080/90, para atender o custeio do SUS, no que tange "**à realização de suas finalidades**", conforme proposta elaborada pela sua direção nacional, tendo em vista as metas e prioridades definidas na lei de diretrizes orçamentárias federal, a LDO.

Posteriormente passaram a compor os recursos do FNS, agregando-se aos recursos alocados pelo orçamento da Seguridade Social, os recursos advindos da Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira (CPMF), criada pela Emenda Constitucional nº 12, promulgada em 1996, cuja instituição é de competência da União, e cujo prazo de vigência tem sido prorrogado por sucessivas Emendas Constitucionais. Atualmente vigora a Emenda nº 42, que estabelece como termo limite de vigência para essa contribuição o dia 31/12/2007. A sua alíquota também tem variado ao longo do tempo, deixando de financiar exclusivamente as ações de saúde a partir da Emenda nº 37.

De acordo com a Lei nº 8.142/90, ficou estabelecido que para receber as transferências de recursos da União os demais entes federados, no âmbito do SUS, devem observar as seguintes condições:

1. Constituição de Fundo de Saúde;
2. Constituição de Conselho de Saúde, de composição paritária entre integrantes da administração pública e de entidades representativas na área de saúde;
3. Elaboração de um plano de saúde;
4. Elaboração de relatórios de gestão que permitam o controle pela auditoria do Ministério da Saúde da aplicação dos recursos transferidos;
5. Contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
6. Constituição de Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

De acordo com a Lei nº 8.080/90, o planejamento e o orçamento das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS ocorrem em cada esfera de governo em estrita observância aos planos de saúde, devendo ser



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

elaborados de forma ascendente do nível local, até o plano federal, onde o seu financiamento constará na respectiva proposta orçamentária. Nessa proposta orçamentária do ente constarão os recursos oriundos de fontes próprias, e aqueles transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Não obstante os recursos federais constantes do FNS, e a obrigatoriedade de haver a contrapartida de recursos para a saúde nos orçamentos dos Estados e Municípios, tornou-se necessário, por disposição constitucional, a participação de um mínimo em aplicações de recursos próprios em ações e serviços de saúde. Por isso, em 13 de setembro de 2000, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 29, que estabeleceu vinculação mínima de aplicação de recursos de impostos em ações e serviços de saúde.

A estruturação do SUS, enquanto uma rede hierarquizada e regionalizada de serviços de saúde organizados em complexidade crescente, além de contar com as disposições normativas já referidas, que dispuseram sobre as diretrizes gerais de sua ordenação, e dos respectivos meios de financiamento, contou com a edição dos normativos conhecidos como Normas Operacionais da Saúde. Essas Normas editadas em âmbito federal pelo Ministério da Saúde, por sua vez, são formuladas a partir da avaliação do estágio de implantação e desempenho do SUS, voltando-se, mais direta e imediatamente, para a definição de estratégias e movimentos táticos, que orientam a operacionalidade deste Sistema.

As Normas Operacionais de Saúde passaram a ser editadas a partir de 1991, tendo a sua última atualização sido procedida em 2002. A primeira foi a Norma Operacional Básica nº 01/91, ou NOB nº 01/91, que, àquela época, não avançou muito no que tange à descentralização. Em 1996, com a edição da NOB nº 01/96, a questão da municipalização e hierarquização passou a ser mais reforçada, especialmente com a criação do Piso de Atenção Básica – PAB –, e o seu repasse automático do FNS aos fundos municipais de saúde.

Na NOB nº 01/96 o aspecto da regionalização não foi equacionado, no entanto, aquela norma introduziu o processo de pactuação integrada entre os entes componentes do SUS em âmbito estadual, ou seja, entre os municípios e o respectivo Estado, através das Comissões Intergestores Bipartite-CIB-. Nesse processo, os municípios e o Estado negociam, pactuam, quanto à prestação de serviços e atendimentos sob sua responsabilidade, e sobre o seu respectivo financiamento pelo FNS, tendo homologação pelo Conselho Estadual de Saúde. A proposta, então, é encaminhada ao Ministério da Saúde, e avaliada pela Comissão Intergestores Tripartite- CIT-, que é a Câmara de negociação entre a União, o Estado e os seus Municípios, sendo por fim homologada pelo Conselho Nacional de Saúde. O documento final resultante dessa pactuação é a Programação Pactuada Integrada –PPI-. A NOB nº 01/96 assim define:

“A PPI envolve as atividades de assistência ambulatorial e hospitalar, de vigilância sanitária e de epidemiologia e controle de doenças, constituindo um instrumento essencial de reorganização do modelo de atenção e da gestão do SUS, de alocação dos recursos e de explicitação do pacto estabelecido entre as três esferas de governo.”

A NOB 01/96 buscou redefinir e reorientar o modelo de atenção à saúde ao buscar estabelecer:

1. Os papéis de cada esfera de governo e, em especial, no tocante à direção única;
2. Os instrumentos gerenciais para que municípios e estados superem o papel exclusivo de prestadores de serviços e assumam seus respectivos papéis de gestores do SUS;
3. Os mecanismos e fluxos de financiamento, reduzindo progressiva e continuamente a remuneração por produção de serviços e ampliando as transferências de caráter global, fundo a fundo, com base em programações ascendentes, pactuadas e integradas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4. A prática do acompanhamento, controle e avaliação no SUS, superando os mecanismos tradicionais, centrados no faturamento de serviços produzidos, e valorizando os resultados advindos de programações com critérios epidemiológicos e desempenho com qualidade;

5. Os vínculos dos serviços com os seus usuários, privilegiando os núcleos familiares e comunitários, criando, assim, condições para uma efetiva participação e controle social.

A NOB n° 01/96 estabeleceu ainda as modalidades de gestão as quais os Estados e Municípios podiam se habilitar, em função da complexidade dos procedimentos de atenção à saúde que porventura eles desenvolvessem, e pactuassem na PPI. Os níveis de complexidade compreendem a atenção básica, a média complexidade e a alta complexidade. Em função disso, a NOB n° 01/96 estabeleceu as seguintes modalidades de gestão:

Municípios:

1. Gestão Plena da Atenção Básica;e
2. Gestão Plena do Sistema Municipal.

Estados:

1. Gestão Avançada do Sistema Estadual;e
2. Gestão Plena do Sistema Estadual.

Em 2001 e 2002, com a edição das Normas Operacionais de Assistência à Saúde, as NOAS n° 01/01 (Portaria n° 95 do MS, de 26/01/01) e 01/02 (Portaria MS/GM n° 373, de 27/02/02), houve um aprofundamento no processo de descentralização das ações de saúde, evoluindo-se no aspecto da regionalização. A partir das NOAS o processo de descentralização passa a ser feito orientando-se pela lógica do arranjo regional das ações e serviços de saúde, de modo que se cumpram os princípios de resolutividade do sistema, equidade de acesso, universalização, integralidade, e hierarquização em grau de complexidade crescente.

Ressalte-se ainda que com as NOAS o papel dos Estados dentro do SUS passou a ser mais definido, cabendo a esses entes o papel de coordenação, controle, avaliação e regulação do sistema de saúde no âmbito do seu território, inclusive com reforço no papel de controle, representado pela necessidade de desenvolvimento do componente estadual de auditoria do SUS.

Para se proceder à regionalização a NOAS 01/01 introduziu a necessidade de elaboração do Plano Diretor de Regionalização, pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde, de acordo com o Plano Estadual de Saúde, com aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB-, e do Conselho Estadual de Saúde – CES-, para encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Observe-se que os planos de regionalização devem ser elaborados seguindo as especificidades e estratégias próprias em cada Estado, levando-se em conta, dentre outros aspectos, as características demográficas, sócio-econômicas, epidemiológicas, geográficas, de oferta de serviços, e as relações entre os Municípios.

São introduzidos os conceitos de Região de Saúde, Módulo Assistencial, Município-Sede de módulo assistencial, Município-Pólo, e Unidade Territorial.

O Plano Diretor de Regionalização deve contemplar, em relação à assistência, no mínimo:

1. A descrição da organização do território estadual em regiões/microrregiões de saúde e módulos assistenciais, com a identificação dos municípios-sede, dos municípios-pólo e dos demais municípios abrangidos;
2. A identificação das prioridades de intervenção em cada região/microrregião;
3. O Plano Diretor de Investimentos para atender as prioridades identificadas e dar forma a um sistema resolutivo e funcional de atenção à saúde;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

4. A inserção e o papel de todos os municípios nas regiões/microrregiões de saúde, com identificação dos municípios sede, de sua área de abrangência e dos fluxos de referência;

5. Os mecanismos de relacionamento intermunicipal com organização de fluxos de referência e contra referência e implantação de estratégias de regulação visando à garantia do acesso da população aos serviços;

6. A proposta de estruturação de redes de referência especializada em áreas específicas;

7. A identificação das necessidades e a proposta de fluxo de referência para outros estados, no caso de serviços não disponíveis no território estadual.

As NOAS 01/01 e 01/02 mantêm as formas de gestão do SUS, ampliando, no entanto, a habilitação na gestão do SUS em relação à atenção básica, através da introdução da Atenção Básica Ampliada – GPAB-A, que substitui a Gestão Plena da Atenção Básica – GPAB-

No entanto, mediante da portaria gm/ms nº 2.023, de 23 de setembro de 2004, o governo federal extinguiu a habilitação nas modalidades Atenção Básica, e Atenção Básica Ampliada, tornando-se possível aos municípios, a partir da referida portaria, obter habilitação apenas na modalidade Gestão Plena do Sistema de Saúde do Município.

Assim, a atenção básica se caracterizou como um estágio na evolução do SUS, um *standard*, no qual os Municípios brasileiros devem estar habilitados

No que diz respeito à atenção da média complexidade, a NOAS 01/02 define a PPI, como:

“...o principal instrumento para garantia de acesso da população aos serviços de média complexidade não disponíveis em seu município de residência, devendo orientar a alocação de recursos e definição de limites financeiros para todos os municípios do estado, independente de sua condição de gestão.”

Em relação aos procedimentos de alta complexidade, as NOAS estabelecem como responsáveis solidários pela garantia de acesso, o Ministério da Saúde, e as Secretarias Estaduais da Saúde, cabendo ao gestor estadual a gerência da política de alta complexidade no âmbito local. Apesar de o Estado dispor de tal condição, a execução dos serviços de alta complexidade pode também ser exercida pelos Municípios que estejam habilitados sob a forma de Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM-.

Ao se constituir em um Sistema Único de Saúde, integrado pelas três esferas governamentais, o SUS pressupõe articulação permanente entre União, Estados e Municípios, onde cabe à sua direção estadual, representada pela Secretaria de Saúde, promover:

1. A elaboração e atualização periódica do plano de saúde;
2. A elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde - SUS, de conformidade com o plano de saúde;
3. A administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
4. A promoção da descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;
5. Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

6. Estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
7. A definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde, no seu âmbito de atividades;
8. Acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde – SUS;
9. Identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional.

6.2 GESTÃO DA SAÚDE EM PERNAMBUCO

Gestão Plena do Sistema Estadual

Mediante a Portaria n° 1.582/GM, de 02 de agosto de 2004, o Ministério da Saúde habilitou o Estado de Pernambuco e mais dezenove municípios na modalidade de Gestão Plena do Sistema Estadual e Gestão Plena do Sistema Municipal, respectivamente. Nesta portaria ficou definido como o teto financeiro para o Estado de Pernambuco, incluídos os Municípios em GPSM, o valor de anual de R\$ 572.365.710,81 (quinhentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais e oitenta e um centavos), destinado à média e alta complexidade, distribuído da seguinte forma:

Em R\$ 1,00	
Total dos Municípios em GPSM	141.408.055,08
Total sob Gestão Estadual	430.957.655,73
Teto para o Estado de Pernambuco	572.365.710,81

Esse teto anual para a Gestão Plena do Sistema Estadual sofreu alterações ao longo do exercício de 2005 em face da atualização de valores ou inclusão de novos procedimentos médicos prestados pelo componente estadual no âmbito do SUS-PE

Plano Estadual de Saúde/Plano Diretor de Regionalização

O Plano Estadual de Saúde, de responsabilidade da SES, referente ao período 2004/2007, embora se constitua em requisito para habilitação na Gestão Plena do Sistema, não foi concluído em 2005. Isso não obstante, ser base para a definição dos programas do PPA. Conforme ofício SUPLAN n° 26/2006, de 27 de março de 2006, da Secretaria de Saúde, o plano estadual de saúde se encontrava em versão preliminar, aguardando aprovação do Conselho Estadual de Saúde.

O Plano de Regionalização, cuja configuração depende do que for estabelecido na Programação Pactuada Integrada-PPI, já contou com a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devendo ser alterado em virtude da nova pactuação estabelecida entre os gestores do SUS no Âmbito estadual (Estado e Municípios), procedida ao final de 2005 mediante a Resolução CIB n°963/05, de 21/11/05.

Relatório de Gestão



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

De acordo com as Resoluções do Conselho Estadual de Saúde - CES, nº 326 e 336, de 20 de julho e 09 de novembro de 2005, respectivamente, foram aprovados os Relatórios de Gestão da Secretaria de Saúde do Estado, referentes aos exercícios de 2003 e 2004. Em relação ao exercício de 2005, o mesmo ainda não havia sido aprovado, conforme documentação encaminhada pelo ofício SUPLAN nº 26/2006, de 27 de março de 2006, da Secretaria de Saúde.

Estrutura da Secretaria Estadual de Saúde

A Secretaria Estadual de Saúde adotou para execução de suas atribuições, uma estrutura disciplinada pelo Decreto nº 25.318/03, na qual é possível identificar os elementos de atenção e promoção à saúde; controle e prevenção à doenças de veiculação hídrica; vigilância sanitária e controle epidemiológico; regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS; planejamento e ações de municipalização.

De acordo com o referido decreto, a SES tem por finalidade:

“...planejar, desenvolver, executar a política de saúde do Estado, orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de Vigilância Sanitária; coordenar e acompanhar o processo de municipalização do Sistema de Saúde.”

A Secretaria passou a contar na sua estrutura com as Secretarias Executivas de Assistência à Saúde; e de Promoção à Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, vinculadas diretamente ao Secretário de Saúde.

Por força da Lei Complementar Estadual nº 49/03, que prevê estruturas administrativas em forma matricial, a SES dispôs, para a promoção das ações em saúde, com o apoio de uma Superintendência de Gestão de Pessoas e uma Superintendência Administrativa Financeira, vinculadas diretamente ao Secretário. No mesmo nível hierárquico se encontrava a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Desenvolvimento Institucional, que dentre suas atribuições, concentrava a promoção, coordenação e integração: do planejamento das ações de saúde; da elaboração do Plano Plurianual; da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; além de executar o monitoramento e acompanhamento dessas ações.

Em 31 de janeiro de 2005, essa estrutura sofreu reformulações introduzidas pelo Decreto nº 27.592, que além de criar novas estruturas, reestruturou as vinculações dos órgãos de atuação direta da SES. Destacam-se dentre as alterações promovidas:

1. A transformação da Secretaria Executiva de Promoção à Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, em Secretaria Executiva de Gestão e Vigilância em Saúde, com a alteração de vínculo de vários órgãos da SES, que passam à sua subordinação, desvinculando-se da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde;
2. A extinção da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Desenvolvimento Institucional;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3. A criação da Superintendência de Planejamento;
4. A criação da Gerência Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência a Saúde, responsável pela coordenação e acompanhamento da elaboração do planejamento estratégico e do processo de contratualização das unidades públicas de saúde.

Destaca-se ainda que integram a estrutura da SES, de forma vinculada o Conselho Estadual de Saúde-CES, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco-HEMOPE, e o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco-LAFEPE.

Rede de Atendimento

Tendo em vista que o Estado é o responsável pela alta complexidade, ele conta com uma rede de atendimento composta por seis grandes hospitais de referência, sendo cinco na região metropolitana do Recife (Hospital da Restauração, Barão de Lucena, Getúlio Vargas, Agamenon Magalhães e Otávio de Freitas), e um na região do Agreste do Estado (Hospital Geral do Agreste). A SES dispõe, ainda, de sete hospitais regionais vinculados às dez Gerências Regionais de Saúde - GERES. Sob o ponto de vista da regionalização hierarquizada, apenas três dessas dez GERES oferecem serviços de alta complexidade: Recife, Caruaru, e Petrolina.

Os postos de atenção básica, cuja prestação já é realizada por todos os Municípios pernambucanos, não mais existem na rede de atendimento sob gestão do Estado

Pessoal

A Secretaria Estadual de Saúde dispõe de uma força de trabalho composta por 21.271 servidores efetivos, 1.786 contratados temporariamente, e 283 terceirizados, conforme detalhamento a seguir:

Quadro Quantitativo de Servidores da Saúde

Categoria	Quantidade
Terceirizados em Atenção à Saúde	283
Contratados por Tempo Determinado	1.786
Efetivos	21.271
TOTAL	23.340

Fonte: SES (Superintendência de Gestão de Pessoas)

Nota: 1) O número de efetivos inclui os servidores em regime CLT recentemente contratados;

2) Os terceirizados em atenção à saúde desempenham atividades de "maqueiro" e "gesseiro" na SES/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

O grupamento de servidores **efetivos** que exerceram diretamente ações de atenção à saúde apresentou a seguinte composição, por especialidade:

Efetivos em atenção à Saúde

Categoria	Quantidade
Médicos	4.467
Buco Maxilo	47
Odontólogo/ Odontopediatra	427
Psicólogo	145
Nutricionista/Aux. Nutricionista	171
Agente de Saúde/Aux Enfermagem	6.966
Enfermeiro	1016
Farmacêutico	142
Fonoaudióloga	42
Laboratorista/Técnico Laboratório	468
Operador de Raio X	16
Fisioterapeuta/Praxioterapia/Terapia Ocupacional	214
Biomédico	16
Estatístico	5
Aux. Epidemiologia	1
Bioquímico	5
Biólogo	1
Aux.Câmara Clara e Escura	53
Técnico em Radiologia	40
Total	14.242
Outros	7.029
Total de Efetivos	21.271

Fonte: SES (Superintendência de Gestão de Pessoas)

Os servidores efetivos classificados em **outros**, correspondem em sua grande maioria a profissionais de apoio, com formação superior, média ou primeiro grau, que desempenham as atividades necessárias ao suporte e funcionamento das atividades de saúde na SES. Esse grupamento é formado por datilógrafos, agentes administrativos, recepcionistas, carpinteiros, vigias, técnicos em segurança do trabalho, economistas, engenheiros dentre outros. Resta lembrar, que muitas dessas funções, de nível médio ou primeiro grau, vêm paulatinamente sendo desempenhadas por funcionários terceirizados.

Dentre as principais medidas implantadas em 2005 pela área de gestão de pessoas, no âmbito da Secretaria de Saúde, é possível destacar:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

1. A elaboração de proposta de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da SES pela comissão criada pela portaria conjunta SARE/SES nº 011, de 05 de maio de 2005;
2. Controle do quadro de pessoal efetivo lotado nas unidades do interior do Estado;
3. Curso de formação de Agentes Comunitários de Saúde;
4. Curso de Formação de Técnicos em Enfermagem;
5. Programa de Saúde do Trabalhador.

Em relação ao dimensionamento do quadro da força de trabalho da Secretaria de Saúde, a mesma informa que o Ministério da Saúde por ocasião do congresso Rede Unida, em julho de 2005, iniciou uma discussão para a definição de parâmetros mínimos acerca desse dimensionamento. Informa ainda que o seu quadro de 21.271 servidores ativos alterna o seu dimensionamento conforme seja a situação necessária ao atendimento, expondo que a escala de trabalho de 12x60, horas, implica em permanente acréscimo de profissionais.

6. 3. O PLANO PLURIANUAL E ALGUMAS AÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO DO SUS-PE

As diretrizes do Governo do Estado para a Saúde, constantes no Plano Plurianual - PPA 2004-2007, estão classificadas no Eixo da Equidade, opção estratégica: Habitabilidade e Qualidade de Vida. O Eixo da Equidade orienta programas e ações que visam expandir a provisão de infra-estrutura urbana básica e serviços de educação, saúde, segurança pública e cultura para toda a população pernambucana, canalizando recursos para a proteção social e melhoria da qualidade de vida em geral e para ações focadas em grupos de maior vulnerabilidade ou de maior exclusão social.

Diretrizes da Saúde em conformidade com o PPA:

- Consolidar e fortalecer o Sistema Único de Saúde em Pernambuco;
- Desenvolver o sistema de gestão da Secretaria Estadual de Saúde;
- Desenvolver um novo modelo de atenção adequando o sistema de saúde à estrutura física e funcional das unidades de saúde;
- Desenvolver um novo modelo de atenção à saúde, adequando as unidades hemoterápicas à demanda da população;
- Promover a redução das magnitudes das doenças, agravos e óbitos estáveis nos grupos de risco; e
- Fortalecer e ampliar a rede de produção e comercialização de medicamentos do LAFEPE.

Algumas dessas diretrizes, relativas às ações do Fundo Estadual de Saúde foram operacionalizadas, em parte, durante 2005, mediante os programas que seguem:

Programa	Descrição	Unidade Responsável
0150	Atenção à Saúde da População	Sec. Estadual de Saúde/ FES
0234	Assistência de Qualidade na Rede do Sistema Único de Saúde – SUS	Sec. Estadual de Saúde/ FES
0277	Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Saúde SUS/PE	Sec. Estadual de Saúde/ FES
0249	Apoio à municipalização em Saúde	Sec. Estadual de Saúde/ FES

As ações finalísticas, representadas pelos projetos e atividades cujos produtos contribuíram para atingir os objetivos dos mencionados programas, tiveram o detalhamento das respectivas realizações, referentes ao exercício de 2005, encaminhado à Assembléia Legislativa, em documento anexo à Mensagem do Governo.

- **Programa 0150 - Atenção à Saúde da População**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Este programa é o mais importante do ponto de vista da assistência à saúde, tendo como objetivo a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população. Suas ações envolvem: a assistência à Saúde da População Carcerária; assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar; execução do Programa Nacional de Imunizações; assistência Domiciliar (Hospitalar) aos Portadores de Doenças Neurológicas, Crônicas e AIDS; apoio aos Municípios na Execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa de Saúde da Família (PSF); fornecimento de Medicamentos Básicos à População; atenção à Saúde da Mulher; atenção à saúde da Criança e do Adolescente; atenção à Saúde do Idoso; assistência à Saúde Mental; atenção à Saúde dos Portadores de Doenças Infecto-Contagiosas e Crônico-Degenerativas; assistência à Saúde dos Portadores de Deficiências; monitoramento e avaliação da Atenção Básica do Estado; assistência Farmacêutica à População, em Caráter Excepcional.

No quadro a seguir detalham-se as metas previstas para as ações de alta complexidade, mais relevantes do ponto de vista financeiro, com as respectivas realizações, considerados a população atendida e a sua abrangência territorial:

¹Ação	¹Finalidade (Produto/Meta Prevista)	Descrição das Realizações (Produto/Meta Realizada)	¹Município/Populaçã o beneficiada
0864 – Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar	Promover uma assistência com qualidade à população.6.000.000 Pessoas Atendidas.	Centro Estadual de Transplante -Nova sede instalada em Petrolina em espaço físico cedido pelo município e profissionais cedidos pela SES. -Estruturação física da sede central, no Recife, com aquisição de equipamentos e capacitação de profissionais da área.	Todo o Estado. 7.918.344 habitantes.
		Realizadas 410.216 internações hospitalares e 24.099.544 ações ambulatoriais com os seguintes procedimentos: Tratamento Fora de Domicílio(TFD), Exames de Alta Complexidade e Procedimentos de Atenção Básica(PABA)	Todo o Estado.7.918.344 habitantes.
		Realizados 712 transplantes de órgãos e tecidos.	Todo o Estado. 712 pessoas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

¹Ação	¹Finalidade (Produto/Meta Prevista)	Descrição das Realizações (Produto/Meta Realizada)	¹Município/População beneficiada
1406-Assistência Farmacêutica à População, em Caráter Excepcional.	Assegurar o acesso da população aos medicamentos de alto custo, padronizados e normatizados conforme protocolo do Ministério da Saúde. 184 Municípios beneficiados	Aquisição da Cesta Básica de Medicamentos para as urgências dos Hospitais Agamenon Magalhães, Getulio Vargas, Otavio de Freitas, Regional do Agreste, Barão de Lucena, Oswaldo Cruz, Geral de Areias e Restauração.	Todo o Estado. 7.918.344 habitantes.
		Aquisição de medicamentos básicos padronizados e normatizados pelo Ministério da Saúde para atender as patologias mais prevalentes na população.	Todo o Estado. 7.918.344 habitantes.
		Aquisição de medicamentos excepcionais para atender as demandas oriundas das UTIs dos Hospitais Agamenon Magalhães, Getulio Vargas, Otavio de Freitas, Regional do Agreste, Barão de Lucena, Oswaldo Cruz, Geral de Areias e Restauração, HEMOPE e Regional de Arco Verde.	Todo o Estado. 7.918.344 habitantes.
		Atendimento a 15.000 usuários/mês portadores de patologias excepcionais (transplantados, renais crônicos, esquizofrênicos refratários e outros).	Todo o Estado. 180.000 pessoas.
		Concessão de medicamentos (neurológicos e endócrinos) não contemplados nos programas assistenciais para usuários de ambulatórios especializados (Hospital da Restauração e Hospital Agamenon Magalhães)	Todo o Estado. 37.676 pessoas.

* Fonte: 1. Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios.

□ **Atividade 0864 - Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar –**

Trata-se da atividade de maior representatividade no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, que reflete a responsabilidade do Estado com o nível de assistência da média e alta complexidade. A sua execução orçamentária foi da ordem de R\$ 441,46 milhões, ou seja, 61% do total executado pelo FES (R\$ 728,93 milhões), sendo R\$ 419,17 milhões provenientes de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS e R\$ 22,28 milhões oriundos do Tesouro estadual, conforme tabela a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Execução Orçamentária por fonte de recursos – atividade 0864 – Em R\$ 1,00

Fontes	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar Não Processados	Total Executado
0101	19.609.619,46	2.676.583,12	22.286.202,58
0241	419.179.279,77	-	419.179.279,77
Total	438.788.899,23	2.676.583,12	441.465.482,35

Fonte: SIAFEM 2005; Balanço Geral do Estado 2005.

Analisando-se agora a despesa por sua natureza, observa-se que praticamente toda a realização nessa atividade foi proveniente de despesas correntes:

Em R\$ 1,00

Código	Descrição	Total Realizado
3000	Despesas correntes	441.439.025,03
3190	Pessoal e encargos sociais	26.480.536,42
3390	Outras despesas correntes	413.099.668,61
3340	Transf. a Municípios	180.820,00
3350	Transf. a Inst. Privadas sem fins lucrativos	1.678.000,00
4000	Despesas de capital	26.457,32
Total		441.465.482,35

Fonte: Balanço Geral do Estado, quadro 35.

Verificando os dados acima, fica claro que a maior parcela da execução orçamentária foi alocada em outras despesas correntes, mediante aplicações diretas (3390), no montante de R\$ 413 milhões, representando 93,5% do total executado nessa atividade. Nesse montante estão incluídas despesas realizadas com recursos da fonte 0101 (recursos do tesouro), cerca de R\$ 20,5 milhões e R\$ 392,5 milhões provenientes da fonte 0241 (FNS).

As aplicações diretas, em grandes números, em conformidade com registros no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFEM, foram para:

- Serviços ambulatoriais, hospitalares e radiológicos – R\$ 264,7 milhões
- Repasses financeiros para manutenção das Gerências Regionais de Saúde – GERES e para os seis maiores hospitais do Estado - R\$ 84,99 milhões;
- Serviços de terceiros - pessoa jurídica (exercícios anteriores) – R\$ 29,62 milhões
- Produtividade SUS – R\$ 26,48 milhões



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Observa-se nessa atividade o significativo volume de pagamentos relativos à compra de serviços de alta e média complexidade, contratados à rede não própria, pela Secretaria de Saúde, juntamente com os gastos diretos relativos aos seus hospitais (rede própria).

1406-Assistência Farmacêutica à População, em Caráter Excepcional.

Essa atividade teve um total de realizações da ordem de R\$ 24,5 milhões, na aquisição de medicamentos para portadores de patologias excepcionais. No entanto, desse montante, R\$ 2,2 milhões foram inscritos em Restos a Pagar não processados ao final do exercício de 2005, ou seja, referem-se a despesas não liquidadas até 31 de dezembro. Nesse caso, as despesas foram empenhadas, mas não houve até o final do exercício, o recebimento dos medicamentos, o que ensejaria a respectiva liquidação dessa despesa.

Os restos a pagar não processados dessa atividade corresponderam à 18% do total dos restos a pagar não processados do FES, o que representou uma queda significativa e uma desconcentração dessa participação em relação ao ano de 2004. Ao final daquele ano, os restos a pagar não processados oriundos dessa atividade montaram em 72% do total do FES.

• **Programa 0234 - Assistência de Qualidade na Rede do Sistema Único de Saúde – SUS**

Esse programa tem como objetivo ampliar e garantir o acesso da população à assistência à saúde de qualidade. Suas ações dizem respeito a serviços/obras de engenharia nas unidades de saúde integrantes SUS, visando adequação física ou ampliação do número de leitos, e à estruturação de complexos reguladores. Segue quadro com projetos selecionados em função do valor envolvido e da relevância quanto à adequada prestação de serviços pelas unidades de saúde estaduais:

¹Ação	¹Finalidade (Produto/Meta Prevista)	²Descrição das Realizações (Produto/Meta Realizada)	²Município/Popula ção beneficiada
0869-Ampliação da Estrutura Física de Unidades de Terapia Intensiva da Rede Pública Estadual.	Assegurar acesso da população usuária do SUS, ampliando o numero de leitos de terapia intensiva.3 Unidades Ampliadas.	Ampliação/construção dos leitos de UTI: - Hospital Regional do Agreste ampliação de 04 para 10 leitos, envolvendo equipamentos, estrutura física e contratação de recursos humanos. -Hospital Barão de Lucena ampliação para 17 leitos; -Hospital da Restauração ampliação de 20 para 28 leitos, envolvendo equipamentos e contratação de recursos humanos; -Hospital Agamenon Magalhães acrescidos 24 leitos de UTI, envolvendo estrutura física,	Todo o Estado. 7.918.344 habitantes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

¹ Ação	¹ Finalidade (Produto/Meta Prevista)	² Descrição das Realizações (Produto/Meta Realizada)	² Município/População beneficiada
		equipamentos e recursos humanos. -HEMOPE construção 04 leitos de UTI em Oncologia, incluindo estrutura física, equipamentos e recursos humanos e -Hospital Universitário Osvaldo Cruz onde foi repassado recurso para ampliação de 10 leitos de UTI pediátrica.	
0876 - Melhoria das Instalações Físicas e Equipagem dos Hospitais da Rede Publica do Estado.	Melhorar a qualidade da assistência prestada à população através da recuperação de estrutura física, aquisição de equipamentos e mobiliários. 297 Instalação Mantida/Recuperada.	Realizadas obras nos Hospitais: -Getulio Vargas: construção das instalações provisórias do ambulatório e reforma e recuperação do 1º, 2º e 3º pavimentos do bloco G, inclusive cozinha, ambulatório, emergência, circularização e lavanderia do térreo. -Correia Picanço; instalação da central de oxigênio e ar medicinal. -Otavio de Freitas; reforma da cobertura do bloco cirúrgico. -Barão de Lucena; adequação da UTI adulto e ampliação da Rede Canalizada de Gases da UTI. -Restauração; Reforma e recuperação da lavanderia -Agamenon Magalhães; reforma e adequação da estrutura física das UTI pediátrica e adulto. -Prof. Agamenon Magalhães (Serra Talhada); reforma de enfermarias. -Regional do Agreste (Caruaru); reforma da UTI adulto. -Fernando Bezerra (Ouricuri); reforma e recuperação da enfermaria masculina e ampliação do bloco cirúrgico. -Geral de Areias; reforma do bloco cirúrgico bucomaxilar e. -Ulisses Pernambucano; reforma e recuperação da enfermaria masculina, cozinha e área de lazer.	Todo o Estado. 7.918.344 habitantes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fonte: 1. Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios.

Em face do acompanhamento desenvolvido pelo Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas do Estado, quanto aos aspectos relativos à gestão dos projetos acima referidos, no que tange ao planejamento, licitação, e execução das obras realizadas, pode-se comentar:

0869-Ampliação da Estrutura Física de Unidades de Terapia Intensiva da Rede Pública Estadual.

A partir das visitas às unidades de saúde: Hospital Regional do Agreste; Hospital Agamenon Magalhães, Barão de Lucena; Getúlio Vargas e Otávio de Freitas cujas obras eram referentes à meta de ampliar o número de leitos de UTI na rede pública estadual, observou-se que dessas ampliações a única que se tornou operacional em 2005 foi a UTI do Hospital regional do Agreste, em Caruaru. No Hospital Barão de Lucena as novas unidades entraram em funcionamento em março de 2006. O hospital Agamenon Magalhães ainda apresentava pendência relacionada à conclusão do sistema de ar condicionado. Os hospitais Getúlio Vargas e Otávio de Freitas tinham apenas licitado essas obras de expansão.

0876 - Melhoria das Instalações Físicas e Equipagem dos Hospitais da Rede Pública do Estado.

A partir da seleção e das visitas às unidades de saúde: Hospital da Restauração; Hospital Agamenon Magalhães, e Getúlio Vargas cujas obras eram referentes à meta de restauração e recuperação das unidades de saúde do Estado, observaram-se problemas de natureza operacional e de planejamento cujo resultado foi, em linhas gerais, o atraso no cronograma das obras e dos respectivos custos.

De forma resumida, as análises realizadas pelo NEG acerca dessas ações apontam para deficiências tanto na elaboração dos projetos básicos, quanto na execução das obras por parte da SES, aonde destacamos:

“Um dos maiores problemas encontrados na Secretaria Estadual de Saúde é a deficiência técnica dos projetos básicos utilizados na licitação das obras e serviços de engenharia. Não há dúvida de que o projeto básico é fundamental, e não apenas por a Lei nº 8.666 o exigir, mas também por se tratar de elemento que norteia a execução da obra em todas as suas fases. De fato, mau projeto básico causa - além de problemas técnicos que, via de regra, prejudicam a qualidade da obra - inclusões ou substituições de serviços que acabam por alterar totalmente o objeto licitado e conseqüentemente a programação financeira do órgão. A inclusão e/ou supressão de serviços, assim como a variação extraordinária nos quantitativos, poderiam ser bastante diminuídas se os projetos correspondessem realmente ao que se planeja executar e se houvesse o procedimento de visita obrigatória do(s) projetista(s) ao local da obra em companhia dos engenheiros responsáveis pela fiscalização de campo e pela elaboração da estimativa de custo.”

“A falta de planejamento na aplicação dos recursos disponíveis, em conjunto com as deficiências na fiscalização e no cumprimento de cláusulas contratuais, vem contribuindo decisivamente para a não consecução de metas, enfim, para a ineficácia administrativa, como demonstra o prolongamento exagerado na execução das obras. Verificou-se, por exemplo, que, na obra de ampliação da UTI do Hospital Agamenon Magalhães, a contratação do sistema de ar condicionado ocorreu depois de já aplicado o forro de gesso.”

Assim, diante do quadro de deficiências encontradas pela equipe de engenharia do NEG, ressaltamos algumas de suas recomendações:

“Antes dos lançamentos dos editais de licitação, efetivar um estudo minucioso da realidade existente no local da obra, para que os Projetos e Orçamentos Base se configurem mais condizentes com o que realmente será executado, evitando, por conseguinte, discrepâncias futuras entre o projetado e o executado.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

“Deve haver uma maior interação entre os técnicos de escritório (mentores dos projetos) e os técnicos de campo (conhecedores das dificuldades e/ou facilidades de execução das obras), assim como investimento contínuo na capacitação dos técnicos do órgão.”

0828 - Operacionalização da Central de Regulação Médica

Essa ação tem como finalidade “Dotar o Sistema de Saúde do Estado de um instrumento eficaz de regulação de leitos, serviços e controle de transferência intra-hospitalar”.

A sua execução em 2005 foi conforme tabela a seguir:

Execução Orçamentária por fonte de recursos – atividade 0828 – Em R\$ 1,00

Fontes	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar	Total Executado
		Não Processados	
0101	135.387,44	27.514,61	162.902,05
0241	3.451.651,53	-	3.451.651,53
Total	3.587.038,97	27.514,61	3.749.941,02

Fonte: SIAFEM 2005; Balanço Geral do Estado 2005.

A Central de Regulação Médica é estrutura dotada de recursos humanos e materiais, responsável pela operacionalização dos serviços de regulação médica, tendo sido criada em 2002, atendendo às recomendações contidas nas portarias SAS/MS n° 356/2000 e GM/MS n° 2.048/2002.

De acordo com o ofício n° 38/2006 da Gerência de Regulação do Sistema de Saúde, as ações da Central de Regulação Médica “estão voltadas, principalmente, para orientar e garantir os internamentos através da Central de Partos e Central de Leitos; autorizar exames e procedimentos de Alto Custo/Complexidade e encaminhar pacientes para tratamento fora do domicílio.”

A sua implantação ocorreu por etapas e compreendeu as seguintes fases:

1. Central de Partos em 2000;
2. Central de Leitos em 2002;
3. Tratamento Fora do Domicílio - TFD em 2002;
4. Central de Leite Materno em 2002;
5. Ligue-Saúde em 2006 (em fase de implantação).

Sob uma perspectiva mais ampla as ações de regulação podem ser agrupadas em quatro macro funções componentes do Complexo Regulador:

- Viabilização do acesso aos serviços de saúde;
- Gestão dos serviços próprios e conveniados;
- Controle financeiro
- Auditoria/Controle e avaliação assistencial e financeira.

Ainda de acordo com a da Gerência de Regulação do Sistema de Saúde:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

“O Complexo Regulador é o instrumento ordenador do fluxo das diversas demandas do usuário SUS, sendo constituído de diferentes unidades de trabalho que garantam o acesso do usuário ao sistema, de acordo com os princípios de equidade e racionalização de recursos.”

Essa definição demonstra a importância da estruturação e funcionamento adequados da Central de Regulação Médica, tendo em vista contribuir para a garantia de acesso ao SUS, com o cumprimento do Princípio da Universalidade de atendimento, mediante ordenação hierarquizada e eficiente do sistema de saúde.

Essas ações não foram registradas no “Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios”,

• **Programa 0277 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS/PE**

Esse programa teve como objetivo conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e ações do Fundo Estadual de Saúde. Para tal, a Secretaria Estadual de Saúde – SES utilizou-se, dentre outras, das seguintes ações:

- Apoio aos Municípios na Gestão do SUS;
- Manutenção do Estado na Gestão Avançada do SUS;
- Auditoria, Controle e Avaliação das Ações e Serviços do SUS;

Dentre essas destacamos as ações de auditoria, controle, avaliação que dispõe de normatização própria no âmbito do SUS, e que tem sido um dos principais elementos de gestão previstos nas NOAS.

As Normas Operacionais do SUS trouxeram em seu bojo a preocupação de aperfeiçoar as ações de **controle, avaliação e auditoria**, introduzindo na prática dos gestores as atribuições e atividades a eles inerentes.

Os termos **controle, avaliação e auditoria**, refletem ações complementares que podem acontecer de forma isolada ou conjunta, em momentos específicos, dentro da gestão de um sistema de saúde. Necessitam estar integrados e atuar de forma cooperativa dentro da mesma esfera de governo e entre os três níveis de gestão que compõem o SUS. A existência de controles, sem que haja um acompanhamento dos procedimentos e metas executados, prejudica a avaliação de forma apropriada dos produtos realizados, seja projeto, atividade ou operação especial. Assim, sem um controle adequado, a mensuração e a avaliação dos impactos na sociedade, evidenciando os resultados nas ações e serviços de saúde disponibilizados para a população, estariam prejudicados.

A Lei Federal nº 8.080/90 denominada Lei Orgânica de Saúde dispõe, no art. 15, sobre as atribuições e responsabilidades de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde, estabelece que seja comum aos três níveis de governo, cabendo a cada um a definição de suas instâncias e mecanismos próprios de atuação, dentro de sua realidade político-administrativa. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), compete, conforme o art. 17 da citada norma:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- **Acompanhar, controlar e avaliar** as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Participar das ações de **controle e avaliação** das condições e dos ambientes de trabalho;
- **Estabelecer normas**, em caráter suplementar, para o **controle e avaliação** das ações e serviços de saúde.

É de competência do Sistema Nacional de Auditoria, instituído no âmbito do Ministério da Saúde pela Lei Federal nº 8.689/93, a coordenação da avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional, em cooperação com os Estados, Municípios e Distrito Federal. A regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, deu-se através do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Decreto Federal nº 1.651/95:

Art.1º - O **Sistema Nacional de Auditoria**, previsto no art. 16, inciso XIX da lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no art. 6º da Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, **é organizado na forma deste decreto**, junto à direção do Sistema Único de Saúde – SUS, **em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.**

Art.2º - O SNA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I - **controle da execução**, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II – **avaliação da estrutura**, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III – **auditoria da regularidade dos procedimentos** praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Parágrafo Único. Sem embargo das medidas corretivas, **as conclusões** obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo **serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde (Grifos nossos).**

A NOAS 01/02 instituiu a exigência da apresentação de planos de **Controle, Regulação e Avaliação** para Estados e Municípios, como requisito da habilitação em qualquer das modalidades de gestão.

As ações de controle, avaliação e auditoria foram representadas no orçamento estadual de 2005 pela **atividade 810**, e sua execução foi de:

Execução Orçamentária por fonte de recursos – atividade 0864 – Em R\$ 1,00

Fontes	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar Não Processados	Total Executado
0101	-	-	-
0241	66.580,38	-	66.580,38



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Total	66.580,38	-	66.580,38
--------------	-----------	---	-----------

Fonte: SIAFEM 2005; Balanço Geral do Estado 2005.

Em resposta ao ofício GC06/DCE n° 024/2006, o gerente do componente estadual do SUS/PE, informa as ações de auditoria desenvolvidas pela SES em 2005:

- Total de 581 auditorias;
- Qualificação de recursos humanos em auditoria, controle, avaliação e regulação;
- Aquisição de equipamento e material permanente.

Essas auditorias foram procedidas sobre os integrantes do SUS-PE, como municípios, as unidades da rede própria estadual, e alguns prestadores de serviço.

Essas ações não foram registradas no “Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios”.

- Programa 0249 - Apoio à Municipalização em Saúde

Esse programa retrata bem a tendência de municipalização dos serviços de saúde, a partir das mudanças introduzidas pelas Normas Operacionais do SUS, uma vez que tem como objetivos repassar unidades estaduais de saúde para gestão e gerência municipal, bem como acompanhar e avaliar a gestão das unidades municipalizadas do Estado de Pernambuco.

O programa 0249 contou com criação de uma gerência própria, estabelecida através do Decreto Estadual n° 25.384, de 14/04/03, com duração de 24 meses, tendo como principal meta para esse período a Municipalização de 10 Unidades de Saúde Estaduais. Para dar cumprimento a tal objetivo estava prevista a realização do diagnóstico patrimonial e de recursos humanos das Unidades a serem municipalizadas.

Em 31 de janeiro de 2005 foi editado o Decreto estadual n° 27.592, que dentre outras providências, extinguiu essa gerência, passando as suas atribuições a serem desenvolvidas pela recém criada Superintendência de Planejamento.

Em 2005 praticamente não houve execução orçamentária na atividade 0846 – Municipalização das Unidades Estaduais de Saúde, única ação alocada para a viabilização dos objetivos do programa 0249.

6.4 ORÇAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE

A área de **Saúde**, cuja execução orçamentária se encontra consolidada na **função 10 - Saúde**, teve a terceira maior despesa orçamentária do Estado no exercício de 2005, atingindo o valor de R\$ 1.335.477.580,48, ficando atrás apenas do grupo de Encargos Especiais e das despesas com a Previdência Social. Ressalta-se, entretanto, que essa despesa contempla as ações de saúde executadas no âmbito do orçamento fiscal, nada dispondo acerca dos gastos realizados pelo Laboratório Farmacêutico de Pernambuco-LAFEPE, que figura apenas no orçamento de investimento das empresas estatais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Dentre as despesas orçamentárias constantes da função 10 – Saúde, destacam-se as subfunções de: assistência hospitalar e ambulatorial; suporte profilático e terapêutico; e administração geral, como segue:

Especificações (subfunções)	Valores (R\$)	% do total
Planejamento e Orçamento	398.472,05	0,03%
Administração Geral	163.804.622,08	12,27%
Controle Interno	66.580,38	0,005%
Normatização e Fiscalização	3.801.164,36	0,28%
Tecnologia da Informação	1.257.719,26	0,09%
Formação de Recursos Humanos	1.287.559,16	0,10%
Atenção Básica	5.560.880,59	0,42%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	946.668.439,19	70,89%
Suporte Profilático e Terapêutico	109.119.747,12	8,17%
Vigilância Sanitária	15.889.406,88	1,19%
Vigilância Epidemiológica	12.019.987,84	0,90%
Desenvolvimento Científico	17.687,10	0,001%
Outros Encargos Especiais	75.585.314,47	5,66%
Total	1.335.477.580,48	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa Conforme o Vínculo, com recursos por funções (função 10);
Quadro 27 .

Desse montante, R\$ 1.302.935.217,98 foram realizados com recursos das fontes 0101 e 0241, que se referem aos recursos do Tesouro e repasses do FNS, respectivamente. O restante, R\$ 32.542.362,50, correspondeu a recursos de convênios (vinculados).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

As realizações com os recursos da fonte 0101 (Tesouro) que somaram R\$ 680.628.073,34, compõem o mínimo constitucional, analisado no tópico subseqüente.

6.5 VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE IMPOSTOS EM AÇÕES DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00, mediante alterações promovidas no art. 198 da Constituição Federal, impôs à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a obrigatoriedade de aplicação de um mínimo de recursos de impostos nas ações e serviços públicos de saúde. É o que estabelece o § 2º, inserto no art. 198 por força da referida Emenda:

Art. 198. (...)

"§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre." (AC)

I – (...)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – (...) “

O art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 29/00, estabeleceu esse limite mínimo para as despesas dos Estados com ações e serviços públicos de saúde, prevendo uma regra de transição que se encerrou em 2004, onde se estabeleceu que:

"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:(AC)

I - (...)

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios. (grifos nossos)

III – (...)"



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em 08 de maio de 2003, o Conselho Nacional de Saúde emitiu a Resolução nº 322 que aprova algumas diretrizes acerca da Emenda Constitucional nº 29, e estabelece a base de cálculo para apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Segue o demonstrativo da aplicação dos recursos de impostos em ações e serviços públicos de saúde pelo Estado de Pernambuco, conforme consta do balanço geral do Estado referente ao exercício de 2005:

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE.

GOVERNO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA	DEMONSTRATIVO DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	EXECÍCIO 2005 TAB 21
GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE INTERNO DO TESOURO ESTADUAL	(Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)	
CONTADORIA GERAL DO ESTADO		Em Reais

FONTES	VALORES	APLICAÇÕES	VALORES
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	6.847.316.342,24	Secretaria da Saúde	303.780.425,26
		Ressarcimento da despesa de pessoal à disposição da Séc. Saúde	424.729,74
Receita Resultante dos ICMS	4.267.170.933,83	Contribuição compl. da Sec. de Saúde ao FUNAFIN	2.713.164,47
ICMS	3.735.453.887,66	Concessão de vale-transporte e auxílio-alimentação a serv. da Sec. de Saúde	25.118.549,54
Dívida Ativa do ICMS	9.707.248,54	Contr. patronais da Sec. de Saúde ao FUNAFIN	39.586.441,68
Multas e Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	41.847.800,30	Manutenção do pessoal das atividades fins do sistema de saúde e de residência médica	229.036.588,98
		Gestão adm. das ações da Secretaria de Saúde	6.503.696,28
Receita de Outros Impostos	461.490.707,12	Direção, Sup. e Coord. da Política Est. de Saúde	397.254,57
ITCD	8.291.071,60		
IPVA	201.413.057,47	Secretaria da Defesa Social	37.800.588,57
IRRF	242.236.454,93	Assistência Médico-hospitalar Policiais, Bombeiros Militares e seus dependentes	37.800.588,57
ISS	1.362.357,62		
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	177.370,59	Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco	5.054,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD IPVA, IRRF e da Dívida Ativa	8.010.394,91	Prestação de Serviços de Atendimento a Saúde dos Beneficiários do SASSEPE	5.054,61
Transferências Constitucionais e Legais	2.118.654.701,29	SASSEPE	65.809.901,83
Cota Parte do FPE	2.067.097.127,97	Concessão de Vale-transporte e Auxílio-alimentação aos Servidores do IRH-PE	1.581.746,38
Cota Parte do IPI Exportação	13.673.498,32	Prestação de Serviços de Atendimento a Saúde dos	64.22.155,45



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Beneficiários do SASSEPE	
Cota Parte do ICMS – Exportação	37.884.075,00		
		Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	794.599,35
		Ações de Apoio à Saúde	794.599,35
		Fundação de Hematologia e Hemoterapia de PE	28.710.84,56
		Atendimento a Pacientes Hematológicos	9.131.660,21
		Gestão Administrativa das Ações da Fundação HEMOPE	2.559.717,33
		Realização de Procedimentos Hemoterápicos	10.240.953,82
		Realização de Transplante de Medula Óssea	153.948,66
		Realização de Proced. Hemot. à População da Mata Sul	66.554,31
		Realização de Proced. Hemot. à Pop. do Agreste Central	522.316,44
		Realização de Proced. Hemot. à Pop. do Agreste Merid.	169.050,98
		Realização de Proced. Hemot. à Pop. do Agreste Sent.	62579,17
		Realização de Proced. Hemot. à Pop. do Sertão do Moxotó	45.230,32
		Realização de Proced. Hemot. à Pop.do Sertão do Pajeú	96.666,82
		Realização de Proced. Hemot. à Pop.do Sertão do Araripe	54.598,47
		Realização de Proced. Hemot. à Pop.do Sertão Central	62.528,90
DEDUÇÕES – Transferências Tributárias aos Municípios (2)	1.174.945.035,09	Realização de Proced. Hemot. à Pop. do Sertão do São do Francisco	103.396,78
		Produção de Hemoderivados e Anti-soros	484.820,51
		Direção, Supervisão e Coordenação da Fundação Hemope	1.273.653,97
		Concessão de Vale-transporte e Auxílio-alimentação aos Servidores da Fundação Hemope	1.546.694,50
		Contribuição Compl. da Fundação Hemope ao Funafin	22.440,79
		Contribuições Patronais da Fundação Hemope ao Funafin	1.989.202,63
		Encargos com PASEP da Fundação Hemope	124.069,95
		Fundo Estadual de Saúde	199.182.293,52
		Ações de Apoio à Saúde	10.291,50
		Gestão Administrativa das Ações do FES-PE	108.900.440,31
		Assistência Farmacêutica à População, em caráter excepcional	24.518.932,72
		Municipalização da Vigilância Epidemiológica	550.931,92
FONTES	VALORES	APLICAÇÕES	VALORES
		Capacitação de Prof. na Área de Vigilância	32.649,20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Epidemiológica Sanitária e em Sistema de I	
		Desenvolvimento de Recursos Humanos do SUS	59.790,14
		Ampliação do Acesso a Exames Clínicos Oftalmológicos	0,00
		Ampliação do Acesso da Mulher aos Exames de Prevenção do Câncer	20.468,70
		Oferta de Estágios Remunerados na Área de Saúde	247.239,01
		Implantação de Centros de Parto Normal	12.800,00
		Devolução de Saldo de Recursos de Convênio do FES-PE	350.466,32
		Apoio aos Municípios na Gestão do SUS	5.618.802,01
		Articulação c/ Instituições Govern. e Não-govern. p/ o Desenvolvimento das Ações	40.000,00
		Manutenção do Estado na Gestão Avançada do SUS	14.000,00
		Operacionalização da Central de Regulação Médica	162.902,05
BASE DE CALCULO: (1) – (2)	5.672.371.307,15	Implantação do Sistema de Gestão Digital – GRP na Secretaria de Saúde	381.969,00

		Realiz. de Oficinas e Campanhas de Promoção de Saúde	43.205,00
		Implantação do Núcleo Setorial de Informática – NSI na Sec. de Saúde	718.418,26
		Recuperação de Estrutura Física das Policlínicas Regionais	10.864,28
		Vigilância Epidemiológica para o Controle de Doenças	1.882.863,35
		Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar	22.286.202,58
		Execução do Programa Nacional de Imunizações	116.742,02
		Assistência Domiciliar (Hosp.) aos Portadores de Doenças Neurológicas, Crônicas e AIDS	22.506,00
		Ampliação da Estrutura Física de Unidades de Terapia Intensiva da Rede Pública Estadual	1.300.521,80
		Apoio aos Municípios na Execução do Programa de Agentes Comunitários e Programas de Saúde	9.962,57
		Ampliação do Acesso do Homem aos Exames de Prevenção do Câncer de Próstata	19.462,48
		Fornecimento de Medicamentos Básicos à População	7.904.936,00
		Atenção à Saúde da Mulher	66.704,77
		Manutenção do Conselho Estadual de Saúde	14.150,03
		Melhoria das Instalações Físicas e Equipagem dos Hospitais da Rede Pública	18.487.581,14
		Impl. De Serviços p/ Atend. via Internet aos Órgãos Públicos e ao Cidadão na Secretaria	117.200,00
		Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	54.540,06
		Atenção à Saúde do Idoso	18.368,50
		Assistência à Saúde Mental	21.520,60
		Atenção à Saúde dos Portadores de Doenças	22.792,50



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Infecto-contagiosas e Crônicas	
		Assistência à Saúde dos Portadores de Deficiências	100,44
		Expansão da Rede Sanitária de Sistemas de Esgoto Sanitário e Cont. de Doenças	5.141.968,26
		Universidade de Pernambuco - UPE	30.708.519,23
		Construção, Ampliação e Recuper. de Unidades de Saúde	365.792,16
		Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	30.342.727,07
		Centro de Saúde Amaury de Medeiros	2.616.492,13
		Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	2.322.005,95
		Assistência Farmacêutica à População em Caráter Excepcional	294.486,18
		Hospital Universitário Osvaldo Cruz	8.972.978,35
		Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	8.972.978,35
		Distrito Estadual de Fernando de Noronha	1.184.761,62
		Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica no DEFN	4.022,80
		Desenvolvimento da Vigilância Sanitária do DEFN	9.132,00
		Desenvolv. e Assistência Hosp. e Ambulatorial no DEFN	503.034,84
		Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar	629.792,61
		Desenvolvimento da Atenção Básica a Saúde do DEFN	38.779,37
		Recursos sob Supervisão da SARE	7.147.442,94
		Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Sec. de Saúde	6.822.002,03
		Encargos com o FGTS do Pes. Contratado da Sec. de Saúde	325.440,91
MINIMO LEGAL (25%)	1.418.092.826,79	TOTAL DAS APLICAÇÕES (12,11%)	686.713.141,97

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005

Base de Cálculo

A base de cálculo sobre a qual é aplicado o percentual de 12% é formada pelos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, quais sejam: ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, ISS (Fernando de Noronha) e os transferidos pela União como cota parte do FPE, do IPI Exportação e do ICMS Exportação (Lei Kandir), deduzidas as transferências aos municípios.

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo R\$ 5.672.371.307,15, encontra-se correto. Entretanto, embora a **Receita Resultante de ICMS** no valor de R\$ 4.267.170.933,83 esteja correta, seu detalhamento apresenta distorções. Essa receita é composta dos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

valores do ICMS, da dívida ativa do ICMS, das multas e juros de mora do ICMS, destacando-se os valores dessas receitas destinadas à formação do FUNDEF. Entretanto, os valores apresentados no demonstrativo relativos à Dívida Ativa de ICMS e Multas e Juros de Mora e Outros Encargos não tiveram deduzidas as parcelas dessas receitas correspondentes à formação do FUNDEF, o que levou ao cálculo incorreto do ICMS, conforme demonstrado abaixo.

Em R\$ 1,00

Receita	Valor no Demonstrativo	Valor Correto
Receita Resultante do ICMS	4.267.170.933,83	4.267.170.933,83
ICMS	3.735.453.887,66	3.741.254.470,58
Dívida Ativa do ICMS	9.707.248,54	8.614.953,58
Multas Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	41.847.800,30	37.139.512,34
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF	480.161.997,33	480.161.997,33

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005, e SIAFEM/2005

Aplicações

Em 2005, os gastos do Estado com saúde, demonstrados para efeito de vinculação, foram realizados pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Defesa Social, pelo Instituto de Recursos Humanos – IRH, pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado – SASSEPE, pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA, pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Pernambuco – HEMOPE, pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, pela Universidade de Pernambuco – UPE, pelo Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM, pelo Hospital Universitário Osvaldo Cruz – HUOC, pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e pela unidade Encargos Gerais do Estado sob supervisão da SARE, conforme descrito sinteticamente abaixo:

Aplicação dos recursos em ações e serviços de Saúde por órgão e unidade gestora

Unidade gestora	Valor aplicado (R\$ 1,00)	Percentual
Secretaria de Saúde	303.780.425,26	44,23
Secretaria de Defesa Social	37.800.588,57	5,50
IRH-PE	5.054,61	< 1%
SASSEPE	65.809.901,83	9,58
PROMATA	794.599,35	0,11
HEMOPE	28.710.084,56	4,18



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

FES-PE	199.182.293,52	29,00
UPE	30.708.519,23	4,47
CISAM	2.616.492,13	<1%
HUOC	8.972.978,35	1,30
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	1.184.761,62	<1%
Encargos Gerais – SARE	7.147.442,94	1,04
Total	686.713.141,97	100%

Fonte: Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados à saúde – Tab. 21 do Balanço Geral do Estado/2005

Vale ressaltar, que do total das aplicações com recursos da fonte 0101 (Tesouro), em ações e serviços públicos de saúde, que as maiores despesas foram executadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES, diretamente pelo seu órgão central - R\$ 303,78 milhões (44,23%), e através do Fundo Estadual de Saúde - FES, R\$ 199,18 milhões (29%), cuja soma representou 77,23% do total.

Os gastos efetuados diretamente pela SES foram, praticamente, com pessoal e encargos, incluída a residência médica, e também a gestão administrativa da Secretaria. Do total de aplicações do FES, merecem destaque os gastos com “Gestão Administrativa das Ações do FES” (atividade 0866), da ordem de R\$ 109 milhões, dos quais, R\$ 58,7 milhões foram para pagamento de prestação de serviços de categoria profissional especializada – funções administrativas, de acordo com os registros feitos no SIAFEM/05, sendo o restante alocado com despesas administrativas diversas.

Observou-se que R\$ 12,61 milhões do total registrado das aplicações em saúde foram inscritos em **Restos a Pagar não Processados** nas UG’s FES e Pró-Reitoria Administrativa, representando despesas empenhadas, mas cuja prestação do bem ou serviço não ocorreu dentro do exercício financeiro. Por essa razão esse montante não deve ser considerado para efeito de cálculo do mínimo legal em saúde, tendo sido ajustado conforme quadro abaixo.

Outrossim, deve-se desconsiderar o valor de R\$ 350,44 mil referente à “Devolução de Saldo de Recursos de Convênio do FES-PE”, tendo em vista não poder se enquadrar como aplicação em ações de saúde, tendo em vista as diretrizes traçadas pela Resolução CNS n° 322/03.

Em resumo, têm-se:

Em R\$ 1,00

Base de cálculo (I)	5.672.371.307,15
Total de aplicações apresentado pelo governo	686.713.141,97
(-) Restos a Pagar não processados de 2005	12.610.078,44
(-) Devolução de Saldo de Recursos de Convênio	350.466,32
(+) Restos a pagar não processados de 2004,	30.194.389,84



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

pagos em 2005.	
Novo valor das aplicações (II)	703.946.987,05
Percentual das aplicações (II/I x 100)	12,41%

- As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, em 2004, e pagas, em 2005, foram consideradas para efeito das aplicações do exercício de 2005.

Sobre os gastos com ações e serviços de saúde promovidos pela Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Contas por ocasião da sessão em que emitiu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do governo de 2003, entendeu que esse aspecto será devidamente regulamentado quando da edição da Lei Complementar prevista na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Dessa forma, verifica-se que o Estado de Pernambuco aplicou 12,41% nas ações e serviços públicos de saúde, acima, portanto, do mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00, que seria de 12% para o exercício de 2005.

Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde – RREO

Além do Demonstrativo da Vinculação dos Recursos Destinados à Saúde consta, no Balanço Geral do Estado/05, o Anexo XVI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, em cumprimento à Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O referido anexo trata do Demonstrativo da receita líquida de impostos e das despesas próprias com saúde, tendo seu formato definido para o exercício de 2005 pela portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004.

Demonstrativo da receita líquida de impostos e das despesas próprias com saúde – RREO – R\$ 1,00

ESTADO DE PERNAMBUCO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS ESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2005				

25. Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Art. 77 – Anexo XVI

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez/05 (b)	% (b/a)
RECEITAS LÍQUIDAS DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	4.815.843.500,00	4.624.289.257,32	5.672.371.307,15	122,7
Impostos	4.036.713.000,00	4.036.713.000,00	4.668.918.826,61	115,7
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	84.070.000,00	84.070.000,00	59.742.814,34	71,1
Receita de Transferências Constitucionais e Legais	1.712.718.000,00	1.712.718.000,00	2.118.654.701,29	123,7
Transferências Constitucionais Legais	(1.017.657.500,0)	(1.209.211.742,68)	(1.174.945.035,09)	97,2



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II)	0))		
Da União para o Estado	400.300.000,00	400.300.000,00	563.080.263,50	140,7
Dos Municípios para o Estado	-	-	-	-
Demais Estados para o Estado	-	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				-
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ⁽⁴⁾	2.701.175.500,00	4.679.588.975,50	2.047.467.759,88	43,8
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	-	-	(797.447.445,68)	-
TOTAL	7.917.319.000,00	9.704.178.232,82	8.282.919.330,53	85,4
DESPESA COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Dez/05 (d)	% (c/d)
DESPESAS CORRENTES	938.782.100,00	1.449.313.823,86	1.280.674.797,37	88,4
Pessoal e Encargos Sociais	352.105.000,00	436.273.104,00	407.162.222,76	93,3
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	586.677.100,00	1.013.040.719,86	873.512.574,61	86,2
DESPESAS CAPITAL	177.558.700,00	128.631.556,30	60.938.709,66	47,4
Investimentos	177.208.700,00	127.260.556,30	60.938.709,66	47,9
Inversões Financeiras	350.000,00	1.371.000,00	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
TOTAL (IV)	1.116.340.800,00	1.577.945.380,16	1.341.613.507,03	85,0
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Dez/05 (e)	% (e/despesas)
DESPESAS COM SAÚDE	1.116.340.800,00	1.577.945.380,16	1.341.613.507,03	100,0
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	481.130.000,00	747.941.830,40	654.900.365,06	48,8
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS ³	440.680.000,00	674.728.660,39	590.427.892,18	44,0
Recursos de Operação de Crédito	-	5.209.026,30	230.196,89	-
Outros Recursos	40.450.000,00	68.004.143,71	64.242.275,99	4,8
(-) RP INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANC. VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS ⁽¹⁾	-	-	-	-
TOTAL DAS DESP. PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	635.210.800,00	830.003.549,76	686.713.141,97	51,2
CONTR. DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	Aplicação mínima em 2004 (f)	Aplicação apurada em 2004 (g)	RESTOS A PAGAR	
			Inscrito em 31 de dezembro de 2004	Cancelados em 2005 (h)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

GRUPO DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE	565.543.653,2 5	570.232.075,84	86.562.635,09	4.650.045,07
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005 (VI)				-
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL < 12% > ² [(V – VI)/I]				12,1
DESPESA COM SAÚDE (Por subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Dez 2005 (i)	% (i/total i)
Planejamento e Orçamento	1.379.700,00	1.464.700,00	398.472,05	0,0
Administração Geral	160.092.300,00	183.980.152,00	163.804.622,08	12,2
Controle Interno	71.000,00	71.000,00	66.580,38	0,0
Amortização e Fiscalização	647.700,00	4.151.416,00	3.801.164,36	0,3
Formação de Recursos Humanos	984.600,00	2.480.000,00	1.287.559,16	0,1
Atenção Básica	22.427.400,00	25.952.625,00	5.560.880,59	0,4
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	722.381.300,00	1.043.259.311,00	946.668.439,19	70,6
Suporte Profilático e Terapêutico	104.444.500,00	172.114.500,00	109.119.747,12	8,1
Vigilância Sanitária	25.931.000,00	31.891.000,00	15.889.406,88	1,2
Vigilância Epidemiológica	10.025.500,00	12.025.500,00	12.019.987,84	0,9
Desenvolvimento Científico	145.000,00	145.000,00	17.687,10	0,0
Juros e Encargos Especiais	52.500.800,00	88.400.176,16	81.721.241,02	6,1
TOTAL	1.116.340.800,00	1.577.945.380,16	1.341.613.507,03	100,0
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
DESPESAS CUSTEADAS C/ OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	481.130.000,00	747.941.830,40	654.900.365,06	48,8
Recursos o Sistema Único de Saúde – SUS ³	440.130.000,00	674.728.660,39	590.427.892,18	44,0
Recursos de Operações de Crédito	-	5.209.026,30	230.196,89	0,0
Outros recursos	40.450.000,00	68.004.143,71	64.242.275,99	4,8
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS	-	-	-	-
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	635.210.800,00	830.003.549,76	686.713.141,97	51,2

Fonte: SIAFEM

DADOS DEFINITIVOS

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual a ser cumprido no encerramento do exercício

³ Despesas realizadas na função saúde, na fonte 0241 – Recursos Próprios (exceto o SASSEPE) e 0242 – Recursos de Convênio da Administração Indireta. Este montante contém despesas com receita própria dos órgãos, mas que não é possível separar das despesas do SUS.

⁴ Demais receitas do ente deduzida de transferências aos municípios relativa à CIDE.

6.6 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SAÚDE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Repasses Financeiros para os Grandes Hospitais e GERES

Durante o exercício de 2005, a execução financeira das despesas dos 5 (cinco) maiores hospitais da Região Metropolitana do Recife, do Hospital Geral do Agreste, e das 10 (dez) Gerências Regionais de Saúde – GERES, foi processada mediante o modelo de repasse financeiro (REFIN) feito pelo FES, para as contas bancárias dessas unidades hospitalares, e das GERES.

O valor dos repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, aos hospitais e às GERES em 2005 foram os seguintes:

A) Recursos do FES repassados para os grandes hospitais:

HOSPITAIS	VALORES (Em R\$ 1,00)	%
Hospital Geral Otávio de Freitas	15.698.206,62	14,74
Hospital Getulio Vargas	20.927.861,07	19,65
Hospital Agamenon Magalhães	19.237.310,46	18,06
Hospital Barão de Lucena	16.798.527,24	15,77
Hospital da Restauração	26.286.545,44	24,68
Hospital Regional do Agreste	7.557.515,18	7,1
Total	106.505.966,01	100,0

Fonte: SIAFEM/05

B) Recursos do FES repassados para as GERES

GERES	SEDE	VALORES (Em R\$ 1,00)	%
I	Recife	23.180.476,10	45,7
II	Limoeiro	2.712.735,77	5,35
III	Palmares	4.264.192,11	8,41
IV	Caruaru	3.402.939,26	6,71
V	Garanhuns	4.389.486,50	8,65
VI	Arcoverde	3.858.022,22	7,61
VII	Salgueiro	2.421.884,41	4,77
VIII	Petrolina	538.737,65	1,06
IX	Ouricuri	1.703.882,21	3,36
X	Afogados de Ingazeira	4.252.086,51	8,38
Total		50.724.442,74	100

Fonte: SIAFEM/05

Analisando os repasses para os maiores hospitais do Estado, observa-se que o Hospital da Restauração recebeu mais recursos, R\$ 26,28 milhões, ou seja, 24,68% do total. Em relação às Gerências Regionais de Saúde (GERES), o destaque se dá para a I GERES, com um montante de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

repasses de R\$ 23,18 milhões, que serviu para cobrir, dentre outras, as despesas com os 4 hospitais a ela vinculados: Belmiro Correia, João Murilo, Correia Picanço e Ulisses Pernambucano.

Em virtude desses hospitais e GERES receberem repasses financeiros, constituindo-se em meras unidades administrativas, não é possível conhecer, em tempo real, o processamento da sua despesa, bem como aferir a sua disponibilidade financeira imediata. Mediante essa forma excepcional de processamento da despesa, só é possível acessar o valor do repasse financeiro a cada Hospital e GERE, visualizando-se apenas seu histórico.

Como conseqüências importantes da ausência de descentralização contábil da execução financeira dos hospitais e das GERES, pode-se ressaltar, ainda:

- Ausência de registro de Restos a Pagar dos hospitais e GERES: Devido à liquidação ser antecipada, bem como a contabilização do pagamento, por meio dos repasses financeiros, ao final de cada exercício, não há a contabilização, em tempo real, no SIAFEM da inscrição dos Restos a Pagar, que são os compromissos assumidos junto a fornecedores de bens e serviços, ao longo do exercício pelos hospitais e GERES e que não foram pagos.
- Ausência de identificação contábil dos valores devidos e pagos a fornecedores: Como a contabilidade dos hospitais e GERES não faz parte do SIAFEM, sendo considerado por este sistema como credor do repasse financeiro o hospital ou GERE, não é possível identificar os respectivos credores, o que não ocorreria caso a gestão fosse descentralizada.

O ofício SUPLAN n° 26/2006 informa através do gerente financeiro do FES que a Superintendência de Administração e Finanças da Secretaria de Saúde iniciou estudos para qualificação dos hospitais em unidades gestoras mediante processo de análise de estrutura para adequação dos recursos humanos, físicos e materiais.

A qualificação dos hospitais em Unidades Gestoras consta, inclusive, como uma das ações da versão preliminar do Plano Estadual de Saúde.

Embora tenha sido definido mediante o art. 66 da Lei Complementar n° 49/03 a obrigatoriedade de todos os órgãos e entidades da administração estadual, direta e indireta, firmar termos de desempenho e contratos de gestão com as Secretarias a que se vinculem, até o final do exercício de 2005, ainda, não haviam sido firmado contrato de gestão com o LAFEPE e HEMOPE, nem termos de desempenho com a Secretaria de Saúde e algumas de suas unidades técnicas, a exemplo do Hospital da Restauração. Da mesma forma que o observado em 2004, o HEMOPE foi o órgão vinculado à SES, integrante da política de saúde estadual, com melhor avaliação nos ciclos de Monitoramento e Avaliação promovidos pelo PROGESTÃO. Informações mais detalhadas sobre esse ponto se encontram no tópico específico da Reforma do Estado.

6.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2005, segundo ano da Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, a Secretaria de Saúde deu continuidade ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e do acompanhamento de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

suas ações. Destacam-se a formulação do Plano Estadual de Saúde; A aprovação dos relatórios de gestão referentes aos anos de 2003 e 2004; a aprovação da Programação Pactuada Integrada – PPI; a elaboração e encaminhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da saúde; e o início das análises para fins de credenciamento de hospitais e GERES como Unidades Gestoras do SIAFEM. Outro dado importante está relacionado às ações de ampliação do número de leitos de UTI, não obstante a deficiência verificada quanto planejamento das ações ligadas à ampliação e manutenção das unidades de saúde através de obras e aquisição de equipamentos. Aspecto ainda não devidamente concluído diz respeito ao processo de contratualização no âmbito do PROGESTÃO, no qual apenas o HEMOPE demonstrou ter iniciado a avaliação de suas metas e indicadores.



7. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

7.1 EDUCAÇÃO - REFERÊNCIAS LEGAIS

Constituição Federal

A Constituição Federal em seu art. 205 diz:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

As diretrizes e bases da educação nacional, bem como sua organização, definindo as competências de cada esfera de governo constam da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Mesmo tendo suas competências definidas separadamente na LDB, tornam-se imprescindíveis a colaboração, cooperação e co-responsabilidade entre as diferentes esferas governamentais, para que se alcance os resultados almejados para educação nacional.

Segundo a LDB, compete à União a coordenação da política nacional de educação. Quanto aos Estados estabelece que:

“Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na ofertado ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio” (grifos nossos).

Os diferentes níveis de ensino assim estão definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB:

Nível de Ensino	Definição
Da Educação Infantil	<p>Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>Art. 30º. A educação infantil será oferecida em:</p> <p>I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;</p> <p>II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.</p>
Do Ensino Fundamental	<p>Art. 32º. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:</p> <p>I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;</p> <p>II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;</p> <p>IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.</p> <p>§ 1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>ciclos.</p> <p>§ 2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.</p> <p>§ 3º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.</p> <p>§ 4º. O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.</p>
Do Ensino Médio	<p>Art. 35º. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:</p> <p>I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;</p> <p>II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;</p> <p>III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;</p> <p>IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.</p>
Da Educação de Jovens e Adultos	<p>Art. 37º. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.</p> <p>§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.</p> <p>§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.</p>
Da Educação Profissional	<p>Art. 39º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.</p> <p>Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.</p>
Da Educação Superior	<p>Art. 43º. A educação superior tem por finalidade:</p> <p>I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;</p> <p>III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;</p> <p>IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;</p> <p>V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;</p> <p>VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;</p> <p>VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.</p>
<p>Da Educação Especial</p>	<p>Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.</p> <p>§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.</p> <p>§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.</p> <p>§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.</p> <p>Art. 59º. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:</p> <p>I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;</p>

Plano Estadual de Educação

A Lei federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE. Em 08 de julho de 2002 o Estado de Pernambuco estabeleceu o seu Plano Estadual de Educação, Lei estadual nº 12.252, para um período de 10 anos (2001 – 2009), com



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

alteração dada pela Lei estadual nº 12.286, de 28 de novembro de 2002. O Plano Estadual reflete o consenso em toda a sociedade sobre o papel chave da educação para o desenvolvimento social e econômico sustentável. De modo geral, incentiva a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das unidades de ensino; estimula a criação de Conselhos Municipais de Educação; fortalece a autonomia pedagógica e administrativo-financeira das escolas, repassando recursos diretamente a elas para despesas com manutenção e cumprimento da proposta pedagógica e estende o acesso aos benefícios da tecnologia a todas as escolas da rede estadual, possibilitando a modernização administrativa e o acesso aos modernos meios de comunicação tanto para os alunos e corpo docente, quanto para a própria comunidade local.

O Ministério da Educação, que exerce a liderança na definição e coordenação das políticas nacionais de educação, estabeleceu a universalização do ensino fundamental como alvo prioritário da política educacional. Para tanto, o Plano Estadual, prevê, em cinco anos, a garantia de acesso, permanência e sucesso escolar de todas as crianças na escola nessa modalidade de ensino.

Em resumo, as metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação foram as seguintes:

- Para o **ensino fundamental**: expansão gradativa, passando a atender crianças de seis aos 14 anos; redução do índice de distorção idade-série; ampliação da jornada escolar; exigência de padrões mínimos de infra-estrutura e equipamentos para todas as escolas; qualificação de docentes, assegurando a formação continuada, tendo como foco a prática pedagógica e os resultados das avaliações realizadas por meio do sistema de avaliação educacional que deverá ser fortalecido.

- Para a **educação infantil**: expandir a oferta para 30% da população de 0 a 3 anos (creche) e 80% para as crianças de 4 a 6 anos (pré-escola) até o final da década; apoiar a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores, bem como estabelecer parcerias e cooperação técnica entre esferas governamentais visando à melhoria da qualidade da alfabetização.

- Para o **ensino médio**: expandir a oferta de vagas, de modo a atender, até o final do período do Plano, a totalidade do fluxo de alunos egressos do ensino fundamental; adaptando e construindo unidades de ensino, de modo a atender aos padrões definidos para a escola do Jovem; reduzir em 5% ao ano o índice de repetência e evasão escolar; qualificar todo o corpo docente, proporcionando-lhe o acesso à formação superior;

- Para a **educação de jovens e adultos – EJA**: erradicar o analfabetismo urbano e rural até o final da década; estabelecendo parcerias com os municípios; incentivar a complementação do ciclo escolar de jovens e adultos, ofertando, inclusive, programas de educação à distância.

A avaliação e o acompanhamento deste plano estarão sob a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, conforme estabelece a Constituição Estadual no seu art. 195,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

inciso III - "acompanhar e avaliar a execução dos Planos Estaduais de Educação", bem como da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa.

Na busca da resolução dos problemas apresentados pela educação e seguindo as diretrizes do Plano Estadual de Educação, o Governo do Estado elaborou seu planejamento nessa área consolidado no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.

7.2 INDICADORES EDUCACIONAIS

Os indicadores educacionais são registros imprescindíveis para acompanhamento, controle e sobretudo avaliação da qualidade do ensino prestados à população. Em conjunto, revelam a situação da educação no ambiente em que se quer analisar.

A seguir apresentam-se os indicadores, fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura, que mostram a situação do ensino público ofertado pelas redes estadual e municipal do nosso Estado.

A taxa de acesso reflete a oferta de educação pública no Estado com base nas metas estimadas pelo Plano Nacional de Educação - PNE. Em 2005, para toda a rede pública, essa taxa foi de 82,3%, indicando uma maior dificuldade de cumprir a meta estabelecida para Pernambuco, ficando abaixo da média nacional, 85,6%. Em 2005, Pernambuco caiu da 6ª posição para a 17ª no ranking nacional e ficou, no nordeste, atrás dos Estados de Sergipe, 83,3%, e o Ceará, 83%.

No que tange à taxa de eficiência, que consiste na relação entre o número de alunos aprovados e o número inicial de matrículas em determinada série (n° alunos aprovados + n° reprovados + n° de abandonos), a rede pública de Pernambuco alcançou, em 2004, ano do último levantamento efetuado, a taxa de 70,5% no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, 63,3% no ensino fundamental de 5ª a 8ª série, e 69,3% no ensino médio, dados inferiores aos alcançados no exercício anterior.

Em relação à taxa de distorção idade/série, relativa ao exercício de 2005, que demonstra a defasagem do aluno em relação à série escolar própria para a idade, os dados são apresentados em separado para a rede estadual e para a municipal. Na rede estadual, objeto desse trabalho, houve melhora desse indicador quando comparado com o exercício anterior, nos dois níveis de ensino. Em 2005 a taxa de distorção idade/série caiu de 57,0% para 54,1% no Ensino Fundamental e de 72% para 71% no Ensino Médio estão. Em relação à rede municipal, as taxas de 2005 foram: 43,4% no Ensino Fundamental e 67,4% no Ensino Médio.

Pode-se observar que os indicadores da rede pública de ensino no Estado de Pernambuco continuam preocupantes.

7.3 EDUCAÇÃO: INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Plano Plurianual - PPA 2004-2007

Dentre os novos desafios e compromissos futuros, o PPA define:

*“Em termos estratégicos, a educação se destaca como prioridade do PPA 2004-2007, na medida em que contempla as condições de competitividade e, ao mesmo tempo, permite aumentar as oportunidades da sociedade, construindo as bases para a inclusão social. **Nos próximos quatro anos, os investimentos no Estado deverão priorizar a ampliação e melhoria das condições de ensino, reduzindo o analfabetismo e aumentando a escolaridade dos pernambucanos, ao mesmo tempo em que se amplia a rede de proteção social.**” (grifos nossos)*

O PPA dividiu o Estado, para a sua atuação, em 12 Regiões de Desenvolvimento – RD e decidiu que a RD - Agreste Meridional, que concentra os municípios com os menores índices de Desenvolvimento Humano – IDH, deverá receber atenção especial na área de educação.

Taxa de analfabetismo (PPA 2004-2007) entre jovens de 15 a 24 anos, por RD

R D	Municípios com piores índices (de 18,6 a 39,8%)	Municípios mais carentes do Estado
1. Metropolitana	Araçoiaba	-
2. Mata Norte	Itambé e Glória do Goitá	-
3. Mata Sul	Belém de Maria, Maraial, Água Preta, Joaquim Nabuco, Gameleira, São José da Coroa Grande, Tamandaré, Rio Formoso, Sirinhaém, Cortês, Amaraji e Chã Grande.	Quipapá, São Benedito do Sul e Xexéu.
4. Agreste Setentrional	Vertentes, Casinhas, Salgadinho, Machados e São Vicente Férrer.	João Alfredo; Sta. Maria do Cambucá e Toritama
5. Agreste Central	Alagoinha, Sanharó, São Bento do Una, Tacaimbó, São Caetano, Altinho, Ibirajuba, Agrestina, Cupira, Bonito, Camocim de São Félix.	Poção, Jataúba, Brejo da Madre Deus, Riacho das Almas, Barra de Guabiraba, São Joaquim do Monte, Lagoa dos Gatos, e Panelas.
6. Agreste Meridional	Capoeiras, Calçado, São João, Palmeirinha, Correntes, Brejão, Terezinha, Saloá, Paranatama.	Itaíba, Tupanatimba, Buique, Pedra, Águas Belas, Iati, Bom Conselho, Lagoa do Ouro, Caetés, Jucati, Canhotinho e Jurema.
7. Pajeú	Calumbi.	-
8. Moxotó	Betânia.	Ibimirim, Inajá e Manari
9. Sertão Central	-	-
10. Araripe	Trindade, Ouricuri, Bodocó, Granito, Santa Filomena, Santa	Ibupi



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

11. São Francisco	Cruz.	-
12. Itaparica	Tacaratu	Carnaubeira da Penha

No eixo da **EQÜIDADE**, na **Opção Estratégica 2 – Conhecimento e Educação**, tem-se como **macro-objetivo** “Promover a capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo.”

As **diretrizes** traçadas foram as seguintes:

- Ofertar educação de qualidade com inclusão social;
- Democratizar a gestão educacional;
- Valorizar o magistério;
- Realizar avaliação como instrumento de monitoria da qualidade da educação;
- Promover alfabetização - condição indispensável à cidadania;
- Interiorizar o ensino superior, propondo programas relacionados com as demandas sócio-econômicas das regiões do Estado;
- Integrar a gestão da Universidade de Pernambuco, atuando de forma participativa e transparente;
- Intensificar o ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, difundindo e universalizando o conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural de Pernambuco;
- Promove ações de preservação e recuperação do patrimônio histórico e cultural; e
- Conscientizar a população a respeito das questões ambientais.

Dentre os **programas** considerados **prioritários**, no âmbito do PPA, na área de educação têm-se:

- Programa **Estadual de Alfabetização** - Com importância fundamental entre as ações sociais do Estado, esse programa conta com recursos do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da ordem de R\$ 48,8 milhões. Tem como objetivo erradicar o analfabetismo no Estado, tendo como meta para o período de quatro anos, a redução da taxa de analfabetismo de 24% para 15%, na população de 15 anos e mais;
- **Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social** – Visa complementar a universalização do ensino médio de crianças e jovens, na faixa etária de 15 a 24 anos, a fim de reduzir o abandono, a repetência e a distorção idade-série. Estimado em R\$ 1,8 bilhão para os próximos quatro anos, tem como ações principais:
 - Melhoria de condições de acesso às Universidades;
 - Escola de Referência do Ensino Médio;
 - Educação de Qualidade de Jovens e Adultos; e
 - Regularização do Fluxo Escolar no Ensino Médio.

São **metas** desse programa para o período do PPA:

- Elevar de 30% para 56% a taxa de matrícula líquida no Ensino Médio, priorizando jovens de 15 a 17 anos;
- Reduzir a distorção idade/série da Rede Estadual, de 62% para 42% no Ensino Fundamental - EF e de 75% para 55% no Ensino Médio- EM;
- Reduzir a taxa de evasão escolar de 18% para 6% no Ensino Fundamental de 21% para 9% no Ensino Médio; e



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Reduzir a taxa de repetência de 15% para 2% no Ensino Fundamental e de 6% para 2% no Ensino Médio.

Lei Orçamentária Anual – LOA 2005

O programa de trabalho do Governo na área de educação para o exercício de 2005 concentrou suas ações em relação ao ensino básico (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação especial) na Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, embora outros órgãos também tenham desenvolvido ações nessa área educacional, sejam eles Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente - SECTMA, Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN, Secretaria de Defesa Social por meio da Polícia Militar e Secretaria de Planejamento por meio do PROMATA. O ensino superior, por sua vez foi oferecido pela Universidade de Pernambuco – UPE, supervisionada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente.

Para 2005 foram programados para serem despendidos na função educação o montante de R\$ 1.183.633.300,00, sendo R\$ 1.149.523.100,00 com recursos do Tesouro e R\$ 34.110.200,00 com recursos de outras fontes. Esse total representou 13,25% das dotações orçamentárias iniciais.

7.4 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Recursos Orçamentários

No exercício de 2005 as despesas empenhadas na área de educação, incluindo restos a pagar não processados no valor de R\$ 37.437.373,96, somaram R\$ 1.521.261.403,85. Desse total R\$ 211.319.229,55, foram transferidos ao FUNAFIN a fim de complementar o pagamento de servidores inativos oriundos da educação, portanto não representam gastos efetivos na área de educação. Neste total ainda está incluído o valor de R\$ 395.579.560,17 resultante da diferença entre o que o Estado transferiu e recebeu do FUNDEF, o que se chama “Perda do FUNDEF”. Esses recursos são arrecadados pelo Estado, mas repassados aos municípios, por meio do Fundo. Portanto, o que o Estado aplicou diretamente na área de educação somou R\$ 914.362.614,13.

As fontes de financiamento desses gastos foram as seguintes:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fonte de Recursos Valor - Em R\$ 1,00

Código	Descrição	Valor
0101	Recursos Ordinários	415.864.602,23
0102	Recursos de Convênios a Fundo Perdido	52.133.217,01
0103	Recursos de Operações de Crédito	2.396.486,48
0104	Recursos Diretamente Arrecadados (RDA)	664.985,99
0105	Recursos do Salário-Educação	19.744.408,82
0109	Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF	403.897.255,19
0241	Recursos Próprios	14.250.561,45
0242	Recursos de Convênio a Fundo Perdido	3.508.048,54
0245	Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS	1.903.048,42
	Total	914.362.614,13

Fonte SIAFEM/2005

Nota: Esses valores incluem os restos a pagar não processados

Observa-se que a fonte 0109 – FUNDEF na realidade é constituída de recursos de impostos, portanto um desdobramento da fonte 0101 – Recursos ordinários. Somando-se esses dois valores obtém-se R\$ 819.761.857,42, que corresponde a 89,7% do total realizado. Dessa forma verifica-se que a grande maioria dos gastos com os diversos níveis de serviços educacionais é financiada com recursos de origem de impostos diretamente arrecadados pelo Estado e referentes à sua participação nos impostos arrecadados pela União.

Os recursos do salário-educação no valor de R\$ 19.744.408,82 originaram-se da contribuição social prevista no art. 212, § 5º da Constituição Federal, recolhida pelas empresas na forma da lei, sendo transferida pela União ao Estado proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental na respectiva rede estadual de ensino.

As despesas da Administração Direta (educação básica) financiadas com recursos de convênios a fundo perdido firmados com a União totalizaram R\$ 52.133.217,01, sendo R\$ 45.878.030,13 despesas já liquidadas e R\$ 6.255.186,88 inscritos em restos a pagar não processados. Esses convênios na sua grande maioria são provenientes de recursos do Fundo Nacional de Educação FNDE, entre os quais se destacam o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e o EJA – Programa de Apoio para Educação Fundamental de Jovens e Adultos. do Projeto Alvorada para distribuição de livro didático. Também foram gastos recursos de convênios relativos ao ensino superior, celebrados entre a União e a UPE, no valor de R\$ 3.508.048,54, sendo R\$ 1.227.775,54 inscritos em restos a pagar não processados.



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

A fonte 0241 – Recursos Próprios no valor de R\$ 14.250.561,45 refere-se à receita de serviços educacionais oferecidos pela UPE, R\$ 14.161.813,34, e o restante refere-se ao ISS arrecadado pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, R\$ 88.748,11.

As despesas financiadas com recursos de operações de crédito, provenientes de financiamento junto ao Banco Mundial – BIRD destinados ao Programa “Educação de Qualidade - EDUQ”, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para educação de jovens e adultos na zona rural, alcançaram o valor de R\$ 2.396.486,48, tendo sido R\$ 509.409,89, do Programa EDUQ, inscritos em restos a pagar não processados.

Recursos não orçamentários

Muito importante destacar que existem outras fontes de financiamento que não passam pelo Orçamento do Estado, são os recursos obtidos pelas parcerias com outros órgãos públicos e com o setor privado.

Esses recursos não são necessariamente de natureza financeira, podendo ser das mais diversas naturezas, como fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra especializada entre outras.

Para a consolidação e o início de funcionamento do Centro de Ensino Experimental – Ginásio Pernambucano, o Governo do Estado contou com a participação de empresas como a Phillips do Brasil, Odebrecht, CHESF e ABN AMRO Bank, na reforma do prédio e firmou parceria com o Instituto de Co-responsabilidade pela Educação – ICE, que agrega um grupo de empresas na área educacional. Firmado desde 2003 parceria com o Instituto Ayrton Senna, trouxe um grupo de empresas representadas pela LIDE – Lideranças Empresariais e EDH – Empresários pelo Desenvolvimento Humano, com a finalidade de implantar dois projetos, um para reduzir o analfabetismo de crianças de 9 a 14 anos e outro para corrigir a defasagem escolar na relação idade/série. Na área da qualidade de ensino e gestão escolar, também foram firmadas parcerias com empresas e instituições privadas que possibilitaram o crescimento do programa “Qualiescola”. Na mesma linha também existe parceria com a FIEPE no projeto “Nossa Escola”. No campo da formação docente, algumas instituições disponibilizam, como doação, espaço para capacitação e material didático, a exemplo dos consulados dos Estados Unidos, Alemanha, França, Japão e Inglaterra. Na área de educação especial, a Fundação Bradesco disponibiliza equipamentos e softwares pedagógicos, principalmente para cegos. Na área de tecnologia da informação há diversas parcerias entre elas a TELEMAR (disponibiliza gratuitamente acesso à internet em 273 escolas estaduais), a Microsoft (viabiliza aquisição de softwares a baixo custo para escolas e acesso gratuito a sistemas específicos para professores), TV Cidade, Cabo Mais e IDGC (doação de laboratórios de informática para as escolas) e Universia Brasil (acesso direto ao portal Universia, que proporciona busca de importantes conteúdos para alunos e professores).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

7.5 VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

A Constituição Federal em seu art. 212, assim dispõe:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

O Balanço Geral do Estado apresentou na Tabela 16 (folha 239 do Processo) o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondente ao exercício de 2005, abaixo transcrito.

GOVERNO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA GERAL DE CONTROLE INTERNO DO TESOURO ESTADUAL CONTADORIA GERAL DO ESTADO	DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Art. 72 da Lei Federal nº 9.394/96)	EXERCÍCIO 2005 TAB 16 Em Reais
--	--	---

FONTES	VALORES	APLICAÇÕES	VALORES
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	6.847.316.342,24	Secretaria de Educação – Adm. Direta	932.172.776,56
Receita Resultante dos ICMS	4.267.170.933,83	Contribuição Complementar da Sec. de Educ. ao Funafin	211.319.229,55
ICMS	3.735.453.887,66	Concessão de Vale-transp. e Auxílio-aliment. a Serv. da Sec. de Educação	23.487.964,50
Dívida Ativa do ICMS	9.707.248,54	Contribuições patronais da Sec. Educ. e Cultura ao Funafin	71.796.197,95
Multas e Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	41.847.800,30	Devolução do saldo de recursos de convênio da Sec. Educ.	77.758,36
Parcela da Receita Resultante do ICMS destinada à Formação do FUNDEF	480.161.997,33	Ressarcimento de despesa de pessoal à disposição da Sec. de Educação	703.531,03
Receita de Outros Impostos	461.490.707,12	Implantação do modelo de gestão da Fábrica Cult. Tacaruna	36.462,35
ITCD	8.291.071,60	Promoção do Ensino da Música	2.054.610,80
IPVA	201.413.057,47	Expansão e Aperf. do Sist. de Aval. do Ensino Fundam.	2.247.385,17
IRRF	242.236.454,93	Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social	670.589,52
ISS	1.362.357,62	Educ. de Jovens e Adultos de Qualidade com Inclusão Soc.	168.310,24
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	177.370,59	Alfabetização Cidadã	180.366,26
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD IPVA, IRRF e da Dívida Ativa	8.010.394,91	Educação Infantil de Qualidade com Inclusão Social	5.426.471,72



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Transferências Constitucionais e Legais	2.118.654.701,29	Regularização do Fluxo Escolar do Ensino Médio	4.080.361,89
Cota Parte do FPE	2.067.097.127,97	Criação e Implem. de Escola de Ref. no Ensino Médio	4.427.337,11
Cota Parte do IPI Exportação	13.673.498,32	Ensino Médio de Qualidade com Inclusão Social	51.931.957,70
Cota Parte do ICMS – Exportação	37.884.075,00	Melhoria das Condições de Acesso à Universidade	2.213.052,00
		Fortalecimento da Gestão Escolar	120.830.214,62
		Educação Indígena de Qualidade com Inclusão Social	6.038.982,64
		Ensino Fundamental de Qualidade com Inclusão Social	302.187.541,00
		Expansão e Melhoria da Rede Escolar	30.540.910,94
		Desenv. de Ações Compl. de Inclusão Educacional	19.641.849,14
		Alfabetizar com Sucesso	1.816.498,67
		Garantia de Cond. de Materiais para o Des. do Programa	380.680,00
		Escola – Compromisso de Todos	1.466.423,96
		Melhoria da Qualidade e Eficiência das Escolas Estaduais	351.048,20
		Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educ. de PE	1.010.036,81
		Ampliação do Quadro de Pessoal do Magistério	3.268.361,57
		Qualificação de Profissionais da Educação	157.224,76
		Implant. de Serv. de Atend. Digital ao Cidadão na SEDUC	5.942.367,34
		Instalação de Núcleo Setorial de Inf. na SEDUC	1.768.616,63
		Gerenc. do Programa de Melhoria da Qual. da Educ. Básica	685.282,08
DEDUÇÕES – Transferências Tributárias aos Municípios (2)	1.174.945.035,09	Gerenciamento, Controle e Acomp. das Ações do Programa	478.723,01
		Expansão e Aperf. do Sist. de Avaliação do Ensino Médio	153.613,00
		Coop. Técnico-Pedagógica à Rede Municipal de Ensino	519.978,55
		Ações de Apoio à Educação	559.680,00
		Direção, Sup. e Coord. das Ações da Sec. de Educ. e Cult.	4.110.711,28
		Planejamento, Orç. E acompanhamento das Ações de Educ.	4.191.519,66
		Modernização do Sist. de Educação	95.524,80
		Melhoria da Qualidade dos Serv. da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco	553.391,54
		Valorização de Educadores	78.750,00
		Gestão Adm. das Ações da Sec. de Educ. e Cultura	44.514.614,21
		Melhoria das Cond. Físicas e Mat. do Conserv. de Música - CPM	7.500,00
		Promoção de Eventos Sócio-Artístico-Cultural	1.146,00
BASE DE CÁLCULO: (1) – (2)	5.672.371.307,15	Recursos sob Supervisão da SARE	12.013.230,90
		Encargos com INSS do Pessoal Contr. e Comissionado da Sec. de Educação	10.952.222,02
		Encargos com o FGTS do Pessoal Contr. da Sec. de Educ.	1.061.008,88



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	Secretaria da Ciência Tecnologia e Meio-ambiente	3.735.858,29
	Promoção de Ações do Ensino Sup. em Municípios de PE	720.000,00
	Melhoria e Expansão da Rede Física da Educ. Profissional	1.769.927,37
	Manutenção e Acompanhamento da Rede de Centros Tecnológicos de Educação Profissional	1.165.075,36
	Estrutura e Implementação de Acompanhamento e Avaliação da Rede de Educação	30.405,79
	Dir., Superv. e Coord. das Ações da Sec. de Educ. e Cult.	50.448,77
	Secretaria de Defesa Social	9.127.795,87
	Fortalecimento da Gestão Escolar	3.542.778,32
	Cont. Patronal do Colégio da Polícia Militar ao Funafin	807.385,84
	Promoção do Ensino Médio pela SDS	4.522.631,71
	Promoção do Ensino Fundamental pela SDS	255.000,00
	Agência Estadual de Tecnologia da Informática	3.111.978,96
	Implementação da PE-Multidigital na Seduc	3.111.978,96
	Universidade de Pernambuco - UPE	67.064.410,54
	Construção, Ampliação e Recuper. de Unidades de Ensino	28.939,78
	Promoção e Expansão do Ensino de Graduação	38.758.763,80
	Contribuição Complementar da UPE ao Funafin	274.632,15
	Encargos com o PASEP da UPE	759.999,00
	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da UPE	2.815.317,52
	Contribuições Patronais da UPE ao Funafin	11.354.133,03
	Desenvolvimento de Ações Compl. de Inclusão Educ.	500.000,00
	Melhoria das Condições de Acesso à Universidade	3.342.383,12
	Ensino Médio de Qualidade com Inclusão Social	680.000,00
	Promoção de Extensão	141.500,00
	Implantação da Casa de Pernambuco em Portugal	1.000.000,00
	Qualificação de Profissionais da Educação	1.00.320,00
	Devolução do Saldo de Recursos de Convênio da UPE	3.89002
	Implant. de Serviços de Atend. Digital ao Cidadão na Seduc	620.000,00
	Gestão Administrativa das Ações da Universidade de PE	5.219.243,13
	Seleção e Integração de Rec. Humanos p/ a Adm. Púb. Est.	320.000,00
	Fortalecimento da Gestão Escolar	177.788,99
	Escola de Governo	67.500,00
	Distrito Estadual de Fernando de Noronha	918.383,64
	Promoção de Ensino Médio do DEFN	3.651,80
	Promoção do Ensino Fundamental no DEFN	85.096,31



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Fortalecimento da Gestão Escolar	829.635,53
		Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	3.425.948,48
		Ações de Apoio à Educação	3.425.948,48
		Secretaria da Fazenda – Perda Fundef	395.579.560,17
		- Transferências remetidas ao Fundef	797.447.445,68
		- Transferências recebidas do Fundef	402.867.885,51
MINIMO LEGAL (25%)	1.418.092.826,79	Total das Aplicações (25,16%)	1.427.149.943,41

Fonte: SIAFEM

Na formação da base de cálculo:

A base de cálculo sobre a qual é aplicado o percentual de 25% é formada pelos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, quais sejam: ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, ISS (Fernando de Noronha) e os transferidos pela União como cota parte do FPE, do IPI Exportação e do ICMS Exportação (Lei Kandir), deduzidas as transferências aos municípios.

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo R\$ 5.672.371.307,15, encontra-se correto. Entretanto, embora a **Receita Resultante de ICMS** no valor de R\$ 4.267.170.933,83 esteja correta, seu detalhamento apresenta distorções. Essa receita é composta dos valores do ICMS, da dívida ativa do ICMS, das multas e juros de mora do ICMS, destacando-se os valores dessas receitas destinadas à formação do FUNDEF. Entretanto, os valores apresentados no demonstrativo relativos à Dívida Ativa de ICMS e Multas e Juros de Mora e Outros Encargos não tiveram deduzidas as parcelas dessas receitas correspondentes à formação do FUNDEF, o que levou ao cálculo incorreto do ICMS, conforme demonstrado abaixo.

Em R\$ 1,00

Receita	Valor no Demonstrativo	Valor Correto
Receita Resultante do ICMS	4.267.170.933,83	4.267.170.933,83
ICMS	3.735.453.887,66	3.741.254.470,58
Dívida Ativa do ICMS	9.707.248,54	8.614.953,58
Multas Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	41.847.800,30	37.139.512,34
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF	480.161.997,33	480.161.997,33

Em Relação à Aplicação dos Recursos

Restos a Pagar não Processados



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Os valores constantes do demonstrativo referem-se às despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados. Os restos a pagar não processados são despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro de 2005 (despesas não liquidadas). Os restos a pagar não processados corresponderam a R\$ 28.697.590,98, valores muito superiores aos do ano anterior (R\$ 6.499.414,25).

A Lei nº 4.320/64 determina que despesa do exercício é a nele legalmente empenhada. Sendo assim, os restos a pagar não processados, de fato, constituem despesa do exercício. Porém, o Demonstrativo aqui analisado visa refletir o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino em 2005. Dessa forma, os restos a pagar não processados, por tratarem de despesa sequer reconhecida pela Administração Pública, portanto passível de cancelamento, não devem constar do referido demonstrativo. Da mesma forma, os restos a pagar não processados inscritos em 2004 e pagos em 2005, embora não sejam despesas orçamentárias desse último exercício, devem ser incluídos no demonstrativo. Pelos levantamentos feitos no SIAFEM esse valor correspondeu a R\$ 5.524.384,95.

O valor líquido dos Restos a Pagar não Processados, R\$ 23.173.206,03, representa 1,63% do valor mínimo a ser aplicado como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destinação dos Recursos

De acordo com informações extraídas do SIAFEM/05 e do Relatório de Acompanhamento das Ações do PPA 2004-2007, extraído do Sistema E-Fisco, apresentado mais adiante, observou-se que, no contexto atribuído às despesas que devem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, baseado nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação:

- Dentre as ações incluídas na aplicação dos recursos, consta a de “Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional” que se refere ao fornecimento de merenda e transporte escolar aos alunos do ensino fundamental. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 71, IV, assim dispõe:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

...

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

...”

Logo, os valores relativos à merenda escolar R\$ 1.565.231,85 (aquisição de gás liquefeito e aquisição de utensílios para copa e cozinha), embora aplicados com recursos de impostos e fundamental para o combate à evasão escolar, não constituem despesas com manutenção e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

desenvolvimento do ensino, segundo a legislação vigente. Desta forma, esse valor deverá ser deduzido do valor total aplicado.

- A atividade 0118 – Promoção de Eventos Sócio Artístico-Cultural, no valor de R\$ 1.046,00, refere-se exclusivamente a atividades culturais, não devendo constar do demonstrativo;
- O projeto 1090 – Implantação do Modelo de Gestão da Fábrica Cultural Tacaruna, no valor de R\$ 36.462,35, que no demonstrativo, equivocadamente, foi chamado de “Restauração do imóvel da Fábrica Cultural Tacaruna”, também se refere exclusivamente à promoção da cultura, não devendo, portanto, constar do referido demonstrativo;
- A operação especial 1138 – Devolução de Saldo de Convênio da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 77.758,36, por dedução lógica não corresponde à aplicação direta de recursos, qualquer que seja o objetivo do convênio. O maior gasto, conforme empenho 01213 da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 70.519,55, refere-se a “... *devolução em atendimento à diligência do convênio n° 804035/2002 PCN em ação, ensino fundamental* ...”. O valor restante refere-se à devolução de saldo não aplicado, bem como de resultado de aplicação financeira dos recursos do convênio. Essas devoluções registradas como recursos ordinários do Tesouro estadual não representam aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- A operação especial 0089 – Devolução de Saldo de Convênio da UPE, no valor de R\$ 3.890,03, pelas mesmas razões expostas no item anterior, também não constitui aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- A atividade 0328 – Seleção e Integração de Recursos Humanos para a Administração Pública Estadual, no valor de R\$ 320.000,00, refere-se ao apoio dado pelo IRH nos processos de seleção de pessoal para a polícia Militar e Corpo de Bombeiros e para o Sistema Penitenciário realizados pela UPE, portanto nada tem a ver com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo ser expurgado do demonstrativo.

Portanto, somando-se os valores das ações acima comentadas, que não representam aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, deve ser excluído do demonstrativo o valor de R\$ 2.004.388,59.

A ação “Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN”, corresponde ao déficit do sistema previdenciário estadual em relação aos ex-servidores da educação (diferença entre os valores pagos aos inativos e pensionistas oriundos da Secretaria de Educação e a arrecadação previdenciária, dos servidores mais a patronal, incidente sobre os vencimentos dos servidores em atividade). Em 2005, a contribuição complementar atingiu o valor de R\$ 211.319.229,55, o que representou 14,90% do valor mínimo a ser aplicado.

Excluindo-se do montante apresentado no Balanço Geral do Estado, R\$ 1.427.149.943,41, o valor líquido dos restos a pagar não processados, R\$ 23.173.206,03, bem como os valores das ações incluídas no demonstrativo, mas que não representam manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$ 2.004.388,59, obtém-se o valor aplicado correspondente a R\$ 1.401.972.348,79.

Dessa forma, em 2005 o Governo do Estado de Pernambuco não conseguiu alcançar o percentual de 25% dos recursos oriundo de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, valor mínimo exigido pela Constituição Federal, tendo atingido 24,72%.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Outro dado relevante refere-se aos valores apresentados como aplicados em algumas ações constantes do demonstrativo, referentes aos saldos dos subelementos 94 (suprimento de fundo institucional) e 96 (repasso financeiro), repassados como adiantamento às escolas e às Gerências Regionais de Educação - GEREs, respectivamente, para posterior aplicação. Essas despesas só são efetivamente conhecidas após a sua aplicação pelas unidades receptoras, quando há a reclassificação para os subelementos adequados.

No cômputo geral, dos valores apresentados no demonstrativo, observa-se um saldo de R\$ 25.730.242,84 (fonte 01 - recursos ordinários e 09 - recursos do FUNDEF), registrado nos referidos subelementos ao final do exercício. Isso significa que do valor mínimo a ser aplicado, 1,81% referem-se a despesas pendentes de prestação de contas.

7.6 VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, em seu art. 60, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 14, de 13 de setembro de 1996, assim dispõe:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1° A distribuição de responsabilidade e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2° O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos recursos a que se referem os arts. 155, II; 158, IV; 159, I, a e b; e II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental."

Em 2005 o Governo do Estado de Pernambuco demonstrou a aplicação de recursos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, prevista no caput do art. 60 da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ADCT da Constituição Federal, conforme Tabela 19A – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Balanço Geral do Estado.

Dos recursos de impostos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mais de 60% (mínimo exigido pela Constituição Federal) foram aplicados especificamente no Ensino Fundamental, cumprindo o referido dispositivo legal.

Aplicação dos recursos do FUNDEF

A aplicação dos recursos do FUNDEF constam da Tabela 17 do Balanço Geral do Estado, transcrita a seguir.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÃO DIRETAS DO ESTADO			
RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
DO			
ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -			
FUNDEF			
(Art. 72 da Lei Federal nº 9.394/96)			
Estado de Pernambuco Secretaria da Fazenda Gerência Geral de Controle Interno do Tesouro Estadual Contadoria Geral do Estado		Exercício 2005 Tabela 17 - Em Reais	
FONTES	VALORES	APLICAÇÕES	VALORES
Recursos do fundo de manut. e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério	6.385.825.635,12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	403.897.255,19
ICMS	4.267.170.933,83	Educação Indígena de qualidade com inclusão social	3.937.099,51
FPE	2.067.097.127,97	Ensino fundamental de qualidade com inclusão social	300.199.300,57
IPI - Exportação	13.673.498,32	Fortalecimento da gestão escolar	36.361.089,28
ICMS - Exportação	37.884.075,00	Cooperação técnico-pedagógica a rede municipal de ensino	377.921,04
		Concessão de vale transporte e auxílio alimentação a servidores da Secretaria da Educação	10.975.220,39
Deduções	1.070.155.083,14	Contribuições Patronais da Sec. de Educ. e Cultura ao FUNAFIN	52.126.624,40
Transferências Constitucionais	1.070.155.083,14		
ICMS	1.066.763.708,96	RECURSO SOB SUPERVISÃO DA SEC. DA FAZENDA	395.579.560,17
IPI - Exportação	3.418.374,18		
		Transferências remetidas ao FUNDEF	797.447.445,68
		Transferências recebidas do FUNDEF	(401.867.885,51)
BASE DE CÁLCULO	5.315.670.551,98		
MINIMO LEGAL (15%)	797.350.582,80	TOTAL DAS APLICAÇÕES (15,04%)	799.476.815,36

Convém observar que a base de cálculo desse demonstrativo, embora também oriunda de recursos de impostos, difere da base de cálculo do demonstrativo anterior, pois os recursos relativos ao ITCD, IPVA, IRRF e ISS não são incluídos na sua formação. Dessa forma, em 2005 o valor mínimo a ser aplicado com recursos do FUNDEF alcançou o montante de R\$ 797.350.582,80.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Quanto às aplicações, todas foram realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura. No demonstrativo, constante do Balanço, o valor de R\$ 403.897.255,19, considerou a despesa empenhada, incluindo, dessa forma, os restos a pagar não processados (despesas ainda não reconhecidas formalmente pela administração). Foram inscritos como restos a pagar não processados, ao final do exercício de 2005, o valor total de R\$ 5.700.925,80, nas ações de “Ensino Fundamental de Qualidade com Inclusão Social”, R\$ 5.662.572,00, e “Fortalecimento da Gestão Escolar”, R\$ 38.353,80.

Como aplicação também é considerado o valor de R\$ 395.579.560,17, decorrente da diferença entre os valores transferidos pelo Estado de Pernambuco ao FUNDEF, R\$ 797.447.445,68, e os recebidos à conta desse Fundo, R\$ 401.867.885,51. Essa diferença é conhecida como “Perda do FUNDEF”.

Os recursos recebidos pelo governo estadual à conta do FUNDEF equivaleram, em 2005, a R\$ 620,56 por aluno de 1ª a 4ª série e R\$ 651,59 por aluno de 5ª a 8ª série e R\$ 664,00 por aluno de educação especial matriculados em sua rede.

Para efeito de apuração das aplicações dos recursos do FUNDEF tem-se o valor apresentado no Balanço de R\$ 403.897.255,19, diminuído dos restos a pagar não processados inscritos em 2005, R\$ 5.700.925,80, somado à “perda do FUNDEF”, R\$ 395.579.560,17, e somado aos restos a pagar não processados inscritos em 2004 e pagos no exercício sob análise, R\$ 2.279.151,37.

Dessa forma, o Estado de Pernambuco aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério R\$ 796.055.040,93, valor abaixo do mínimo legal estabelecido para o exercício de 2005, R\$ 797.350.582,80, não cumprindo o dispositivo constitucional.

Da Remuneração dos Profissionais do Magistério

O art. 7º da Lei nº 9.424/96 assim dispõe:

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Dessa forma, dos recursos recebidos do FUNDEF (R\$ 401.867.885,51) pelo menos 60% (R\$ 241.120.731,31) deveriam ter sido aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em 2005. De acordo com dados do SIAFEM/2005, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEF totalizaram R\$ 347.715.463,61, representando 86,52% do valor recebido pelo Fundo, atendendo a exigência legal supracitada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Dos Outros Gastos com Recursos do FUNDEF

Dos demais recursos do FUNDEF a maioria foi aplicada em:

- R\$ 15,15 milhões com serviços de água, energia e comunicação;
- R\$ 11,0 milhões com concessão de vale-transporte;
- R\$ 4,8 milhões com locação de imóveis a pessoas físicas e jurídicas.

Outro fato relevante é o valor das despesas classificadas nos subelementos 94 (suprimento de fundo institucional) e 96 (repasso financeiro), que alcançou o montante de R\$ 14.369.224,77, repassados à GEREs e escolas e pendentes de prestação de contas, momento em que há a reclassificação da despesa nos subelementos adequados ou o registro da sua não aplicação.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Demonstrativo apresentado no Balanço Geral do Estado com o nome Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, embora trate do mesmo assunto, seguiu, em seu preenchimento, orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004. A referida Portaria orienta no sentido de que no encerramento do exercício as despesas empenhadas e ainda não liquidadas, se inscritas em restos a pagar desde que haja disponibilidade financeira vinculada à educação, podem ser consideradas como liquidadas.

Vale destacar que não foram incluídas as receitas de operações de crédito vinculadas exclusivamente à educação, realizadas com o BIRD no valor de R\$ 1.282.698,90, bem como as despesas financiadas por operações de crédito no montante de R\$ 2.396.486,48 gastos no programa EDUQ e em ações de educação relativas ao PROMATA.

7.7 ATUAÇÃO DO ESTADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

As atividades relacionadas à área educacional são prestadas por diferentes órgãos que compõem a estrutura administrativa do governo estadual. No entanto, o ensino básico, que contempla a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, está concentrado na Secretaria de Educação – SEDUC e o ensino superior é ofertado, basicamente, pela Universidade de Pernambuco – UPE.

Para que se conheça melhor a situação do ensino a cargo da rede estadual de educação, a sua área de atuação foi subdividida em educação básica e ensino superior, comentadas nos subitens a seguir.

7.8 EDUCAÇÃO BÁSICA



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Para realização do programa de trabalho da Secretaria de Educação e Cultura, a LOA 2005 fixou dotações orçamentárias no valor de R\$ 903,80 milhões, o que representou aproximadamente 13,11% das receitas do tesouro estadual estimadas para o exercício. Ao longo do ano o total autorizado chegou a R\$ 1,15 bilhão, tendo sido executado o montante de R\$ 1,00 bilhão (aproximadamente 87,4% do total autorizado).

Parte das dotações orçamentárias alocadas na SEDUC foi executada, mediante destaque orçamentário, por outros órgãos, quais sejam: UPE, Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Polícia Militar, Distrito Estadual de Fernando de Noronha e Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE no total de R\$ 13,9 milhões.

Dentre os programas realizados pela Secretaria de Educação, Distrito Estadual de Fernando de Noronha (área de educação), destacam-se os finalísticos (que prestam serviços diretamente à população), conforme Relatório de Acompanhamento das Ações do PPA 2004/2007, extraído do Sistema E-Fisco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Dados Extraídos do Relatório de Acompanhamento das Ações de PPA 2004-2007 (Sistema E-Fisco)
Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC

Programa /Ação	O que foi feito / Comentários	Valor (R\$1,00)
0128 – Fortalecimento e Expansão do Ensino da Música		
Objetivo: Promover a melhoria e expansão do ensino da música através da oferta de cursos, criação de novos grupos musicais e da manutenção dos já existentes.		
0116 – Promoção do ensino da música Finalidade: Proporcionar o ensino acadêmico da arte musical à população do Estado.	16.725 pessoas beneficiadas A meta inicialmente prevista era de 1.200 alunos profissionalizados, mas o CPM atende professores, servidores e um significativo entorno populacional, através de oferta de Máster Classes, cursos, palestras, Workshops e de programação de audições, recitais de alunos e de grupos musicais de cunho didático.	2.209.397,90
0119 - Melhoria da condições físicas e materiais do Conserv. Pernambucano de Música Finalidade: Assegurar ao COM padrões desejados de funcionamento	Conservação de 2 prédios do CPM	43.253,51
0120 – Criação e interiorização de núcleos de música Finalidade: Oportunizar a formação de agentes multiplicadores para a promoção do ensino da música a jovens de todo o Estado.	No ano de 2005 não foi criado nenhum núcleo, foram tomadas iniciativas para a criação do 1º núcleo em Caruaru em 2006.	0,00
0129 – Cultura Musical com Inclusão Social		
Objetivo: Contribuir para o crescimento de uma população apreciadora de música de qualidade.		
0118 – Promoção de eventos sócio artísticos culturais Finalidade: Proporcionar à população o acesso à cultura musical de qualidade	8.192 pessoas beneficiadas A meta inicialmente prevista era de 70 eventos a serem realizados, mas foram computadas as pessoas beneficiadas com os eventos e não os eventos	71.984,48
0196 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica no Estado de Pernambuco – PROESCOLA		
Objetivo: Elevar o desempenho do Sistema de Educação Básica no Estado de Pernambuco, assegurando a todas às crianças e jovens um ensino de qualidade		
1418 – Gerenciamento do Prog. de Melhoria da Qualidade da Educação Básica Finalidade: Acompanhar a operacionalização do programa, visando a melhoria da qualidade a educação básica	Realização da III Oficina do EDUQ	648.656,04
1079 – Melhoria da eficiência, eficácia e inclusão na educação de Pernambuco	Capacitação de 500 prof. do Proj. Se Liga e formação continuada de 2.482 prof. do Proj.	1.278.139,60



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Finalidade: Promover a melhoria da qualidade do ensino e a inclusão educacional de alunos.	Alfabetizar com Sucesso. Foram atendidos 9.849 alunos.	
1081 – Melhoria da qualidade e eficiência das escolas estaduais Finalidade: Promover a gestão estratégica da escola e assegurar padrões básicos de funcionamento com vistas à melhoria da qualidade do atendimento.	Foram atendidas 75 escolas. .Foram adquiridos computadores para o sistema de gerenciamento a ser usado na ação de mapeamento escolar e gerenciamento da rede física. Foram adquiridas rampas para adaptação de 4 Kombis para alunos com necessidades especiais. Foram adquiridos equipamentos eletrônicos. Reprodução gráfica do manual e aquisição de kits de capacitação na formação de multiplicadores dos membros dos conselhos escolares e gestores escolares.	391.913,00
1146 – Modernização do sistema da educação Finalidade: Modernizar o sistema educacional através da implantação de tecnologia da gestão alinhada à reforma do Estado.	As atividades apenas foram iniciadas preliminarmente. Não houve realização financeira.	0,00
0207 – Criação e Implantação da Fábrica Cultural Tacaruna Objetivo: Implantar e implementar um centro cultural na Fábrica Tacaruna.		
1063 – Desenvolvimento de atividades culturais Finalidade: Promover e apoiar a realização de eventos culturais	Apoio através de parcerias com a FUNDARPE e com o Instituto Cultural Bandepe dos eventos: Bloco Guaiamum Treloso, festa do bloco Enquanto Isso na Sala de Justiça e curso Arte e Lugar pelo Prof. Jaílton Moreira, do Rio Grande do Sul.	0,00
1073 – Instalação de equipamentos na Fábrica Cultural Tacaruna Finalidade: Propiciar o suporte tecnológico indispensável ao desenvolvimento das ações programadas para a Fábrica Cultural Tacaruna	Não houve realização, pois o imóvel ainda não foi restaurado, encontrando-se em processo de licitação.	0,00
1074 – Restauração do imóvel da Fábrica Cultural Tacaruna Finalidade: Adequar a infra-estrutura do imóvel para funcionamento como centro cultural	Encontra-se em fase de licitação, tendo sido publicado o edital para a realização das obras de restauração, no valor de R\$ 7,6 milhões, no DOE de 29/12/2005.	0,00
1090 – Implantação do modelo de gestão da Fábrica Cultural Tacaruna Finalidade: Possibilitar a gestão do empreendimento.	Foi formatado o modelo para implantar uma organização social – OS, inclusive com estatuto concluído.	36.462,35
0219 – Alfabetização de Pernambuco Objetivo: Universalizar a oferta de oportunidades de alfabetização para crianças, jovens e adultos.		

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

TRIBUNAL DE CONTAS

1054 – Alfabetizar com sucesso Finalidade: Assegurar a melhoria do processo de alfabetização de alunos de 1ª e 2ª séries do ensino fundamental da rede estadual de ensino.	Foram alfabetizados 85.834 alunos Para isso foi feito o gerenciamento de dados através do Sistema Airton Senna de Informação – SIAIS e realização de seminários estadual e regional para subsidiar as ações do projeto de alfabetização com sucesso.	4.811.673,95
1053 – Alfabetização cidadã Finalidade: Desenvolver e implementar estratégias de alfabetização para jovens e adultos de 15 a 24 anos que estão fora da escola.	Foram alfabetizados 8.045 pessoas entre jovens e adultos. Para isso foi ofertada a formação continuada dos professores, foi feito o gerenciamento de dados através do SIAIS e adquiridos materiais didáticos e pedagógicos para assegurar a melhoria no processo de alfabetização de jovens de 1ª e 2ª séries do ensino fundamental da rede estadual e formação de alfabetizadores de jovens e adultos para atuarem na FUNDAC, unidades prisionais e organizações indígenas e de pescadores.	1.231.164,92
0227 – Expansão e Fortalecimento da Escola Objetivo: Expandir a rede escolar e assegurar a todas as escolas padrão básico de funcionamento.		
1062 – Desenvolvimento de ações complementares de inclusão social Finalidade: Assegurar às escolas condições de oferecer aos alunos merenda escolar, livro didático e outros benefícios materiais necessários à sua aprendizagem.	Foram atendidas 915 escolas com fornecimento de merenda e de transporte escolar para garantir a presença do aluno na escola.	40.700.560,69
1070 – Escola: compromisso de todos Finalidade: Promover a participação da família e comunidade na utilização e preservação da escola.	Participaram 348 escolas Realização de ações dos projetos: Banda na Escola que estimula a musicalidade de crianças e adolescentes com elevação de sua auto-estima e do exercício da cidadania e Xadrez na Escola que estimula o raciocínio lógico- dedutivo e o desenvolvimento do comportamento ético; ainda existem outros eventos promovidos pelas comunidades como Festival Estudantil do Folclore da Zona da Mata, Cidadania vai à Escola, Mostras das Realidades Ambientais em Desequilíbrio e Esporte na Escola e Cultura de Paz na Escola.	1.561.796,96
1087 – Fortalecimento da gestão escolar Finalidade: Promover a manutenção das escolas e implementar mecanismos de fortalecimentos da gestão escolar.	993 escolas atendidas. Para isso houve a participação e divulgação das escolas públicas de Pernambuco no Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar, constituição dos comitês regionais/estaduais de avaliação e realização do Seminário Estadual de	123.918.416,03



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

	Premiação/Certificação. Também houve a implantação de mecanismos de fortalecimento da gestão escolar, a partir do desenvolvimento do processo de eleição direta para gestores, com amplo envolvimento da comunidade escolar, e promoção da integração da escola com a família e a comunidade através de realização de atividades esportivas, culturais e de lazer.	
1086 – Expansão e melhoria da rede escolar Finalidade: Construir, adequar, recuperar e equipar escolas estaduais, segundo padrões básicos de funcionamento, estabelecidas pela SEDUC.	Foram atendidas 35 escola com o padrão básico de funcionamento. Essas escolas foram adequadas e foram criados laboratórios de informática dentro do Programa Escola Jovem.	30.745.296,80
0262 – Educação Básica de Qualidade com Inclusão Social Objetivo: Garantir escola pública de qualidade para todos		
1085 – Educação de jovens e adultos de qualidade com inclusão social Finalidade: Promover educação de qualidade, com inclusão social para jovens e adultos	Foram atendidos 90.887 alunos. Os recursos foram aplicados nos municípios com baixo IDH através da modalidade de educação à distância e telessalas, através de módulos para jovens do Agreste Meridional e Agreste Central . Foram capacitados professores/orientadores de aprendizagem com formação inicial e continuada.	10.359.833,05
1066 - Educação especial de qualidade com inclusão social Finalidade: Promover a inclusão educacional com qualidade de crianças, jovens e adultos portadores de necessidades especiais.	Foram atendidos 7873 alunos. Para isso foi implantado/implementado o Projeto Pacto à Distância, foi promovido curso de libras e foram adquiridos equipamentos e materiais específicos de apoio didático para pessoas portadoras de necessidades especiais.	899.812,30
1087 – Educação infantil de qualidade com inclusão social Finalidade: Promover e apoiar o atendimento de qualidade à demanda por educação infantil.	Foram atendidos 21.806 alunos. Para isso foram desenvolvidos seminários, fóruns e outros eventos específicos para a educação infantil.	5.362.960,00
1088 – Educação indígena de qualidade com inclusão social Finalidade: Promover educação de qualidade, com inclusão social para crianças, jovens e adultos indígenas.	Foram atendidos 9.457 alunos. Para isso foi promovida a formação inicial e continuada de professores, professores formadores e tutores do PROFORMAÇÃO e foi realizado o Seminário de Gestão da Educação Escolar Indígena.	5.455.228,24
1069 – Educação fundamental de qualidade com inclusão social	Foram atendidos 466.980 alunos.	298.555.444,40

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

TRIBUNAL DE CONTAS

Finalidade: Oferecer ensino fundamental de qualidade para todos.	Para isso capacitados professores e multiplicadores para desenvolvimento de temas transversais inerentes à educação básica, com ênfase na educação fiscal, saúde, ética, orientação sexual e meio ambiente. Foram executados programas de apoio à leitura e à escrita (para alunos da 1ª a 4ª séries).	
1141 – Ensino médio de qualidade com inclusão social Finalidade: Promover ensino médio de qualidade, com inclusão social para jovens e adultos	Foram atendidos 410.437 alunos. Para isso foi oferecida formação continuada de professores, foram realizados de seminários para revisão dos referenciais curriculares do curso normal médio, Foram implementados os Projetos Graciliano Ramos e Ricardo Ferreira, foi desenvolvido o Programa de Especialização em Pedagogia – PROGRAPE, foi realizado o I Fórum Estadual de Protagonismo Juvenil, entre outros.	51.822.704,13
1071 – Expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação do Ensino Fundamental – SAEPE Finalidade: Expandir e aperfeiçoar o SAEPE	Foram atendidas 7.164 escolas estaduais e municipais. Foram treinadas equipes central e dos municípios, foram distribuídos documentos/instrumentos de avaliação, foram realizados seminários para divulgação dos resultados das avaliações e para manutenção de um banco de dados.	3.136.041,62
1072 – Expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Avaliação do Ensino Médio – SAEPE Finalidade: Expandir e aperfeiçoar o SAEPE	Foram atendidas 684 escolas. Foram treinadas equipes central e dos municípios, foram distribuídos documentos/instrumentos de avaliação, foram realizados seminários para divulgação dos resultados das avaliações e para manutenção de um banco de dados.	111.713,00
1075 – Regularização do fluxo escolar do ensino médio Finalidade: Promover estratégias de regularização do fluxo escolar dos alunos do ensino médio com distorção idade/série.	Foram atendidos 12.000 alunos. As ações foram desenvolvidas no âmbito do Projeto AVANÇAR.	3.544.233,54
1082 – Melhoria das condições de acesso à universidade Finalidade: Oportunizar reforço de aprendizagem aos alunos do terceiro ano do ensino médio da rede estadual de ensino.	Foram atendidos 18.200 alunos. Foram desenvolvidas ações de reforço de aprendizagem através dos programas Rumo à Universidade, de responsabilidade da SEDUC, que atendeu 4.000 alunos, despendendo R\$ 2.213.052,00; Rumo ao Futuro que atendeu 12.000 alunos e Euclides da Cunha que atendeu 2.200 alunos, de responsabilidade da UPE, despendendo R\$ 3.349.870,09	5.555.435,12

**ESTADO DE PERNAMBUCO****TRIBUNAL DE CONTAS**

	(destaques da SEDUC).	
0267 – Correção do Fluxo Escolar – Se Liga, Acelera Pernambuco		
Objetivo: Promover a correção do fluxo escolar de alunos da 1ª à 4ª séries do ensino fundamental através da alfabetização e da aceleração da aprendizagem.		
1057 – Capacitação de educadores Finalidade: Preparar técnicos, professores, supervisores e coordenadores para atuarem no desenvolvimento do Programa.	Foram capacitados 3.373 educadores. Meta atendida plenamente.	839.711,38
1085 – Produção, impressão e distribuição de material gráfico e da divulgação do Programa. Finalidade: Elaborar e distribuir formulários de monitoramento e material gráfico do programa com vistas ao acompanhamento e à divulgação das ações desenvolvidas nos municípios.	Foram atendidos 163 municípios. Essa ação conseguiu superar em 100% sua meta proposta. Ela é desenvolvida em 907 escolas públicas com um total de 1.4850 turmas.	233.485,80
1088 – Garantia de condições materiais para o desenvolvimento do Programa Finalidade: Subsidiar o trabalho pedagógico, garantindo material de apoio aos professores e alunos nos municípios atendidos.	Foram atendidos 163 municípios. Essa ação superou em 100% a meta proposta. Foram distribuídos kits de material de apoio didático para 2.178 turmas do Se Liga/Acelera e foram adquiridos computadores e impressoras para 15 GEREs e 2 computadores com impressoras, datashow, filmadora, máquina fotográfica e retro-projetor para à coordenação do Programa.	266.390,92
1089 - Gerenciamento, controle e acompanhamento da ações do Programa. Finalidade: Garantir o monitoramento e a qualidade da prestação das informações gerenciais.	Foram realizados 20 monitoramentos. O Se Liga alfabetizou 90% dos alunos, sendo que em 16 municípios a taxa de alfabetização alcançou 100% e em 111 municípios a taxa foi superior a 80% No Acelera Pernambuco promoveu 98,9% da aprovação dos alunos, 50% para a 5ª série e 90,1% para a 6ª série.	930.723,01
0334 – Programa de Desenvolvimento dos Centros Experimentais de Ensino Experimental		
Objetivo: Conceber, planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão para o ensino médio.		
1386 – Criação e implantação de Centros de Ensino Experimental Finalidade: Expandir a rede de Centros de Ensino Experimental com vistas à sua regionalização.	Foi implantado 1 Centro de Ensino Experimental de Bezerros – CEETA Também foram capacitados docentes e pessoal administrativo.	3.992.914,19
Fonte: 1º Relatório de Acompanhamento do PPA – módulo do sistema E-Fisco.		



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Nota: Os valores dos programas não foram totalizados, pois nessa primeira fase foram acompanhadas as ações finalísticas	
--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A elaboração do Relatório de Acompanhamento das Ações do PPA consiste num avanço significativo na prestação de contas do programa de trabalho do governo. Os dados informados pela Secretaria de Educação e Cultura, embora ainda necessitem de aprimoramento, por se tratar do primeiro relatório elaborado, ainda em fase de teste, foram bastante significativos para a compreensão do que foi realizado por esse órgão.

Os valores informados referem-se à despesa liquidada, isto é, a despesa reconhecida pela administração. Foram apresentadas tanto as ações desenvolvidas diretamente pela Secretaria de Educação quanto as ações, desta Secretaria, executadas por outros órgãos do governo, por meio de destaque orçamentário.

Pessoal da SEDUC

Dentre as Secretarias, a de Educação e Cultura possui o maior contingente da força de trabalho de Estado com aproximadamente 42 mil vínculos, representando quase metade dos vínculos ativos de toda Administração Direta. A Secretaria de Educação dispõe de 115 cargos comissionados (de livre nomeação) e 329 funções gratificadas (próprias de servidores). A tabela a seguir mostra a composição da força de trabalho da SEDUC em 2004, tendo em vista não terem sido fornecidas informações atualizadas referentes ao exercício de 2005.

CATEGORIA	QUANTITATIVO 2004
Professores quadro permanente	24.805
Técnicos nível superior	110
Administrativos	6.230
Professores contrato temporário	7.302
Professores concursados CLT	1.769
Estagiários – professor regente	1.800

Fonte: SEDUC – Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas

A rede estadual é composta de 1.107 estabelecimentos de ensino e cerca de 1 milhão de alunos. Mesmo representando quase metade do pessoal da administração direta do Estado, o quadro de pessoal da SEDUC se mostra insuficiente para atender a demanda apresentada. Segundo informações da Secretaria de Educação, encaminhas por meio do Ofício GAB nº 0787/2006, de 22 de maio de 2006:

“O quadro de pessoal desta Secretaria não atende às necessidades da rede escolar, razão pela qual foi realizado no início deste ano concurso público para 4.000 (quatro mil) Professores e 200 (duzentos) Técnicos Educacionais.”

Para administrar esse complexo faz-se necessário a existência de um corpo funcional qualificado na área administrativa (organização e métodos, área financeira, monitoramento e fiscalização) para dar o devido suporte as atividades fins. Observou-se, ao longo desse trabalho, a carência desses profissionais, o que acarreta a necessidade do remanejamento de professores da sala de aula para o desempenho dessas funções. Esse remanejamento por sua vez, diminui, ainda mais, a oferta de professores nos diversos níveis de ensino.

Quanto ao quadro de professores que atuam em sala de aula, o quantitativo também não se mostra suficiente. Observa-se uma grande carência na área de ciências exatas, como física, matemática e química, sendo mais grave no ensino médio. Esse problema é compartilhado por todo o universo educacional do País, pois não há profissionais disponíveis no mercado, bem como o número de formandos a cada ano mostra-se insuficiente para atender a essa demanda.

Capacitação

Conforme informações do supra citado ofício, em 2005 foram gastos em capacitação os seguinte recursos:



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

FONTE DE RECURSOS	VALOR Em R\$ 1,00	Nº SERVIDORES CAPACITADOS
Recursos ordinários do Tesouro	28.116.493,00	27.635
Salário Educação	15.617.327,50	20.333
FUNDEF	511.631,50	1.616

Os recursos anteriormente discriminados destinaram-se à capacitação nas áreas de Calendário Escolar, Escola Democrática, Prêmio Gestão Escolar, Projeto Escola Limpa, Educação Especial, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Alfabetizar com Sucesso, Alfabetização Cidadã e Sistema de Avaliação do Ensino de Pernambuco – SAEPE. Foram capacitados professores, gestores, professores eleitos diretores em 2005, secretárias, assistentes administrativos, coordenadores de conselhos escolares e multiplicadores.

Gestão do Ensino Básico

Para consecução dos objetivos das ações dos programas constantes da LOA 2005, o Estado de Pernambuco contou com a estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 25.314, de 19 de março de 2003. Para esse fim, o Estado foi dividido em 17 Gerências Regionais - GEREs, de acordo com as características de cada região. São elas:

01 - Recife Norte;	07 - Mata Sul;	13 - Sertão do Alto Pajeú;
02 - Recife Sul;	08 - Litoral Sul;	14 - Sertão do Submédio São Francisco;
03 - Metropolitano Norte;	09 - Vale do Capibaribe;	15 - Sertão do Médio São Francisco;
04 - Metropolitano Sul;	10 - Agreste Centro Norte;	16 - Sertão Central;
05 - Mata Norte;	11 - Agreste Meridional;	17 - Sertão do Araripe.
06 - Mata Centro;	12 - Sertão do Moxotó Ipanema;	

Essas GEREs são subordinadas à Secretaria Executiva de Gestão da Rede e juntas operacionalizam as políticas de ensino, a otimização, a distribuição e localização das unidades escolares, a gestão e distribuição dos efetivos de pessoal para o funcionamento da rede de escolas, a promoção de mecanismos que assegurem a gestão democrática e a autonomia das escolas, o fortalecimento dos conselhos escolares, dos grêmios estudantis e participação da comunidade interna e externa, bem como assegurar o ingresso do aluno e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

A partir de 2001 o Estado lançou o Programa “Escola Democrática”. Por meio dele, os diretores das escolas foram indicados pela própria comunidade (pais, alunos, professores e funcionários). Antes do processo eleitoral os candidatos precisam demonstrar domínio de assuntos relacionados à administração escolar, legislação educacional e contexto sócio-econômico brasileiro. Os três primeiros colocados nessa seleção concorrem às eleições. Segundo informações da Gerência da Gestão Escolar, em 2005, das 946 escolas estaduais que participaram do processo eleitoral, 96% elegeram seus dirigentes. Os professores eleitos foram nomeados no dia 11 de outubro 2005. Cada diretor ocupa o cargo por quatro anos, podendo se reeleger e assumir mais um mandato. Caso seja comprovada a sua participação em desvios de recursos ou a pedido da comunidade, o diretor pode ser afastado do cargo.

O ensino fundamental é atribuição compartilhada entre os Estados e os Municípios. No âmbito da cooperação desses entes federados o Estado, por meio do Convênio nº 004/00, vem oferecendo aos municípios a possibilidade de municipalizar as escolas da rede estadual situadas em seu território. Em 2005 foram municipalizadas, apenas no que se refere às turmas de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, três escolas no Município de Águas Belas e uma no Município de Arcoverde. O convênio que dá suporte ao processo de municipalização, prevê o ressarcimento dos salários dos professores cedidos de uma rede para outra.

Em 2004, foi firmado convênio de cooperação técnica com todos os 184 municípios com o objetivo de possibilitar a informatização das secretarias municipais de educação, por meio da aquisição de computador e softwares, bem como capacitação de um funcionário. Outro convênio de cooperação técnica prevê a estadualização da educação indígena, tendo o Estado ressarcido aos municípios o salário dos professores da rede municipal que atuam nesse segmento.

O Ensino Fundamental e médio também são oferecidos pela Secretaria de Defesa Social que atende prioritariamente aos dependentes dos policiais do seu quadro funcional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

No Estado de Pernambuco o total de matrículas na educação básica e profissional em 2005 atingiu 2.818.086, sendo 2.797.813 referentes à educação básica e 20.273 na educação profissional. Desse total a rede pública (municipal + estadual + federal) respondeu por 84%. A Rede Estadual registrou 950.616 matrículas, sendo 486.218 no ensino fundamental, 359.897 no ensino médio, 91.630 na educação de jovens e adultos, 6.061 na educação especial, 5.036 na educação infantil e 1.774 na educação profissional.

O Governo do Estado foi responsável por 80% das matrículas do ensino médio ofertado, seguido pela rede particular que respondeu por 13%. A participação dos municípios nesse nível de ensino ficou em torno de 6%.

Já no ensino fundamental a rede municipal absorveu 58% das matrículas enquanto o Estado ficou responsável por 28%. A rede particular respondeu por 13% desse nível de ensino.

Segue quadro resumido por dependência administrativa da rede pública (estadual, municipal e federal) e particular relativa ao ensino básico e educação profissional.

Dependência Administrativa	Matrículas	Participação da rede no total de matrículas	Quantidade de escolas	Quantidade de matrículas por escola
Estadual	950.616	33,73	1.107	858,73
Municipal	1.400.469	49,70	7.811	179,29
Federal	12.498	0,44	10	1249,80
Particular	454.503	16,13	2.497	182,02
Total	2.818.086	100,00	11.425	-

Fonte: Secretaria de Educação e Cultura

A Universidade de Pernambuco – UPE, além do ensino superior, oferece educação pré-escolar de 0 a 6 anos, ensino fundamental de 1ª a 8ª série, o ensino médio e médio profissionalizante. A Escola Superior de Educação Física oferece educação pré-escolar e ensino fundamental de 1ª a 4ª série. As faculdades do interior do Estado (Nazaré da Mata, Garanhuns e Petrolina) oferecem ensino fundamental de 5ª a 8ª e ensino médio. A Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco - FCAP promove o ensino fundamental de 5ª a 8ª, assim como o ensino médio e médio profissionalizante. A Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças também oferece o ensino médio profissionalizante. Em 2005, a UPE teve 72 alunos matriculados na pré-escola, 1.664 matriculados no ensino fundamental, 938 no ensino médio geral e 227 no ensino médio profissionalizante, totalizando 3.060 alunos na educação básica.

Descentralização

Na tentativa de fortalecer a autonomia da gestão, o Projeto Dinheiro na Escola dá oportunidade das instituições gastarem diretamente recursos repassados pela Secretaria de Educação. Esses recursos são investidos tanto nos serviços de recuperação das instalações físicas quanto na aquisição de mobiliários e equipamentos.

As áreas que precisam de investimento são definidas pela gestão da escola, por meio do Plano de Melhoria Escolar – PME, sujeito à aprovação da SEDUC. A administração desses recursos é de responsabilidade do Conselho Escolar através das Unidades Executoras – UEX, compostas por pais, alunos, funcionários, professores e diretores.

Houve capacitação de 600 profissionais com objetivo de transmitir a metodologia correta de elaboração, aplicação e prestação de contas desses recursos.

Em 2005, a Secretaria de Educação, por meio da Gerência de Administração da Merenda Escolar, implementou o Projeto “Escolarização da Merenda Escolar” em mais 115 escolas distribuídas em 19 municípios. A idéia é que as escolas gerenciem a aquisição e distribuição da alimentação escolar, priorizando produtos regionais e valorizando o comércio das micro regiões do Estado. A administração também se dá por meio dos conselhos escolares.

O quadro a seguir apresenta o total de recursos repassados pela Secretaria de Educação no valor de R\$ 29.518.189,17, destinados à aplicação direta pelas escolas nas finalidades descritas neste tópico:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em R\$ 1,00

GEREs	Valor repassado	GEREs	Valor repassado
Recife Norte	2.457.170,28	Centro Norte	2.093.700,27
Recife Sul	2.776.420,88	Agreste Meridional	1.502.872,20
Metro Norte	2.999.881,76	Sertão do Moxotó/Ipanema	2.368.693,44
Metro Sul	3.008.364,80	Serão do Alto Pajeú	1.455.290,26
Mata Norte	1.584.511,12	Submédio São Francisco	963.828,96
Mata Centro	1.163.857,76	Médio São Francisco	2.690.496,80
Mata Sul	946.055,64	Sertão Central	884.098,48
Litoral Sul	489.180,08	Sertão do Araripe	1.138.953,24
Vale do Capibaribe	994.813,20		

Fonte: Documentação enviada pela SEDUC, Ofício nº 022/2006 da Secretaria Executiva de Gestão de Rede

O Governo Federal repassa dinheiro diretamente para as escolas por meio do Projeto de Desenvolvimento Direto na Escola – PDDE para aplicação tanto em despesas de custeio como em despesas de capital. Em 2005 esse valor atingiu R\$ 4.884.307,50.

Ainda há o repasse de recursos diretamente para as contas das Unidades Executoras – UEX, através do Programa FUNDESCOLA/FNDE, financiados tanto do Governo Federal quanto do Governo Estadual. Em 2005 foram repassados pela União R\$ 1.068.200,00 e pela SEDUC R\$ 457.800,00.

Dessa forma, em 2005, foram repassados, diretamente para as escolas, valores significativos de recursos, da ordem de R\$ 35.928.496,67. Como dito anteriormente, as pessoas responsáveis pela administração e prestação de contas desses recursos foram capacitadas pela SEDUC. No entanto, como esta prática não era comum no nosso sistema educacional, é necessário um rigoroso processo de fiscalização no que se refere ao cumprimento de formalidades, para que não haja desvio de recursos, mas principalmente, no que se refere ao alcance do objetivo dessa descentralização, que é fazer com que os recursos sejam aplicados, de forma melhor e mais ágil, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado por essas escolas.

Programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura

As informações a seguir foram extraídas da página da SEDUC na internet, www.educacao.pe.gov.br, que contém informações constantemente atualizadas acerca desses programas.

Programas de Alfabetização, Correção de Fluxo Escolar e Incentivo à Leitura

A população não alfabetizada no Estado chega a 1.468.201 habitantes. O Projeto “Alfabetização Cidadã” tem como foco o contingente dessa população entre 15 a 24 anos. Esse Projeto objetiva não apenas garantir a alfabetização, mas assegurar a continuidade no percurso da escolaridade obrigatória, permitindo a esses jovens a qualificação para o acesso ao mercado de trabalho.

A fim de melhorar a qualidade do ensino, o governo do Estado implantou em parceria com o Instituto Ayrton Senna e os “Empresários pelo Desenvolvimento Humano”, dois programas especiais para alunos matriculados nos primeiros anos do ensino fundamental:

- “Se Liga Pernambuco”, destinado a crianças que chegaram à 2ª série do ensino fundamental sem concluírem o processo de alfabetização, e depois de alfabetizadas, essas crianças passaram a freqüentar as salas de ensino regulares;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- “Acelera Pernambuco” formado por turmas de distorção idade-série que visa recuperar os anos perdidos em repetências.

O Programa “Alfabetizar com Sucesso” visa enfrentar um dos maiores desafios do ensino público no Estado, que é o fracasso escolar das crianças nas séries iniciais do ensino fundamental. O Programa implanta uma política educacional em dois ciclos de aprendizagem, um destinado às crianças de 1ª a 2ª séries e outro às crianças de 3ª e 4ª séries do ensino fundamental. O programa também investe na formação continuada dos professores multiplicadores e na reorganização progressiva do ensino fundamental.

O Projeto Avançar é um contrato firmado entre a SEDUC e a Fundação Getúlio Vargas, voltado para a correção da distorção idade-série do ensino médio da rede estadual. As ações são relativas à capacitação de professores, implantação de telessalas e distribuição de material didático. As aulas são ministradas por meio de ensino à distância, utilizando os recursos tecnológicos das telessalas. Nesses casos, o professor funciona como mediador.

Como incentivo ao hábito de leitura foram criados os programas “Criança que Lê”, “Ler é Preciso” entre outros, onde de forma não convencional, crianças, adolescentes e mesmo adultos são atraídos para o mundo da informação por meio da leitura. Essas ações são desenvolvidas por meio de parcerias com diversos segmentos da sociedade, através da doação de livros, instalações de bibliotecas, oficinas de contação de histórias, montagem de barracas em plena feira livre dos municípios, entre outras. São empresas parceiras a Companhia Suzano, a Unilever, A Fundação Nacional do Livro, o Grupo DPaschoal, Instituto Ayrton Senna, entre outros. Registra-se também a importância dos voluntários para o sucesso desses programas.

Programas de Acesso à Universidade

Com a finalidade de promover o ingresso nas instituições de ensino superior dos alunos oriundos da rede pública a SEDUC vem implantando projetos de acesso à universidade para alunos de todo o Estado. Através de parcerias com a iniciativa privada, os projetos já beneficiaram, desde sua implementação, cerca de 76 mil alunos. Em 2005 os programas “Rumo à Universidade”, “Rumo ao Futuro”, “Euclides da Cunha” e “Prevupe” classificaram 893 estudantes nas universidades públicas do Estado.

Programas de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental - PROCENTRO

Em 26 de dezembro de 2005, foi sancionada a Lei 12.965 que disciplina a implantação e o funcionamento de 13 centros de ensino experimental, voltados para o ensino médio, a serem implementados em pólos micro-regionais em parceria com os municípios e a sociedade civil organizada. Posteriormente o Decreto 28.975, de 06 de março de 2006, regulamentou a referida Lei. Até o final de 2005 se encontravam em funcionamento dois desses centros experimentais, sendo estes o Ginásio Pernambucano, no Município de Recife, e outro centro no Município de Bezerros.

Merenda

Nas escolas de ensino fundamental e pré-escolar foi oferecida uma refeição diária a cada aluno. No ano de 2005 foram gastos cerca de R\$ 18 milhões com a merenda escolar. Quase a totalidade desses gastos, 91%, foi financiada com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se subdivide em Alimentação Escolar – Creche – PNAC e Alimentação Indígena – PNAI.

A aquisição, preparação e distribuição da merenda escolar, no universo da rede estadual de educação, é um processo complexo, que requer um sistema ágil e seguro que garanta a boa alimentação a todos os alunos da rede. O Tribunal de Contas do Estado também realizou auditoria na merenda escolar, onde podem ser encontrados os principais problemas do sistema.

O fornecimento de merenda passa por um processo de descentralização comentado anteriormente.

Transporte escolar



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

O Programa "A Caminho da Escola" tem a finalidade de reduzir a desigualdade de condições de acesso à escola pública beneficiando alunos residentes na zona rural, através de uma linha de cooperação técnica e financeira junto às Prefeituras que ofereçam Serviços de Transporte Escolar para os alunos da rede estadual. Em 2005 foram transferidos para os municípios, dentro desse Programa, aproximadamente R\$ 15 milhões, tendo sido 70% financiados com recursos do Tesouro e 30% com recursos do salário-educação.

Acesso à Tecnologia de Informação

A página da SEDUC na internet apresenta muitas informações de interesse de toda a sociedade, como os números da educação em Pernambuco, informações sobre os programas desenvolvidos, informações sobre as escolas da rede estadual, entre outras.

O Programa "Computador na Escola" objetiva informatizar as unidades de ensino, implantando laboratórios pedagógicos, inserindo softwares educacionais e investindo em capacitação.

Por meio desse programa foi implantado o Portal de Comunicação da Rede Estadual de Educação. Hoje cada uma das escolas dispõe do seu próprio portal na internet o que vem possibilitando à sociedade obter informações acerca das unidades de ensino sobre o seu quadro funcional, eventos, contatos, histórico da escola, entre outras informações relevantes, possibilitando a transparência nas ações executadas pela unidade. Permite ainda a troca de experiências pedagógicas com Brasil e exterior. Registra-se, mais uma vez, que a maioria das escolas não vem alimentando adequadamente o seu Portal, impossibilitando a obtenção das referidas informações.

Existem também outros projetos relacionados ao acesso à tecnologia da informatização beneficiando alunos, professores e comunidade. Para a realização desses Projetos a SEDUC vem contando com parceiros públicos (Governo Federal) e privados, como a Telemar e a Intel.

Segundo informações da SEDUC, o Estado saltou da 17ª posição para a 3ª no ranking de escolas ligadas à internet. Informou também que todas instituições de ensino da rede estadual possuem computadores.

Instalações Físicas

Até o final de 2005, a rede estadual de ensino era composta de 1.107 unidades escolares entre prédios próprios e alugados. No exercício em análise foram despendidos cerca de R\$ 5,5 milhões com pagamento de aluguéis a pessoas físicas e jurídicas.

No âmbito da cooperação dos entes federados, existem imóveis do patrimônio do Estado cedidos aos municípios.

No programa de trabalho da SEDUC, dentro de Programa "Expansão e Fortalecimento da Escola", a construção, adequação, recuperação e equipagem da rede estadual ficou a cargo do Projeto "1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar". Em 2005 foram empenhados R\$ 47,7 milhões. Desse valor, cerca de R\$ 17 milhões corresponderam a restos a pagar pendentes de liquidação. Em 2005 foram liquidados e pagos R\$ 1,65 milhão de restos a pagar não processados inscritos no exercício anterior.

Do valor empenhado, R\$ 30,5 milhões foram financiados com recursos ordinários do Tesouro, R\$ 16,6 milhões com recursos de convênios com a União e R\$ 600,0 mil com recursos do salário educação.

A empresa ACTIVA Empreendimentos e Serviços LTDA, que foi contratada para realização de serviços técnicos especializados de acompanhamento na execução de obras de engenharia bem como para a execução de projetos técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura, teve seu contrato rescindido durante o exercício de 2005. A contratação de outra empresa ficou pendente durante o restante do exercício em análise.

O Núcleo de Engenharia dessa Corte de Contas em laudos de auditoria técnica na construção, reforma e recuperação das instalações físicas da rede estadual de ensino constatou que os principais problemas continuam sendo:



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Deficiência de planejamento, notadamente em relação à qualidade dos projetos básicos, ocasionando inclusões e/ou alterações significativas nos quantitativos de serviços/materiais no decorrer da execução da obra;
- Identificação do responsável pela elaboração do projeto base e dos orçamentos, sejam da própria Secretaria ou terceirizados, bem como a pouca interação entre estes e os técnicos que atuam no campo, que detêm o conhecimento das dificuldades e/ou facilidades na execução das obras;
- Pouco investimento na capacitação dos técnicos envolvidos no projeto, execução e acompanhamento das obras;
- Falta de controle por parte da Comissão de Licitação no sentido de garantir a exigência, constante dos editais, de apresentação prévia da composição detalhada dos preços unitários;
- Deficiências nas medições das obras em andamento;
- Descompasso entre a medição e a efetivação do pagamento.

7.9 ENSINO SUPERIOR

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Universidade de Pernambuco – UPE que está vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente.

A UPE, além do Recife, possui campus no interior do Estado com unidades de ensino em Nazaré da Mata, na região da Mata Norte, Garanhuns, no Agreste Meridional, Caruaru, no Agreste Central e Petrolina no Sertão do São Francisco.

A UPE possui aproximadamente 25 mil alunos (3 mil no ensino fundamental e médio, 13 mil na graduação, 2 mil na pós-graduação, e 7 mil no PROGRAPE), e 3.044 servidores, sendo 795 professores.

A UPE oferece 22 cursos regulares de graduação que funcionam nos turnos da manhã e da noite além de cursos de Pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado). Oferece também ensino fundamental e médio como já visto anteriormente.

A UPE ainda oferece curso do Programa Especial de Graduação em Pedagogia – PROGRAPE, que dá formação superior a professores da rede oficial de ensino em municípios de diferentes regiões do Estado que atuam na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Visando assegurar o ingresso no ensino superior de alunos de baixa renda, a UPE estabeleceu que 20% das vagas dos ingressantes do vestibular a partir de 2005, seriam destinadas a alunos oriundos de escolas públicas das redes municipal e estadual de Pernambuco. Dessa forma, em 2005 foram matriculados 612 cotistas, dos quais foram dispensados recolhimento de matrícula e mensalidade.

A UPE atua tanto na área educacional quanto na prestação de serviços de saúde através de seus hospitais Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM e Hospital Universitário Osvaldo Cruz – HUOC. Em 2005 as despesas das duas áreas executadas pela UPE, incluindo restos a pagar não processados - RPNP, por fonte de recursos, foram as seguintes:

Em R\$ 1,00

Despesa	Fonte de Recurso			Executado
	Recursos Ordinários	Convênios	Arrecadação própria da UPE	
Liquidada	109.507.863,21	5.757.357,49	50.100.802,72	165.366.023,42
RPNP	166.000,00	1.227.775,54	507.482,47	1.901.258,01
Total	109.673.863,21	6.985.133,03	50.608.285,19	167.267.281,43

Fonte: SIAFEM/2005

Cerca de 65% das despesas realizadas tiveram como fonte as transferências do Tesouro do Estado. Os convênios com a União financiaram 4% das despesas. As demais despesas foram financiadas com recursos próprios da Universidade.

Destacando-se as ações da UPE na área educacional tem-se:

Em R\$ 1,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Despesa	Fonte de Recurso			
	Recursos Ordinários	Convênios	Arrecadação própria da UPE	Executado
Liquidada	66.775.880,18	2.335.068,00	13.654.330,87	82.765.279,05
RPNP	-	217.277,67	507.482,47	724.760,14
Total	66.775.880,18	2.552.345,67	14.161.813,34	83.490.039,19

Fonte: SIAFEM/2005

A área de educação da UPE depende ainda mais dos recursos transferidos pelo Tesouro, que financiaram 80% de suas despesas.

7.10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesses 10 anos, a partir da criação do FUNDEF, o ensino fundamental que atende crianças na faixa etária de 07 a 14 anos, tem concentrado a maior parte dos recursos destinados à educação. No exercício de 2005 o Governo do Estado transferiu cerca de R\$ 400 milhões ao FUNDEF, deixando de aplicar diretamente esses recursos. Apesar dos recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo para o ensino fundamental, os indicadores educacionais nesse nível de ensino, ainda estão aquém dos padrões considerados satisfatórios.

A educação infantil, que atende crianças de 0 a 6 anos, e o ensino médio, que atende jovens a partir dos 15 anos, ainda carecem de uma maior atenção, pois, após o FUNDEF, os recursos destinados a esses níveis de ensino foram sendo cada vez mais reduzidos. Desta forma, as crianças entram totalmente despreparadas no ensino fundamental, dificultando a aprendizagem nesse nível de ensino, sobretudo no processo de alfabetização. Ao concluírem o ensino fundamental, encontram um ensino médio desestruturado, onde faltam desde vagas até professores, o que acarreta a baixa participação de alunos oriundos da rede pública nas universidades do país, bem como deixa de prepará-los para o mercado de trabalho, cada vez mais exigente em relação à escolaridade. Quanto ao ensino médio, o Governo do Estado vem desenvolvendo ações no sentido de criar centros de qualidade, contando com a colaboração da iniciativa privada, através dos vários parceiros citados neste capítulo. Além do Ginásio Pernambucano, em 2005 foi inaugurado mais um centro, desta vez em Bezerros, na região do agreste. Foram também desenvolvidos programas de reforço ao aprendizado para jovens oriundos de escolas públicas, aumentando as chances de ingressarem nas universidades públicas. A UPE, inclusive, criou um sistema de cotas para esses alunos, reservando-lhes 20% de suas vagas, e dispensando-os do pagamento de mensalidades.

Foram destinados mais recursos para as ações na área educacional, tendo sido quase a totalidade financiada com recursos arrecadados pelo Tesouro estadual. Na busca de recursos alternativos, o Estado continua firmando parcerias com diversos setores da iniciativa privada.

Segundo informações contidas no Ofício nº 0773/2006 GAB, do Secretário de Educação e Cultura, as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação para o exercício de 2005 foram, na sua maioria, alcançadas ou até superadas.

Pela primeira vez foram apresentadas as realizações das metas físicas previstas no PPA 2004-2007, relativas ao exercício de 2005, o que consiste num avanço significativo na transparência no gasto público e conseqüente controle social.

Continuam os investimentos em melhoria das instalações físicas, entretanto precisam ser acompanhados de outras ações que levem à conservação desses espaços, que muitas vezes sofrem depredações após a conclusão das obras. O projeto “Escola Aberta” é um exemplo dessas ações.

Buscando o envolvimento da comunidade escolar, pais, alunos, servidores, diretores e outras pessoas, na administração da sua escola, tanto o governo do Estado, quanto o governo Federal têm repassado



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

recursos diretamente para os conselhos escolares. É deles a responsabilidade pela definição das prioridades e aplicação desses recursos, que se referem à aquisição de material didático, de expediente, merenda e pequenos reparos nas unidades de ensino. Houve treinamento para as pessoas integrantes desses conselhos, mas é imprescindível acompanhar os resultados dessas ações.

A carência de professores ainda é evidente em algumas escolas, principalmente no que se refere ao ensino médio, fato que vem sendo noticiado pelos veículos de comunicação. Ressalta-se, no entanto, que o bom funcionamento da escola, não depende exclusivamente de professores, necessitando de apoio administrativo em número e qualidade suficientes.

A busca por melhores resultados na educação depende da atuação conjunta das três esferas de governo bem como do envolvimento de toda sociedade. Hoje em dia, o maior problema não é mais a oferta de vagas em escolas públicas, em relação ao ensino fundamental, mas sim a qualidade do ensino ofertado pela rede pública. Quanto à educação infantil e ensino médio, ainda faltam vagas para atender à demanda. De modo geral, observou-se que o cumprimento das metas planejadas nos diversos planos ligados à educação não teve reflexo imediato na melhoria dos indicadores educacionais, evidenciando que para melhorá-los é preciso que a educação seja eleita como prioridade nas três esferas de governo, e assim seja considerada na execução dos seus orçamentos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

8. GESTÃO FINANCEIRA

8.1 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro tem o conteúdo definido pelo artigo 103 da Lei nº 4.320/64. Este demonstrativo evidencia as receitas e despesas orçamentárias, e ainda os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, demonstrando seus efeitos sobre os saldos das disponibilidades provenientes do exercício anterior e os saldos que se transferem para o exercício seguinte.

De acordo com o que se infere das disposições daquela lei federal, o conteúdo desse demonstrativo financeiro assemelha-se aos demonstrativos do fluxo de caixa, todavia, diferencia-se pela inclusão dos Restos a Pagar inscritos no exercício dentre as receitas extra-orçamentárias, a fim de compensar as despesas orçamentárias empenhadas no exercício financeiro, mas ainda não pagas, o que faz com que os Restos a Pagar tenham característica de receita fictícia.

O Estado de Pernambuco apresentou o Balanço Financeiro do exercício de 2005, na forma do quadro 2 do Balanço Geral do Estado, às folhas 167 do processo, visando ao cumprimento daquela norma legal.

A composição do balanço financeiro consolidado do Estado de Pernambuco ao final de 2005, apresentada de forma resumida, é como segue:

Balanço Financeiro Consolidado - Resumo

Exercício 2005 – Em R\$ 1,00

Receita		Despesa	
Receita orçamentária	9.479.968.230,11	Despesa orçamentária	9.333.625.846,82
Receita extra-orçamentária	4.011.308.697,37	Despesa extra-orçamentária	3.948.319.597,51
Saldo do exercício anterior	569.659.291,81	Saldo para o exercício seguinte	778.990.774,96
Total	14.060.936.219,29	Total	14.060.936.219,29

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005, QD 2

Quanto às receitas e despesas orçamentárias e o resultado orçamentário de 2005, estes estão abordados no capítulo relativos à execução orçamentária.

A composição das receitas e despesas extra-orçamentárias é a que se segue:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Receitas e Despesas Extra-orçamentárias Consolidadas –
Exercício 2005 - Em R\$ 1,00

Receitas extra-orçamentárias		Despesas extra-orçamentárias	
Restos a pagar	335.777.793,91	Restos a pagar	285.855.808,36
- Processados	271.923.785,90	- Processados	232.260.561,86
- Não Processados	63.854.008,01	- Não Processados	53.595.246,50
Pessoal a Pagar	208.883.098,63	Pessoal a Pagar	210.561.618,42
Consignações	780.036.437,27	Consignações	783.674.207,58
Depósitos de Diversas origens	1.492.627.876,98	Depósitos de Diversas Origens	1.465.861.899,09
Valores Pendentes Exigíveis	46.360.627,54	Valores Pendentes Exigíveis	46.357.267,36
Recebimento de Outros Passivos Financeiros	633.776,93	Devolução de Outros Passivos Financeiros	299.833,56
Recebimento de Ativos Financeiros	1.145.572.043,45	Constituição de Ativos Financeiros	1.154.758.110,95
Incorporação/ Fusão/ Cisão	793.932,61	Outras Baixas	950.852,19
Outras Inscrições	623.110,05		
Total	4.011.308.697,37	Total	3.948.319.597,51

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005, QD 2

Ao confrontarmos os itens mais relevantes das receitas e despesas extra-orçamentárias, observa-se que:

1. No exercício de 2005, a inscrição de Restos a Pagar foi superior aos pagamentos efetuados cerca de R\$ 49,92 milhões;
2. A inscrição de Pessoal a Pagar mostrou-se inferior às suas despesas pagas, nessa conta, em R\$ 1.678.519,79;
3. A inscrição de Depósitos de Diversas Origens foi maior, cerca de R\$ 26,76 milhões, que os pagamentos efetuados em 2005;
4. As Consignações retidas (receita) mostraram-se inferiores às Consignações recolhidas (despesa), em cerca de R\$ 11,74 milhões;
5. O recebimento de Ativos Financeiros foi inferior à constituição desses ativos em R\$ 9.186.067,50.

O superávit financeiro verificado ao final de 2005 encontra-se demonstrado na tabela abaixo:

Demonstração do superávit financeiro consolidado de 2005 – Em R\$ 1,00

Discriminação	Valores
Receitas orçamentárias	9.479.968.230,11
(-) Despesas orçamentárias	9.333.625.846,82



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Superávit orçamentário (1)	146.342.383,29
Receitas extra-orçamentárias	4.011.308.697,37
(-) Despesas extra-orçamentárias	3.948.319.597,51
Superávit extra-orçamentário (2)	62.989.099,86
Superávit financeiro do exercício (1) + (2)	209.331.482,15

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2005.

Ao se desconsiderar os efeitos dos Restos a Pagar inscritos, tanto na despesa orçamentária como na receita extra-orçamentária, verifica-se que a variação financeira real da execução orçamentária apresenta um superávit de R\$ 482.120.177,20, que conjugado ao déficit financeiro real da execução extra-orçamentária (R\$ 272.788.694,05), totaliza o resultado financeiro do exercício de R\$ 209.331.483,15.

Destarte, o que mais impactou no superávit financeiro de 2005 foi a movimentação real orçamentária positiva, acima referida, de R\$ 482,12 milhões.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

9. GESTÃO PATRIMONIAL

9.1 BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial consolidado do Estado de Pernambuco em 31 de dezembro de 2005, elaborado nos moldes estabelecidos pela Lei n° 4.320/64, mostrou-se como segue:

Balanço patrimonial consolidado do Estado em 31/12/2005 – Em R\$ 1,00 (Valores Correntes)

Ativo		Passivo	
CONTAS	31/12/2005	CONTAS	31/12/2005
ATIVO FINANCEIRO	813.302.675,13	PASSIVO FINANCEIRO	855.196.638,97
Disponível	595.656.889,64	Restos a Pagar	335.777.793,91
Caixa	117.091,95	Processados	271.923.785,90
Bancos c/Movimento	445.513.416,24	Não Processados	63.854.008,01
Aplicações financeiras	105.718.976,57	Pessoal a Pagar	208.883.098,63
Bancos c/Vinculadas	44.307.404,88	Consignações	54.996.705,39
Realizável	217.645.785,49	Depósitos de Origens Diversas	255.207.397,30
Responsabilidade Financeira	485.730,07	Outras Obrigações	331.643,74
Créditos a receber	33.826.170,10		
Investimentos Regime Próprio de Previdência	183.333.885,32		
ATIVO PERMANENTE	11.670.998.064,04	PASSIVO PERMANENTE	23.843.953.552,07
Bens do Estado	1.316.677.391,77	Dívida Fundada Interna	4.826.382.670,97
Bens Móveis	538.643.842,69	Por Contratos	4.826.382.670,97
Bens Imóveis	773.721.680,75	Dívida Fundada Externa	313.330.362,40
Bens Intangíveis	1.151.863,77	Por Contratos	313.330.362,05
Almoxarifado	65.225.856,26	Provisão Atuarial	18.377.881.405,20
Valores Diferidos	10.914,84	Provisões Matemáticas	18.377.881.405,20
Depreciação Amort. e Exaustões	(62.076.766,54)	Outras Dívidas	326.359.113,85
Créditos do Estado	8.859.614.037,88	Financiamentos/refinanciamentos	99.640.558,38
Dívida Ativa	7.723.496.391,61	Obrig. de Exerc. Anteriores a Pagar	28.279.496,74
Títulos e valores	179.373.796,26	Provisões	6.497.672,32
Empréstimo Compulsório – DL 2288/86	5.398,74	Outras Obrigações	191.941.386,41
Empréstimos e Financiamentos	93.618.569,14		
Outros Créditos	863.119.882,13		



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Valores do Estado	1.494.706.634,39		
Participações Societárias	1.662.135.719,77		
(-) Direito de Terceiros s/ Participação Acionária	(138.394.999,95)		
Outros Investimentos	10.965.914,57		
SOMA DO ATIVO REAL	12.484.300.739,17	SOMA DO PASSIVO REAL	24.699.150.191,04
Saldo Patrimonial	12.214.849.451,87		
Passivo Real a Descoberto	12.214.849.451,87		
Soma	24.699.150.191,04	Soma	24.699.150.191,04
ATIVO COMPENSADO	1.090.504.942,81	PASSIVO COMPENSADO	1.090.504.942,81
TOTAL	25.789.655.133,85	TOTAL	25.789.655.133,85

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado do Estado de Pernambuco

Em relação aos quatro grupos componentes do Balanço Patrimonial, tem-se o seguinte:

O Ativo Financeiro, da ordem de R\$ 813.302.675,13 milhões, é composto pelo Realizável e Disponível, este último correspondente a R\$ 595.656.889,64 milhões será comentado em seção à parte.

O Ativo Permanente, registrado no montante de R\$ 11.670.998.064,04, apresenta em sua composição Bens do Estado (R\$ 1.316.677.391,77), Créditos do Estado (R\$ 8.859.614.037,88) e Valores do Estado (R\$ 1.494.706.634,39). Do grupo mais relevante, Créditos do Estado, a parcela mais proeminente é a Dívida Ativa que ultrapassou R\$ 7 bilhões, representando 87,17 % do grupo e 61,86 % de todo Ativo Permanente. Toda a movimentação ocorrida no exercício de 2004 em relação à Dívida Ativa já foi comentada no tópico relativo à Demonstração das Variações Patrimoniais, cabendo ressaltar que seu valor continua crescente ano após ano, o que torna estes créditos, que o Estado tem direito a receber, não tão líquidos e certos quanto deveriam ser, como se observa nos últimos exercícios. No exercício de 2005, a liquidação referente ao recebimento da Dívida Ativa em relação ao montante total alcançou apenas 0,32%. Logo, os valores da Dívida Ativa, registrados no Balanço Patrimonial, não estão refletindo a realidade.

O Passivo Financeiro, conhecido também por Dívida Flutuante, igualmente denominado Dívida Administrativa ou Não Consolidada, representa as obrigações que o Tesouro contrai por um curto período de tempo, quer para atender a eventuais insuficiências de caixa, quer para administrar bens e valores de terceiros, compreende a inscrição extra-orçamentária, dentre outros, dos Restos a Pagar, Consignações, e Depósitos de Origens Diversas, bem como as obrigações de curto prazo concernentes à despesa com pessoal. O Passivo Financeiro (R\$ 855.196.638,97), cuja participação no total do Passivo representa 3,46%, possuiu como preponderância as obrigações a pagar, seja por meio dos Restos a Pagar (R\$ 335.777.793,91) ou do Pessoal a Pagar (R\$ 208.883.098,63). No capítulo relativo aos Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no Relatório de Gestão Fiscal, estão tecidas considerações acerca dos Restos a Pagar.

O Passivo Permanente (R\$ 23.843.953.552,07) é composto por obrigações a longo prazo, especialmente pelas provisões matemáticas previdenciárias (R\$ 18.377.881.405,20), cujo impacto no total do Passivo representou 74,41% nesse exercício. Tais provisões referem-se à obrigação líquida atual do Regime



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Próprio de Previdência do Estado para com todos os segurados e seus dependentes, conforme valores calculados na avaliação atuarial, a partir de projeções do fluxo de pagamento dos benefícios e de entrada de recursos (receita de contribuições dos servidores e assistidos e compensação financeira), que inclui desde a entrada até a concessão de benefícios para todos os segurados. A diferença (pagamentos menos a receita de contribuições e compensação financeira) resulta na provisão matemática previdenciária, isto é, o montante de recursos necessários para garantir o pagamento das obrigações (benefícios) a curto, médio e longo prazo. As dívidas fundadas, que são compromissos assumidos com prazo superior a 12 meses para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos atingiu o montante de R\$ 5.139.713.033,37, representando 21,53 % do total do Passivo.

Por fim, a diferença entre o Ativo Real (R\$ 12.484.300.739,17) e o Passivo Real (R\$ 24.699.150.191,04) evidencia um passivo real a descoberto que ultrapassa R\$ 12 bilhões.

9.1.1 DISPONIBILIDADES

O balanço patrimonial consolidado do Estado informa que as disponibilidades dos Poderes e Órgãos, em 31 de dezembro de 2005, totalizam um montante da ordem de R\$ 595.656.889,64, como segue:

Disponibilidades dos Poderes e Órgãos em 31/12/05 – Em R\$ 1,00

Órgãos	Total
Assembléia Legislativa	992.204,12
Tribunal de Contas	7.484.295,83
Tribunal de Justiça	44.511.573,18
Ministério Público	10.702.382,47
Poder Executivo	531.966.434,04
Totais	595.656.889,64

Fonte: Balanço consolidado do Estado em 31/12/2005 e SIAFEM/2004

A análise dos recursos financeiros disponíveis do Estado, em 31 de dezembro de 2005, considerando o total disponível do Poder Executivo, Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, revelou uma situação de liquidez ainda **deficitária** para satisfação dos compromissos de curto prazo.

Ao final do exercício de 2005, as disponibilidades totais do Estado corresponderam a 0,95 vezes o saldo do passivo financeiro. Isto é suficiente para arcar com 95% dos compromissos de curto prazo, conforme se observa na tabela a seguir.

Liquidez Imediata dos Poderes e Órgãos do Estado em 31/12/05 e 31/12/04 – Em R\$ 1,00

Discriminação	Ativo financeiro	Passivo financeiro	Liquidez imediata 2005	Liquidez imediata
	disponível			2004
Assembléia Legislativa	992.204,12	7.276.735,14	0,14	0,36
Tribunal de Contas	7.484.295,83	886.231,50	8,44	23,94
Tribunal de Justiça	44.511.573,18	2.907.721,35	15,31	8,53
Ministério Público	10.702.382,47	721.892,53	14,83	3,78



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Poder Executivo	749.612.219,53	843.404.058,45	88,87	0,61
Total:	813.302.675,13	855.196.638,97	0,95	0,71

Fonte: Balanços Gerais da administração direta e indireta de 31/12/05 e 31/12/04 e SIAFEM/05.

Observa-se ainda, que o valor do índice de liquidez total (0,95), em 31.12.2005, cresceu 0,24 em relação ao valor desse índice em 2004 (0,71). Dentre os órgãos, o valor do menor índice de liquidez é apresentado pela Assembléia Legislativa (0,14), o qual decresceu 0,22 em relação ao exercício de 2004 (0,36), representando uma redução de 61,11%.

Na tabela a seguir, é apresentada a composição das disponibilidades da administração pública estadual, segundo as fontes de recursos, em 31 de dezembro de 2005. Os saldos negativos resultam da prática histórica de atribuir despesas além dos limites financeiros das fontes.

Importante lembrar que o controle preciso dos saldos das fontes de recursos recebeu particular reforço, provenientes das disposições contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual impõe que “*os recursos legalmente vinculados à finalidade específica...*” sejam “*...utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*”.

Portanto, embora se reconheçam as dificuldades técnicas e de recursos humanos, os controles internos de cada Poder ou Órgão, mencionados no artigo 20, inciso II, da LRF, devem realizar esforços no sentido de melhorar o acompanhamento dos limites financeiros de cada fonte de recurso, principalmente através de orientação as suas unidade gestoras para procederem à classificação correta da fonte quando da execução da despesa, o que conferirá maior transparência às ações governamentais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Tabela – Disponibilidades do Estado em 31/12/2005, por fontes de recursos – Em R\$ 1,00

Poder/Órgão	Extra-orçamentários	Ordinários	Convênios a Fundo Perdido	Operações de crédito	Diretamente arrecadados	Salário-educação	Compensações financeiras	Alienação de ações da CELPE	Indesp	FUNDEF	Bingos
Assembléia Legislativa	1.951.568,72	(951.450,12)			44.507,96			(52.422,44)			
Escola do Legislativo	0,00	0,00			0,00						
Tribunal de Contas	878.960,53	5.941.201,15			129175,36						
Escola de Contas	2.875,40	334.037,08			0,00						
Tribunal de Justiça	2.907.721,35	5.760.840,85	193.187,51		35.614.788,17						
Ministério Público	718.172,00	10.164287,08	143.117,13		8,83			(336.446,76)			
Poder Executivo	562.949.410,30	(389.008.308,31)	142.059.701,60	6.899.149,75	18.132.577,23	2.2371.906,70	38.782.707,64	6.965.728,33	57.866,79	(23.816.824,97)	1.784,53
Adm. Direta	487.405.023,62	(371.789.248,48)	141.039.959,80	5.558.375,63	17.378.863,98	22.369.501,70	38.978.823,26	5.846.570,70	57.866,79	(23.956.824,97)	1.784,53
Adm. Indireta	75.544.386,68	(17.219.059,83)	1019741,80	1.340.774,1	753.713,25	2.405,00	(196.115,62)	1.119.157,63	0,00	140.000,00	0,00
Total	569.408.708,30	(367.759.392,27)	142.396.006,24	6.899.149,75	53.921.057,55	2.2371.906,70	38.782.707,64	6.576.859,13	57.866,79	(23.816.824,97)	1.784,53

Fonte: Contas 193290100 e 193290200, no SIAFEM/2005

Tabela – Disponibilidades do Estado em 31/12/2005, por fontes de recursos – Em R\$ 1,00

Poder/Órgão	Fundo Aperf. Prof. e Reeq. Técnica do TCE	FECEP	Antecipação Rec. Alienação CELPE	CIDE	Operações da Conta Única Proj.Resp. Social	Operações da Conta Única Modernização Administração	Alienação de Outros Ativos (Direta)	Recursos Próprios	Convênio a Fundo Perdido	Operações de Crédito PRODETUR	Recursos Captados para Aumento de Capital
Assembléia Legislativa								0,00			



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Escola do Legislativo									0,00			
Tribunal de Contas	48.216,46								0,00			
Escola de Contas	(8351,48)								158.181,33			
Tribunal de Justiça									35.035,30			
Ministério Público									13.244,19			
Poder Executivo	425,36	31.681.362,51	(239.972,07)	1.804.622,97	732.053,63	19.041.819,05	(1.876.494,00)	(72.967.141,54)	18.904.117,58	(342.745,19)		6504,31
Adm. Direta	425,36	32.388.225,19	(239.972,07)	1.804.602,67	1.228.690,31	19.316.342,95	(1.876.494,00)	20.244.439,10	1.695.129,49	0,00		0,00
Adm. Indireta	0,00	(706.862,68)		20,30	(496.636,60)	(274.523,90)	0,00	(93.432.283,69)	17.208.988,09	(342.745,19)		6504,31
Total	40.290,34	31.681.362,51	(239.972,07)	1.804.622,97	732.053,63	19.041.819,05	(1.876.494,00)	(72.760.680,72)	18.904.117,58	(342.745,19)		6.504,31

Fonte: Contas 193290100 e 193290200, no SIAFEM/2005

Continuação da Tabela – Disponibilidades do Estado em 31/12/2005, por fontes de recursos – Em R\$ 1,00

Poder/Órgão	FDS	FURPE	FUNCULTURA	Jogos, Bingos e Loterias	Outras Transf. Voluntárias	Alienação de Outros Ativos (Indireta)	Aumento de Capital Diversos	Total
Assembléia Legislativa								992.204,12
Escola do Legislativo								0,00
Tribunal de Contas								6.997.553,50
Escola de Contas								486.742,33
Tribunal de Justiça								44.511.573,18
Ministério Público								10.702.382,47
Poder Executivo	(177.341,52)	1.262.801,81	2.552.811,70	5.983.047,14	2.499.749,75	2.154.253,37	135.550.860,62	531.966.435,07
Adm. Direta	(701.605,43)		1,90	4.401.964,86	0,00	0,00	0,00	401.152.446,91



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Adm. Indireta	524.263,91	1.262.801,81	2.552.809,80	1.581.082,28	2.499.749,75	2.154.253,37	135.550.860,62	130593285,21
Total	(177.341,52)	1.262.801,81	2.552.811,70	5983047,14	2.499.749,75	2.154.253,37	135.550.860,62	595.656.890,67

Fonte: Contas 193290100 e 193290200, no SIAFEM/2005



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

9.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais consolidada do Estado de Pernambuco, em 31 de dezembro de 2005, elaborada nos moldes estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, mostrou-se como segue:

Demonstração das Variações Patrimoniais consolidada do Estado em 31/12/05 – Em R\$ 1,00 (Valores Correntes)

VARIAÇÕES ATIVAS	Valores	VARIAÇÕES PASSIVAS	Valores
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENT.	10.312.148.002,32	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENT.	9.534.358.509,52
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.479.968.230,11	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	9.333.625.846,82
	10.062.677.607,0		
Receitas Correntes	3	Despesas Correntes	8.405.799.628,41
Receitas de Capital	214.738.068,76	Despesas de Capital	927.826.218,41
Deduções para o FUNDEF	(797.447.445,68)		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS	832.179.772,21	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS	200.732.662,70
Incorporação de Ativos	262.420.587,31	Desincorporação de Ativos	6.041.356,17
Incorporação de Bens	259.535.094,24	Alienação de Bens Móveis	5.599.674,92
Aquisição de Bens Imóveis	44.881.846,19	Alienação de Bens Imóveis	406.382,91
Aquisição de Bens Móveis	163.765.493,23	Alienação de Títulos e Valores	35.298,34
Aquisição de Títulos e Valores	50.107.754,82	Liquidação de Créditos	115.131.449,02
Outras Aquisições de Bens	780.000,00	Dívida Ativa	25.033.819,52
Incorporação de Créditos	2.829.353,65	Empréstimos e Financiamentos	718.193,12
		Créditos pela Alienação de Bens a Prazo	-
Empréstimos e Financiamentos	93.112,15	Outras Liquidações	89.379.436,38
Depósitos Realizáveis Judiciais	212.638,81	Incorporação de Passivos	79.559.857,51
Operações Vinculadas	2.523.602,69	Operações de Crédito em Contratos	64.253.705,40
Gastos e Despesas Diferidas	56.139,42	Crédito para Aumento de Capital	4.626.351,28
Desincorporação de Passivos	569.759.184,90	Outras Incorporações de Passivo	10.679.800,83
Amortização da Dívida em Contratos	400.429.330,35		
Outras Desincorporações de Passivos	169.329.854,55		
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇ.	1.385.737.744,10	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇ.	19.075.584.235,14
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	642.985.175,35	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	221.717.821,23
Incorporação de Bens Imóveis	16.654.284,72	Baixa de Bens Imóveis	11.411.966,42
Incorporação de Bens Móveis	9.819.164,32	Baixa de Bens Móveis	103.655.067,29
Incorporação de Títulos e Valores	5.382.569,62	Baixa de Bens Intangíveis	-
Incorporação de Disponibilidades	623.110,05	Baixa de Títulos e Valores	1.395.582,41
Incorporação de Direitos	610.506.046,64	Desincorporação de Disponibilidades	950.852,19
Dívida Ativa – Inscrição	374.353.897,70	Baixa de Direitos	104.304.352,41
Créditos a Receber	19.910.489,29	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉD.	3.777.313,31
Incorporação de Outros Créditos	216.241.659,65	Ajustes de Créditos	30.046,02
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉD.	408.570.940,70	Depreciação, Amortização e Exaustão	3.440.118,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Reavaliação de Bens	142.468,17	Desvalorização de Bens	307.079,29
Outros Ajustes	408.428.472,53	Desvalorização de Títulos e Valores	-
DESINCORPORAÇÃO de OBRIGAÇÕES	99.637.638,51	INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	18.577.347.899,58
Operações de Crédito	-	Operações de Crédito em Contratos	2.978.361,32
Restos a Pagar	35.777.948,91	Constituição de Provisões 19.587.110,06	18.401.966.611,87
Cancelamento de Cheque Salário de Exerc.Ant.	5.398,37	Outras Incorporações de Obrigações	172.402.926,39
Reversão de Provisões	39.436.280,95	AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	269.087.679,97
Outras Desincorporações	24.418.010,28	Atualização de Obrigações Internas	225.416.911,21
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	231.635.493,03	Atualiz. Monetária do Passivo	
Ajustes de Obrigações Internas	153.422.653,95	Permanente	225.416.911,21
		Atualização de Obrigações Externas	43.670.768,76
Ajustes de Obrigações Externas	78.212.839,08	Varição Cambial do Passivo	
AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES	2.908.496,51	Permanente	43.670.768,76
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	11.697.885.746,42	AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES	3.617.521,05
		TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	28.609.906.744,66
			(16.921.020.998,24)
		RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO)
TOTAL GERAL	11.697.885.746,42	TOTAL GERAL	11.697.885.746,42

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada do Estado de Pernambuco – Exercício de 2005 – Quadro 4

Observa-se, primeiramente, que o Resultado Econômico do Exercício de 2005 foi negativo da ordem de R\$ 16,92 bilhões, o qual se deve ao incremento do total das variações passivas em 2005 (R\$ 28.609.906.744,66), correspondendo a cerca de 214,37%, em relação ao exercício de 2004 (R\$ 9.100.778.049,73), provocado especialmente pela incorporação das obrigações oriundas da constituição de provisão matemática previdenciária (R\$18,40 bilhões). Frise-se que, o Estado efetuou a constituição dessa provisão para fins de atendimento ao disposto na Portaria MPS nº 916/2003 – que estabelece o Plano de Contas, os Demonstrativos e as Normas de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência dos entes federados.

Quanto às mutações patrimoniais, verifica-se que os valores das variações ativas (R\$ 832,17) foram superiores às variações passivas (R\$ 200,73 milhões), cerca de R\$ 631,44 milhões. Isto se deve sobretudo à variação ativa referente à Desincorporação de Passivos (R\$ 569,75 milhões), incluindo aqui, a amortização da dívida em contratos, no montante de R\$ 400,42 milhões, a qual superou à Incorporação de Passivos (R\$ 64,25 milhões) em cerca de R\$ 505,50 milhões.

No tocante às Variações Independentes da Execução Orçamentária, é oportuno salientar que a diferença a maior das variações passivas (R\$ 19,07 bilhões) em relação às variações ativas (R\$ 1,38 bilhão), da ordem de R\$ 17,69 bilhões, provocou o resultado econômico negativo do exercício. Em relação às variações passivas, houve preponderância do grupo Incorporação de Obrigações (R\$ 18,57 bilhões), incluída aqui, a conta Constituição de Provisões (R\$ 18,40 bilhões), que representa o maior peso dentro do grupo (99,08 %) e no total dessas variações passivas (96,49%), onde fora registrada a provisão matemática previdenciária constituída no exercício de 2005.

Com referência às Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, sobressaem dois grupos: primeiro, Incorporação de Ativos (R\$ 642,98 milhões), que representa 46% do total destas variações ativas, cuja parcela mais significativa refere-se à conta Dívida Ativa – Inscrição, no montante R\$ 374,35 milhões. Segundo, o grupo Ajustes de Bens, Valores e Créditos (R\$ 408,57 milhões), equivalente a 29,50 % do total dessas variações, com a preponderância da conta Outros Ajustes (R\$ 408,42 milhões), a qual inclui a Atualização Monetária da Dívida Ativa.

9. 3 DÍVIDA ATIVA

O saldo da dívida ativa ao final de 2005, constante do ativo permanente do Balanço Patrimonial Consolidado (Quadro 3 do Balanço Geral do Estado, folha 169 do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

processo), alcançou o valor de R\$ 7,72 bilhões, sendo 98,74% correspondente à dívida ativa tributária e 1,26% à dívida ativa não tributária. Esse valor corresponde a créditos da Administração Direta estadual. O quadro abaixo demonstra a evolução do saldo da dívida ativa em 2005.

Em R\$ 1,00

	Saldo 31/12/04	Reduções			Acréscimos		Saldo em 31/12/04
		Pagamentos		Cancelamento s	Inscrição	Correção monetária	
		Rec. div. ativa	Multas e juros da div. ativa				
Dívida ativa tributária	6.928.959.263,31	9.884.619,13	15.149.200,39	29.229.322,28	374.353.897,70	377.432.963,20	7.626.482.982,41
Dívida ativa não tributária	81.493.741,14	-	-	-	-	15.519.668,06	97.013.409,20
Total	7.010.453.004,45	9.884.619,13	15.149.200,39	29.229.322,28	374.353.897,70	392.952.631,26	7.723.496.391,61

Fonte: SIAFEM/2005

Por se tratar de crédito do Estado, a redução do saldo da dívida ativa está relacionada com o seu pagamento por parte dos devedores ou cancelamento dos referidos créditos. Em 2005 os pagamentos atingiram o valor de R\$ 25.033.819,52, sendo R\$ 9.884.619,13 referentes a amortizações e R\$ 15.149.200,39 a multas e juros. Os cancelamentos atingiram o valor de R\$ 29.229.322,28.

Os acréscimos apresentados pela dívida ativa foram concernentes às inscrições de novos créditos efetuadas ao longo do exercício de 2005, bem como da correção monetária do saldo existente.

Pelo quadro anterior, verifica-se que há um descompasso entre as reduções e os acréscimos, ocasionando um aumento significativo do saldo da dívida ativa. Tal fato se repete a cada ano, fazendo com que o seu saldo, que representa um direito pertencente ao Estado, apresente um valor bastante elevado, chegando a ser superior ao valor do estoque da dívida fundada contratual apresentada ao final de 2005, da qual o Estado é devedor. Os créditos liquidados em 2005, ou seja, os pagamentos efetuados pelos credores, representaram 0,36 % do saldo da dívida ativa em 31 de dezembro de 2004, o menor dos últimos 6 anos. O quadro abaixo demonstra essa relação nos últimos anos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Relação dos créditos liquidados da dívida ativa com os saldos da referida dívida do ano anterior –

Período 2000 – 2005.

Exercício	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Percentual	0,87%	0,41%	0,67%	0,61%	0,50%	0,36%

Fonte: Balanços Patrimoniais dos referidos exercícios e SIAFEM/2005.

Com vistas a promover o estudo e análise qualitativa e quantitativa dos créditos inscritos na dívida ativa estadual, em 2003 foi criado o Grupo Especial de Análise da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco – GEADep. O principal objetivo do grupo foi de identificar os créditos tributários inscritos na dívida ativa e classificá-los em função da viabilidade de cobrança do mesmo, analisando-os caso a caso, bem como da elaboração de relatório contendo propostas para a referida situação.

Em razão dos fatos apresentados, urge o prosseguimento dos trabalhos do GEADep, assim como a execução de outras ações que visem dar maior celeridade à identificação e resgate dos créditos inscritos na dívida ativa passíveis de recuperação.

9. 4 DÍVIDA CONSOLIDADA

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, adotou o conceito de dívida pública consolidada. Durante o exercício de 2005, as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, regulamentaram o endividamento dos Estados, à luz da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Conforme estabelece a Resolução nº 40, do Senado Federal, a dívida pública consolidada corresponde aos seguintes montantes, apurados sem duplicidade:

- Das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Estado, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos; e
- Das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas do orçamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes, conforme estabelece a Resolução do Senado Federal nº 40/01, em seu art. 1º, § 2º.

Para efeito de apuração das operações de crédito que se inserem no conceito de dívida consolidada, a Resolução nº 43 do Senado Federal assim definiu o que se constituem operações de crédito:

- Compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título;
- Aquisição financiada de bens;
- Recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços;
- Arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A referida Resolução também equiparou às operações de crédito:

- O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;
- A assunção de obrigações, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Em 2005, a dívida consolidada do Estado apresentou a seguinte composição:

Em R\$ 1,00

Especificação	Saldo em 31/12/2005
Dívida Consolidada	5.239.353.591,40
Dívida mobiliária	-
Dívida contratual	5.139.713.033,02
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	-
Operações de crédito inferiores a 12 meses	-
Parcelamentos de Dívidas	99.640.558,38
De tributos Federais	-
De contribuições sociais	96.832.173,33
Previdências	9.506.603,06



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Demais contribuições sociais	87.325.570,27
Do FGTS	2.808.385,05
Outras dívidas	-

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005 – Tabela 3 D - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada do Estado ao final de 2005 apresentou um valor de R\$ 5,2 bilhões, sendo que 98,10% desse total correspondeu à dívida contratual, que se encontra mais detalhada a seguir. O restante da dívida consolidada foi composto dos saldos dos parcelamentos com a União efetuados por alguns órgãos da administração indireta do Estado, sendo estes destinados a promover a regularização de créditos, como os relativos a contribuições sociais (INSS, REFIS, PIS e COFINS), ISS e FGTS.

Capacidade de Endividamento do Estado

A Resolução do Senado Federal nº 43/01, estabelece em seu art. 7º, I, que o montante global das operações de crédito dos Estados realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% de suas respectivas receitas correntes líquidas – RCL. Dessa forma, esse dispositivo legal, ao mesmo tempo em que limita a assunção de obrigações por parte dos Estados, oferece uma margem para captação de recursos por meio de empréstimos a qual se denomina capacidade de endividamento.

Em 2005, o Estado de Pernambuco manteve, ao longo do exercício, uma folga na capacidade de endividamento, devido, principalmente, ao pequeno volume de operações de crédito realizadas. Ao final do exercício em análise, as operações de crédito representaram 0,97% da Receita Corrente Líquida, como demonstrado no quadro a seguir:

Em R\$ 1,00

Exercício	Operações de Crédito Realizadas (a)	RCL (b)	Relação Percentual (a/b)	16% da RCL (c)	Folga para Realização de Operações de Crédito (c - a)
2005	64.253.705,40	6.651.907.586,99	0,97%	1.064.305.213,92	1.000.051.508,52

Nota: A RCL do exercício de 2005, foi ajustada conforme entendimento do TCE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Apesar de ter apresentado folga para realização de maior volume de operações de crédito, o Estado possui outro limitador que é a sua capacidade de pagamento, que se encontra a seguir descrita.

Capacidade de Pagamento

Entende-se como capacidade de pagamento a relação entre o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratada e a contratar, e o valor da Receita Corrente Líquida. Essa relação não pode ultrapassar 11,5%, conforme definição do art. 7º, II, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal. O cálculo desse comprometimento, conforme § 4º do referido artigo, é feito pela média anual dos cinco exercícios financeiros subseqüentes, entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada para cada ano. Inclui-se aí o próprio exercício em que se procede a apuração. Ressalta-se, entretanto, a ocorrência de exceções a essa regra, conforme previsto nos parágrafos 3º, 7º e 8º do art. 7º, que excluem as operações de crédito contratadas com a finalidade de financiar projetos de investimentos para melhoria da administração das receitas e da gestão financeira e patrimonial; as operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas, e as que, na data da publicação da referida Resolução, estivessem previstas nos Programas de Ajustes dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496/97. Registra-se que parte dos pagamentos inseridos na tabela referem-se às operações de crédito, já contratadas, incluídas nessas exceções.

O limite do dispêndio anual máximo com o pagamento da dívida consolidada encontra-se a seguir demonstrado. De acordo com esse levantamento, no exercício de 2005 o Estado apresentou folga em sua capacidade de pagamento, fato observado nas projeções para os próximos quatro exercícios financeiros.

Em R\$ 1,00

Limite do dispêndio anual máximo com o pagamento da dívida Fundada (11,5% da RCL)	2005	2006	2007	2008	2009	Média
a) Pagamentos da Dívida Consolidada	722.845	627.909	637.922	643.107	635.899	653.536
b) Receita Corrente Líquida Projetada	6.651.908	6.356.704	6.458.429	6.561.782	6.666.78	6.539.122



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

					9	
Valores Percentuais (a/b * 100)	10,87	9,88	9,88	9,80	9,54	9,99
Folga/excesso (11,5% da RCL – Pagamentos)	42.124	103.112	104.797	111.498	130.782	98.463

Fonte: Relatório da Dívida Pública – Dezembro/2005 - enviado pela Secretaria da Fazenda.

Nota: A RCL do exercício de 2005, foi ajustada conforme entendimento do TCE.

Dívida Contratual

Parte integrante da dívida consolidada, e representando 98,10% do total da mesma, a dívida contratual do Estado de Pernambuco, que consiste nas obrigações financeiras assumidas em razão de contratos tanto com credores internos quanto externos, ao final de 2005, registrou um estoque no valor de R\$ 5.139.713.033,02. Esse montante englobou a dívida contratual tanto da administração direta (Tesouro), quanto da PERPART e IRH, conforme a seguir discriminado:

Em R\$ 1,00

Administração / Órgão	Dívida Interna	Dívida Externa	Total
Administração Direta	4.099.223.517,76	313.330.362,05	4.412.553.879,81
PERPART	627.420.358,90	-	627.420.358,90
IRH	99.738.794,31	-	99.738.794,31
Total	4.826.382.670,97	313.330.362,05	5.139.713.033,02

Do total da dívida contratual do Estado, existente ao final do ano, 85,85% foi de responsabilidade do Tesouro, composto tanto por dívidas contraídas a credores internos quanto externos. As dívidas da PERPART e do IRH corresponderam, respectivamente, a 12,21% e 1,94% do total da dívida contratual, e foram compostas por obrigações decorrentes de contratos internos.

Estoque da Dívida Contratual Interna

Administração Indireta



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A PERPART e o IRH foram os únicos órgãos da administração indireta que apresentaram estoque de dívida contratual ao final de 2005, sendo esta decorrente, exclusivamente, de contratos internos. As dívidas contratuais da PERPART são provenientes de dívida imobiliárias da extinta COHAB, assumidas, e consubstanciadas em três contratos (dívida vencida, dívida vincenda e Ponte do Maduro), cujo credor é a Caixa Econômica Federal - CEF. As do IRH são provenientes de dívida imobiliária do extinto IPSEP, refinanciamento autorizado pela Lei 8.727/93, tendo como credor o Banco do Brasil - BB.

Administração Direta

Em relação aos contratos que compõem a dívida interna do Tesouro estadual, temos aqueles firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, destinados a programas de melhoria urbana relativos a abastecimento de água, saneamento, energia elétrica, infraestrutura, entre outros, assim como o destinado à modernização fazendária, que representaram 3,88% do total da dívida interna do Tesouro; temos também os contratos cujo credor é o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, destinados aos Programas de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR I e II, cujo montante representa 1,35% do total da referida dívida; e por fim, os contratos de refinanciamentos realizados junto ao Governo Federal, tendo como agente financeiro o Banco do Brasil, que representaram 94,77% do estoque da dívida mencionada, apurado ao final de 2005. Dentre estes últimos contratos, destacamos os seguintes:

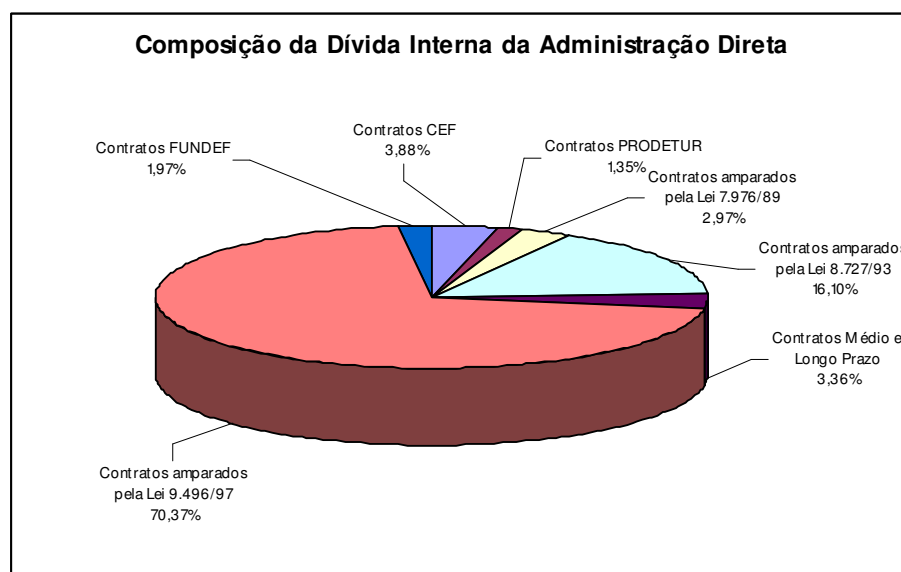
- Os amparados pela Lei nº 7.976/89, composto de duas dívidas distintas, com diferentes condições de pagamento, sendo a primeira originada do Voto 340 do Conselho Monetário Nacional, que refinanciou a dívida dos Estados relativa a operações por antecipação de receitas orçamentárias realizadas para socorrer bancos estaduais, e a segunda referente ao refinanciamento do saldo devedor dos “empréstimos – ponte”, concedidos ao amparo do Aviso MF 20/83 e seguintes, cujos recursos se destinavam ao refinanciamento total ou parcial da dívida externa garantida pela União, cujos montantes ao final de 2005 representaram 2,97% da dívida interna da Administração Direta;
- Os amparados pela Lei nº 8.727/93 que englobou todas as dívidas do Estado contraídas junto à União e às entidades por eles controladas até junho de 1993, tendo essa rolagem da dívida representado 16,10% do montante da dívida em análise ao final de 2005;
- Os relacionados à dívida de médio e longo prazo, amparados pelas Resoluções do Senado Federal nº 20/91 e 98/92, que engloba valores negociados de juros da dívida externa devidos entre julho de 1989 a dezembro de 1990, bem como reescalonamento da dívida externa de médio e longo prazo, cujo valor ao final do exercício em análise representou 3,36% do total da dívida interna da Administração Direta;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Os amparados pela Lei nº 9.496/97, que incorporou as dívidas existentes à época, bem como a incorporação de novas dívidas por meio de termos aditivos. Essa dívida contempla além da dívida proveniente de empréstimos amparados pelos Votos 162 e 175 e os contraídos junto ao Brazilian American Merchant Bank – BAMB, os recursos destinados ao saneamento do BANDEPE para sua privatização, assim como as três parcelas restantes decorrentes da emissão das Letras Financeiras do Tesouro Estadual – LFTPE, que representou 70,37 % do total da dívida em análise ao final de 2005; e
- Os destinados a ressarcir as perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424/96, “Perdas ao FUNDEF”, que representou 1,97% do total da dívida do Tesouro ao final do exercício em análise

O gráfico a seguir demonstra a composição da dívida interna da Administração Direta conforme subdivisão disposta nos tópicos anteriores.



O perfil da dívida contratual interna da Administração Direta do Estado de Pernambuco por credor, no período de 2002 a 2005, foi o seguinte:

Em R\$ 1,00

Credor	2002		2003		2004		2005	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Banco do Brasil - BB	4.126.388.087,69	93,48	4.082.641.117,44	94,03	4.168.339.128,10	94,45	3.884.890.904,57	94,77
Caixa Econômica	216.421.327,16	4,90	200.281.303,93	4,61	181.092.375,29	4,10	159.026.318,87	3,88



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Federal – CEF									
Banco do Nordeste do Brasil - BNB	71.294.174,73	1,62	58.834.574,77	1,36	63.972.928,71	1,45	55.306.294,32	1,35	
Total	4.414.103.589,58	100,00	4.341.756.996,14	100,00	4.413.404.432,10	100,00	4.099.223.517,76	100,00	

Fonte: Balanço Geral do Estado – Tabela 13

O Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelos créditos devidos pelo Estado ao Governo Federal, decorrentes, principalmente, da rolagem e refinanciamento da dívida do Tesouro estadual, foi o credor de aproximadamente 94,77 % da dívida interna da Administração Direta estadual no exercício de 2005.

A participação do Banco do Brasil e dos outros credores na referida dívida não sofreu alterações significativas ao longo do período analisado. O baixo volume de operações de crédito nesse período fez com que não houvesse grandes oscilações na participação dos credores.

Estoque da Dívida Contratual Externa

Administração Direta

A dívida externa, de responsabilidade exclusiva do Tesouro, foi composta por contratos firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao Programa Rodoviário de Pernambuco assim como ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA, que representaram 59,65% do total da dívida externa; com os firmados com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinados ao Projeto de Combate à Pobreza Rural – PRORURAL I e II, ao Programa de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da Região Metropolitana do Recife – PROMETRÓPOLE e ao Projeto de Desenvolvimento Integrado – Melhoria da Qualidade da Educação em Pernambuco, que juntos representaram 36,85% do montante da dívida externa; e por fim, com o firmado com o KFW - Kreditanstalt für Wiederaufbau, destinado ao Programa de Melhoramento do Saneamento Básico do Estado, que representou 3,50% do estoque da dívida externa apresentado ao final de 2005. Registra-se que os referidos contratos são provenientes de anos anteriores a 2005, à exceção do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

contrato firmado com o BIRD destinado à melhoria da qualidade da educação, cuja celebração se deu em 27 de junho de 2005.

O perfil da dívida contratual externa da Administração Direta do Estado de Pernambuco por credor, no período de 2002 a 2005, foi a seguinte:

Em R\$ 1,00

Credor	2002		2003		2004		2005	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
BID	276.881.465,42	68,70	217.478.362,74	66,88	198.596.874,11	62,25	186.896.127,41	59,65
BIRD	124.374.730,36	30,86	103.227.494,45	31,75	111.214.167,80	34,86	115.460.257,73	36,85
Outros	1.745.372,81	0,43	4.467.335,81	1,37	9.210.067,49	2,89	10.973.976,91	3,50
Total	403.001.568,59	100,00	325.173.193,00	100,00	319.021.109,40	100,00	4.099.223.517,76	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado – Tabela 13

Nota: BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento; BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Os maiores credores externos do Estado de Pernambuco foram, no exercício de 2005, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com uma participação de 59,65% no estoque da dívida contratual externa, e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com 36,85% do estoque da referida dívida. Em 2005, mais uma vez, houve incremento na participação do BIRD no total da dívida externa, devido às captações junto a este credor terem sido superiores às realizadas junto ao BID, bem como ao fato das amortizações feitas a esta última instituição terem sido superiores às realizadas ao BIRD. O agente financeiro alemão KFW - Kreditanstalt für Wiederaufbau foi o credor do restante da dívida externa (3,50%) em 2005.

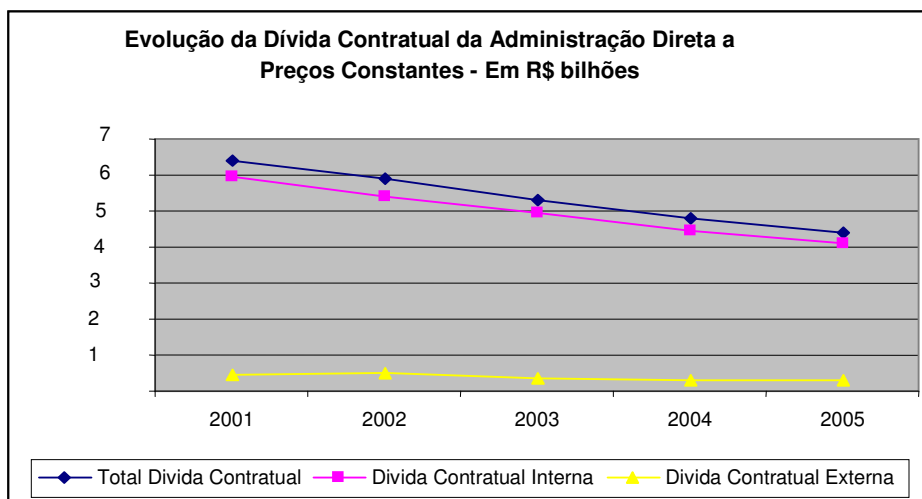
Dessa forma, do total da dívida contratual, incluindo a administração direta e a indireta, 93,90% corresponderam a compromissos com credores internos, e o restante, 6,10%, a compromissos com credores externos.

Evolução da Dívida Contratual Interna e Externa da Administração Direta

Em função de sua relevância no montante da dívida contratual do Estado de Pernambuco, seguem informações acerca da evolução da dívida da Administração Direta no período de 2001 a 2005, a preços constantes, ou seja, em valores monetários expressos a preços de dezembro de 2005, atualizados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da FGV, consubstanciadas no gráfico a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Fonte: Balanço Geral do Estado 2005 – Tabela 12

Verifica-se que o estoque total da dívida contratual da administração direta do Estado, em valores constantes, vem apresentando decréscimo desde 2001. A baixa realização de receitas de operações de crédito aliada às amortizações em valores capazes de suplantar os efeitos inflacionários do período, vem permitindo ao Estado reduzir o estoque de sua dívida. Ademais, o acordo de ajuste fiscal firmado entre o Estado e a União, assim como as limitações ao processo de endividamento impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, também vem contribuindo para a não elevação do montante do estoque da dívida contratual.

Movimentação da Dívida Contratual Consolidada em 2005

O comportamento da dívida contratual ao longo do exercício em análise encontra-se a seguir demonstrado.

Em R\$ 1,00

Discriminação da Dívida	Saldo em 31/12/2004	Captações em 2005	Atualizações Monetárias	Variação Cambial	Amortizações	Saldo em 31/12/2005	%
Contratual	5.448.653.150,98	64.253.705,40	61.777.577,31	(34.542.070,32)	(400.429.330,35)	5.139.713.033,02	100,00%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Interna	5.129.632.041,58	6.478.999,48	61.777.577,31	-	(371.505.947,40)	4.826.382.670,97	93,90%
Adm. Direta	4.413.404.432,10	6.478.999,48	34.055.619,46	-	(354.715.533,28)	4.099.223.517,76	79,76%
PERPART	620.286.647,14	-	21.364.653,68	-	(14.230.941,92)	627.420.358,90	12,21%
IRH	95.940.962,34	-	6.357.304,17	-	(2.559.472,20)	99.738.794,31	1,94%
Externa	319.021.109,40	57.774.705,92	-	(34.542.070,32)	(28.923.382,95)	313.330.362,05	6,10%
Adm. Direta	319.021.109,40	57.774.705,92	-	(34.542.070,32)	(28.923.382,95)	313.330.362,05	6,10%

Fonte: SIAFEM 2004 e 2005.

Verifica-se uma redução de 5,67%, em valores nominais, do estoque da dívida contratual ao final de 2005, quando comparado ao saldo existente em 2004. Essa redução foi reflexo da diminuição de 5,91% do estoque da dívida contratual interna, e 1,78% do estoque da dívida externa.

A redução verificada no estoque da dívida interna deveu-se principalmente ao fato das atualizações monetárias terem sido inferiores às amortizações efetuadas ao longo do exercício de 2005. As atualizações são originadas pela inflação do período, refletida nos índices de correção que indexam os referidos montantes, como o IGP-DI, cuja correção atingiu parte considerável do estoque da dívida interna, dentre outros índices de correção.

Em relação à diminuição do estoque da dívida externa, esta foi ocasionada pela variação cambial negativa, registrada no período em análise, associada às amortizações efetuadas ao longo do exercício, que foram superiores às captações de receitas de operações de crédito externas ocorridas em 2005. A variação cambial foi ocasionada pela valorização do Real frente ao Dólar americano ocorrida ao longo do ano sob análise.

Captações (Operações de Crédito)

As receitas de operações de crédito realizadas em 2005 totalizaram R\$ 64.253.705,40, tendo sido captado junto aos credores internos R\$ 6.478.999,48 e aos credores externos R\$ 57.774.705,92. Essas operações de crédito foram realizadas exclusivamente pelo Tesouro e referiram-se aos seguintes contratos:

Dívida Contratual Interna



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- R\$ 6.478.999,48 correspondendo à liberação de recursos de operações de crédito referentes ao Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR I (contrato 1 e 2) realizado junto ao Banco do Nordeste do Brasil- BNB;

Dívida Contratual Externa

- R\$ 25.517.136,45 referentes às captações destinadas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA, efetuadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- R\$ 24.822.240,00 relativos à liberação de parcela de operação de crédito firmada junto ao Banco Mundial (BIRD) destinada ao combate da pobreza rural no Estado de Pernambuco (PRORURAL);
- R\$ 3.168.019,72 relativos à liberação de parcela de operação de crédito junto ao banco alemão KFW - Kreditanstalt für Wiederaufbau, referente a ações de saneamento básico realizadas pela COMPESA;
- R\$ 2.428.992,25 correspondentes a recursos de operação de crédito, realizada junto ao Banco Mundial (BIRD), destinados ao Projeto de Desenvolvimento Integrado: Melhoria da Qualidade da Educação em Pernambuco (EDUQ);
- R\$ 1.838.317,50 correspondentes a recursos de operação de crédito, realizada junto ao Banco Mundial (BIRD), destinados ao projeto PROMETRÓPOLE, que visa melhorar a qualidade de vida de moradores de favelas e áreas irregulares na Região Metropolitana do Recife;

Amortizações

As amortizações da dívida contratual efetuadas no exercício de 2005 totalizaram R\$ 400.429.330,35, sendo R\$ 28.923.382,95 referentes à dívida externa e R\$ 371.505.947,40 à dívida interna. As amortizações da dívida externa contratual foram efetuadas exclusivamente à conta do Tesouro por meio da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda. Do total das amortizações da dívida interna contratual 0,69% foi de responsabilidade do IRH, referente à dívida imobiliária do extinto IPSEP, 3,83% executada pela PERPART, referente à dívida imobiliária da extinta COHAB, e 95,48% realizadas pela Secretaria da Fazenda, dentre as quais, destacam-se:

- R\$ 205.937.194,24, que corresponderam às quitações de parcelas da dívida amparada pela Lei Federal nº 9.496/97;
- R\$ 62.973.843,23, destinados ao pagamento das parcelas da dívida relacionadas à rolagem da dívida interna, conforme autorizado pela Lei Federal nº 8.727/93;
- R\$ 30.567.527,27, referentes a amortizações da dívida amparada pela Lei nº 7.976/89.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

As amortizações realizadas pela Secretaria da Fazenda referentes ao refinanciamento da dívida interna, em 2005, continuaram a ser as mais expressivas devido ao fato dessas dívidas representarem o maior estoque.

Juros e Encargos

Os pagamentos dos juros e encargos da dívida contratual realizados em 2005 totalizaram o montante de R\$ 277.991.581,34, sendo 95,01 % referentes à dívida interna e os 4,99 % restante referentes à dívida externa. As unidades gestoras Encargos Gerais do Estado sob supervisão da SEFAZ, e PERPART, foram os responsáveis pelos pagamentos dos juros contratuais no exercício em análise. Quanto ao pagamento dos encargos da dívida contratual, esses foram realizados pela SEFAZ. O quadro a seguir discrimina esses pagamentos.

Juros e Encargos da Dívida Contratual em 2005 – Em R\$ 1,00

Descrição	Encargos Gerais do Estado - SEFAZ	PERPART	Total	%
JUROS INTERNOS	242.062.182,06	16.176.648,86	258.238.830,92	92,89
JUROS EXTERNOS	12.767.239,41	-	12.767.239,41	4,59
ENCARGOS INTERNOS	5.890.425,74	-	5.890.425,74	2,12
ENCARGOS EXTERNOS	1.095.085,27	-	1.095.085,27	0,39
TOTAL	261.814.932,48	16.176.648,86	277.991.581,34	100,00

Fonte: SIAFEM 2005

Dos valores pagos de juros internos, pela Secretaria da Fazenda, 66,57% foram decorrentes do contrato nº 9.496/97 e 15,87% referentes ao contrato nº 8.727/93.

Comparativo dos dispêndios relativos à dívida contratual da Administração Direta com a RCL



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Devido sua grande participação no montante da dívida contratual do Estado de Pernambuco, segue comparativo do montante de amortizações, juros e encargos da dívida contratual efetuados pela Administração Direta no total da Receita Corrente Líquida – RCL. Esse comparativo nos dá um parâmetro do comprometimento dessa receita frente aos gastos totais com os serviços da dívida da referida administração estadual. A tabela a seguir demonstra tal relação no período de 2002 a 2005

Participação dos dispêndios com a dívida contratual da Administração Direta na RCL – Período 2002 – 2005 – Em R\$ milhões.

	2002		2003		2004		2005	
Receita Corrente Líquida	4.383,77 (a)		4.629,45 (b)		5.422,18 (c)		6.651,91 (d)	
Despesas	Valor	% (a)	Valor	% (b)	Valor	% (c)	Valor	% (d)
Juros e encargos	248,56	5,67	267,48	5,78	247,55	4,57	261,81	3,94
Amortização	298,09	6,80	303,12	6,55	333,85	6,16	354,72	5,33
Gastos totais com a dívida	546,65	12,47	570,6	12,33	581,4	10,72	616,53	9,27

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005

Em 2005, a relação percentual entre os gastos totais com o serviço da dívida da Administração Direta e a Receita Corrente Líquida apresentou uma ligeira queda quando comparada ao período de 2002 a 2004. Esse resultado decorreu de um incremento maior na RCL do que o verificado com os gastos totais com a dívida.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

10. ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS NA LRF

10.1 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando dar transparência à gestão fiscal, regulamentou a elaboração e publicação bimestralmente dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, estabelecendo seus conteúdos e abrangência. A publicação desses relatórios é de responsabilidade do Poder Executivo e consolida todos os dados da execução orçamentária e financeira da administração pública estadual. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN vem publicando regularmente portarias nas quais estabelece os modelos a serem seguidos quando da publicação dos referidos relatórios. A portaria da STN que vigorou no exercício de 2005 foi a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004.

O Estado de Pernambuco publicou todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao exercício de 2005 dentro dos prazos estabelecidos pela LRF, ou seja, até 30 dias após o término de cada bimestre.

Os dados dos demonstrativos referentes ao Balanço Orçamentário e o de Despesa por Função e Subfunção já foram objeto de comentários no capítulo de gestão orçamentária deste relatório. Também foram analisados, em capítulos específicos, o Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e o Demonstrativo da receita líquida de impostos e das despesas próprias com saúde.

Dessa forma, passa-se a analisar os dados dos demais demonstrativos relacionados ao RREO.

Demonstrativo do Resultado Primário

O resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado (excetuando-se o pagamento dos serviços da dívida) estão compatíveis com sua arrecadação (excetuando-se as de natureza financeira), ou seja, se as receitas fiscais líquidas são capazes de suportar as despesas fiscais líquidas. Se a diferença entre as receitas e despesas mencionadas for positiva, ou seja, houver superávit, este deverá ser utilizado no pagamento da dívida pública, com vistas à redução do seu estoque, contribuído para a gestão fiscal responsável, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício de 2005, na LDO, a meta de resultado primário prevista foi de R\$ 190,7 milhões, tendo sido ajustada na Lei Orçamentária Anual para R\$ 183,4 milhões. Ressalta-se que a quinta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, estipulou como meta de resultado primário, para 2005, R\$ 425,0 milhões.

De acordo com o Demonstrativo do Resultado Primário, folha 260 do processo, o resultado primário alcançado no exercício de 2005 foi de R\$ 646,9 milhões, cumprindo tanto a meta estipulada na LOA quanto a acordada com o Governo Federal.

Demonstrativo do Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo do estoque da dívida fiscal líquida do exercício em análise e o saldo relativo ao ano anterior.

A LDO para 2005 previu um acréscimo de R\$ 96,8 milhões no estoque da dívida fiscal líquida, previsão esta ratificada na LOA.

No entanto, conforme evidenciado no Demonstrativo do Resultado Nominal, folha 259 do processo, o Estado obteve uma redução na dívida fiscal líquida de cerca de 5% em relação ao exercício anterior (2004), evidenciado pelo resultado nominal negativo de R\$ 280.822.385,10 para o período de janeiro a dezembro de 2005.

Especificação	Em 31 de dezembro de 2004	Em 31 de dezembro de 2005
Dívida Fiscal Líquida	5.512.223.391,95 (A)	5.231.401.006,85 (B)
Resultado Nominal (B-A)		(280.822.385,10)

A redução da dívida fiscal líquida foi possível principalmente pela diminuição do estoque da dívida consolidada, que passou de R\$ 5.506.006.675,56 para R\$ 5.239.353.591,40, no exercício de 2005, em razão da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

conjugação de fatores como a valorização do Real perante a moeda norte americana e principalmente pelo montante de dívida contratual amortizado ter superado os efeitos inflacionários incidentes sobre o seu estoque.

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL - é parâmetro fundamental na composição dos índices previstos na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. O seu cálculo é definido no art. 2º dessa Lei, devendo ser computadas todas as receitas correntes da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, efetuando-se as deduções previstas, inclusive das possíveis duplicidades.

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Período de referência: janeiro a dezembro de 2005 – Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES TOTAIS EM 2005
RECEITAS CORRENTES (I)	9.687.214.589,95
Receitas Tributárias	4.911.182.630,63
Receita de Contribuições	1.448.204.629,35
Receita Patrimonial ²	95.719.958,25
Receita Agropecuária	646.556,35
Receita Industrial	309.311,33
Receita de Serviços	63.108.249,24
Transferências Correntes	3.023.696.139,74
Cota-Parte do FPE	2.067.097.127,97
Transferências da L. C. 87/1996	37.884.075,00
Transferências do FUNDEF	401.867.885,51
Outras Transferências Correntes ¹	516.847.051,26
Outras Receitas Correntes ²	144.347.115,06
DEDUÇÕES (II)	3.380.770.020,04
Transferências Constitucionais e Legais	1.197.048.899,58
Contribuições do Plano Seguridade Social Servidor	1.383.374.575,10
Servidor	237.170.581,16
Patronal	1.146.203.993,94
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários	2.899.099,68
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEF	797.447.445,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I – II)	6.306.444.569,91

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005

Nota: ¹Dedução dos recursos da Gestão Plena da Saúde destinados aos hospitais não próprios no valor de R\$ 345 milhões (LCE 67/2005)

²Dedução de receitas próprias do FUNAFIN, utilizadas no exercício, no montante de R\$ 30 milhões (Decreto nº 27.182).

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, observa-se que, mais uma vez, foram deduzidos, indevidamente, das receitas correntes, os recursos destinados à Gestão Plena da Saúde referentes aos hospitais não próprios para o exercício de 2005. Essa dedução foi baseada na Lei Complementar Estadual nº 67/04 que dispôs sobre critérios da apuração da Receita Corrente Líquida no âmbito do Estado de Pernambuco, em desacordo com o exposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que também foram excluídas do cálculo da Receita Corrente Líquida as despesas custeadas com receitas próprias do FUNAFIN no mês de dezembro/05, utilizadas para o pagamento de inativos e pensionistas unicamente do Poder Executivo.

Registram-se mudanças na apresentação do referido demonstrativo a partir do último bimestre do exercício de 2005. Os valores destinados à Gestão Plena de Saúde, assim como parte das receitas próprias do FUNAFIN, deixaram de ser explicitados nas DEDUÇÕES constantes do Demonstrativo. Esses valores passaram a ser abatidos diretamente das contas de RECEITAS CORRENTES de que fazem parte. Dessa forma, a Receita patrimonial e Outras Receitas Correntes sofreram a redução relativa às receitas próprias do FUNAFIN utilizadas, no montante de R\$ 25.707.768,47 e R\$ 4.292.231,53, respectivamente, e as Transferências Correntes, em sua subdivisão de Outras Receitas Correntes, sofreram uma redução de R\$ 345.463.017,08, que correspondeu aos recursos da Gestão Plena da Saúde destinados aos hospitais não próprios.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A inclusão de receitas correntes que possuem destinação específica, na formação da RCL, pode gerar um problema de ordem financeira para o gestor, ao possibilitar um direcionamento de maior volume de recursos para despesas com pessoal e encargos sociais, quando legalmente já estão comprometidas com outro tipo de despesa. No entanto, a LRF define como deduções a serem consideradas na apuração da RCL os recursos repassados por imposição legal aos municípios; as contribuições dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social; as receitas provenientes da compensação financeira entre regimes de previdência; excluídas as duplicidades. Dessa forma, a LRF estabelece uma série de limites a partir da Receita Corrente Líquida, baseados em todas as receitas correntes arrecadadas, menos as deduções já mencionadas.

Assim, dando cumprimento às recomendações feitas por ocasião da emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2004, formalizadas no processo TC nº 0501341-0, em 16 de janeiro de 2006, o TCE, através da sua presidência encaminhou ofício aos Poderes do Estado, para que publicassem os seus RGF's com a Receita Corrente Líquida observando unicamente o critério de apuração estabelecido na LRF.

Dessa forma, ajustando-se a RCL pelo critério da LC nº 101/00, tem-se:

Em R\$ 1,00

Especificação	Janeiro a dezembro de 2005
Receitas Correntes (I)	9.687.214.589,95
Deduções (II)	3.380.770.020,04
Receita Corrente Líquida baseada na LC nº 67 (I-II)	6.306.444.569,91
Recursos Destinados à Gestão Plena da Saúde (III)	345.463.017,08
Receita Corrente Líquida ajustada com base na LC nº 101 (I - II + III)	6.651.907.586,99

Como se observa, acrescentando-se à Receita Corrente Líquida, apresentada pelo governo, o total de recursos destinados à Gestão Plena da Saúde, a RCL ajustada, com base na Lei Complementar nº 101/00, passou a ser de R\$ 6.651.907.586,99.

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

De acordo com a LRF, o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias integra o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, deve ser elaborado bimestralmente e publicado 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Esse demonstrativo tem por finalidade assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

Em 2005, ocorreu a eliminação da dupla contagem da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência, que passou a ser feita na forma de repasse previdenciário, em conformidade com a Portaria nº 916/2003 do Ministério da Previdência, a qual estabelece o Plano Contas e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência dos entes federados.

Essa forma de evidenciação tem como premissa básica a desconfiguração da duplicidade gerada na receita orçamentária, visto que ao se realizar o registro da contribuição patronal, apropriando-a como uma nova receita orçamentária, gera-se uma receita fictícia, pois o recurso que financia a parte patronal no Regime Próprio de Previdência, já fora uma receita orçamentária arrecadada, originalmente, sob a forma tributária, patrimonial, de serviços e outras, no exercício corrente ou em exercícios anteriores.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado, referente ao último bimestre de 2005, evidencia um resultado previdenciário positivo de R\$ 14,14 milhões ao final do exercício de 2005, ou seja, o total das receitas realizadas (R\$ 1.419.415.531,76), compreendendo as receitas correntes (R\$ 252,23 milhões), repasses da patronal (R\$ 237,82) e repasses recebidos para cobertura de déficit (R\$ 828,08 milhões), foi superior ao total das despesas previdenciárias liquidadas (R\$ 1.405.274.306,50).

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Período de referência: janeiro a dezembro de 2005

Em R\$ 1,00

	DOTAÇÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS
--	---------	----------	---------------------



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA	No bimestre	Jan. a Dez 2005	Jan a dez 2004
RECEITAS CORRENTES (I)	252.239.000,00	252.239.000,00	55.576.440,68	273.211.537,82	229.931.749,81
Receita de Contribuições	183.016.500,00	183.016.500,00	46.482.701,55	240.069.680,84	200.060.103,68
Pessoal Civil	142.266.500,00	142.266.500,00	38.689.520,18	195.405.803,41	158.213.041,02
Contrib. Servidor Ativo Civil	142.266.500,00	142.266.500,00	30.347.960,56	158.094.866,83	135.757.748,39
Contrib. Servidor Inativo Civil	-	-	5.445.700,00	23.902.524,93	14.553.618,76
Contrib. Pensionista Civil	-	-	2.895.859,62	13.408.411,65	7.901.673,87
Pessoal Militar	39.250.000,00	39.250.000,00	7.095.587,45	41.764.777,75	38.643.311,15
Contrib. do Militar Ativo	39.250.000,00	39.250.000,00	5.825.782,55	36.610.033,70	35.204.795,14
Contrib. do Militar Inativo	-	-	979.208,30	3.746.192,81	2.438.143,67
Contrib. Pensionista Militar	-	-	290.596,60	1.408.551,24	1.000.372,34
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Prev. RGPS E RPPS	1.500.000,00	1.500.000,00	697.593,92	2.899.099,68	3.203.751,51
Receita Patrimonial	68.178.000,00	68.178.000,00	3.683.864,70	25.707.768,47	28.531.877,60
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	68.000.000,00	68.000.000,00	3.683.864,70	25.707.768,47	28.531.877,60
Outras Receitas Patrimoniais	178.000,00	178.000,00	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.044.500,00	1.044.500,00	5.409.874,43	7.434.088,51	1.339.768,53
RECEITA DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIO RECEBIDOS PELO RPPS (III):	237.828.000,00	237.828.000,00	64.237.889,28	318.122.129,44	221.190.740,35
Contribuição Patronal do Exercício	237.828.000,00	237.828.000,00	64.237.889,28	318.122.129,44	221.190.740,35
Pessoal Civil	186.828.000,00	186.828.000,00	54.125.863,03	260.534.776,05	179.202.689,36
Pessoal Militar	51.000.000,00	51.000.000,00	10.112.026,25	57.587.353,39	41.988.050,99
Cont. Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	597.995.000,00	597.995.000,00	104.202.108,61	828.081.864,50	784.892.920,63
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-	-	-
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I+II+III+IV):	1.088.062.000,00	1.088.062.000,00	224.016.438,57	1.419.415.531,76	1.236.015.410,79

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No bimestre	Jan a Dez 2005	Jan a dez 2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	9.900.000,00	9.280.899,57	2.131.765,98	7.595.333,11	6.893.918,74
Despesas Correntes	8.800.000,00	8.217.102,57	1.732.743,86	6.901.881,99	5.832.549,26
Despesas de Capital	1.100.000,00	1.063.797,00	399.022,12	693.451,12	1.061.369,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	1.078.162.000,00	1.488.661.703,00	324.876.447,40	1.397.678.973,39	1.249.066.006,83
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.162.000,00	1.488.661.703,00	324.876.447,40	1.397.678.973,39	1.249.066.006,83
Pessoal Civil	797.833.200,00	975.642.200,00	223.821.936,68	940.677.811,34	828.864.688,32
Aposentadorias	586.008.000,00	706.786.269,16	165.759.023,51	697.598.937,62	633.193.593,39
Pensões	180.841.600,00	231.556.767,53	53.804.592,32	228.474.190,49	191.023.275,83
Outros benefícios Previdenciários	30.983.600,00	37.299.163,31	4.258.320,85	14.604.683,23	4.647.819,10
Pessoal Militar	280.328.800,00	513.019.503,00	101.054.510,72	457.001.162,05	420.210.318,51
Reformas	148.218.720,00	349.130.160,00	67.411.648,66	304.931.206,30	280.380.354,45
Pensões	110.000.000,00	149.210.260,00	33.592.338,16	149.181.252,30	138.960.962,85
Outros Benefícios Previdenciários	22.110.080,00	14.679.083,00	50.523,90	2.888.703,45	860.001,21
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
DESP. PREV. (IX) = (VII + VIII)	1.088.062.000,00	1.497.942.602,57	327.008.213,38	1.405.274.306,50	1.255.959.925,57
RESULTADO PREV. (X) = (VII + VIII)	-	(409.880.602,57)	(102.991.774,81)	14.141.225,26	(19.944.514,78)
SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Nov/2005		Dez/2005	Dez/2004
Caixa		-		-	-
Bancos Conta Movimento		18.414.814,99		9.588.595,27	46.950.107,94
Aplicações Financeiras		173.018.293,27		183.333.885,32	130.192.743,83
Investimentos		-		-	-

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005 - RREO 6º bimestre

Demonstrativo das Projeção Atuariais



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária apenas no último bimestre do exercício, conforme determina a LRF, no artigo 53, parágrafo 1º, inciso II, o qual apresenta a projeção dos repasses da contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário, bem como os repasses para cobertura do Déficit do Regime Próprio de Previdência.

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado apresenta as projeções calculadas no estudo atuarial elaborado em abril de 2005, sendo a base cadastral referente a dezembro de 2004. Ressalta-se que, a elaboração das projeções atuariais deverá observar às normas atuarias previstas no anexo I, da Portaria 4.992/99 (e alterações posteriores), do Ministério da Previdência Social.

É oportuno lembrar que, a partir de 2005, com a eliminação da dupla contagem, a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passou a ser feita na forma de repasse previdenciário.

Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Período de referência: 2005 a 2040

Em R\$

Exercício	Repass	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado previdenciário	Repass Recebido para Cobertura do Déficit do RPPS (e)
	Contribuição Patronal (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2005	199.038.814,02	199.038.814,02	1.286.829.193,00	(888.751.564,96)	888.751.564,96
2006	197.325.457,72	197.325.457,72	1.282.303.310,32	(887.652.394,88)	887.652.394,88
2007	191.933.939,53	195.202.255,37	1.278.957.501,64	(888.552.990,90)	888.552.990,90
2008	191.933.939,53	191.933.939,53	1.281.625.403,61	(897.757.524,55)	897.757.524,55
2009	186.762.444,58	186.762.444,58	1.295.545.935,56	(922.021.046,40)	922.021.046,40
2010	180.995.739,37	180.995.739,37	1.311.452.371,15	(949.460.892,41)	949.460.892,41
...					
2013	164.517.187,19	164.517.187,19	1.342.265.503,52	(1.013.231.129,14)	1.013.231.129,14
2016	143.197.413,31	143.197.413,31	1.394.000.141,39	(1.107.605.314,77)	1.107.605.314,77
...					
2019	118.346.074,09	118.346.074,09	1.457.330.525,76	(1.220.638.377,58)	1.220.638.377,58
...					
2022	93.026.490,39	93.026.490,39	1.514.000.230,43	(1.327.947.249,65)	1.327.947.249,65
...					
2025	67.620.848,44	67.620.848,44	1.558.766.974,33	(1.423.525.277,45)	1.423.525.277,45
...					
2029	36.961.973,55	36.961.973,55	1.576.314.916,58	(1.502.390.969,48)	1.502.390.969,48
2030	30.690.018,28	30.690.018,28	1.567.120.031,61	(1.505.739.995,05)	1.505.739.995,05
2031	24.886.321,10	24.886.321,10	1.553.044.902,49	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2032	20.185.983,71	20.185.983,71	1.529.403.834,88	(1.489.031.867,46)	1.489.031.867,46
...					
2036	7.453.765,59	7.453.765,59	1.380.323.624,65	(1.365.416.093,47)	1.365.416.093,47
...					
2038	3.406.071,57	3.406.071,57	1.285.082.977,14	(1.278.270.834,00)	1.278.270.834,00
...					
2040	1.559.983,80	1.559.983,80	1.172.139.990,96	(1.169.020.023,36)	1.169.020.023,36

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005/Estudo realizado pela Actuarial – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária.

Nota: (*) Os valores apresentados para o ano de 2005 são projeções atuariais, elaborada na avaliação atuarial de junho/2005, assim diferem da execução orçamentária do exercício de 2005, constante no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias (quadro anterior).

De acordo com o Demonstrativo da Projeção Atuarial, a partir de 2008, o resultado negativo previdenciário (déficit financeiro) começa a crescer, atingindo o ápice no exercício de 2030 (R\$ 1,50 bilhão), em face do aumento da despesa previdenciária enquanto as receitas previdenciárias e os repasses da patronal declinam. Tal situação exigirá maior esforço do Tesouro, na alocação de recursos, para cobertura do déficit financeiro anual do Regime Próprio de Previdência do Estado durante aproximadamente 20 anos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

No entanto, a partir de 2031, o resultado negativo previdenciário começa a declinar, devido a redução anual do valor da despesa previdenciária, visto que a receita previdenciária continuará em queda. É mister ressaltar que, o valor atual das obrigações do Regime Próprio de Previdência do Estado, referentes aos benefícios concedidos e benefícios a conceder, considerando a compensação financeira com o Regime Geral de Previdência e a contribuição de servidores ativos e assistidos, atinge o montante de R\$ 23,07 bilhões, conforme estudo atuarial de 2005.

10.2 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 54, que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal – RGF –, pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos em seu art. 20, devendo a sua publicação ocorrer até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Os demonstrativos que devem compor o RGF estão previstos no art. 55 da LRF.

Verificou-se que os titulares do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas publicaram os seus respectivos RGFs relativos ao 3º quadrimestre de 2005 dentro do prazo legal, à exceção da Assembléia Legislativa, que fez a publicação com atraso.

Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida por Poder

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no parágrafo primeiro, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

Conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre – Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder x RCL, às fls. 273 do processo em análise, o comprometimento da despesa com pessoal dos Poderes e do Estado em relação à Receita Corrente Líquida, foi como segue:

Comprometimento da Despesa Líquida de Pessoal – Exercício 2005

Período de referência: janeiro a dezembro/2005

Em R\$ 1,00

Receita corrente líquida (RCL) – LRF	6.306.444.569,91		Limites (%)	
	Despesa c/ pessoal	% s/ RCL	Geral	Prudencial
Poder Legislativo	158.695.569,65	2,52%	3,00%	2,85%
Assembléia Legislativa	77.146.487,59	1,22%	1,44%	1,37%
Tribunal de Contas do Estado	81.549.082,06	1,29%	1,56%	1,48%
Tribunal de Justiça	310.128.860,16	4,92%	6,00%	5,70%
Ministério Público	118.336.666,20	1,88%	2,00%	1,90%
Poder Executivo	2.728.728.601,80	43,27%	49,00%	46,55%
Total	3.315.889.697,81	52,58%	60,00%	57,00%

(*) Fonte: Balanço Geral do Estado 2005

Observa-se que, ao final do exercício de 2005, o Estado de Pernambuco encontrava-se enquadrado como um todo nos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A metodologia do cálculo da despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, utilizada pela Secretaria da Fazenda, encontra-se demonstrada no quadro abaixo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Período de referência: Janeiro a Dezembro/2005 – Em R\$ 1,00

Especificação	Total Período
(+) DESPESA TOTAL COM PESSOAL (A)	2994.380.399,08
PESSOAL ATIVO	1.789.601.262,77
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	1.204.779.136,31
Outras Outras Desp. Decor. de Cont. Terceirização	-
(-) DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL (B)	265.651.797,28
Despesas de Exercício Anteriores	24.554.423,64
Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	6.979.149,39
Incentivos à Demissão Voluntária (SIAFEM)	440.480,02
Despesas decorrentes de decisão judicial referente a período anterior de apuração	20.774.706,44
Despesas com Inativos custeadas por contribuições dos segurados - Ativos	152.267.210,75
Despesas com Inativos custeadas por contribuições dos segurados - Inativos	18.362.117,98
Despesas com Inativos custeadas por contribuições dos segurados – Pensionistas	9.347.592,18
Despesas com Inativos custeadas por compensação financeira	2.899.099,68
Despesas custeadas com receitas de rendimentos do FUNAFIN	30.000.000,00
(=) TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	2.728.728.601,80

(*) Fonte: Balanço Geral do Estado 2005, fls. 275 do processo em análise.

Importante salientar, que o Poder Executivo calcula a sua despesa com pessoal pela diferença entre a soma das DLP dos Poderes/Órgãos Despesa Líquida e a Despesa com Pessoal Líquida de Pessoal do Estado.

Quanto aos demais Poderes/Órgãos, a metodologia adotada para o cálculo da Despesa Líquida de Pessoal, encontra-se demonstrada a seguir.

Em R\$ 1,00

Especificação	Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas	Tribunal de Justiça	Ministério Público
Pessoal Ativo	63.652.350,35	72.362.424,65	244.789.709,50	81.917.999,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.311.108,12	19.241.947,21	113.932.555,29	52.028.675,19
Outras Desp. Decor. de Cont. Terceirização	-	944.152,36	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(3.040.566,62)	(1.608.150,25)	(9.345.426,46)	(807.056,74)
(-) Período Extraordinário	-	-	-	-
(-) Indenizações trabalhistas	(96.147,45)	(357.891,85)	-	(95.289,97)
(-) Incentivo à Demissão Voluntária	-	-	-	-
(-) Sentenças judiciais	-	-	(11.233.932,75)	-
(-) Contribuição dos servidores - Ativos	(2.475.097,87)	(7.436.791,29)	(21.523.884,35)	(9.600.962,08)
(-) Contribuição dos servidores - Inativos	(966.757,07)	(1.317.152,52)	(3.450.665,90)	(3.221.749,98)
(-) Contribuição de Pensionistas	(238.469,87)	(279.456,25)	(3.039.495,17)	(1.884.949,42)
(=) Despesa Líquida de Pessoal	77.146.487,59	81.549.082,06	310.128.860,16	118.336.666,20

(*) Fonte: Balanço Geral do Estado 2005

Em decorrência de divergências de entendimento na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal, houve alteração no valor da Despesa Líquida de Pessoal da Assembléia Legislativa e Ministério Público em relação ao valores apresentados no Balanço Geral, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Em R\$ 1,00

Despesa Líquida de Pessoal	Assembléia Legislativa	Ministério Público
Balanço Geral	77.146.487,59	118.336.666,20
Publicações no D.O.E.	¹ 77.470.198,63	118.536.562,91
Diferença	(323.711,04)	(199.896,71)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Quanto às divergências entre o valor da DLP da Assembléia Legislativa, no RGF-3º quadrimestre, e o valor da DLP no Balanço Geral, estas se devem especialmente aos registros referentes aos inativos com recursos vinculados (contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas), cuja diferença entre o RGF (R\$ 3.398.128,15) e o Balanço Geral (R\$ 3.680.324,81) atinge R\$ 282.196,66, em decorrência de falhas na comunicação entre esse órgão e a UG FUNAFIN.

No tocante às divergências entre o valor da DLP do Ministério Público, no RGF-3º quadrimestre, e o valor do Balanço Geral, estas ocorreram devido aos registros relativos à despesa de exercícios anteriores e na dedução da despesa indenizações trabalhistas (R\$ 95.289,97) na DLP do Balanço Geral, enquanto na DLP do RGF-3º quadrimestre do Ministério Público não houve esta dedução.

Ressalta-se ainda que, o valor da RCL calculada com base no entendimento desta Corte de Contas, demonstrada anteriormente no tópico específico da Receita Corrente Líquida, apresenta um valor maior, no montante de **R\$ 6.651.907.586,99**. Dessa forma, o comprometimento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida dos Poderes e do Estado de Pernambuco, sofre pequena alterações, embora todos os Poderes continuem enquadrados, como segue:

Comprometimento da Despesa Líquida de Pessoal – Exercício 2005

Período de referência: janeiro a dezembro/2005

Em R\$ 1,00

* Receita corrente líquida (RCL) – LRF	6.651.907.586,99		Limites (%)	
Discriminação	Despesa c/ pessoal	% s/ RCL	Geral	Prudencial
Poder Legislativo	158.695.569,65	2,39	3,00%	2,85%
Assembléia Legislativa	77.146.487,59	1,16	1,44%	1,37%
Tribunal de Contas do Estado	81.549.082,06	1,23	1,56%	1,48%
Tribunal de Justiça	310.128.860,16	4,66	6,00%	5,70%
Ministério Público	118.336.666,20	1,78	2,00%	1,90%
Poder Executivo	2.728.728.601,80	41,02	49,00%	46,55%
Total	3.315.889.697,81	52,24	60,00%	57,00%

(*) Obs.: Conforme entendimento do Tribunal de Contas de Pernambuco.

No tocante à emissão de alertas, o Tribunal de Contas de Pernambuco, com base no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), regulamentado pelos artigos 19 e 20 da Resolução TC nº 06, de 12/09/01, emitiu alerta ao Ministério Público, no primeiro quadrimestre de 2005, em virtude de o referido órgão ter ultrapassado 90% de seu limite legal para despesa com pessoal estabelecido na LRF.

Demonstrativo da Dívida Consolidada - Período de referência: janeiro a dezembro/2005 - Em R\$ 1,00

LRF, art. 55, inciso I, alínea “b” – Anexo II



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada – DC (I)	5.506.006.675,56	5.499.146.688,70	5.344.686.907,27	5.239.353.591,40
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	5.448.653.150,98	5.400.669.014,62	5.247.713.745,45	5.139.713.033,02
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	-	-	-	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	57.353.524,58	98.477.674,08	96.973.161,82	99.640.558,38
De Tributos Federais	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	54.359.557,13	95.440.177,41	94.025.297,33	96.832.173,33
Previdências	13.041.058,98	11.791.970,93	10.647.495,65	9.506.603,06
Demais Contribuições Sociais	41.318.498,15	83.648.206,48	83.377.801,68	87.325.570,27
Do FGTS	2.993.967,45	3.037.496,67	2.947.864,49	2.808.385,05
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	214.339.280,54	342.508.692,32	7.952.584,55
Ativo Disponível	392.516.440,04	566.519.987,81	663.178.056,43	586.068.294,37
Haveres Financeiros	125.001.218,83	157.470.736,26	178.603.738,00	138.477.710,81
(-) Restos a Pagar Processados	(666.715.383,79)	(509.651.143,53)	(499.273.102,11)	(716.593.420,63)
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	418.911.301,10	244.554.925,99	238.489.773,82	252.563.098,85
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	149.197.724,92	-	-	-
Outras Obrigações	269.713.576,18	244.554.925,99	238.489.773,82	252.563.098,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I-II)	5.506.006.675,56	5.284.807.408,16	5.002.178.214,95	5.231.401.006,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	5.422.178.671,17	5.832.063.082,06	6.253.789.754,50	6.651.907.586,99
% da DC sobre a RCL	101,55	94,29	85,46	78,76
% da DCL sobre a RCL	101,55	90,62	79,99	78,65
LIMITE DEINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <200%>	10.844.357.342,34	11.664.126.164,12	12.507.579.509,00	13.303.815.173,98

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005 - Tabela 3 D. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Nota: A RCL utilizada neste demonstrativo foi ajustada conforma critérios de entendimento do TCE

O demonstrativo da dívida consolidada visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo Estado e verificar os seus limites de endividamento. Comporta os saldos das obrigações da administração direta e indireta, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 3º da Resolução do Senado Federal estabelece que a Dívida Consolidada Líquida do Estado não poderá exceder duas vezes a Receita Corrente Líquida. Essa determinação encontra-se em pleno vigor no caso de Pernambuco, uma vez que o Estado enquadra-se na condição estabelecida pelo artigo 4º, inciso IV, “a”, ou seja, a relação DCL/RCL era inferior ao limite estabelecido, quando da publicação da citada Resolução.

A dívida consolidada do Estado de Pernambuco comportou o saldo da dívida fundada contratual e dos parcelamentos efetuados com a União por alguns órgãos da Administração Indireta, referentes ao REFIS, FGTS, INSS, COFINS, entre outros.

Em 2005, a relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL foi de 78,65%, estando, portanto, o Estado de Pernambuco enquadrado no limite estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal. Verifica-se também um decréscimo dessa relação em comparação ao exercício de 2004. Tal diminuição deveu-se ao fato do crescimento da RCL, ao longo do exercício de 2005, ter sido em patamares superiores ao verificado no estoque da dívida. Maiores informações acerca da dívida consolidada encontra-se em capítulo específico deste relatório.

Demonstrativo das operações de crédito - Período de referência: janeiro a dezembro/2005 - Em R\$ 1,00

LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c” – Anexo IV

RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS Até o quadrimestre
---------------------	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	64.253.705,40
Externas	57.774.705,92
Internas	6.478.999,48
POR ANTECIPAÇÃO DA RECITA (II)	-
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	64.253.705,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.651.907.586,99
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNAS sobre a RCL	0,97
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - <16%>	1.064.305.213,92
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - <7%>	465.633.531,09

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005 - Tabela 5. Demonstrativo das Operações de Crédito

Nota: A RCL utilizada neste demonstrativo foi ajustada conforma critérios de entendimento do TCE

Os limites para a realização de operações de crédito foram definidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/01, sendo de 16% da RCL em relação às operações de crédito internas e externas realizadas, e de 7% em relação às operações por antecipação da receita, conforme estabelecido pelos arts. 7º, inciso I, e 10, respectivamente.

Em 2005, o Estado de Pernambuco realizou operações de crédito internas e externas no valor de R\$ 64.253.705,40, correspondendo estas captações a 0,97% da Receita Corrente Líquida – RCL – portanto abaixo do limite determinado pelo Senado. Registra-se a não realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Informações mais detalhadas acerca das operações de crédito realizadas em 2005 pelo Estado de Pernambuco encontram-se dispostas no capítulo da dívida consolidada deste relatório.

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Período de referência: janeiro a dezembro/2005 - Em R\$ 1,00

LRF, art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, § 1º – Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)	36.090.206,78	33.762.716,31	30.478.444,78	28.437.473,59
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	36.090.206,78	33.762.716,31	30.478.444,78	28.437.473,59
FIANÇAS (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	36.090.206,78	33.762.716,31	30.478.444,78	28.437.473,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	5.422.178.671,17	5.832.063.082,06	6.253.789.754,50	6.651.907.586,99
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,67	0,58	0,49	0,43
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <22%>	1.192.879.307,66	1.283.053.878,05	1.375.833.745,99	1.463.419.669,14
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)	21.727.889,72	19.515.533,45	16.741.463,15	15.215.661,18



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Operações de Crédito Externas	21.727.889,72	19.515.533,45	16.741.463,15	15.215.661,18
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
FIANÇAS (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	21.727.889,72	19.515.533,45	16.741.463,15	15.215.661,18

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005 - Tabela 4. Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

Nota: A RCL utilizada neste demonstrativo foi ajustada conforma critérios de entendimento do TCE

Os avais concedidos pelo Governo do Estado referiram-se a garantias de operações de crédito realizadas pela CELPE e pela COMPESA. Destaca-se que mesmo após a privatização da CELPE, a mesma continua com o saldo de sua dívida garantida pelo Estado, por força de disposição do contrato de alienação.

A análise das operações garantidas pelo Estado (Tesouro), demonstra que estas ficaram, durante todo o exercício de 2005, menor que um ponto percentual. Bem inferior, portanto, ao limite definido na Resolução nº 43/01 do Senado, que prevê até 22% da RCL para concessão de garantias.

Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa integra o Relatório de Gestão Fiscal apenas no último quadrimestre do exercício. Este demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira do Ente e verificar a parcela comprometida para inscrição de Restos a Pagar Não Processados cujo limite é a suficiência financeira. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

No exercício de 2005, a inscrição dos restos a pagar não processados (R\$ 63.854.008,01) ocorreu sem lastro financeiro. A insuficiência da disponibilidade financeira antes da inscrição atingia mais de R\$ 87 milhões, conforme se verifica no Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa transcrito a seguir.

Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa

Período de referência: janeiro a dezembro/2005

Em R\$

1,00

ATIVO	<i>Valor</i>	PASSIVO	Valor
Disponibilidade Financeira	599.144.152,02	Obrigações Financeiras	686.581.430,57
Caixa	117.091,95	Depósitos	282.245.004,60
Bancos	480.232.225,85	Restos a Pagar Processados	271.343.957,52
Conta Movimento	435.924.820,97	Pessoal a Pagar	132.468.857,20
Contas Vinculadas	44.307.404,88	Outras Obrigações Financeiras	523.611,25
Aplicações Financeiras	105.718.976,57		
Outras Disponibilidades financeiras	13.075.857,65		
Arrecadação em trânsito	13.075.857,65		
SUBTOTAL	599.453.696,42	SUBTOTAL	686.581.430,57
Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (I)	87.437.278,55	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (II)	-
TOTAL	686.581.430,57	TOTAL	686.581.430,57



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)		63.854.008,01	
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)		-	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)		-	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	192.922.480,59	Obrigações Financeiras	104.953.167,90
Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (V)	-	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (VI)	87.969.312,69
TOTAL	192.922.480,59	TOTAL	177.142.851,77
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)		-	
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)		87.969.312,69	
DÉFICIT	63.321.973,87	SUPERÁVIT	-

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005 – RGF 3º quadrimestre.

Demonstrativo Consolidado dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para cada Poder/Órgão.

Embora a própria LRF tenha sido vetada em seu art. 41, o qual tinha o intuito de limitar a inscrição em Restos a Pagar às disponibilidades de caixa, não transferindo despesas de um exercício para outro sem a correspondente fonte de recurso, e com a restrição de contrapartida entre a disponibilidade financeira e a autorização orçamentária, permanece a finalidade da existência do demonstrativo em análise: evidenciar o atendimento ao princípio básico do equilíbrio fiscal, ou seja, a inscrição de despesas em Restos a Pagar deve ser suportada por receitas do próprio exercício.

Demonstrativo Consolidado dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Período de referência: janeiro a dezembro/2005 – Em R\$ 1,00

Poder/Órgão	Restos a pagar			
	Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados	Não processados		
I- Poder Legislativo	3.869.104,49	-		
Administração direta	3.868.524,49	-		
Assembleia Legislativa	3.394.596,25	-		
Tribunal de Contas do Estado	473.928,24	-		
Administração Indireta	580,00	-		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Escola do Legislativo do Estado de Pernambuco	-	-		
Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães	580,00	-		
II- Poder Judiciário	2.462.149,11	10.578.062,02		
Tribunal de Justiça	2.462.149,11	10.578.062,02		
III- Ministério Público	638.103,23	2.334.893,99		
IV- Poder Executivo	264.954.429,07	50.941.052,00		
Administração Direta	136.383.531,32	36.286.365,37		
Administração Indireta	128.570.897,75	14.654.686,63		
Total	271.923.785,90	63.854.008,01	-	

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005 – RGF 3º quadrimestre.

Nota: Os totais apresentados para Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, correspondem ao somatório de suas unidades gestoras que inscreveram Restos a Pagar ao final do exercício de 2005.

Convém informar que o Estado não tem utilizado como prática contábil a manutenção dos Restos a Pagar de exercícios anteriores no Passivo Financeiro, assim, todo o saldo de Restos a Pagar oriundos de 2004, processados ou não, foi cancelado ao final do exercício de 2005, conforme se afere no Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão do RREO, às fls. 261 do processo. Dessa forma, é necessário que o Estado mantenha registros extra-contábeis relativos aos dados dos restos a pagar cancelados, tais como, credores, natureza das despesas e valores, especialmente dos processados, pois aqui, o fato gerador para reconhecimento da despesa já ocorreu, quer seja pela entrega do bem ou do serviço, o que não ocorre com os restos a pagar não processados.

Em 2005, os procedimentos relativos à inscrição dos Restos a Pagar foram disciplinados através do Decreto Estadual nº 28.539, de 01 novembro de 2005. Com referência aos restos a pagar não processados, estabeleceu que somente poderão ser inscritas as despesas relativas aos casos previstos nos incisos I a III, do artigo 10, exceto quanto aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e entidades da Indireta, que tenham por finalidade o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, os quais poderão inscrever quaisquer despesas desde que devidamente justificadas, conforme se depreende do parágrafo 1º, do artigo 10, transcrito a seguir.

Art. 10. Somente poderão ser inscritas como Restos a Pagar não processados de 2005, desde que devidamente justificadas, as despesas não liquidadas relativas a:

I - material do exterior que se encontre em processo de importação, inclusive os referentes a convênios, devidamente comprovados por guia de importação;

II - compromissos resultantes de convênios de receita e respectivas contrapartidas do Estado, com vigência até 31 de dezembro de 2005, cuja prestação de contas deva ocorrer até 28 de fevereiro de 2006;

III - contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) suas medições ocorram até 28 de fevereiro de 2006;

b) não possam ser executados com o orçamento de 2006;



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

c) no caso de contratos de obras decorrentes de convênios, apresentem disponibilidade financeira suficiente para honrar os compromissos a serem realizados até 28 de fevereiro de 2006.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, inclusive fundacional, do Poder Executivo, que tenham por finalidade o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e o desenvolvimento do ensino. (grifos nossos).

As despesas empenhadas, mas não liquidadas no exercício de 2005, que não se enquadraram nos casos previstos no artigo 10, incisos I a III tiveram suas respectivas notas de empenho anuladas, conforme parágrafo segundo, do artigo 10, do Decreto supra citado.

No tocante aos valores dos restos a pagar inscritos em 2005, observa-se que houve um incremento de 11,59 % na inscrição dos restos a pagar processados (R\$ 271.923.785,90) em relação ao exercício de 2004 (R\$ 243.670.454,65), enquanto na inscrição dos restos a pagar não processados (R\$ 63.854.008,01) ocorreu pequeno decréscimo de 2,43 % em comparação ao exercício anterior (R\$ 65.442.843,32).

Quanto à participação dos órgãos e entidades no total da inscrição de Restos a Pagar Processados, a parcela mais significativa é a do Fundo Estadual de Saúde cerca de R\$ 77,16 milhões, equivalente a 28,37 %, do total inscrito (R\$ 271,92 milhões). Em relação aos Restos a Pagar Não Processados inscritos, no total de R\$ 65.442.843,32, as parcelas mais significativas são que se seguem:

- Secretaria de Educação e Cultura (R\$ 35,53 milhões, principalmente em despesas com equipamento e material permanente, obras e instalações e material de consumo);
- Fundo Estadual de Saúde – FES (R\$ 12,44 milhões, concentrado principalmente em despesas com material de consumo, sobretudo medicamentos, e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).
- Tribunal de Justiça (R\$ 10,57 milhões, principalmente despesas com aquisição de imóveis e equipamento e material permanente).



11. PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL

11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Com a reforma implantada a partir da Lei Complementar n° 49, as ações de comunicação social do governo organizadas sob a forma de sistema, pela Lei n° 12.084, regulamentada pelo Decreto n° 23.885, ambos de 2001, passaram a ser realizadas pelo Gabinete Civil que assumiu as atribuições da extinta Secretaria de Imprensa, na qualidade de órgão central do sistema, com atribuições de orientação, coordenação e controle dos órgãos setoriais compostos pelas unidades de imprensa e comunicação das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Dentre as atividades de comunicação social, encontram-se a publicidade legal e a institucional no âmbito da administração estadual direta e indireta do Estado, compreendendo os gastos com a publicação de atos oficiais e a realização de campanhas de publicidade e propaganda, respectivamente.

A sistemática de contratação de campanhas de propaganda institucional e publicidade legal, relativas à divulgação dos atos e ações do governo, em 2005, esteve regulamentada pelo Decreto n° 21.266/99, que estabeleceu, no âmbito do Poder Executivo estadual, o regime centralizado de contratações, e demais requisitos para a realização das licitações na área de publicidade e propaganda. Com o advento da Lei Complementar n° 49, de 31 de janeiro de 2003, essas atividades passaram a ser desempenhadas pelo Gabinete Civil, por disposição do seu novo regulamento, aprovado pelo Decreto n° 25.196, de 6 de fevereiro de 2003.

Em 23 de janeiro de 2003, foi sancionada a Lei n° 12.331, que dispôs sobre a publicidade de atos oficiais no âmbito da administração pública estadual, sua apresentação, obrigatoriedade, e meios de divulgação na imprensa oficial.

11.2 LIMITES PARA GASTOS COM PUBLICIDADE

No exercício de 2005, os limites financeiros para despesas com publicidade no âmbito da administração direta e indireta foram os definidos pela Lei Estadual n° 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que revogou as disposições contidas na Lei Estadual n° 10.423/90. Esses limites passaram a ser:

- Para administração direta: 1% da receita corrente líquida – RCL realizada no ano anterior, atualizada monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- Para as entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista): 1% da receita própria da entidade, realizada no ano



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

anterior, excluídas as decorrentes de alienação de bens e de operações de crédito, também atualizada monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A Lei Estadual nº 12.746/05, excluiu dos limites anteriormente referidos as despesas a seguir discriminadas:

1. Publicação, legalmente obrigatória, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial do Estado;
2. Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Estado de Pernambuco, aprovadas pelo Conselho Estadual de Turismo;
3. Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental e de prevenção à violência.

Em 18 de novembro de 2005, a Lei Estadual nº 12.920, trouxe modificações à Lei nº 12.746/05, incluindo as despesas com campanhas educativas relativas à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados nas exclusões dos limites com gastos com publicidade. Ressalvou, ainda, a referida Lei que no caso das entidades da Administração Indireta, as campanhas educativas relativas à saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados, se realizadas com recursos do Tesouro estadual, passam a ser consideradas para o efeito do limite de gasto com publicidade da administração direta.

11.3 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS ÀS DESPESAS COM PUBLICIDADE

11.3.1 Administração Direta

Cálculo do limite de gastos com publicidade para a administração direta estadual- Em R\$ 1,00

Receita Corrente Líquida - RCL 2004	R\$	5.422.178.671,17
IPCA 2005		1,0569
Receita Corrente Líquida - RCL 2004 (atualizada) (a)	R\$	5.730.700.637,56
Limite para despesa com publicidade em 2005 [1% de (a)]	R\$	57.307.006,38

Fonte: Relatório das Contas do Governo 2004

Conforme demonstrado no quadro anterior, o valor do limite para despesas com publicidade em 2005 foi de R\$ 57.307.006,38, que correspondeu a 1% da RCL atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (1,0569), referente ao período de janeiro a dezembro de 2005. Assim sendo, este foi o valor máximo admissível para dispêndio com publicidade e propaganda, no referido exercício, na administração direta, que não foi objeto das exclusões legais anteriormente mencionadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Os gastos efetuados com publicidade em 2005, pela Administração Direta, encontram-se a seguir discriminados.

Gastos com publicidade da administração direta - Exercício 2005 – Em R\$ 1,00

Poder/Órgão	UG	Natureza dos gastos					
		Divulgação oficial (1)	Promoção de turismo (2)	Campanhas publicitárias educativas			Publicidade e propaganda (6)
				Área de saúde pública (3)	Defesa e preservação ecológica (4)	Seg. no trânsito e prev. Da violência (5)	
Assembléia Legislativa	010001	61.558,00	14.950,00	3.908,00			1.776.686,57
Tribunal de Contas	020001	301.552,00			2.860,00		9.829,00
Tribunal de Justiça	070001	106.357,00					51.180,09
Ministério Público	320101	22.940,00					
Gabinete do Governador	110101	7.830,00					
Gabinete do vice-governador	110301	2.535,00					
Casa Militar	110401	6.135,00					
Secretaria de Educação – Dir. de Administração	140101	6.073,76					8.346,67
Secretaria da Fazenda	150101	1.263.932,48			33.125,40		
Gabinete Civil	170101	303.978,20				29.122,79	32.048.018,95
Secretaria de Justiça	190101	30.810,00					
PROCON	190501					2.576,00	5.000,00
Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária	220101	59.693,80					2.440,00
ADAGRO	220201						980,00
Sec. de Des. Econômico, Turismo e Esportes	260101	756,00	120.000,00				
Sec. de Planej. e Des. Social	300101	95.865,00					
PROMATA	300201	129.609,92					528.692,90
Sec. Ciência, Tecnologia e Meio-ambiente	310101	5.868,32					
DETELPE	310201	25.379,50					
Sec. Des. Social e Cidadania	330101	150.165,00					180,00
PROCON	330501						1.920,00
Agência do Trabalho	330701						152.303,57
PRORURAL	330801	107.880,00					



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Sec. de Infra-estrutura	350101	31.740,00					
Proc. Geral do Estado	370101	11.220,00					
Secretaria Des. Urbano	380101	21.270,00					
Sec. Defesa Social							
- Diretoria de Adm. Geral - SDS	390301	133.410,00					
Polícia Militar	390401	137.431,80					
Polícia Civil	390501	31.725,00					
Corpo de Bombeiros	390601	26.925,00					
CASIS	390701			11.846,35			
Corregedoria Geral	390801	64.200,00					
Sec. Executiva de Resocialização	391001	16.995,00					
Campanha da Adm. Indireta financiadas do Tesouro (Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 12.476/05, com alteração dada pela Lei nº 12.476/05, com a alteração dada pela Lei nº 12.920/05)							
IRH	420201						700,00
FES	530401						11.320,20
ADM. DIRETA		3.163.835,78	134.950,00	15.754,35	35.985,40	31.698,79	34.597.597,95

Fonte: SIAFEM/2005 (Valores em R\$ 1,00)

Nota: (1) Elementos de despesa referente à divulgação oficial = 3.3.90.39.72 + 4.4.90.39.72;

(2) Elementos de despesas referentes à promoção do turismo = 3.3.90.36.42 + 3.3.90.39.05;

(3) Elemento de despesa referente à Campanha Publicitária Educativa Área de Saúde Pública = 3.3.90.39.19;

(4) Elemento de despesa referente à Campanha Publicitária Educativa para Defesa e Preservação Ecológica = 3.3.90.39.32;

(5) Elementos de despesas referentes à Campanha Publicitária Educacional para Segurança no Trânsito Prevenção à Violência = 3.3.90.39.70 + 4.4.90.39.70;

(6) Elementos de despesa referentes à Publicidade e Propaganda = 3.3.3.90.39.73 + 4.4.90.36.18 + 4.4.90.38.18 + 3.3.90.92.34.

A tabela anterior demonstra os valores classificados como despesas com publicidade no âmbito da Administração Direta, que totalizaram R\$ 37.979.822,27. Desse total, R\$ 34.597.597,95 referiram-se a gastos com publicidade e propaganda, no qual predominam as campanhas de cunho institucional.

No âmbito do Poder Executivo esse tipo de publicidade concentrou-se, praticamente, no Gabinete Civil, responsável por 92,63% desses gastos, que conforme o Ofício GC/GC/nº 02/2006 do Gabinete Civil, referiram-se a:

- Campanha “Sou Pernambuco Cada Vez Mais” – anúncios revista e jornal e filmes;
- Campanha “Eu quero a Nota Fiscal” – filme, rede de rádio, anúncios revista e jornal;
- Campanha “Investir aqui é um Bom Negócio. Pernambuco está na Moda” – filme e anúncio jornal
- Campanha de lançamento da Refinaria Abreu e Lima. Pernambuco e Venezuela



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Unidos outra

- Veze – anúncio jornal (português e espanhol) e faixas;
- Cantata Natalina – anúncio jornal, e rede de rádio;
- Campanha de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – folder, cartazes e rede de rádio;
- Campanha “Quem gosta de Pernambuco pede a Nota ou Cupom Fiscal” - filme rede de rádio, anúncios revistas e jornal;
- Informativo Pernambuco em Movimento – Expresso Cidadão;
- Informativo Pernambuco em Movimento – Transporte metropolitano;
- Informativo Pernambuco em Movimento – Segurança RMR;
- Informativo Pernambuco em Movimento – Habitação;
- Informativo Pernambuco em Movimento – Fenneart;
- Informativo Pernambuco em Movimento – Circuito do Frio;
- Informativo Pernambuco em Movimento – Educação;
- Informativo Pernambuco em Movimento – JUCEPE;
- Informativo Pernambuco em Movimento – Grandes Projetos.

Conforme Ofício GC/GC/nº 03/2006 do Gabinete Civil, o contrato de publicidade que vigorou durante o exercício de 2005, mediante termos aditivos, foi o de nº 01/03, referente à contratação da empresa Ampla Comunicação Ltda, pelo Governo do Estado, cuja gestão compete ao Gabinete Civil. Essa empresa vem, há 7 anos, sendo responsável por, basicamente, todo o planejamento, produção e veiculação de campanhas nas áreas de propaganda institucional e publicidade legal da Administração Direta do Governo do Estado.

Um fato que prejudica a transparência e, conseqüentemente, a análise das despesas com publicidade realizada pelo Governo do Estado é a incorreta classificação de muitos desses gastos no SIAFEM, exemplificados a seguir:

Despesas classificadas como “Campanhas de Promoção do Turismo”

Documento	Valor	Descrição do Documento
Assembléia Legislativa		
NE 04535	R\$ 7.500,00	Publicação deste Poder em página dupla na revista Pernambuco
NE 06677	R\$ 7.450,00	Produção, edição e gravação de imagens digitais do evento comemorativo dos 170 anos da ALEPE para produção de CD distribuídos entre os parlamentares

Despesas classificadas como “Campanhas Publicitária Educativa na área de Saúde Pública”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Documento	Valor	Descrição do Documento
Assembléia Legislativa		
NE 01355	R\$ 3.058,00	Serviços de marcenaria na copa dos Deputados

Despesas classificadas como “Campanhas Publicitárias Educativas para Defesa e Preservação Ecológica”

Documento	Valor	Descrição do Documento
Secretaria da Fazenda		
NL 02073	R\$ 33.125,40	Fornecimento de vale-transporte da SEFAZ

Despesas classificadas como “Campanhas Publicitárias Educativas para Segurança do Trânsito e Prevenção à Violência”

Documento	Valor	Descrição do Documento
Gabinete Civil		
NL 01328	R\$ 29.122,79	Campanha “Escola Democrática” para eleição de diretores escolares
PROCON		
NL 00052	R\$ 2.576,00	Contratação de carro de som e lanche para palestras sobre medicamentos genéricos

Os exemplos anteriormente citados demonstram a dificuldade de obtenção de informações precisas acerca dos gastos em campanhas educativas, fato já comentado em relatórios anteriores.

Verificação do cumprimento do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 12.746 e suas alterações- Em R\$ 1,00

	Gastos Totais com Publicidade	37.979.822,27
(-)	Divulgação Oficial	3.163.835,78
(-)	Promoção do Turismo	134.950,00
(-)	Camp. educativas na área de saúde Pública	15.754,35
(-)	Camp. educativas na área de defesa e preservação ecológica	35.985,40
(-)	Camp. educativas de segurança no trânsito e prevenção à violência	31.698,79
=	Gastos com publicidade e propaganda	34.597.597,95
	Limite Legal	57.307.006,38

Nota: Nos gastos com publicidade da administração direta estão incluídas as despesas efetuadas com campanhas educativas da administração indireta financiada com recursos do Tesouro.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

No âmbito da administração direta estadual, o volume de despesas foi inferior ao limite estabelecido, representado 0,60% da RCL de 2004, atualizada monetariamente, cumprindo, portanto, a determinação legal.

11.3.2 Administração Indireta

De acordo com as informações constantes no SIAFEM/2005, os gastos com publicidade pelas Unidades Gestoras da Administração Indireta foram os seguintes:

Gastos com publicidade da Administração Indireta que integram o Orçamento Fiscal - Exercício 2005 - Em R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	UG	Natureza dos gastos					
		Campanhas publicitárias educativas					Publicidade e propaganda (6)
		Divulgação oficial (1)	Promoção de turismo (2)	Área de saúde pública (3)	Defesa e preservação ecológica (4)	Seg. no trânsito e prevenção à violência (5)	
ARPE	410201	135.090,00					170.535,30
IRH	420201	3.899,00					179.457,67
SASSEPE	420202						2.728,50
FUNAPE	420301	634.957,00					7.610,84
ATI	420401	38.654,50					
PERPART	420801	71.938,60	2.601,00				
UPE							
- Pro-reitoria administr.	440702	62.054,40		7.736,00		5.930,00	
- Fac. de Ciência da Administração	440704	2.545,00	567,80				39.974,06
- Fac. de Ciênc. Médicas	440705	5.060,00	240,00				
Faculdade de Odontologia de PE	440707	810,00					
Instituto de Ciências Biológicas de PE	440708	5.184,00					
Escola Politécnica de PE	440709	27.010,00					4.800,00
Faculdade de							



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Formação de Prof. de Garanhuns	440710	525,00					1.322,00
Faculdade de Formação de Prof. de N. da Mata	440711						833,00
Fac. de Formação de Professores de Petrolina	440712	525,00					4.800,00
Centro Integr. de Saúde Amaury de Medeiros	440713	5.040,00		1.600,00			144,00
Hospital Universitário Oswaldo Cruz	440714		279.551,50				2.400,00
FUNДАРPE	550101	75.692,00					
IPA	520601	26.148,20					
FUNTEPE	520701						1.780,00
HEMOPE	530101	127.169,20					6.430,00
FES	530401	1.400,00	2.790,00	69.880,00			13.545,06
AD/DIPER	560101	115.400,00	7.720,00				34.861,54
EMPETUR	560801	90.223,50	4.356.191,18				945,00
Agência CONDEPE/FIDEM	600301	132.596,04				253.547,52	
FACEPE	610201	12.450,00					400,00
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	610601	57.810,00					
Agência CPRH	610801	87.368,00					
IPEM	630301	15.906,00					
JUCEPE	630601	45.740,00					13.552,00
FUNDAC	630701	20.183,50	5.631,00				
DER-PE	650201	273.172,62				622.553,67	39.860,32
DETRAN	651001	3.433.367,90				4.235.844,90	982.490,35
Companhia Estadual de Habitação	651101	113.456,50					
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	700401	88.305,00					
ECPBG	820101	7.680,00					
ADM. INDIRETA		5.717.360,96	4.655.292,48	79.216,00	-	5.117.876,09	1.508.469,64

Fonte: SIAFEM/2005 (Valores em R\$ 1,00)

Nota: (1) Elementos de despesa referente à Divulgação Oficial = 3.3.90.39.72 + 4.4.90.39.72;

(2) Elementos de despesas referentes à promoção do turismo = 3.3.90.36.42 + 3.3.90.39.05;

(3) Elemento de despesa referente à Campanha Publicitária Educativa Área de Saúde Pública = 3.3.90.39.19;

(4) Elemento de despesa referente à Campanha Publicitária Educativa para Defesa e Preservação Ecológica = 3.3.90.39.32;

(5) Elementos de despesas referentes à Campanha Publicitária Educacional para Segurança no Trânsito Prevenção à Violência = 3.3.90.39.70 + 4.4.90.39.70;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

(6) Elementos de despesa referentes à Publicidade e Propaganda = 3.3.3.90.39.73 + 4.4.90.36.18 + 4.4.90.38.18 + 3.3.90.92.34.

As entidades da administração indireta do Estado, com registros no SIAFEM, gastaram, no exercício de 2005, o montante de R\$ 17.078.215,17 com publicidade. Desse valor, as despesas classificadas como publicidade e propaganda, que estão sujeitas ao limite definido na Lei nº 12.746/05, totalizaram R\$ 1.508.469,64.

Das despesas com publicidade que não entram para o limite definido na Lei nº 12.746/05, a EMPETUR foi responsável por 93,58 % dos gastos com promoção do turismo; os gastos do FES-PE com campanhas educativas na área de saúde pública corresponderam a 88,21 %; e o DETRAN foi responsável por 82,77 % dos gastos com campanhas educativas na área de segurança no trânsito e Prevenção à violência. A realização desses gastos reflete a própria natureza das atividades desempenhadas por esses órgãos.

Das despesas com divulgação oficial destaca-se o volume despendido pelo DETRAN, R\$ 3.433.367,90, que correspondeu a 60,05 % do seu total.

A Administração Indireta também apresentou órgãos que classificaram incorretamente no SIAFEM algumas despesas com campanhas destinadas à promoção do turismo, fato que prejudica a transparência e, conseqüentemente, a análise desse tipo de gasto. A seguir seguem exemplos:

Despesas classificadas como “Campanhas de Promoção do Turismo” – Em R\$ 1,00

Documento	Valor	Descrição do Documento
Hospital Universitário Oswaldo Cruz		
NE 01854	214.897,50	Serviços de entrega de alimentação reparada tipo quentinha
Faculdade de Ciências da Administração		
NL 00215 e 00055	567,80	Serviços mensais em microcomputadores
FUNDAC		
NL 02095	4.191,00	Fornecimento de água potável
NE 00061	1.440,00	Locação de veículo
FES – PE		
NL 31726	210,00	Inscrição de técnico no Congresso Brasileiro de Alzheimer em Minas Gerais
NL 48058	580,00	Inscrição de técnicos em evento em Belo Horizonte
NL 31290	2.000,00	Despesa com realização do encontro de secretários municipais de saúde do Estado

Fonte: SIAFEM/05

Os gastos totais executados em campanhas de publicidade e propaganda, em 2005, pelas empresas da administração indireta não dependentes de recursos do Tesouro, ou seja, que não se encontram no ambiente do SIAFEM, foram os seguintes:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

**Gastos com publicidade e propaganda dos órgãos da
Administração Indireta não dependentes - Exercício de 2004- Em
R\$ 1,00**

Órgãos	Valores despendidos
LAFEPE	434.579,91
CEPE	104.204,00
COMPESA	2.316.491,65
COPERGÁS	1.553.043,03
SUAPE	422.450,74
EMTU	349.006,87
Total	5.179.776,20

Fonte: Documentação fornecida pelas entidades

As despesas com publicidade governamental executadas em 2005 pelas empresas estatais indicadas na tabela anterior, decorreram de contratos firmados em exercícios anteriores, a seguir discriminados.

**Principais contratos de publicidade das empresas independentes não integradas ao ambiente SIAFEM –
Em R\$ 1,00**

Promotor	Modalidade	Valor Contrato	Data e número do contrato	Prazo do contrato	Aditivos	Prazo/valor aditado	Vigência do contrato em 2005
COMPESA	Concorrência n° 04/02	R\$ 2.500.000,00	27/03/2003 (03.0.0171)	12 meses	2	24 meses R\$ 5.000.000,00	12 meses
COMPESA	Concorrência n° 05/02	R\$ 2.450.000,00	27/03/2003 (03.0.0172)	12 meses	2	24 meses R\$ 4.900.000,00	12 meses
CEPE	Concorrência n° 07/03	R\$ 499.900,00	18/08/2003 (03.015)	12 meses	2	12 meses	Até 17/08/2005
EMTU	Concorrência n° 09/03	R\$ 298.000,00	10/12/2003	12 meses	3	24 meses R\$ 74.500,00	12 meses
EMTU	Convite n° 018/00	R\$ 44.976,00	18/09/2000 (312000.011)	12 meses	4	48 meses R\$ 198.888,24	Até 17/09/2005
SUAPE	Concorrência n° 05/03	R\$ 238.500,00	11/08/2003 (024/2003)	12 meses	4	24 meses R\$ 59.625,00	12 meses



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

COPERGÁS	Concorrência n° 11/03	R\$ 480.000,00	02/01/2004 (001/04)	12 meses	3	12 meses R\$ 720.000,00	12 meses
LAFEPE	Concorrência n° 03/2003	R\$ 580.000,00	18/03/2003	12 meses	3	24 meses R\$ 145.000,00	12 meses

Fonte: Contratos enviados pelas entidades

De acordo com a Lei n° 12.746/05, o limite financeiro para despesas com publicidade da Administração Indireta é individualizado. Em seu artigo 1°, inciso II, a referida Lei estabelece o limite de 1% da receita própria da respectiva entidade, realizada no exercício anterior ao da apuração, excluindo-se as receitas de operação de crédito e alienação de bens. Esses valores devem ser atualizados monetariamente pelo IPCA, conforme determina seu artigo 2°. É considerada como receita própria, aquela decorrente do próprio esforço de arrecadação da entidade, não sendo incluídas as transferências financeiras dos recursos do Tesouro repassadas pela Administração Direta.

A tabela a seguir demonstra a verificação desses limites para gastos com publicidade e propaganda das entidades da Administração Indireta.

Em R\$ 1,00

	Dispêndio com publicidade e propaganda em 2005 (1)	Receita em 2004 (2)	Receita em 2004 atualizada (3)	Relação % entre o dispêndio e a receita
ARPE	170.535,30	7.503.917,53	7.930.890,44	2,15
IRH (4)	182.186,17	56.302.526,28	59.506.140,03	0,31
FUNAPE	7.610,84	671.794,06	710.019,14	1,07
UPE (5)	54.273,06	42.482.757,47	44.900.026,37	0,12
Fundo de Terras	1.780,00	-	-	-
HEMOPE	6.430,00	22.339.407,88	23.610.520,19	0,03
FES	13.545,06	355.550.714,68	375.781.550,35	0,00
AD/DIPER	34.861,54	5.911.910,02	6.248.297,70	0,56
EMPETUR	945,00	3.300.572,10	3.488.374,65	0,03
FACEPE	400,00	6.318.797,09	6.678.336,64	0,01
JUCEPE	13.552,00	6.321.473,48	6.681.165,32	0,20
DER-PE	39.860,32	41.681.241,85	44.052.904,51	0,09
DETRAN	982.490,35	99.878.075,46	105.561.137,95	0,93
LAFEPE	434.579,91	80.889.411,00	85.492.018,49	0,51
CEPE	104.204,00	13.029.204,00	13.770.565,71	0,76
COMPESA	2.316.491,65	420.489.000,00	444.414.824,10	0,52
COPERGÁS	1.553.043,03	244.392.883,00	258.298.838,04	0,60
SUAPE	398.156,34	20.567.568,00	21.737.862,62	1,83
EMTU	349.006,87	Sem informação	Sem informação	?????

Fonte: Receita de 2004: SIAFEM 2004 e Demonstração de resultado das empresas em 2004



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Dispêndio 2005: SIAFEM/2005 e Informações fornecidas pelas entidades que não se encontram no SIAFEM/2005

Notas: (1) O valor apurado nas entidades que estão interligadas ao SIAFEM/2005, comporta, apenas, a soma dos elementos de despesa 3.3.90.36.18, 4.4.90.36.18, 3.3.90.39.73, 4.4.90.39.73 e, 3.3.90.92.34;

(2) A receita das indiretas integrantes do SIAFEM comportou apenas suas receitas próprias subtraídas as alienações de bens e operações de crédito. Para os demais órgãos da indireta, foram utilizadas suas receitas líquidas.

(3) Houve correções dos valores das receitas de 31/12/04, com a utilização do acumulado do IPCA em 2005 (1,0569);

(4) Somatório das UGs que compõem o IRH (IRH E SASSEPE)

(5) Somatório das diversas UGs que compõem a UPE

Pelas informações constantes da tabela anterior, verifica-se que as entidades da administração indireta que ultrapassaram o limite de 1% estabelecido para gastos com publicidade foram a ARPE, FUNAPE, FUNTEPE e SUAPE.

A ARPE é uma autarquia criada com a finalidade de regular os serviços públicos delegados do Estado de Pernambuco. De acordo com a Lei n° 12.920/05, que introduziu modificações na Lei n° 12.746/05, as campanhas que visam à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados também foram inseridas no rol de campanhas que não estão sujeitas ao limite estabelecido pela referida Lei. Entretanto, a identificação contábil desse tipo de campanha não pôde ser feito, por não existir um subelemento de despesa próprio, que explicita essas campanhas. Dessa forma, existe a possibilidade dessas campanhas terem sido contabilizadas no subelemento relativo à publicidade e propaganda. Para a correta apuração do limite anteriormente citado, faz-se necessário a criação de um detalhamento a mais no elemento de despesa que dê transparência aos gastos com as campanhas que visam à regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.

Até o término deste relatório a ARPE não respondeu ao ofício deste Tribunal solicitando informação acerca dessas campanhas.

O FUNTEPE não apresentou arrecadação de receita própria no exercício de 2005, por essa razão, de acordo com a legislação pertinente, o limite para gastos com publicidade foi zero. Por essa interpretação, este Fundo não poderia ter realizado gasto com publicidade e propaganda em 2005. A despesa realizada por esse Fundo classificada no subelemento publicidade e propaganda teve como fonte de recursos as transferências financeiras extraorçamentárias do Tesouro estadual.

Merece destaque o fato da EMTU não ter publicado até a conclusão do presente relatório o Balanço relativo ao exercício de 2004, cujo prazo expirou em 30 de abril de 2005. Essa desobediência ao referido prazo legal, impediu, a exemplo do ano anterior, a verificação do cumprimento ou não do limite de gastos com publicidade e propaganda.

11.4 VALORES CONSOLIDADOS DE GASTOS COM PUBLICIDADE

Os valores consolidados despendidos em 2005 com publicidade e propaganda pela administração estadual são os que seguem:

Valores Consolidados – Em R\$ 1,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Administração Estadual	Publicidade e Propaganda	Divulgação Oficial	Promoção do Turismo	Campanhas Educativas	Total Geral
Direta (1)	34.597.597,95	3.163.835,78	134.950,00	83.438,54	37.979.822,27
Indireta (2)	6.663.951,44	5.717.360,96	4.655.292,48	5.197.092,09	22.233.696,97
Total	41.261.549,39	8.881.196,74	4.790.242,48	5.280.530,63	60.213.519,24

Notas: (1) – Gastos com publicidade da administração direta

(2) – Gastos com publicidade e propaganda da administração indireta inclui as empresas não dependentes.

Verifica-se que, do total gasto com publicidade governamental, no âmbito da administração direta e indireta do Estado, 68,53 % correspondeu a propagandas institucionais, classificadas como publicidade e propaganda. As campanhas publicitárias educativas foram responsáveis por 8,77 %. As campanhas que objetivaram a promoção do turismo representaram 7,96 %. Os demais 14,75 % referiram-se à publicação de atos oficiais.

11.5 CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS EDUCATIVAS

Conforme dados do SIAFEM/2005, os gastos com campanhas publicitárias educativas, que não se inserem no limite estabelecido para gastos com publicidade, foram os seguintes:

Gastos totais com campanhas educativas – Em R\$ 1,00

Área de Saúde Pública	Defesa e Preservação Ecológica	Seg. no Trânsito e Prev. à Violência	Total
94.970,35	35.985,40	5.149.574,88	5.280.530,63

Fonte: SIAFEM 2005

Do total despendido com campanhas publicitárias educativas, 97,52% foram referentes a gastos com campanhas destinadas à segurança no trânsito, realizadas pelo DETRAN. As campanhas na área de saúde pública, por sua vez, representaram apenas 1,80 % das campanhas publicitárias educativas, não obstante os efeitos que esse tipo de campanha produzem, no longo prazo, no sentido de contribuir para a prevenção de certas doenças, como também diminuir os efeitos de determinados surtos epidêmicos com redução dos gastos futuros com atenção à saúde. Por último, os gastos com



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

campanhas publicitárias na área de defesa e preservação ecológica representaram 0,68% do referido total.

Como já ressaltado anteriormente, o registro específico no SIAFEM dessas campanhas publicitárias pode possibilitar o aprimoramento do controle dos custos e a avaliação da relação custo-benefício das mesmas, no que se relaciona ao resultado das políticas públicas a que se vinculem. Entretanto, isto só será possível se houver classificação correta da despesa. Para tanto, é necessária uma maior atuação do controle interno de cada órgão no sentido de evitar possíveis erros de classificação nos elementos de despesa, permitindo que a contabilidade possa refletir, da forma mais fidedigna possível, os fatos que visa registrar.

Segue abaixo a relação de algumas Campanhas Publicitárias Educativas, veiculadas durante o exercício de 2005, em conformidade ao Ofício do Gabinete Civil, OF.GC/GC nº 02/06:

Campanhas publicitárias educativas na área de saúde pública

Especificação da campanha – Material contratado

Seminário Divulgando o SUS – Banner;
Central de Regulação – Anúncio;
Central de Transplantes de Pernambuco – Banners;
Campanha de Aleitamento Materno – Anúncio, guia para as mães, faixa, camisa e banner;
Campanha de Combate à Dengue – Anúncios revista, jornal, cartaz, rede de rádio, adesivo, faixa e panfleto;
Serviço de Apoio à Mulher Wilma Lessa – cartaz, lâmina, mini folder, banner e crachá bottom;
Inauguração da UTI de Arcoverde – Anúncio e rede de rádio;
Campanha de Saúde Bucal – Folder, cartaz, anúncio jornal, rede de rádio e banner;
Ouvidoria da Saúde – Folder, adesivo, cartaz, banner, urna, formulário e cartão.

Campanhas publicitárias educativas para segurança no trânsito e prevenção da violência

Especificação da campanha Material contratado

Projeto Vida no Trânsito – Arte-educadores nas ruas do Recife conscientizando e dando dicas educativas para população;
Veiculação de campanhas educativas – veiculação de VT, spot de rádio e banner na Internet com dicas educativas de trânsito;
Campanha faixa de pedestres nas empresas – Arte-educadores conscientizando e dando dicas educativas nas empresas;
Anúncio Jornais – Veiculação de anúncios educativos do Detran em jornais do interior;
Campanha Faixa de Pedestre nas Escolas – Arte-Educadores conscientizando e dando dicas educativas nas escolas;



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Rodapé Diarinho – Veiculação de rodapé com dicas educativas do Detran no suplemento Diarinho, do Diário de Pernambuco;

Campanha Junina Educativa – Veiculação de outdoor e apresentação de repentistas arte-educadores dando dicas de trânsito durante o período junino nos principais focos de animação;

Espetáculo “As Viagens da Turma do Fom-Fom” – Apresentação de peça educativa com os arte-educadores do Detran;

Semana Nacional do Trânsito – Veiculação de outdoors e produção de papelaria diversa com dicas de educação no trânsito;

Campanha Zerinho ou Um – Veiculação de vt, outdoor, spot de rádio e produção de diversas peças de apoio de campanha educativa alertando o perigo de dirigir alcoolizado;

Outros

Campanhas publicitárias e educativas para defesa e preservação ecológica

Especificação da campanha Material contratado

Campanha 15 anos da Estação Ecológica Caetés – Camisa, boné, sacola TNT, chaveiro, caneta, banner, outbus, sacola para marcha, lâmina e banner;

9ª Jornada de Iniciação Científica – camisa, cartaz, sacola, capa de livro, banner, faixa, crachá, convite, pasta e folder;

Campanha de Combate ao Fumo da CPRH – Cartazes e e-mail;

Campanha Direito das Águas – Marcador de livro, sacola, camisa, boné e cartaz;

Campanha Distribuição de Sementes – camisa, boné, saco de semente e faixa;

Campanha Divulgação SECTMA – banner e folder;

Encontro Estadual de Comitês da Bacia Hidrográfica – faixa, folder, cartaz, crachá, adesivo para pasta, bloco e certificado;

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – Folder, bloco, certificado, crachá, caneta e capa de CD;

Campanha de Inauguração do Espaço Ciência – Convite, folder, faixa, banner, cartaz, pasta, apresentação, anúncio, jornal, rede de rádio, placa e lâmina;

Prêmio Vasconcelos Sobrinho – Cartaz, folder, convite e certificado;

Outros



12. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ESTADUAL

12.1 HISTÓRICO E ASPECTOS LEGAIS

A Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, criou o Sistema Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco com objetivo de adequar a concessão e o pagamento dos benefícios de natureza previdenciária, no âmbito do Estado, as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Nacional 9.717/98 - que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Importante salientar que a principal finalidade da Emenda Constitucional – EC nº 20/98 foi promover a contenção da crescente participação da folha de inativos no total das receitas públicas, de forma a promover, no longo prazo, uma redução do preocupante déficit previdenciário existente à época de sua promulgação. Para isso, a referida Emenda introduziu uma nova concepção de previdência tendo como meta o equilíbrio financeiro e o atuarial.

Esse fato não significou, entretanto, que todos os sistemas previdenciários deveriam passar a se estruturar em regime de capitalização, mas deveriam dimensionar de forma periódica o seu passivo atuarial. Esse aspecto é reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 53, parágrafo 1º, inciso II, que determina a obrigatoriedade de apresentar, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício, as projeções atuariais dos regimes próprios de previdência social.

Para o planejamento e modelagem do sistema estadual, o Governo do Estado contratou a Fundação Getúlio Vargas – FGV – cuja proposta contemplava a implantação simultânea de dois fundos, ambos de natureza previdenciária, a serem administrados pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Importante destacar que os fundos previstos nesse sistema contam com cadastros e contabilidades distintas, não se comunicando entre eles quaisquer obrigações ou direitos. Os regimes financeiros dos fundos também são distintos, conforme LC nº 28/2000, a saber:

1. FUNAFIN – regime de repartição simples, de mera cobertura do passivo atuarial já constituído na data de promulgação da Lei Complementar nº 28/00, do qual participam os servidores considerados inelegíveis para o FUNAPREV.

2. FUNAPREV – regime de capitalização para todos os benefícios, ou seja, de formação de uma reserva, devidamente aplicada, destinada ao custeio dos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

benefícios futuros, sendo formada com a contribuição dos participantes do fundo, considerados elegíveis, a partir de 5 (cinco) anos, contados da implementação total do Sistema Previdenciário do Estado.

O modelo previdenciário adotado reconheceu o passivo atuarial existente, na data de promulgação da LCE nº 28/00, separando as contribuições, encargos e participantes, em agrupamentos vinculados a esses dois fundos, como segue: para o FUNAFIN, adotou-se a amortização gradual e progressiva das obrigações apuradas através da DOE (Dotação Orçamentária Específica), em que se reduziria de forma paulatina os compromissos do Estado com o custeio de seus inativos e pensionistas no prazo previsto de 35 anos, enquanto o FUNAPREV teria reservas constituídas ao longo do tempo, que seriam capitalizadas com os juros de aplicações financeiras, na perspectiva de alcançar a auto-sustentabilidade no longo prazo.

As alíquotas aplicadas sobre o montante total da remuneração a qualquer título (excetuando as verbas de natureza indenizatória, instituídas pela Lei Estadual Complementar nº 28) corresponderam a 27%, sendo 13,5% relativas à contribuição dos servidores (art. 71) e 13,5% para a contribuição patronal do Estado (art. 76). A contribuição previdenciária dos servidores passou de 10% para 13,5%, enquanto a obrigação patronal aumentou 2,7 vezes, passando de 5% para 13,5%.

- **Alterações Legais**

- **Emenda Constitucional nº 41/03**

- No ano de 2003, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 20/98 não logrou o êxito esperado, o Poder Executivo Federal trabalhou em conjunto com o Congresso Nacional no sentido de aprofundar as mudanças promovidas anteriormente. Como resultado, promulgou-se a Emenda Constitucional nº 41/03 que estabeleceu, além de tetos remuneratórios, novas condições, inclusive regras de transição, para a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, e para a organização e financiamento dos regimes próprios de previdência dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

As novas regras estabelecidas, de forma resumida, versam sobre:

- O estabelecimento da contribuição de inativos e pensionistas;
- O caráter solidário dos regimes próprios de previdência;
- A perda da integralidade do benefício da pensão por morte;



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- A obrigatoriedade de instituição de alíquota para custeio dos regimes próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverá ser, no mínimo, igual ao que estiver em vigor para esfera federal;
- A definição, em relação aos novos servidores, de nova base de cálculo para os proventos de aposentadoria, e a garantia de reajustamento dos benefícios a serem concedidos;
- O estabelecimento de regras mais rígidas para a aposentadoria voluntária dos servidores que já estivessem em atividade quando da promulgação da Emenda Constitucional n° 41/03;
- A manutenção parcial da paridade entre ativos e inativos aplicável aos servidores que já estivessem em atividade quando da promulgação da Emenda Constitucional n° 41/03.

Emenda Constitucional n° 47/05

A Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005, tentou amenizar os efeitos da Emenda Constitucional n° 41/2003, possibilitando aos servidores, que tenham ingressado até 16.12.1998, redução de um ano de idade por ano de contribuição que ultrapasse os 30 ou 35 anos, desde que atendidas as demais exigências previstas no artigo 3º, a saber: 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Ampliou a faixa de imunidade em relação à contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, a qual incidirá apenas sobre o valor das parcelas de proventos e aposentadorias que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Lei Estadual Complementar n° 56/03

Em 30 de dezembro de 2003, foi promulgada a Lei Estadual Complementar n° 56, que, dentre outras alterações na Lei Complementar n° 28/00, visou adequar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estaduais às mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n° 41/03. As principais mudanças relativas às novas regras previdenciárias foram:

- O estabelecimento da contribuição de inativos e pensionistas;
- A perda da integralidade do benefício da pensão por morte;
- A criação do abono permanência para os servidores que continuem em atividade, com a atribuição de responsabilidade pelo pagamento a cada um dos Poderes do Estado.

Não obstante as alterações acima mencionadas, destacam-se outras, de relevo, contidas na Lei Complementar n° 56/03:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- A concessão de aposentadoria, transferência para a inatividade, reforma ou pensão, pela FUNAPE;
- O estabelecimento do atributo de “inelegíveis” a todos os participantes do sistema, vinculando definitivamente as receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas a um só fundo, o FUNAFIN;
- A autorização para o Poder Executivo estadual transferir os recursos aportados ao FUNAFIN para o Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco (Fundo de Investimento, de natureza não previdenciária, criado pela Lei nº 11.484/97).

Lei Estadual Complementar nº 58/04

Em 02 de julho de 2004, foi promulgada a Lei Estadual Complementar nº 58, que, dentre outras alterações na Lei Complementar nº 28/00, visou, além das mudanças introduzidas pela Lei Estadual Complementar nº 56/03, melhor adequar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estaduais às mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e ao posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, relativamente à cobrança de inativos e pensionistas em sede de apreciação das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, ADIn's nºs 3.105-DF e 3.128-DF.

Merece destaque a alteração que reviu a possibilidade de utilização dos recursos aportados ao FUNAFIN, para fins de capitalização do sistema, em investimentos mediante o Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco. A Lei Complementar nº 58/04 estabeleceu nova vinculação quanto à aplicação dessas reservas, ao dispor que devem ser aplicadas, inclusive os seus acréscimos financeiros, exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários, através do regime financeiro de repartição simples.

A aplicação dessa disposição legal ocorreu mediante regulamentação **do Decreto nº 27.182**, de 27 de setembro de 2004. Ressalta-se que, tanto a Lei Estadual Complementar nº 58/04, quanto o referido decreto, estabelecem que esses recursos devam ser aplicados no custeio de benefícios previdenciários vinculados à Administração Direta do Poder Executivo.

Leis Estaduais Complementares nº 63/04 e 64/04

A Lei Complementar nº 63, de 15 de dezembro de 2004, e a Lei Complementar nº 64 de 20 de dezembro de 2004, trazem ainda alterações à LC nº 28/00, introduzindo novas disposições acerca do Regime Próprio de Previdência dos servidores, com destaque para o aumento da alíquota de contribuição patronal ao FUNAFIN, e ao FUNAPREV, introduzido pela Lei Estadual Complementar nº 64/04, que passou de 13,5%, para 20%.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Lei Estadual Complementar nº 79/05

Em 18 de novembro de 2005, foi promulgada a Lei Estadual Complementar nº 79, que, introduziu modificações na Lei Complementar nº 28/2000, adequando às exigências oriundas da reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 41/2003), no tocante à aposentadoria por invalidez, inclusive, definiu o elenco de doenças incapacitantes.

12.2 IMPLANTAÇÃO DO MODELO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO

Não obstante as alterações trazidas pelas referidas Leis Complementares, cuja vigência se iniciou a partir de 2004, o modelo previdenciário criado pela Lei Estadual Complementar nº 28, até o final do exercício de 2005, ainda não teve sua implementação total.

Para isso, é necessária a consolidação da FUNAPE, como unidade gestora única do regime próprio de previdência do Estado, absorvendo as atividades de pagamento e concessão de aposentadorias relativas aos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, bem como a instituição do FUNAPREV.

12.3 APORTE DE RECURSOS AOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - FUNAFIN E FUNAPREV

Inicialmente, é importante salientar que não houve novos aportes ao FUNAFIN para formação de reservas desde 2000. Apesar da previsão de aportes para este fundo nos orçamentos do Estado em 2002 (R\$ 200 milhões), 2003 (200 milhões), e 2004 (R\$ 100 milhões).

Quanto ao aporte de recursos efetuado em 2000, este destinou-se à constituição de reservas destinadas ao pagamento de parte dos benefícios concedidos e a conceder em curto prazo (05 anos) aos segurados vinculados ao FUNAFIN, existentes na data da promulgação da Lei Complementar nº 28/00, representando uma amortização extraordinária de 5% do passivo atuarial, apurado à época, de R\$ 6,6 bilhões.

Ocorre que, o Decreto nº 22.425, de 5 de julho de 2000, que regulamentou a implantação do FUNAFIN, previu no parágrafo § 1º, do artigo 9º, de forma diversa da Lei Estadual Complementar nº 28/00, que o aporte inicial de 5% do passivo atuarial deveria ser destinado à constituição de reservas capitalizáveis para futura implantação do FUNAPREV.

Então, foi editado o Decreto nº 22.691, de 28 de setembro de 2000, alterando a redação do artigo referido acima, suprimindo o § 1º, que determinava que o aporte de 5% seria exclusivamente destinado à capitalização do FUNAPREV.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Apesar dessas alterações, do montante de R\$ 300 milhões aportados ao FUNAFIN (5% do passivo atuarial calculado pela FGV), oriundos de recursos da privatização da CELPE, destinou-se R\$ 150 milhões para futura implantação do FUNAPREV.

A partir daí, a capitalização do FUNAPREV, mediante contribuições, seria objeto de diversos decretos, que terminariam por suspender a destinação das contribuições para esse fundo.

12.4 – A ENTIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - FUNAPE

A Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE é entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado com autonomia administrativa e financeira, que **tem por finalidade gerir o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco**, conforme Lei Complementar Estadual nº028/2000, artigo 3º, caput e parágrafo 1º.

Em 2005, a FUNAPE continuou em seu processo de estruturação no sentido de absorver atividades previdenciárias. Nesse exercício, foram absorvidas as atividades de manutenção de aproximadamente 31.200 benefícios de aposentadorias da administração direta e integralmente as atividades de concessão de aposentadorias do Poder Executivo. Enquanto, a concessão e o pagamento das aposentadorias dos servidores do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público permaneceram sob a gestão desses órgãos em 2005.

Dessa forma, **a FUNAPE ainda não se consolidou como unidade gestora única** do Regime Próprio de previdência do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

Conforme Orientação Normativa nº 03/2004, do Ministério da Previdência, caput do artigo 14, **o regime próprio de previdência** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios **será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo**, definindo-a como a entidade ou órgão que tenha por finalidade **a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios** (inciso III, artigo 2º, da ON 03/2004).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ressaltar ainda que, a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência em cada ente estatal, encontra-se vedada na Constituição Federal, no artigo 40, parágrafo 20, transcrito a seguir.

art. 40- omissis

*§ 20. Fica **vedada a existência** de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X."(acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41/2003) (grifos nossos)*

12.5 RESULTADO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNAFIN - RENDIMENTOS AUFERIDOS E RENTABILIDADE ALCANÇADA EM 2005

Antes de apresentarmos o resultado das aplicações financeiras do FUNAFIN, faremos um breve comentário acerca das normas pertinentes à matéria.

A lei Nacional 9.717/98, no artigo 1º, estabelece os critérios aplicáveis aos regimes próprios de previdência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevendo ainda, no parágrafo único, que aplica-se adicionalmente os incisos II, IV a IX, do artigo 6º. No inciso IV, do artigo 6º, encontra-se a previsão de aplicação dos recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

Parágrafo único. Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os incisos II, IV a IX do art. 6º. (Alterado pela MP nº 2.187-13, de 24.8.200.)

art. 6º - omissis

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

O Conselho Monetário Nacional estabeleceu as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros dos regime próprios de previdência inicialmente através da Res. CMN 2.652/99, revogada posteriormente, em 01/11/2004, pela Res. CMN nº 3.244/04 que



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

introduziu novas condições e limites para as aplicações, permitindo ainda aos regime próprios que possuam aplicações em títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros ou modalidades operacionais, que não os previstos em seus artigos 3º e 4º, enquadrar-se até 30 de junho de 2005.

Com a publicação da Resolução CMN 3244, em 01/11/2004, foram introduzidas novas condições e limites para aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência, podendo ocorrer em três segmentos do mercado, **renda fixa, renda variável e segmento de imóveis**, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º, transcritos a seguir:

*art. 3º - No segmento de **renda fixa**, (...) devem ser aplicados, isolada ou cumulativamente:*

I - até 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil;

II - até 80%, em:

a) **quotas de fundos de investimento** referenciadas em indicadores de desempenho de renda fixa;

b) **quotas de fundos de investimento** cujas carteiras estejam **representadas** exclusivamente, de forma direta ou indireta, por:

1. **títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;**

2. **certificados de depósito bancário, letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário de emissão de instituição financeira, desde que considerada, pela instituição administradora ou gestora da carteira do fundo, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito, observado o máximo de 30 % da carteira do fundo;**

c) **quotas de fundo de curto prazo, observado o máximo de 20% dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social;**

III - até 20% em depósitos de poupança em instituição financeira, desde que considerados, pelos responsáveis pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito.

IV - até 15% em quotas de fundos de Investimento de renda fixa, desde que considerados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito.

§ 1º - **As aplicações em quotas de fundos de investimentos cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil podem ser computadas para efeito do limite estabelecido no caput, inciso I.**

§ 2º - **A aplicação de recursos do regime próprio de previdência social nos títulos e ativos financeiros referidos no caput, inciso II, alínea "b", item 2, e III, fica igualmente condicionada a que a instituição emissora ou coobrigada não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.**



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

§ 3º - *As aplicações em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica – instituição financeira ou não -, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não podem exceder, no seu conjunto, 20% dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social, aí computados não só os objetos de compra definitiva, mas também aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimento dos quais o regime participar, na proporção das respectivas participações*

§ 4º - *O limite estabelecido no § 3º não se aplica aos títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.*

§ 5º - *O somatório das aplicações em títulos e ativos financeiros que não os de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, por intermédio de fundos de investimento, fica limitado a 40% dos recursos do regime próprio de previdência social.*

Art. 4º - *No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social devem ser aplicados, observado o limite de 20% (vinte por cento), exclusivamente em quotas de fundos de investimento referenciados em índices do mercado de ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto.*

Art. 5º - *No segmento de imóveis, as aplicações dos regimes próprios de previdência social devem ser efetuadas exclusivamente em quotas de fundos de investimentos imobiliário.*

Parágrafo único. *Para efeito neste artigo, admite-se a integralização de quotas de fundos de investimento imobiliário exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. (grifos nossos).*

Quanto à **atividade de gestão** da aplicação dos recursos dos regimes próprios, a Resolução CMN 3.244/04, no art. 6º, prevê as formas que se seguem.

Art. 6º - omissis

I - gestão própria, quando a aplicação dos recursos é realizada pela própria entidade gestora do regime próprio.

II – gestão por entidades credenciadas, quando a aplicação dos recursos for realizada por instituição(ões) financeira(s) autorizadas a funcionar pelo Banco Central, autorizada(s) pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, instituição(ões)



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

administradora(s) selecionadas mediante processo de credenciamento que deve levar em consideração, como critérios mínimos, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

III - gestão mista, quando a aplicação dos recursos for realizada, parte pela entidade gestora do regime próprio de previdência social e parte por instituição(ões) financeiras selecionadas mediante processo de credenciamento, observados os mesmos critérios definidos no art. 6º, inciso II, (solidez patrimonial, o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

§ 1º - A exigência de seleção de instituição (ões) administradoras nos termos do caput, incisos II e III, não é necessária na hipótese de aplicação dos recursos dos regime próprio de previdência social, por intermédio da(s) mesma(s), nos títulos referidos no art. 3º, inciso I. (grifos nossos).

No exercício de 2005, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras do FUNAFIN, atingiram o montante de 25,70 milhões, provenientes de investimentos em fundos e títulos públicos federais, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Rendimentos Auferidos por Tipo de Investimento

Exercício 2005 – Em R\$ 1,00

RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TIPO DE INVESTIMENTO		
1º semestre	1. Fundos	7.328.374,76
	2. Títulos	3.192.621,36
2º semestre	1. Fundos	8.130.025,01
	2. Títulos	7.056.747,38
Total dos Rendimentos por Tipo de Investimento no Exercício:		
	1. Fundos	15.458.399,77
	2. Títulos	10.249.368,74
Total dos Rendimentos no Exercício:		25.707.768,51

Fonte: Comparativo do Resultados das Aplicações do FUNAFIN – Exercícios 2005 e 2004, enviado ao TCE através do Ofício nº 0446/2006 – Gabinete da Presidência da FUNAPE

Quanto à rentabilidade dos investimentos, a FUNAPE utiliza como parâmetro de comparação o CDI. Em 2005, rentabilidade média dos investimentos alcançou 88,59% do



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

CDI, abaixo da meta de 100% prevista, conforme consta no Relatório Gerencial dessa fundação. A rentabilidade alcançada por tipo de investimento, encontra-se demonstrado no quadro a seguir.

Rentabilidade dos Investimentos (%CDI) - Exercício 2005



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RENTABILIDADE (%CDI)		
1º SEMESTRE	INVESTIMENTOS	2005
	1-Fundos	
	1.1-BB INSTITUCIONAL	102,2%
	1.2-BB ADM. TRADICIONAL	62,2%
	1.3-BB ABSOLUTO	94,3%
	1.4-CAIXA FI Prático CP	70,4%
	1.5-CAIXA FI Capital RF Longo Prazo	53,8%
	1.6-CAIXA FIC Prefixado RF Longo Prazo.	95,3%
	1.7-CAIXA FIC Especial RF Longo Prazo	100,6%
	1.8-BANDEPE ADVANCE DI	98,6%
	1.9-BANDEPE INVESTFORTE DI	69,1%
	2.Títulos	
	2.1-LFT 04/01/05	182,2%
	2.2-NTC-C 01/04/08	28,5%
	2.3-LTN 01/01/06	86,8%
	2.4-LTN 01/07/05	90,2%
	2.7-COMPROMISSADA LFT	100,0%
2º SEMESTRE	INVESTIMENTOS	2005
	1.Fundos	
	1.1-BB INSTITUCIONAL	102,1%
	1.2-BB ADM TRADICIONAL	65,1%
	1.3-BB ABSOLUTO	94,6%
	1.4-BB REGIME PRÓPRIO III	101,7%
	1.5-CAIXA FI Prático CP	71,0%
	1.6- CAIXA FI Capital RF Longo Prazo	85,1%
	1.7-CAIXA FIC Prefixado RF Longo Prazo	102,5%
	1.8-CAIXA FIC Especial RF Longo Prazo	101,4%
	1.9-BANDEPE ADVANCE DI	99,0%
	1.10-BANDEPE INVESTFORTE DI	69,1%
	2.Títulos	
	2.1-NTN-C 01/04/08	-8,0%
	2.2-LTN 01/01/06	86,0%
	2.3 - COMPROMISSADA LFT	100,0%
RENTABILIDADE ANUAL (CDI) :		2005
	1.Fundos	87,0%
	2.Títulos	93,8%

Fonte: Comparativo de Rentabilidade dos Investimentos (%CDI) - Exercícios 2005 e 2004, enviado ao TCE através do Ofício nº 0446/2006 – Gabinete da Presidência da FUNAPE

12.6 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO COM RECEITAS PRÓPRIAS DO FUNAFIN - APLICAÇÕES FINANCEIRAS (DEC. 27.182/2004)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

O **Decreto Estadual nº 27.182, de 27/09/2004**, autorizou a utilização de recursos vinculados ao FUNAFIN aportados anteriormente pelo Estado, bem como os rendimentos auferidos com as aplicações financeiras dos recursos, para pagamento de benefícios previdenciários exclusivamente da administração direta do Poder Executivo, os quais serão deduzidos da DOE (Dotação orçamentária Específica), conforme se depreende do artigo 1º, parágrafo único, transcrito a seguir.

*Art. 1º. Os recursos vinculados ao FUNAFIN – Fundo Financeiro de Aposentadorias dos Servidores do estado de Pernambuco, aportados na forma prevista no artigo 196, inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, **bem como seus acréscimos financeiros gerados desde a data da efetivação do seu aporte, serão utilizados, exclusivamente, para pagamentos de benefícios previdenciários vinculados à Administração Direta do Poder Executivo, através do regime financeiro de repartição.**(grifos nossos)*

*Parágrafo único. Os recursos utilizados pelo Poder Executivo, na forma prevista neste artigo, **serão deduzidos da dotação orçamentária específica do Poder Executivo – Administração Direta, calculada nos termos do art.62, inciso VII, e do art.63, da Lei Complementar nº 28, de 2000, e alterações.** (grifos nossos)*

Importante lembrar que **a Dotação Orçamentária Específica** são as quantias oriundas de recursos orçamentários para a **complementação das receitas do FUNAFIN**, necessárias ao **pagamento dos benefícios de inativos e pensionistas, a serem repassadas** àquele Fundo **pelos poderes e órgãos autônomos do Estado, autarquias e fundações públicas estaduais**, relativamente aos beneficiários deles originários, nos termos do artigo 4º, inciso XV, da LC nº 28/2000 .

No exercício de 2005, houve utilização de receitas próprias do FUNAFIN para pagamento de benefícios previdenciários da administração direta do Poder Executivo, no montante de R\$ 30 milhões, sendo **R\$ 25,70 milhões provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras** auferidos em 2005, conforme se verifica no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF – 3º quadrimestre, no Balanço Geral do Estado, às fls. 275



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

do processo em análise, e anexo II, do ofício nº 0604/2006 - Gabinete da Presidência da FUNAPE.

Esta atitude do Estado, na medida em que utiliza reservas financeiras do FUNAFIN em substituição ao recolhimento da Dotação Orçamentária Específica pela Administração Direta do Poder Executivo, agrava a situação já deficitária do Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado - FUNAFIN.

12. 7 AVALIAÇÃO ATUARIAL: O CRESCIMENTO DO DÉFICIT

Para o atendimento do disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei Nacional 9.717/98, faz - se necessário a elaboração de avaliação atuarial inicial e a cada balanço, a qual tem por objetivo avaliar o plano de custeio do regime próprio de previdência para que este se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos pelo regime.

Frise-se que, a partir da base cadastral é realizada a avaliação atuarial, onde são projetadas as obrigações previdenciárias e os fluxos de pagamento dos benefícios, calculando-se o montante das contribuições e os aportes do Ente necessários ao custeio das obrigações (benefícios previdenciários concedidos e a conceder). Daí, quanto mais a base cadastral expressar as reais condições dos servidores e suas características, mais merecedores de credibilidade serão os resultados dos cálculos atuariais.

A avaliação atuarial do regime próprio de previdência do Estado foi elaborada pela Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial S/C LTDA, em abril de 2005, sendo a base de dados cadastrais referente a 31.12.2004.

O Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado, constante na avaliação atuarial de 2005, indica um **déficit atuarial** da ordem de **R\$ 19,13 bilhões**.

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado Avaliação Atuarial de 2005

31/12/2004

1. ATIVO		2. PASSIVO	
VI. Presente Atuarial das Contribuições		VI. Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Sobre Salários	3.939.214.213,80	Aposentadorias	8.155.462.988,24
Sobre Benefícios	612.591.991,56	Pensões	4.564.351.443,19
Compensação Financeira	173.652.457,76		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		VI. Presente dos Benefícios a Conceder	
Déficit Atuarial	19.135.212.755,47	Aposentadorias	8.350.513.179,78
		Pensões	2.790.343.807,38
Total	23.860.671.418,59	Total	23.860.671.418,59

Fonte: Avaliação Atuarial de 2005

A análise comparativa entre os dados do balanço da avaliação atuarial de 2005 e 2004, revela o **crescimento do déficit atuarial em R\$ 3.427.774.903,91 (21,82%)**, decorrente do aumento do passivo atuarial em cerca R\$ 4.167.128.898,44, ao passo que o valor das contribuições aumentou R\$ 739.353.994,53, conforme se verifica no comparativo a seguir.

Balanços Atuariais do Regime Próprio de Previdência do Estado
Avaliações Atuariais de 2005 e 2004

1. ATIVO			2. PASSIVO		
VI. Presente Atuarial das Contribuições			VI. Presente dos Benefícios Concedidos		
Item	Valores (R\$)		Item	Valores (R\$)	
	2005 (A)	2004 (B)		2005 (a)	2004 (b)
Sobre Salários	3.939.214.213,80	3.296.974.857,55	Aposentadorias	8.155.462.988,24	7.263.177.362,04
Sobre Benefícios	612.591.991,56	689.129.811,04	Pensões	4.564.351.443,19	3.767.610.867,53
Compensação Financeira	173.652.457,76	-			
Déficit Atuarial	19.135.212.755,47	15.707.437.851,56	VI. Presente dos Benefícios a Conceder		
Dif. Déficit (A-B)		3.427.774.903,91	Aposentadorias	8.350.513.179,78	6.452.785.570,80
% Variação do Déficit Atuarial (A/B):		21,82%	Pensões	2.790.343.807,38	2.209.968.719,78
Total :	23.860.671.418,59	19.693.542.520,15	Total:	23.860.671.418,59	19.693.542.520,15
			Diferença do Passivo atuarial (a-b)	4.167.128.898,44	

Fonte: Avaliações atuarias – Exercícios 2005 e 2004

12.8 RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A lei federal 10.887/04, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 41/2003, no artigo 9º, inciso II, determina que a unidade gestora do regime próprio de previdência, devesse proceder à realização de recenseamento previdenciário, **no mínimo a cada 5 (cinco) anos**, abrangendo todos os aposentados e pensionistas.

*“Art. 9º, da Lei 10.887/04 - A **unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:***

*II - procederá, **no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;***

No entanto, conforme informações trazidas pelo Diretor-Presidente da FUNAPE, através do Ofício nº 0446/2006, o último recadastramento dos segurados do regime próprio de previdência ocorreu em 2000, sob a coordenação da SARE, abrangendo **apenas** servidores ativo e inativos do **Poder Executivo** e pensionistas de todos os Poderes.

Destarte, faz-se necessário proceder a realização de novo recadastramento dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, abrangendo todos os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Tribunal de Contas e Ministério Público.

12.9 INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A FUNAPE E OS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO

De acordo com informações do Diretor-Presidente da FUNAPE, através do Ofício nº 0446/2006 – Gabinete da Presidência, esta Fundação tem acesso aos arquivos da SISOBI – Sistema Informatizado de Controle Óbitos do Ministério da Previdência alimentado por Cartórios de todo o País, sendo realizado mensalmente o batimento dos dados do SISOBI com as folhas de pagamento do Poder Executivo e dos pensionistas de todos os Poderes.

Ocorre que, o SISOPI controla óbitos de segurados do Regime Geral, conforme se verifica no artigo 68, § 4º, Lei federal 8.212/91 c/c itens 1 e 2, do anexo I, da Portaria MPAS nº 847/2001, transcritos a seguir.

*“Art. 68, da Lei 8.212/91. O **Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais** fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o*



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)(grifos nossos)

§ 4º No formulário para cadastramento de óbito deverá constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida: (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01) (grifos nossos)

a) número de inscrição do PIS/PASEP; (Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)

b) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual, ou número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; (Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01) (grifos nossos)

c) número do CPF; (Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)

d) número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; (Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)

e) número do título de eleitor; (Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)

f) número do registro de nascimento ou casamento, com informação do livro, da folha e do termo; (Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)

g) número e série da Carteira de Trabalho. (Alínea incluída pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24.8.01)”

Anexo I, da Portaria nº 847/2001:

“1. Sistema Informatizado de Coleta e Guarda das Informações Cadastrais e Registros de Óbitos Comunicados ao INSS pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais, instituído (...), em consonância com o Decreto nº 92.588, de 25 de abril de 1986 e com o art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na redação dada pela Medida Provisória nº. 2.129-4, de 27 de dezembro de 2000. (grifos nossos)

2. Operado pelo INSS em coordenação com a DATAPREV tem como objetivo principal dar maior agilidade e segurança aos procedimentos de cancelamento de pagamentos indevidos, em virtude de óbitos de segurados da Previdência Social, com cessação de benefícios cujos óbitos tenham sido comunicados ao INSS, bem como disponibilizar estas informações, via convênio, para outros órgãos e entidades públicas.” (grifos nossos)

Dessa forma, o confronto entre os dados do Sistema Informatizado de Controle Óbitos - SISOPI com as folhas de pagamento dos inativos e pensionistas da FUNAPE, somente permitirá identificar algum



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

pagamento indevido aqui, se o segurado falecido do RGPS for também segurado do Regime Próprio de Previdência do Estado - esta uma situação pouco freqüente.

Com referência a convênios celebrados com Cartórios de Registro Civil do Estado, a FUNAPE não apresentou nenhum convênio celebrado cujo objeto fosse o envio de informações periódicas da relação de óbitos registrados nos cartórios de Pernambuco, sendo esta uma medida importante para constatação de pagamentos indevidos de aposentadorias e pensões já adotada por alguns regimes próprios de previdência estaduais, a exemplo de Mato Grosso que fez uma parceria com a Associação dos Notários e Registradores – ANOREG para o envio mensal da relação de óbitos ocorridos naquele Estado.



13. ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1 HISTÓRICO E COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

A assistência social, como área de ação governamental, registra duas ações inaugurais no Brasil: a primeira em 1937 com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, e, a segunda na década de 40 do século XX, com a criação da Legião Brasileira de Assistência Social - LBA.

A partir de 1977, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, a assistência social, então na condição de fundação pública, vinculou-se ao sistema de proteção social sem, contudo definir a unidade da política de assistência social no novo Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, ao lado da Saúde (não-contributiva) e da Previdência (contributiva), organizada com base nas diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação popular, conforme incisos I e II, do artigo 203, os quais transcrevemos a seguir

*Art. 203, CF – As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195, além de outras fontes, e **organizadas com base nas seguintes diretrizes:***

*I - **descentralização político-administrativa**, cabendo a **coordenação** e as **normas gerais à esfera federal** e a **coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal**, bem como a entidades beneficentes de assistência social;*

*II - **participação popular**, por meio de organizações representativas, na **formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis**. (grifos nosso)*

Em seguida, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei Federal 8.742/93), veio regulamentar a assistência social, definindo uma estrutura descentralizada e democrática para a Política Nacional de Assistência Social, como segue: Fundos Públicos para financiamento das ações, Conselhos Municipais, do Distrito Federal, Estaduais e Nacional de Assistência Social que deliberam sobre as ações; e, Plano de Assistência Social elaborados pelas três esferas de Governo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Os princípios que regem a assistência social estão definidos na LOAS, nos artigos 4º e 5º, a saber:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

*IV - **igualdade de direitos ao acesso ao atendimento**, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;*

*V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, **programas e projetos assistenciais**, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (grifos nossos)*

A competência dos entes federados, União, Estados e Municípios foi estabelecida na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos artigos 12, 13 e 15, como segue:

Art. 12 Compete à União:

I – responder pela concessão e manutenção de benefícios de prestação continuada definidos no art.203 da Constituição Federal;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

*Art. 13 **Compete aos Estados** :*

*I - **destinar recursos financeiros aos Municípios**, a título de participação no custeio do pagamento dos **auxílios natalidade e funeral**, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;*



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. (grifos nossos)

Art. 15 Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistências de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

De acordo com a LOAS, os repasses dos recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, exigem o cumprimento das condições previstas no artigo 30, quais sejam:

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único - É, ainda, condição para repasses transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Social, a partir de 1999. (parágrafo acrescentado pela Lei Federal 9.720/98) (grifos nossos)

Por fim, foram editadas as Normas Operacionais Básicas de Assistência Social de 1997, 1998 e 2005.

A NOB/97 conceituou o sistema descentralizado e participativo, propôs a criação de uma Comissão Tripartite, de caráter consultivo, com representantes dos três níveis de governo, e ainda dois níveis de gestão: 1. a estadual, pelo qual o Estado recebe os recursos federais do FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social, inclusive, para celebrar e gerenciar diretamente convênios com as entidades localizadas nos municípios que ainda não cumpriam os requisitos do artigo 30 da LOAS; 2. a municipal, onde municípios receberiam recursos federais diretamente do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Segunda Norma Operacional Básica, a NOB/98 diferenciou serviços, programas e projetos, ampliou as atribuições dos Conselhos de Assistência Social e propôs a criação de espaços de negociação e pactuação, de caráter permanente, para a discussão dos aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo da assistência social. Tais espaços foram denominados de Comissão Intergestora Tripartite - CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB, que passaram a ter caráter deliberativo, no âmbito operacional, na gestão da política assistencial.

Em julho de 2005, é editada a NOB/SUAS (Res. nº 130/2005) que disciplina a operacionalização da gestão de política assistencial sob a égide de construção do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, abordando, dentre outros aspectos: a divisão de competências e responsabilidade entre as esferas de governo, os níveis e tipos de gestão de cada esfera, a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais, e, a forma de gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos.

13.2 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão da assistência social no campo da proteção social brasileira, conforme NOB SUAS/2005.

Destacamos alguns aspectos relevantes do Sistema Único de Assistência Social, consoante a Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB SUAS/2005 (Res. nº 130/2005) e Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, para abordamos aqui.

1. Princípios organizativos do SUAS

De acordo com NOB SUAS/2005, são princípios organizativos do Sistema Único de Assistência Social:



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- **Direção da universalidade do sistema** por meio de: fixação de níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de Assistência Social de provisão partilhada entre os entes federativos; garantia de acesso aos direitos sócio-assistenciais a todos os que deles necessitarem; articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social;
- **Descentralização** político-administrativa com competências específicas e comando único em cada esfera de governo;
- **Integração** de objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de Assistência Social;
- **Comando único** por esfera da gestão, orientado pela PNAS/2004, devidamente aprovada pelo CNAS;
- **Referenciado por normas operacionais básicas** que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo;
- **Sistema ascendente de planejamento** através de planos municipais, estaduais e federal de Assistência Social, que detalhem a aplicação da PNAS/2004 no âmbito do município, do Distrito Federal, do estado e da União, devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- **Presença de espaços institucionais** de defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;
- **Presença de sistema de regulação social** das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;
- **Sistema de gestão orçamentária** para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial para cada esfera de governo, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade; transparência de prestação de contas; mecanismos de transparência direta do fundo; princípio de relação entre os entes federativos, e clara definição de fontes de financiamento;
- **Sistema de gestão de relações** interinstitucionais, intersecretariais, intermunicipais, metropolitanas, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismo de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;
- **Sistema democrático e participativo de gestão e de controle social** através: a) dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio organizadas e sustentadas pela respectiva esfera de governo; b) da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; c) de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; d) mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; e) conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; f) conselhos de gestão dos serviços;
- **Sistema de gestão de pessoas** por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;
- **Articulação interinstitucional entre competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS**, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteção como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência,



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associados a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição, os drogaditos nas ruas;

- **Articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Nacional de Previdência Social** gerando os vínculos entre sistemas contributivos e não-contributivos;
- **Articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça** para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de separação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda, aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;
- **Articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional** por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

2. Funções da Política Pública de Assistência Social

O Sistema Único de Assistência Social para cumprir os seus objetivos, seguindo os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social, reorganiza os serviços, programas, projetos e benefícios de acordo com as funções que desempenham, o universo de pessoas que deles necessitam e sua complexidade.

De acordo com o PNAS, são **funções** da assistência social: a **proteção social**, hierarquizada entre proteção básica e proteção especial, **a defesa dos direitos socioassistenciais** e a **vigilância social**.

2.1 - Proteção Social

A proteção social de Assistência Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

A proteção social de assistência social é hierarquizada em básica e especial, e ainda, tem níveis de complexidade do processo de proteção, por decorrência do impacto desses riscos no indivíduo e em sua família.

A **proteção social básica** tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.

Os serviços de proteção básica serão coordenados e organizados pelos **Centros de Referência da Assistência Social - CRAS**, territorializados de acordo com o porte dos municípios, podendo ser responsável cada centro pela proteção de até 5.000 famílias.

São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, bem como a proteção do trabalho, tais como:

- Programa de atenção Integral às famílias.
- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza.
- Centros de Convivência para Idosos.
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares.
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Centro de informação e educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

A **proteção social especial** tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substância psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Os serviços de proteção especial tem interface com o sistema de garantia de direito, exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

Os serviços de proteção podem ser subdivididos em serviços de **média** e de **alta** complexidade. São de média complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias, seus membros e aos indivíduos com direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos.

São exemplos de serviços de proteção especial de **média complexidade**:

- Serviços de Orientação e Apoio Sócio-familiar.
- Plantão Social.
- Abordagem de Rua.
- Serviços de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência na Comunidade.
- Serviços socioeducativos em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente).

Já os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido, sendo dirigidos às famílias, seus membros e indivíduos que se encontrem sem referência e/ou, ameaçados e, nestas condições, necessitem de seu núcleo familiar e comunitário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

São exemplos de serviços de proteção especial de **alta complexidade**:

- Atendimento Integral Institucional.
- Casa Lar
- República
- Casa de Passagem
- Albergue.

2.2 – Defesa Social e Institucional

A proteção básica e especial devem ser organizadas de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos sócio assistenciais e sua defesa, como ouvidorias, centro de referências, centro de apoio sociojurídico, conselhos de direito, entre outros. São direitos socioassistenciais a serem assegurados na operação do SUAS e seus usuários:

- Direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos
- Direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviço com reduzida espera e de acordo com a necessidade
- Direito à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leituras, de limitações físicas
- Direito do usuário ao protagonismo e manifestação de seus interesses
- Direito do usuário à oferta qualificada de serviço.

2.3 - Vigilância Socioassistencial

A Vigilância Socioassistencial refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos). Os indicadores a serem construídos devem mensurar no território as situações de riscos sociais e violação de direitos.

3. Tipos e Níveis de Gestão do SUAS

O SUAS comporta quatro níveis de gestão: dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União. Abordaremos aqui, os níveis de gestão municipal e estadual.

3.1 - Gestão Municipal

No caso da Gestão Municipal, são possíveis três níveis: Inicial, Básica e Plena.

1. Gestão Inicial

Os municípios que não se habilitarem à gestão plena ou à básica, os quais receberão recursos da União, conforme série histórica, transformados em Piso Básico Transição e Piso de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I, conforme critérios estabelecidos na NOBSUA/2005.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Este nível de gestão exige os seguintes **requisitos**:

- a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social para as ações de Proteção Social Básica.

São **responsabilidades** de Gestão Inicial:

- a) municiar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do Sistema Nacional de Informação;
- b) inserir no Cadastro único as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família (Lei Federal 10.836/04);
- c) preencher o plano de ação no sistema SUAS-WEB e apresentar o relatório de gestão como forma de prestação de contas.

Para os municípios habilitados na Gestão Inicial são oferecidos os seguintes **incentivos**:

- a) receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios estabelecidos nesta norma;
- b) receber o Piso Básico de Transição, Piso de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I, conforme estabelecido no item “ Critério de Transferência” da NOB SUAS/2005.

2. Gestão Básica

Nível onde o município assume a gestão da proteção social básica na assistência social, devendo o gestor, ao assumir a responsabilidade de organizar a proteção básica em seu município, prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições. Por isso, tem que se responsabilizar pela oferta de programas, projetos e serviços socioassistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, que promovam os beneficiários dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e transferência de renda e que vigiem direitos violados no território.

Este nível de gestão exige os seguintes **requisitos**:

- a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social, como Unidade Orçamentária, para as ações de Proteção Social Básica;
- c) estruturar **Centros de Referência da Assistência Social – CRAS** de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critério abaixo:
 - Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas.
- Médio Porte - mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- Metrôpoles - mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- d)** manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social;
- e)** apresentar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, conforme sua capacidade de gestão, contendo ações, prazos e metas a serem executados, articulando-os às ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ao artigo 24 da LOAS;
- f)** garantir a prioridade de acesso aos serviços da proteção social básica, de acordo com suas necessidades, às famílias e seus membros beneficiários do Programa de Transferência de Renda instituído pela Lei Federal nº 10.836/04;
- g)** realizar diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social;
- h)** os Conselhos (CMAS, CMDCA e CT) devem estar em pleno funcionamento;
- i)** ter, como, responsável, na secretaria Executiva do CMAS, profissional de nível superior, sendo que, para os municípios pequenos, portes I e II, o profissional poderá ser com o órgão gestor superior.

São **responsabilidades** de Gestão Básica:

- a)** alimentar e manter atualizada as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;
- b)** inserir no Cadastro Único as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/04);
- c)** participar da gestão do BPC, integrando-o à Política de Assistência Social do município, garantindo o acesso às informações sobre os seus beneficiários;
- d)** participar das ações regionais e estaduais, pactuadas no âmbito do SUAS, quando sua demanda, porte e condições de gestão o exigirem e justificarem, visando assegurar aos seus cidadãos o acesso aos serviços de média e/ou alta complexidade;
- e)** instituir plano de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de proteção social na rede própria e na rede prestadora de serviços, em articulação com o sistema estadual e de acordo com o sistema federal, pautado nas diretrizes da PNAS/2004;
- f)** identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

g) preencher o Plano de Ação no sistema SUAS – WEB e apresentar o Relatório de Gestão como forma de prestação de contas;

h) elaborar Relatório de Gestão.

Para os municípios habilitados na Gestão Básica são oferecidos os seguintes **incentivos**:

a) receber o Piso Básico Fixo e Piso Básico de Transição, definindo a rede prestadora de serviços, respectivo custeio e os critérios de qualidade, tendo em vista as diretrizes definidas em âmbito nacional;

b) receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios na NOB SUAS/2005;

c) receber os recursos já repassados pela série histórica na média e alta complexidade, transformados em Piso de Transição da Média Complexidade e o Piso de Alta Complexidade I;

d) proceder, mediante avaliação de suas condições técnicas, à habilitação de pessoas idosas e pessoas com deficiências, candidatas ao benefício, mediante realização de avaliação social de ambos os segmentos e encaminhamento em seguida ao INSS;

e) receber recursos do Fundo Nacional da Assistência Social para as ações de revisão do BPC;

f) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelo Estado e pela União.

3. Gestão Plena

Nível em que o município tem a gestão total das ações de Assistência Social, sejam elas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou ainda as que sejam provenientes de isenção de tributos em razão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEAS.

Este nível de gestão exige os seguintes **requisitos**:

a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;

b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social, como unidade orçamentária, para as ações de Proteção Social Básica e Especial e as provisões de benefícios eventuais;

c) estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critérios abaixo:

- Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas.
- Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Médio Porte - mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- Metrópoles - mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- d)** estruturar Secretaria Executiva nos Conselhos Municipais de Assistência Social, com profissional de nível superior;
- e)** manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social;
- f)** apresentar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, selecionados conforme indicadores de vulnerabilidades, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-as às ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ainda ao art. 24 da LOAS;
- g)** realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco, a partir de estudos e pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme lei 8.666/93);
- h)** cumprir pactos de resultados, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos;
- i)** garantir a prioridade de acesso nos serviços da proteção social básica e/ou especial, de acordo com suas necessidades, às famílias e seus membros beneficiários do Programa de Transferência de Renda instituído pela Lei nº 10.836/04;
- j)** instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, em articulação com o sistema estadual, validado pelo sistema federal;
- k)** declarar capacidade instalada na proteção social especial de alta complexidade, a ser co-financiada pela União e Estados, gradualmente, de acordo com os critérios de partilha, de transferência e disponibilidade orçamentária e financeira do FNAS;
- l)** os Conselhos (CMAS, CMDCA e CT) devem estar em pleno funcionamento;
- m)** ter, como responsável, na Secretaria Executiva do CMAS profissional de nível superior;
- n)** que o gestor do fundo seja nomeado e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres;
- o)** elaborar e executar a política de recursos humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área da assistência social.

São **responsabilidades** de Gestão Plena:



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- a) identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;
- b) ampliar o atendimento atual dos Centros de Referência de Assistência Social, voltados às situações de abuso, exploração e violência sexual a crianças e adolescentes para ações mais gerais de enfrentamento das situações de violação de direitos relativos ao nível de proteção social e risco conforme critérios do programa Bolsa Família (Lei Federal 10.836/04);
- c) alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;
- d) inserir no cadastro Único as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco conforme critérios do programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/04);
- e) participar da gestão do BPC, integrando-o à Política de Assistência Social do município, garantindo o acesso às informações sobre os seus beneficiários;
- f) executar programas e/ou projetos de promoção da inclusão produtiva e desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- g) instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação e estabelecer indicadores de todas as ações da assistência social por nível de proteção básica e especial em articulação com o sistema estadual, validado pelo sistema federal;
- h) preencher o Plano de Ação no sistema SUAS-WEB e apresentar o Relatório de Gestão como forma de prestação de contas;
- i) implantar, em consonância com a União e Estados, programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços, observados os planos de assistência social;
- j) prestar os serviços de proteção social especial. No caso de municípios de pequeno porte I e pequeno porte II e municípios de médio porte, os serviços poderão ser ofertados de forma regionalizada com co-financiamento dos mesmos;
- k) estabelecer pacto de resultados com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais comuns, previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial.

Para os municípios habilitados na Gestão Plena são oferecidos os seguintes **incentivos**:

- a) receber os Pisos de Proteção Social estabelecidos nesta Norma, definindo a rede prestadora de serviços e respectivo custeio, obedecidos os critérios de qualidade, que serão definidos em norma de serviços;
- b) receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios estabelecidos na NOB SUAS/2005;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- c) receber os recursos já repassados pela serie histórica na média e alta complexidade transformados em Piso de Transição da Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I;
- d) participar da partilha dos recursos relativos aos programas e projetos voltados a Promoção da Inclusão Produtiva;
- e) proceder à habilitação de pessoas idosas e pessoas com deficiência, candidatas ao BPC, consistindo em: realização de avaliação social de ambos os segmentos, podendo, ainda, mediante a avaliação das condições do município, realizar a aferição de renda, análise e processamento de requerimento, encaminhando em seguida ao INSS;
- f) celebrar ajuste com a União para consecução das ações pertinentes à revisão do BPC;
- g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelos Estados e União.

4. Municípios não Habilitados

Nos municípios não habilitado nas condições de gestão inicial, básica e plena, a gestão dos recursos federais destinados ao co-financiamento das ações continuadas de assistência social são de responsabilidade do Gestor Estadual.

5. Regras de Transição

A NOB SUAS/ 2005 previu ainda regras de transição para o processo de habilitação dos municípios em gestão básica e plena aplicáveis apenas ao segundo semestre de 2005.

3.2 - Gestão Estadual

O Estado assume a gestão da Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, tendo as seguintes **responsabilidades**:

- a) cumprir as competências definidas no artigo 13 da LOAS;
- b) organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social;
- c) prestar apoio técnico aos municípios na estruturação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social;
- d) coordenar o processo de revisão do BPC no âmbito do Estado, acompanhando e orientando os municípios no cumprimento de seu papel, de acordo com seu nível de habilitação;
- e) estruturar a Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Bipartite – CIB, com profissional de nível superior;
- f) estruturar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, com, no mínimo, um profissional de nível superior;
- g) co-financiar a proteção social básica, mediante aporte de recursos para o sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente;
- h) prestar apoio técnico aos municípios para a implantação dos CRAS;
- i) gerir os recursos federais e estaduais destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social dos municípios não habilitados aos níveis de gestão propostos por esta norma;
- j) definir e implementar uma política de acompanhamento, monitoramento e avaliação à rede conveniada prestadora de serviços socioassistenciais no âmbito estadual ou regional;



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

k) instalar e coordenar o sistema estadual de monitoramento e avaliação das ações de assistência social, de âmbito estadual e regional, por nível de proteção básica e especial em articulação com os sistemas municipais, validados pelo sistema federal;

l) coordenar, regular e co-financiar a estruturação de ações pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade, considerando a oferta de serviços e o fluxo de usuários;

m) alimentar e manter atualizado as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;

n) promover a implantação e co-financiar consórcios públicos, e, ou ações regionalizadas de proteção especial de média e alta complexidade, considerando a oferta de serviços e o fluxo do atendimento dos usuários;

o) analisar e definir, em conjunto com os municípios, o território para construção de Unidade de Referência Regional, a oferta de serviços, o fluxo do atendimento dos usuários no Estado e as demandas prioritárias para serviços regionais e serviços de consórcios públicos;

p) realizar diagnósticos e estabelecer pactos para efeito de elaboração do Plano Estadual de Assistência Social a partir de estudos realizados por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme Lei nº 8.666/93);

q) elaborar e executar, de forma gradual, política de recursos humano, com a implantação de carreira específica para os servidores públicos que atuem na área de assistência social;

r) propor e co-financiar projetos de inclusão produtiva, em conformidade com as necessidades e prioridades regionais;

s) coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

t) identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Estadual de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;

u) definir os parâmetros para as ações de proteção social básica e especial;

v) preencher o Plano Ação no sistema SUAS-WEB e apresentar Relatório de Gestão como prestação de contas dos municípios não-habilitados;

y) co-financiar no âmbito estadual o pagamento dos benefícios eventuais.

Os **requisitos** da gestão estadual são os que se seguem:

a) atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único da LOAS, acrescido pela Lei 9.720/98;

b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Estadual da Assistência Social para co-financiamento;

c) elaborar Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando os pactos para aprimoramento da Gestão, submetendo-o à aprovação pelo CEAS;

d) comprovar capacidade de gestão, conforme o item "instrumentos de comprovação";

e) celebrar pactos de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprio de comprovação de seu cumprimento que, juntamente com os demais requisitos, definirão a continuidade ou não da aplicação dos incentivos previstos para essa esfera nesta Norma.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Aos Estados são oferecidos os seguintes **incentivos**:

- a) receber recursos da União para construção e, ou, implantação da Unidade de Referência Regional de média e, ou, de alta complexidade;
- b) receber recursos da União para projetos de inclusão produtiva de abrangência e desenvolvimento regional;
- c) receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, computadores, desenvolvimento de sistemas, entre outros);
- d) receber recursos federais para coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- e) receber apoio técnico e recursos da União para implantação do Sistema Estadual de Assistência Social;
- f) receber apoio técnico e recursos da União para instalação e operação do Sistema Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação;
- g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pela União.

13.3 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PERNAMBUCO

1. Habilitação Transitória dos Municípios em Gestão Básica e Plena

De acordo com as regras de transição estabelecidas na NOB SUAS/2005, para o segundo semestre de 2005, foram habilitados 127 (cento e vinte e sete) municípios de Pernambuco pela CIB - Comissão Intergestora Bipartite, como segue:

Habilitação de Transição

Relação de Municípios de Pernambuco habilitados pela CIB em Gestão Básica e Plena Exercício 2005 (2º semestre)

GESTÃO BÁSICA	GESTÃO PLENA
122 Municípios:	05 Municípios:
Abreu e Lima, Afrânio, Água Preta, Agrestina, Alagoinha, Altinho, Amaraji, Angelim, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Bezerras, Betânia, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Bom Conselho, Bom Jardim, Buenos Aires, Cabo, Cabrobó, Cachoeirinha, Chã de Alegria, Chã Grande, Capoeiras, Camaragibe, Canhotinho, Casinhas,	Garanhuns Jaboatão Petrolina Recife Salgueiro



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Caruaru, Calçado, Camocim de São Félix, Camutanga, Carnaíba, Carpina, Catende, Cedro, Correntes, Cumaru, Cupira, Dormentes, Escada, Feira Nova, Frei Miguelinho, Floresta, Gameleira, Granito, Gravatá, Goiana, Iati, Ibimirim, Iguaraci, Ingazeira, Itaquitinga, Itambé, Itacuruba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jataúba, Jucati, Lagoa do Carro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Ouricuri, Panelas, Palmares, Palmeirina, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Pombos, Petrolândia, Quixaba, Ribeirão, Riacho das Almas, Rio Formoso, Salgadinho, Sanharó, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Bento do Una, São Benedito do Sul, São Caetano, São Joaquim do Monte, São João, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Saloá, São Vicente Férrer, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaratu, Tacaimbó, Tamandaré, Totirama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Verdejante, Vicência e Xexéu	
---	--

Fonte: site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome www.mds.gov.br

2. Plano Estadual de Assistência Social

O Plano Estadual de Assistência Social se constitui em ferramenta de planejamento estratégico, com vigência plurianual, elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social do Estado, a Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais, sendo composto por um conjunto de ações em desenvolvimento e/ou em fase de implantação para um período de 4 anos, ou seja, 2004 a 2007, que visam atender às demandas de todo o Estado de Pernambuco, conforme explicitadas nos plano municipais.

A elaboração do atual Plano de Assistência Social do Estado de Pernambuco, utilizou -se como base de apoio, os planos Municipais de Assistência Social de 178 (cento e setenta e oito) municípios, correspondente a 97% dos municípios do Estado, apenas 6 não enviaram. Sendo que, 105 (cento e cinco) planos haviam sido devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e 73 sem aprovação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Como resultado da consolidação dos planos municipais e, em atendimento às prioridades da política Estadual de Assistência Social, o Plano Estadual de Assistência Social compreende os seguintes programas, ações, projetos, serviços e benefícios de assistência social:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Projeto Agente Jovem – Egressos do PETI.
- Projeto de Geração de Renda para as Famílias do PETI – PROGERA.
- Projeto de Desenvolvimento Social do Alvorada – PRODESA.
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.
- Programa Sentinela.
- Centro da Juventude.
- Programa de Atendimento Integral às Famílias - PAIF.
- Serviços Assistenciais de Ação Continuada.
- Programa de Atenção à Criança de 0 a 6 anos – PAC.
- Apoio Sócio Educativo às Famílias- ASEF.
- Abrigo.
- Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.
- Programa de Atenção à Pessoa Idosa.
- Ações de Justiça e Cidadania.
- Programa de Revisão dos Benefícios de Prestação Continuada.
- Apoio à Gestão da Política de Assistência Social e das Políticas Setoriais.
- Capacitação, Monitoramento e Avaliação.

No entanto, a **Lei Orçamentária Anual - 2005 e a execução da despesa do Fundo Estadual de Assistência Social apresentam programas não contemplados no Plano Estadual de Assistência Social**, conforme se afere nos itens 13.4 e 13.5 deste capítulo, a saber: 0192 - Programa Ações Comunitárias do Estado; 0206 - Enfrentamento à Exclusão Social, e Programa 0216-Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma, faz-se necessário proceder à atualização do Plano Estadual de Assistência Social.

O Plano Estadual de Assistência Social – 2004/2007, ao contemplar as propostas contidas nos planos municipais, estabeleceu as seguintes **diretrizes**:

- Implantar, Implementar e Consolidar a Política de Assistência Social, de forma descentralizada através dos Conselhos, Planos e Fundos.
- Desenvolver programas e serviços com foco central na família.
- Implantar, implementar e expandir os programas voltados às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.
- Implantar, implementar e expandir os programas voltados às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.
- Fortalecer e ampliar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Priorizar o combate ao Abuso e Exploração Social de Crianças e Adolescentes.
- Promover a reinserção social produtiva população carcerária dos ex-presidiários e usuários de drogas.



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Descentralizar e fortalecer os programas de geração e distribuição de renda.
 - Promover e implementar programas de valorização, integração e inclusão social do idoso e da pessoa portadora de deficiência.
 - Estimular estudos e pesquisas na área de direitos humanos e de assistência social.
- As estratégias para o desenvolvimento das ações foram estabelecidas com base nos

seguintes eixos:

- Ampla divulgação dos benefícios e serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos disponíveis e dos critérios para sua distribuição.
- Gestão participativa.
- Fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social e dos Conselhos Municipais como instrumentos de controles social das ações de Assistência Social do Estado.
- Adoção de mecanismos de articulação intergovernamental, na perspectiva de intersectorialidade.
- Adoção de mecanismos de ações intra Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais e inter secretarias de estado na perspectiva da intersectorialidade, transectorialidade e da garantia do Comando Único da Assistência Social, pela Secretaria Executiva de Assistência e Promoção Social.
- Investimento na capacitação de recursos humanos da rede de proteção social e de gestores com vistas à melhoria da qualidade dos serviços, programas e projetos.
- Criação e implementação de um Centro de Referência de Assistência Social e Cidadania, como espaço de excelência para o desenvolvimento da Política Estadual de Assistência Social.
- Adoção de amplo programa de monitoramento, avaliação e supervisão dos programas, projetos e serviços de Assistência Social.
- Criação e implementação de um sistema de informação de Assistência Social, incluindo banco de dados e cadastro geral de assistência social.
- Promoção da construção de indicadores sociais com vistas a diagnosticar a área da Assistência Social e estabelecer novas diretrizes para o futuro planejamento.

3. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Fundo Estadual de Assistência Social

O Fundo Estadual de Assistência Social e Cidadania é gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania Social sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Como órgão gestor do FEAS, compete a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania as atribuições previstas no artigo 3º, incisos I a VI, do Decreto Estadual nº 19.230/96, quais sejam:

art. 3º - *omissis*

I – submeter os critérios propostos para utilização dos recursos financeiros a aprovação do CEAS;

II – encaminhar ao CEAS sugestões de propostas e programas para serem incluídos no plano plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária anual;



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

III - executar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo, em conformidade com a Proposta Orçamentária Anual;

IV – aprovar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação e Plano de Ação, consoante as Políticas de Assistência Social;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;

VI – manter o controle contábil do Fundo.

4. Relatório de Gestão

De acordo com a NOB SUAS/2005, os **Relatórios de Gestão** – nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais - **deverão avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos**, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual, sendo **elaboradas pelos Gestores e submetidos aos Conselhos de Assistência Social**.

Solicitamos através do Ofício GC/DCE nº 033/2006, no item 6, os **relatórios mensais e anual do órgão gestor do FEAS**, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, os quais devem ser submetidos e apreciados pelo Conselho Estadual de Assistência Social, conforme previsto na lei estadual nº 11.297/1995, artigo 6º, *caput*.

Em resposta, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania **enviou apenas relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros do FEAS** (balanços orçamentário e financeiro mensais e anual, **não** contendo informações acerca das ações propostas e realizadas, as metas previstas e alcançadas e os produtos obtidos).

13.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PLANO PLURIANUAL

Os programas e ações do Governo do Estado para Assistência Social, constantes no Plano Plurianual – PPA 2004-2007, estão classificadas no eixo Competitividade, Opção Estratégica Eficiência da Gestão Pública, e a maior parte no eixo Equidade, que orienta os programas e ações que visam expandir a infra-estrutura urbana básica e os serviços de educação, saúde, segurança pública e cultura para a população pernambucana, destinando recursos para a proteção social, melhoria da qualidade de vida e, ações focadas em grupos de maior vulnerabilidade ou de maior exclusão social.

As ações do Governo realizadas, no exercício de 2005, foram encaminhados à Assembléia Legislativa em documento anexo à Mensagem do Governo, o qual será tratado a seguir quanto à Assistência Social.

Selecionamos os programas e ações de Assistência Social executados pelo Fundo Estadual de Assistência - FEAS, no exercício de 2005, para demonstração das metas previstas, conforme Lei Orçamentária Anual -2005, e das metas realizadas constantes no Relatório de Ação do Governo enviado à Assembléia Legislativa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Programa 0152 - Apoio à Gestão da Política de Assistência Social

Este programa encontra-se no eixo Competitividade e opção estratégica Eficiência da Gestão Pública no PPA do Governo do Estado. No quadro a seguir, encontra-se detalhada as ações com as metas previstas e realizadas no exercício de 2005.

Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2005

¹ Ação	¹ Finalidade (Produto/Meta Prevista)	² Descrição das Realizações (Produto/Meta Realizada)	² Município/População beneficiada
0121 - Fortalecimento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.	Contribuir para o fortalecimento do sistema descentralizado e participativo da assistência social, através de eventos, pesquisas, produção da política de assistência social. 12 Ações Executada	.Apoio à Infra-estrutura dos Conselhos: Assistência Social, Idoso e Pessoas com Deficiência; Realizada a VI Conferência Estadual de Assistência Social , no Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda, com 800 participantes.	Todo o Estado 7.918.344 habitantes Conselheiros Municipais/ Estaduais e Profissionais da Assistência Social.
0554 - Capacitação de Gestores, Executores e Conselheiros das Ações de Assistência Social.	Melhorar o desempenho das ações do Sistema Único de Assistência Social 1000 Gestor/ Executor Capacitado - SUAS	Capacitados 357 coordenadores sociais do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano-AJDSH, Secretários de Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente, Coordenadores do PETI, Coordenadores do PAIF, Coordenadores do Programa SENTINELA, Polícias Militar e Civil de Pernambuco	Todo o Estado Coordenadores e Orientadores Sociais do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano-AJDSH.
		Capacitados 300 Gestores, Secretários de Educação e de Ação Social e 432 Coordenadores Pedagógicos e Educadores (monitores) do PETI, na qualificação do Atendimento das ações do programa.	Todo o Estado Gestores, Secretários de Educação/Assistência Social e Coordenadores Pedagógicos e Educadores (monitores) do PETI.
		Realização de 04 Capacitações, para 441 participantes , totalizando 448 horas-aulas para aprofundar e nivelar o conhecimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social-PNAS / Norma Operacional Básica-NOB/SUAS, na perspectiva de qualificar as ações desenvolvidas no âmbito municipal.	Agreste Meridional-26; Sertão do Pajeú-17; Sertão do Moxotó- 07; Agreste Setentrional -19; RMR -14; Sertão de Itaparica – 01; Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Gestores, executores e conselheiros que atuam no âmbito municipal.
		Realizadas 05 capacitações para	Mata Norte- 19; Mata Sul-



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>337 participantes totalizando 416 horas-aulas para aprofundar e nivelar o conhecimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social-PNAS/Norma Operacional Básica-NOB/SUAS, na perspectiva de qualificar as ações desenvolvidas no âmbito municipal.</p>	<p>24; Agreste Central -26; Sertão S. Francisco -07; Sertão do Itaparica – 07; Sertão Central 08; Sertão do Araripe – 10.</p> <p>Gestores, executores e conselheiros que atuam no âmbito municipal.</p>
		<p>Realizado Seminário sobre Cadastro Único-Governo Federal/ Estadual / Municipal com capacitação de 371 técnicos, Secretários de Assistência Social, Saúde e Educação</p>	<p>Todo o Estado</p> <p>Secretários e Técnicos da Assistência Social, Saúde e Educação</p>
<p>0558 - Monitoramento e Avaliação das Ações de Assistência Social.</p>	<p>Assegurar o alcance dos resultados dos Programas de Assistência Social.</p> <p>12 Ações Planejadas/Monitoradas</p>	<p>Não consta realizações desta ação no Relatório.</p>	<p>Idem.</p>
<p>1368-Implantação do Sistema Único de Assistência Social no Estado - SUAS.</p>	<p>Garantir a padronização dos programas e serviços prestados no âmbito da Assistência Social.</p> <p>1 (um) Sistema Implantado</p>	<p>Levantamento e Identificação da Rede socioassistencial que presta atendimento à população em situação de vulnerabilidade pessoal e social no Estado de Pernambuco</p>	<p>Sertão do Araripe-10S. Moxotó-07. Agreste Meridional-20-Mata Norte-19</p> <p>Famílias e indivíduos socialmente excluídos</p>
		<p>Construção do Sistema de Informação e Gestão Gerencial da Assistência Social-SIGAS-PE</p>	<p>Todos os Municípios</p> <p>População dos Municípios</p>
		<p>Cooperação Técnica aos Gestores municipais na implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, atingindo 80% dos municípios do Estado, conforme atribuição da SDSC, de coordenar, no âmbito estadual, a Política de Assistência Social</p>	<p>Todo o Estado</p> <p>População em situação de vulnerabilidade social.</p>
		<p>Implantação e execução do Monitoramento Descentralizado das Ações da Assistência Social.</p>	<p>Todo o Estado</p> <p>7.918.344 habitantes</p>
		<p>Realizadas 02 Reuniões Ampliadas em conjunto com a CIB para discussão da NOB/SUAS.</p>	<p>Todos os Municípios</p> <p>Gestores e técnicos municipais da Assistência Social</p>
		<p>Realizadas 03 oficinas com a participação de 48 gestores e técnicos municipais da Assistência Social sobre a implantação e operacionalização do Sistema on-line SUAS- Web.</p>	<p>Todo o Estado</p> <p>Gestores e técnicos que operacionalizam o SUAS-Web.</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Realizadas 05 Reuniões Regionalizadas, em conjunto com a CIB, para habilitação dos municípios na adesão aos SUAS e para expansão de recursos da Assistência Social do Estado.	Todas as RD s Gestores Municipais da Assistência Social.
		Realizados 12 Encontros Regionais com gestores municipais para discussão da PNAS/NOB/SUAS e entrega de Relatórios das Ações da Assistência Social desenvolvidas nos municípios.	Todos os Municípios Gestores Municipais da Assistência Social

* **Fontes:** 1. Lei Orçamentária Anual/Quadro de Dotações por Órgão do Governo – Fundo Estadual de Assistência Social
2. Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios.

• **Programa 0192-Ações Comunitárias do Estado**

Este programa encontra-se no eixo Equidade e opção estratégica Transparência e Participação. No quadro a seguir, encontra-se detalhada as ações com as metas previstas e realizadas no exercício de 2005.

Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2005

¹ Ação	¹ Finalidade (Produto/Meta Prevista)	² Descrição das realizações (Produto/Meta Realizada)	² Município/População beneficiada
0552-Implantação e Reforma de Equipamentos Sociais.	Propiciar melhoria funcional nos equipamentos sociais. 46 Equipamentos Implantados/ Substituídos / Atualizados	Não consta realização desta ação no Relatório.	Idem.
0692-Implantação e Implementação de Centros de Referência da Assistência Social-CRAS-Casas de Família	Assegurar o processo de inclusão das famílias socialmente vulnerabilizadas e a sua inserção nas políticas públicas. 24 Núcleos Implantados	Co-financiamento para 87 municípios habilitados na gestão básica e plena do SUAS para apoiar os municípios na implementação dos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS. Co-financiamento para os 11 municípios de menor IDH do Estado, através do Programa Integrado de Desenvolvimento Local-PIDL, para apoio a instalações de Centros de Referência da Assistência Social-CRAS.	Agreste Central-18; Agreste Meridional-09; Agreste Setentrional-11; Mata Norte-11; Mata Sul-12; RMR-01; Sertão Central-05; Sertão Araripe-04; Sertão Pajeú-07; Sertão Itaparica-04; Sertão do Moxotó-02; Sertão do São Francisco-03. Famílias Vulnerabilizadas Sertão do Moxotó-03 municípios; Agreste Meridional-08 municípios; Agreste Central-01 município Famílias socialmente excluídas

* **Fontes:** 1. Lei Orçamentária Anual/Quadro de Dotações por Órgão do Governo – Fundo Estadual de Assistência Social
2. Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

• **Programa 0192 - Serviços Assistenciais**

No Relatório de Ação do Governo, **não** foram observadas realizações deste programa que compreende, conforme a Lei Orçamentária Anual, as seguintes ações:

Fundo Estadual de Assistência Social – Exercício 2005

Ação	Finalidade (Produto/Meta Prevista)
0273 - Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência-PPD	Assegurar atendimento de qualidade, promovendo inclusão social e integração na família da pessoa portadora de deficiência. 6.160 Pessoas Portadoras de Deficiência Atendidas
0316 -Atendimento à Pessoa Idosa.	Assegurar um atendimento de qualidade, promover a inclusão social e a integração na família do idoso. 18.000 Pessoa Idosas Atendidas

• **Programa 0195 - Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**

Este programa encontra-se no eixo Equidade e opção estratégica Redução da Pobreza no PPA. No quadro a seguir, encontra-se detalhada as ações com as metas previstas e realizadas no exercício de 2005.

Fundo Estadual de Assistência Social – Exercício 2005

¹Ação	¹Finalidade (Produto/Meta Prevista)	²Descrição das realizações (Produto/Meta Realizada)	²Município/População beneficiada
0280 -Concessão de Bolsa	Melhorar a renda familiar dissociada do trabalho infantil concedendo bolsas as famílias e assegurando a permanência de jovens na faixa etária de 15 anos e 11 meses e 17 anos e 11 meses no Sistema Educacional. 113.400 Bolsas Concedidas	Concedidas 87.959 bolsas a crianças e adolescentes, em jornada ampliada de 20 horas semanais, assegurando a permanência dessa clientela na escola.	Mata Norte-14; Mata Sul-19; RMR-11; Agreste Central-11; agreste Setentrional-02; Agreste Meridional-10; Sertão S. Francisco-04; Sertão do Araripe-02; Sertão de Itaparica-05; Sertão Central-03; Sertão do Pajeú-01; Sertão do Moxotó-03. Crianças e adolescentes de 07



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

			a 15 anos e 11 meses.
0307-Realização da Jornada Ampliada para Crianças e Adolescentes	Complementar em 20 horas semanais, o ensino regular das crianças e adolescentes oriundos do trabalho infantil. 1.250 Crianças/Adolescentes Atendidos	Realizada Jornada Ampliada para complementar o ensino regular das 1.250 crianças oriundas do trabalho infantil	Sertão do Araripe-10; Agreste Meridional-26. Crianças/ adolescentes oriundas do trabalho infantil.

* Fontes: 1. Lei Orçamentária Anual/Quadro de Dotações por Órgão do Governo – Fundo Estadual de Assistência Social
2. Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios.

• **Programa 0206 - Enfrentamento à Exclusão Social**

Este programa encontra-se no eixo Equidade e opção estratégica Habitabilidade no PPA. O quadro a seguir, detalha as ações com as metas previstas e realizadas no exercício de 2005.

Fundo Estadual de Assistência Social – Exercício 2005

¹ Ação	¹ Finalidade (Produto/Meta Prevista)	² Descrição das realizações (Produto/Meta Realizada)	² Município/População beneficiada
0309 - Promoção de Ações Geradoras de Renda para Famílias Excluídas socialmente	Melhorar o nível de renda e a qualidade de vida das famílias, através da realização de capacitação, acompanhamento técnico e apoio financeiro. 3.924 Família Beneficiadas	Assessoria na criação de 714 Unidades Produtivas de: beneficiamento de resíduos sólidos, confecção, artesanato, alimentos, horta, material de limpeza, criação de animais, avicultura, caprinocultura e beneficiamento de leite. Promovida capacitação de 1.420 famílias nas modalidades de: formação de grupo, gestão, associativismo, legalização do negócio, costura, beneficiamento de resíduos sólidos, meio ambiente, doces e salgados, artesanato, confecções, caprinocultura, beneficiamento de leite, qualidade do produto.	RMR:Olinda, Agreste Central: Bezerros, Cachoeirinha, Caruaru, Sanharó;Agreste Setentrional:Feira Nova, Limoeiro, Bom Jardim; Agreste Meridional:Garanhuns, Águas Belas, Iati, Tupanatinga, Venturosa;Sertão S.Francisco: Petrolina; Sertão do Moxotó:Arcoverde Mata Sul: Amaraji e Escada. 714 famílias beneficiadas das Unidades Produtivas RMR: Olinda, Agreste Central: Bezerros, Cachoeirinha, Caruaru, Sanharó;Agreste Setentrional:Feira Nova, Limoeiro, Bom Jardim; Agreste Meridional:Garanhuns, Águas Belas, Iati, Tupanatinga, Venturosa;Sertão S.Francisco: Petrolina; Sertão do Moxotó:Arcoverde Mata Sul: Amaraji e Escada, 1.420 famílias capacitadas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

0548 - Revisão de Benefícios e Auxílios Assistenciais	Evitar irregularidades e corrigir distorções na concessão de Benefício de Prestação Continuada-BPC 12.100 Pessoas Atendidas	Apoio aos municípios na Revisão da IV e V Etapa - REVLOAS, realizada através de visitas domiciliares (14.285 pessoas) e (24.061 pessoas) idosas e pessoas portadoras de deficiências para corrigir distorções na concessão do Benefício de Prestação Continuada-BPC	Todo o Estado Pessoas Idosas e Portadoras de Deficiências.
--	---	--	---

* **Fontes:** 1. Lei Orçamentária Anual/Quadro de Dotações por Órgão do Governo – Fundo Estadual de Assistência Social
2. Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios.

• **Programa 0216-Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente**

No PPA, este programa encontra-se no eixo Equidade e opção estratégica Habitabilidade. O quadro a seguir, detalha as ações com as metas previstas e realizadas no exercício de 2005.

Fundo Estadual de Assistência Social – Exercício 2005

¹ Ação	¹ Finalidade (Produto/Meta Prevista)	² Descrição das Realizações (Produto/Meta Realizada)	² Município/População beneficiada
0549 - Proteção e Atendimento à Criança em Creches-PAC.	Apoiar a Rede Municipal de Atendimento no cumprimento da Legislação dos Direitos da Criança de 0 a 6 anos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social 79.200 Criança Atendidas	Assessoria Técnica no atendimento a 6.566 crianças no sistema de creches pré-escola, através da Rede Municipal de Assistência Social nos Programas Socioassistenciais do Governo Federal.	Todos os Municípios do Estado Crianças de 0 a 6 anos
0551 - Atendimento à criança, ao Adolescente e Jovens	Assegurar o atendimento às crianças, adolescentes e jovens de 0 a 24 anos em situação de risco e vulnerabilidade social. 16.500 Crianças/Adolescentes atendidos	Assessoria técnica no atendimento a jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social, através da Rede Municipal de Assistência Social. Atendimento a 875 jovens em situação de risco pessoal e social, com capacitação para a inserção no mercado de trabalho, através do	Agreste Central-06; Agreste Meridional-06; Agreste Setentrional-01; Mata Norte-02; Mata Sul-08; RMR-12; Sertão do Araripe-02; Sertão Central-01; Sertão do Itaparica-03; Sertão Pajeú-01. Adolescentes e Jovens em situação de risco social Todos os municípios da Região Metropolitana do Recife



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Projeto Estação Futuro/SDSC.	Jovens de 16 a 21 anos, vivendo na rua e de rua.
0553 -Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos.	Prestar atendimento à criança e ao adolescente vítimas de exploração sexual e abandono familiar. 2.640 Crianças/Adolescentes atendidos	Assessoria Técnica no atendimento a 1.230 crianças e adolescentes vítimas da violência, abuso e exploração sexual, bem como suas famílias, com participação do Governo Federal/MDS e da Rede Municipal de Assistência Social Realizada ação Integrada entre as Secretarias de Governo no Enfrentamento e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes.	RMR-09; Sertão do Araripe-03; Sertão Central 02; sertão do Itaparica-03; Sertão do Moxotó-02; Sertão do Pajeú-02; Sertão do S. Francisco-02. Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos. Todos os Municípios do Sertão do Araripe. População dos 10 municípios e população Itinerante.
0557 -Atendimento Sócio-educativo às famílias de crianças, Adolescentes e Jovens em situação de risco pessoal e social	Atender às famílias carentes de crianças e adolescentes em risco pessoal e social, beneficiados pelo programa. 28.400 Família Assistidas	Realizadas palestras sócio-educativas e de cidadania para 10.229 famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, através da Rede Municipal de Assistência Social.	Todo o Estado. Famílias Vulnerabilizadas
0559 - Implementação de Ações de Centros da Juventude	Promover ações sócioeducativas, visando à auto-estima do jovem carente, contribuindo para a ressocialização dos jovens em situação de risco pessoal e social. 5 Ações implementadas	Não consta realização desta ação no Relatório.	Idem.
0725 - Atendimento em Abrigo às Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social	Apoiar a rede Municipal no Atendimento em Abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco e abandono, previsto na Constituição Federal 1.100 Crianças/Adolescentes atendidos	Atendimento a 771 crianças e adolescentes em situação de risco e abandono, em abrigos, através da Rede Estadual e Municipal de Assistência Social	RMR - Moreno e Recife/ FUNDAC; Mata Norte - Carpina; Mata Sul - Palmares; Sertão do S. Francisco - Petrolina. Crianças e adolescentes de 07 a 14 anos

* **Fonte:** 1. Lei Orçamentária Anual/Quadro de Dotações por Órgão do Governo – Fundo Estadual de Assistência Social
2. Relatório de Ação de Governo segundo Programa, Realizações, População e Municípios

13.5 ORÇAMENTO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A área de assistência social cuja execução orçamentária se encontra consolidada na **função 08 – Assistência Social**, apresentou uma despesa total de R\$ **27.597.889,27**, no exercício de 2005, correspondente a **0,30%** do total da despesa orçamentária do Estado.

Dentre as **subfunções**, constantes na função 08 - Assistência Social, destacam-se as de Assistência à criança e ao adolescente, Assistência comunitária, Outros encargos especiais e Planejamento e orçamento, conforme se verifica na tabela abaixo.

Função 08 - Assistência Social

Em R\$ 1,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Especificações das Subfunções:		Valor (R\$)	% do Total
121	Planejamento e orçamento	2.018.022,88	7,31
122	Administração geral	266.591,16	0,97
128	Formação de recursos humanos	613.134,64	2,22
241	Assistência ao idoso	61.358,64	0,22
242	Assistência ao portador de deficiência	180.111,32	0,65
243	Assistência à criança e ao adolescente	16.711.779,75	60,55
244	Assistência comunitária	5.075.413,28	18,39
846	Outros encargos especiais	2.671.477,60	9,68
Total:		27.597.889,27	100%

Fonte: Demonstrativo da Despesa conforme o Vínculo com recursos por funções (Função 08), QD 27, fls.54

Ressalta-se que a execução dessa despesa ocorreu através do Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Gabinete Civil e Distrito Federal de Fernando de Noronha, como segue:

Despesa na Função Assistência Social por Órgão		Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÕES	Valor	%
Fundo Estadual de Assistência Social	21.807.026,34	79,02
Gabinete Civil	2.671.477,60	9,68
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	2.288.803,32	8,29
Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN	830.582,01	3,01
Total:	27.597.889,27	100%

Fonte: Demonstração da Despesa Realizada por Órgão e Função, QD 31 do Balanço Geral do Estado, fls.60

Na tabela a seguir, encontra-se detalhada a despesa do Fundo Estadual de Assistência Social por programa e ação, onde se verifica que a maior parcela de recursos foi alocada no programa Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no montante de R\$14.324.067,64, o que representa 65,69% da despesa total do FEAS.

Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2005

Despesa Realizada por Programa e Ação

Em R\$

Código	Descrição do Programa/Ação	Valor	%DT
0152	Apoio à Gestão da Política de Assistência Social	1.022.665,80	4,69
0121	Fortalecimento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.	266.591,16	
0554	Capacitação de Gestores, Executores e Conselheiros das Ações de Assistência Social.	613.134,64	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

0558	Monitoramento e Avaliação das Ações de Assistência Social.	142.940,00	
0192	Ações Comunitárias do Estado.	956.088,76	4,38
0552	Implantação e Reforma de Equipamentos Sociais	144.938,88	
0692	Implantação e Implementação de Centros de Referências da Assistência Social - CRAS-Casas de Família	811.149,88	
0193	Serviços Assistenciais	99.277,14	0,45
0316	Atendimento à Pessoa Idosa.	59.287,14	
0273	Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência-PPD	39.990,00	
0195	Erradicação do Trabalho Infantil -PETI	14.324.067,64	65,69
0280	Concessão de Bolsa.	14.254.387,64	
0307	Realização da Jornada Ampliada para Crianças e Adolescentes.	69.680,00	
0206	Enfrentamento à Exclusão Social	3.047.913,27	13,98
0309	Promoção de Ações Geradoras de Renda para Famílias Excluídas Socialmente.	2.445.857,70	
0548	Revisão de Benefícios e Auxílios Assistenciais.	602.055,57	
0216	Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	2.357.043,74	10,81
0549	Proteção e Atendimento à Criança em Creches - PAC.	15.573,30	
0551	Atendimento à criança, ao Adolescente e Jovens	1.902.123,99	
0553	Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos	439.346,44	
DESPESA TOTAL :		*21.807.026,34	100%

Fonte: SIAFEM – Conta 292130200 = Crédito Realizado Líquido e LOA (programas)

Nota: Exclui a ação 0711 - Devolução de recursos do FEAS, no valor de R\$ 2.747.337,14

Importante informar que a maior fonte de recursos do **Fundo Estadual de Assistência Social são as transferências federais** oriundas de convênios a fundo perdido, representando **75,98 %** do total de recursos do FEAS, enquanto as fontes de recursos Ordinários e FECEP (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza) representam **16,17 %**, conforme se verifica na tabela abaixo.

Fundo Estadual de Assistência Social – Exercício 2005

FONTE DE RECURSOS	Valor – Em R\$	% VF/VTF
0101 Ordinários	371.056,96	1,70
0016 FECEP	3.154.386,74	14,47
0042 Convênio a Fundo Perdido	* 16.569.014,27	75,98
0049 Proveniente de Jogos, Bingos e Loterias	1.712.568,37	7,85
Total:	21.807.026,34	100%

Fonte: SIAFEM – Conta 292130200 = Crédito Realizado Líquido

Obs*.: Exclui a devolução de recursos de convênios a fundo perdido no valor de R\$ 2.747.337,14



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

13.6 DOAÇÕES COM ENCARGOS DE IMÓVEIS DO ESTADO PARA FINALIDADES ESPECÍFICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 2005, ocorreram doações com encargos de imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Pernambuco para finalidades específica de assistência social, sendo 12 (doze) aos municípios e 2 (dois) para uma ONG.

As leis que autorizaram as doações, ora em comento, prevêem encargos para os donatários e ainda se houver **descumprimento dos encargos ocorrerá a resolução da doação do imóvel, retornando-os para a propriedade do Estado de Pernambuco**. Dessa forma, faz-se necessário acompanhar as atividades desenvolvidas neste imóveis a fim de verificar o cumprimento de tais encargos.

Solicitamos informações à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania acerca dos procedimentos adotados para acompanhar o cumprimento dos respectivos encargos atribuídos aos donatários, bem assim, cópias dos relatórios de monitoramento, através do Ofício TC/DCE/GC 06 052/2004, enviando em anexo uma tabela com a relação dos imóveis doados para finalidades específicas de assistência social.

Em reposta, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania informou através do Ofício/GAB nº 281/2006, que:

“ (...) no que tange aos imóveis doados relacionados no Anexo I do Ofício desta Corte de Contas, ora respondido, encaminhamos a CI nº 061/2006/, da Gerência do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com o respectivo relatório da situação atual e suas respectivas atividades desenvolvidas nos citados CSU's. ” (grifos nossos)

“ Por fim, informamos ainda que a Gerência do PETI dispõe de equipe de acompanhamento regular das ações desenvolvidas em cada município, mediante visitas e realizações de reuniões periódicas de caráter regionalizado.”

Ocorre que, a CI e o relatório citados não foram enviados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ao Tribunal de Contas, embora tenha anexado ao ofício uma tabela, contendo as atividades desenvolvidas em 12 dos 14 imóveis doados, as quais são transcritas no quadro a seguir.

Doações com Encargo de Imóveis do Estado para Finalidades Específicas de Assistência Social

		Município/ONG		Atividades Desenvolvidas
--	--	---------------	--	--------------------------



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Lei Estad.	Imóvel/Local	(Donatário)	Encargos	(conforme relatório da SDSC)
nº 12.748, de 18/01/2005	Imóvel localizado na Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Igarassu/PE.	ONG - Associação Aldeias Infantis SOS	Instalação de entidade assistencial dedicada a menores em situação de risco, sem fins lucrativos, com capacidade de atendimento simultâneo de 126 crianças, com prioridades àquelas internadas em unidades estaduais da FUNDAC.	Lançamento da Pedra Fundamental em 26.12.2005. Atualmente terminou o processo de licitação da construção e estão discutindo com a construtora as cláusulas contratuais.
nº 12.748, de 18/01/2005	Imóvel localizado na R. Manoel Alves de Deus Dará s/n, Engenho do Meio, Recife-PE	ONG - Associação Aldeias Infantis SOS	Instalação de entidade assistencial com capacidade de atendimento de 550 crianças, na faixa etária de 6 meses a 12 anos, no entorno de 20 km da área do imóvel.	O prédio está sendo preparado para iniciar a reforma e paralelamente sendo efetuada a transferência das taxas de energia elétrica, água e esgoto e impostos municipais.
nº 12.835, de 13/06/2005	Imóvel localizado na R. Dois, nº. 25, Vila da Cohab I, Santo Antonio, Carpina/PE	Carpina	Efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do PETI, a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante formação de equipes de apoio e o combate à exploração sexual infantil.	Ainda não houve a instalação no local, dos Projetos Sociais devido à permanência de algumas famílias que invadiram o espaço há alguns anos e a Prefeitura ainda está em processo de negociação com as mesmas. Foi construído, na área externa um campo de futebol que está sendo utilizado pelas crianças e jovens da comunidade.
nº 12.836, de 13/06/2005	Imóvel localizado na R. Dr. Alberto José Bezerra s/n, Alvorada, Macaparana/PE	Macaparana	Efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do PETI, a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante formação de equipes de apoio para este mister.	Está instalado o CRAS e o Programa Agente Jovem.
nº 12.837, de 13/06/2005	Imóvel localizado na Av. Conselheiro João Alfredo, s/n, Boa Vista, Arcoverde/PE	Arcoverde	Efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do PETI, a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante formação de equipes de	Não houve ainda a retirada das 05 famílias que invadiram a área há alguns anos. A prefeitura está negociando com as mesmas que exigem uma área na



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

			apoio, (...).	mesma localidade, no entanto a Prefeitura não possui nenhuma área naquela local, o que está dificultando a negociação.
nº 12.862, de 12/08/2005	Antiga usina de beneficiar algodão, (...) registrada no Cartório Imobiliário sob o nº 855, em 28/10/40, Livro "3-A", fls. 66v a 67 (...).	São Caetano	Implantação de projetos sociais no referido imóvel, bem como a regularização dos assentamentos atualmente existentes no mesmo.	A SDSC não informou.
nº 12.890, de 22/09/2005	Imóvel localizado na Av. Luiz de Almeida Maciel, Prado, s/n, Pesqueira/PE	Pesqueira	Implantação de ações de lazer cultura para a juventude daquele município, através de projetos sociais, bem como a instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.	Está instalado e funcionado o CRAS e o Programa Sentinela, de enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil. O prédio está sendo reformado para a instalação do Conselho Tutelar.
nº 12.891, de 22/09/2005	Imóvel localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 1111, Barreiros/PE	Barreiros	Efetivação e Consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do PETI.	Estão instalados os Programas Sociais PETI e Sentinela.
nº 12.898, de 06/10/2005	Imóvel localizado na R. José Gomes de Sá, s/n, Espírito Santo, Salgueiro/PE	Salgueiro	Efetivação e consolidação dos Programas PETI, EDUCAR e AXÉ, oficinas de arte, dança, música, (...).	Esta instalado o PETI que atende a 460 crianças e adolescentes em jornada ampliada durante a semana. Nos finais de semana acontecem Oficinas de Percussão para crianças e adolescentes da comunidade. Há também atividades esportivas para as crianças, adolescentes e jovens da comunidade, no campo e na quadra.
nº 12.948, de 16/12/2005	Terreno localizado na R. Napoleão Teixeira de Lima, Jupi/PE.	Jupi	Construção de um Centro para idosos, com a implantação de atividades voltadas para os idosos, a exemplo de práticas desportivas, educacionais e	A SDSC não informou.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

			acompanhamento psicológico.	
n° 12.950, de 16/12/2005	Imóvel localizado na R. José Modesto, s/n, Vila Santa Izabel, Araripina/PE	Araripina	Efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no referido Município.	Estão instalados no local: 04 turmas do EJA, 04 turmas de Educação Infantil, atendendo a 102 crianças; 03 turmas do Ensino Fundamental, atendendo a 97 alunos.

Nota¹.: Conforme Ofício/ GAB nº 281, de 02.05.2006, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFORMA DO ESTADO

Gestão Compartilhada

Qualificação de entidades como OSCIP apresentando em seus estatutos finalidades bastante genéricas; podendo atuar praticamente em qualquer área;

Entidades, embora qualificadas como OSCIP, para atuar em parceria com o Estado, continuam recebendo recursos por atuação como prestadores de serviços ao Estado, tendo sido remuneradas com valores significativos;

Ausência de acompanhamento e fiscalização das metas acordadas com as OSCIP's, nos respectivos termos parceria, pelos órgãos responsáveis: entidade com a qual foi assinado o termo de parceria; a ARPE e o Comitê de Avaliação e Monitoramento do PROGESTÃO.

Quanto às OS's convém ressaltar o adequado trabalho realizado pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação, um dos pilares do PROGESTÃO, quanto à avaliação dos contratos de gestão assinados com as OS's. Neste sentido, chama-se atenção apenas para nova competência instituída pela Lei nº 12.973/05 que atribuiu ao Comitê de Monitoramento e Avaliação do PROGESTÃO a análise quadrimestral dos resultados atingidos com a execução dos instrumentos de ajuste assinados não só com as OS's mas também com as OSCIP's.

O Programa de Parceria Público-Privada – PPP não foi implementado em 2005, mas convém chamar atenção para a possibilidade de assinatura de contratos de concessão durante o exercício de 2006, e ressaltar a competência das Secretarias com as quais foram assinados os contratos e da ARPE para realizar o acompanhamento da execução e fiscalização desses contratos, bem como a avaliação dos resultados.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Avaliação da Implantação das Políticas Públicas

Os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual ainda carecem de indicadores que possibilitem a sua mensuração, a fim de tornar possível a sua avaliação, arrematando o processo de planejamento.

Mas um importante passo foi dado ao se iniciar a verificação do cumprimento das metas estabelecidas nas leis orçamentárias, relativas aos produtos das ações governamentais, que se vinculam a programas de natureza finalística.

Nesse sentido, registra-se a iniciativa do Governo do Estado, na área de informática, através da implantação do Sistema **e-Fisco** que se propõe a construir e disponibilizar uma importante ferramenta tecnológica de informação visando atender aos níveis estratégico, tático e operacional dos órgãos que compõem a administração estadual, garantindo maior fluidez aos processos internos e externos, bem como proporcionar uma ágil e precisa transformação dos dados em informações, auxiliando a tomada de decisão e a melhora na oferta de serviços prestados à população

Em 2005, o módulo do e-Fisco que acompanha a execução físico-financeira de ações estabelecidas no Plano Plurianual, produziu seu primeiro relatório, que embora em caráter experimental, trouxe valiosa contribuição para a compreensão e transparência dos gastos públicos, motivo pelo qual foi pensado a este processo de Prestação de Contas do Governo.

Índice de Liquidez

Ao final do exercício de 2005, as disponibilidades totais do Estado corresponderam a 0,95 vezes o saldo do passivo financeiro, suficiente para arcar com 95 % dos compromissos de curto prazo. O índice de liquidez total (0,95), em 31.12.2005, cresceu 0,24 em relação ao exercício anterior (0,71). Dentre os órgãos, observou-se que o valor do menor índice de liquidez é apresentado pela Assembléia Legislativa (0,14), o qual decresceu 0,22 em relação ao exercício de 2004 (0,36), portanto uma redução de 61,11%.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Controle por Fonte de Recursos

Como ocorrera em exercícios anteriores, observou-se saldos negativos em diversas fontes de recursos, fato preocupante, pois evidencia volume de gastos superior ao arrecadado pela fonte. A maior distorção ocorreu na fonte de recursos 0101 (recursos ordinários do tesouro) que apresentou um saldo negativo de aproximadamente R\$ 368 milhões. Importante salientar que nem todos os recursos que compõe essa fonte são de livre aplicação. Assim como as demais fontes de recursos existentes, parte dos recursos ordinários foi excepcionalmente vinculada pela Constituição Federal.

Cumpra ressaltar, que o controle das fontes de recursos é imprescindível para que sejam analisados, com segurança, os demonstrativos exigidos pela Constituição Federal, que vinculam recursos oriundos de impostos: à manutenção e desenvolvimento do ensino; ao FUNDEF; e às ações e serviços de saúde, além de outras despesas financiadas por fontes de recursos específicas criadas para essa finalidade.

Aplicações de Recursos Oriundos de Privatizações

O saldo dos recursos da CELPE, R\$ 5.572.824,50, encontra-se incluído na conta única do Estado, aplicado no conjunto da referida conta, não mais gerando rendimentos de aplicação financeira revertidos exclusivamente para fonte CELPE, o que deixou de gerar recursos adicionais para a referida fonte. Esses recursos adicionais, embora não tão significativos como no passado próximo, deixaram, então, de ter sua aplicação vinculada ao que dispõe a legislação do processo de privatização.

Balanco Patrimonial: Passivo Real a Descoberto

O Balanco Patrimonial evidenciou um passivo real a descoberto que ultrapassa R\$ 12 bilhões, em decorrência do registro das provisões matemáticas previdenciárias (R\$ 18.377.881.405,20) no Passivo Permanente, cujo impacto representou 74,41% no total do Passivo Permanente.

Demonstrativo das Variações Patrimoniais: Resultado Econômico Negativo

Conforme Demonstrativo das Variações Patrimoniais de 2005, o Resultado Econômico do Exercício foi negativo, da ordem de R\$ 16,92 bilhões, decorrente do incremento no valor total das variações passivas nesse exercício, em cerca de 214,37%, provocado especialmente pela incorporação das obrigações oriundas da constituição de provisão matemática previdenciária (R\$ 18,40 bilhões), que foi constituída para fins de atendimento ao disposto na Portaria MPS nº 916/2003.

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

Em 2005, segundo ano da Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, a Secretaria de Saúde deu continuidade ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e acompanhamento de suas ações. Destacam-se a formulação do Plano Estadual de Saúde; a aprovação dos relatórios de gestão referentes aos anos de 2003 e 2004; a aprovação da Programação Pactuada Integrada – PPI; a elaboração e encaminhamento do Plano de Cargos,



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Carreiras e Vencimentos dos servidores da saúde, e o início das análises para fins de credenciamento de hospitais e GERES como Unidades Gestoras do SIAFEM. Outro dado importante está relacionado à ampliação do número de leitos de UTI, não obstante a deficiência verificada quanto ao planejamento das ações ligadas à ampliação e manutenção das unidades de saúde através de obras e aquisição de equipamentos. Aspecto ainda não devidamente concluído, diz respeito ao processo de contratualização no âmbito do PROGESTÃO, no qual apenas o HEMOPE demonstrou ter iniciado a avaliação de suas metas e indicadores.

Sob o ponto de vista do financiamento das ações de saúde, registra-se que em 2005, diferentemente do que se observou em 2004, o Governo do Estado cumpriu a aplicação mínima de recursos de impostos, tendo cumprido os 12% previstos constitucionalmente.

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

Nesses 10 anos, a partir da criação do FUNDEF, o ensino fundamental que atende crianças na faixa etária de 07 a 14 anos, tem concentrado a maior parte dos recursos destinados à educação. No exercício de 2005, o Governo do Estado transferiu cerca de R\$ 400 milhões ao FUNDEF, deixando de aplicar diretamente esses recursos. Apesar dos recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo para o ensino fundamental, os indicadores educacionais nesse nível de ensino, ainda estão aquém dos padrões considerados satisfatórios.

A análise da aplicação de recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como exclusivamente em ensino fundamental, após a exclusão dos restos a pagar não processados, evidenciou que o governo do Estado não conseguiu atingir plenamente os valores mínimos exigidos por lei, embora os valores tenham sido bem próximos.

A concentração de recursos no ensino fundamental tem acarretado poucos investimentos em outros níveis de ensino, notadamente o infantil e o médio, que desta forma, continuam a carecer de uma maior atenção, para que as crianças entrem mais preparadas no ensino fundamental, e na sua conclusão, encontrem um ensino médio estruturado, capaz de possibilitar o seu acesso ao ensino superior, bem como ao mercado de trabalho.

Continuam os investimentos em melhoria das instalações físicas, entretanto precisam ser acompanhados de outras ações que levem à conservação desses espaços, que muitas vezes sofrem depredações após a conclusão das obras.

Buscando a participação da comunidade escolar: pais, alunos, servidores, diretores e outras pessoas envolvidas na administração da sua escola, tanto o governo do Estado, quanto o governo Federal têm repassado recursos diretamente para os conselhos escolares. É deles a responsabilidade pela definição das prioridades e aplicação desses recursos, que se referem à aquisição de material didático, de expediente, merenda e pequenos reparos nas unidades de ensino. Embora tenha havido treinamento para as pessoas integrantes desses conselhos, é imprescindível a supervisão e o controle por parte da SEDUC quanto à aplicação desses recursos, bem como quanto ao acompanhamento dos resultados dessas ações.

A carência de professores ainda é evidente em algumas escolas, principalmente no que se refere ao ensino médio. Ressalta-se, no entanto, que o bom funcionamento da escola, não depende exclusivamente de professores, necessitando de apoio administrativo em número e qualidade suficientes.

GESTÃO FISCAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa do Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa, do Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre, a inscrição dos restos a pagar não processados do Poder Executivo (R\$ 63.854.008,01) ocorreu sem lastro financeiro, visto que existia insuficiência de disponibilidade financeira antes da inscrição da ordem de R\$ 87,43 milhões.

Despesa Líquida de Pessoal:

Observou-se divergências entre o Balanço Geral e as publicações do Relatório de Gestão Fiscal da Assembléia Legislativa e Ministério Público. No tocante à Assembléia Legislativa, as divergências devem-se especialmente aos registros dos inativos com recursos vinculados. Quanto ao Ministério Público, as divergências ocorreram nas despesas de exercícios anteriores e devido à dedução da despesa de indenizações trabalhistas na Despesa Líquida de Pessoal do Balanço Geral do Estado, o que não se observou nos dados publicados no RGF do Ministério Público.

Demonstrativo das Projeções Atuariais

Conforme Projeções Atuariais realizadas em 2005, a partir de 2008, o resultado previdenciário negativo do Regime Próprio de Previdência do Estado começará a crescer, atingindo o ápice no ano de 2030 (R\$ 1,50 bilhão), devido ao aumento da despesa e a redução das receitas, o que exigirá maior esforço do Tesouro na alocação de recursos, para cobertura do déficit financeiro anual desse regime previdenciário durante aproximadamente 20 anos.

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ESTADUAL

O modelo previdenciário criado em 2000, pela Lei Estadual Complementar nº 28, até o final do exercício de 2005, ainda não teve sua implementação total, sendo necessários, tanto a consolidação da FUNAPE, como unidade gestora única do regime próprio de previdência do Estado; como a instituição do FUNAPREV.

Em 2005, a FUNAPE continuou em seu processo de estruturação no sentido de absorver a execução de atividades previdenciárias. Nesse sentido, conseguiu absorver a atividade de manutenção de aproximadamente 31.200 benefícios de aposentadorias de órgãos da administração direta do Executivo e integralmente a atividade de concessão de aposentadorias do Poder Executivo vinculadas ao FUNAFIN. No entanto, a concessão e o pagamento das aposentadorias dos servidores do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público continuavam sob a gestão desses órgãos em 2005.

O Decreto Estadual nº 27.182, de 27/09/2004, autorizou a utilização de recursos vinculados ao FUNAFIN aportados anteriormente pelo Estado, bem como os rendimentos auferidos com as aplicações financeiras dos recursos, para pagamento de benefícios previdenciários exclusivamente da administração direta do Poder Executivo. Foram utilizados R\$ 30 milhões, em 2005, dos quais R\$ 25,70 milhões provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras auferidos nesse exercício. Esta atitude do Estado, na medida em que utiliza reservas financeiras do FUNAFIN em substituição ao recolhimento da Dotação Orçamentária Específica pelos órgãos do Poder Executivo, agrava a situação já deficitária desse Fundo.

Confirmando esse fato, o Regime Próprio de Previdência do Estado apresentou um déficit atuarial de R\$ 19,13 bilhões, conforme consta na avaliação atuarial de 2005. Ressalta-se que o valor do déficit atuarial cresceu 21,82%, cerca R\$ 3,42 bilhões em relação ao déficit apurado na avaliação de 2004 (R\$ 15,70 bilhões).

De acordo com informações da FUNAPE, o último recadastramento dos segurados do regime próprio de previdência ocorreu em 2000, sob a coordenação da SARE, abrangendo apenas servidores ativos e inativos do Poder Executivo e pensionistas de todos os Poderes. Entretanto, a lei federal 10.887/04, que regulamentou a EC nº 41/2003, determina que a unidade gestora do regime próprio de previdência, deverá proceder à realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Com referência à existência de convênios celebrados com os Cartórios de Registro Civil do Estado, a FUNAPE não apresentou nenhum convênio cujo objeto fosse o envio de informações periódicas acerca dos óbitos registrados nesses cartórios, sendo esta uma medida importante para constatação de pagamentos indevidos de aposentadorias e pensões. Essa solução já foi, inclusive, adotada por alguns regimes próprios de previdência estaduais, a exemplo de Mato Grosso que fez uma parceria com a Associação dos Notários e Registradores – ANOREG para o envio mensal da relação de óbitos ocorridos naquele Estado.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A edição da Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB SUAS, em julho de 2005, veio disciplinar a operacionalização da gestão de política assistencial sob a égide de construção do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A política de assistência social passa a ser organizada por tipo de proteção - básica e especial, conforme a natureza da proteção social, e por níveis de complexidade de atendimento - média e alta, sendo estabelecidos três níveis de habilitação para gestão municipal: inicial, básica e plena. De acordo com as regras de transição estabelecidas na NOB SUAS, para o segundo semestre de 2005, foram habilitados 127 municípios do Estado - 5 na gestão plena e 122 em gestão básica.

No exercício de 2005, a área de assistência social apresentou uma despesa total de R\$ 27.597.889,27, correspondente a 0,30% do total da despesa orçamentária do Estado. A execução da despesa ocorreu através do Fundo Estadual de Assistência Social (79,02%), Gabinete Civil (9,68%), Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (8,29 %) e Distrito Federal de Fernando de Noronha (3,01%). No Fundo Estadual de Assistência Social, a maior fonte de recursos são as transferências federais oriundas de convênios a fundo perdido, representando 75,98 % do total de recursos do FEAS, enquanto as fontes de recursos Ordinários e FECEP (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza) representam juntas 16,17 %.

A Lei Orçamentária Anual de 2005 e a execução da despesa do Fundo Estadual de Assistência Social apresentaram programas que não constam no Plano Estadual de Assistência Social (0192 - Programa Ações Comunitárias do Estado; 0206 - Enfrentamento à Exclusão Social, e Programa 0216-Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente). Dessa forma, é necessário se proceder à atualização do Plano Estadual de Assistência Social - 2004/2007.

Observou-se que os relatórios mensais e anuais do órgão gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, tratam apenas de dados orçamentários e financeiros (balanços mensais, e anual do FEAS), não contendo informações acerca das ações propostas e realizadas, as metas previstas e alcançadas e os produtos obtidos. De acordo com a NOB SUAS/2005, os Relatórios de Gestão deverão avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

Em 2005, houve 14 doações com encargos de imóveis integrantes do patrimônio do Estado para finalidades específicas de assistência social, dos quais 12 doados para os municípios. As leis que autorizaram as doações prevêm encargos para os donatários, e em caso do descumprimento ocorrerá a resolução da doação do imóvel, retornando para a propriedade do Estado. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania apresentou informações acerca da situação atual e das atividades desenvolvidas em 12 desses imóveis, não tendo informado sobre os imóveis doados aos municípios de Jupi e São Caetano.

PUBLICIDADE

Foi observado tanto no âmbito da Administração Direta quanto na Administração Indireta do Estado o enquadramento das despesas com publicidade nos limites legalmente definidos. As exceções ficaram a cargo da ARPE, a FUNAPE, o FUNTEPE e SUAPE, que efetuaram gastos com publicidade acima do limite de 1% da receita própria de cada entidade, previsto em Lei. A verificação do cumprimento do referido limite por parte da EMTU não foi possível em razão da referida empresa não ter publicado o seu balanço referente ao exercício de 2004, impossibilitando o conhecimento de sua receita própria, fato este já ocorrido em exercícios anteriores. A correta classificação dos gastos nos elementos de despesas correspondentes é de fundamental importância tanto na verificação dos limites impostos por lei quanto no controle financeiro e orçamentário



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

exercido pelos gestores. As apropriações da despesa no elemento correto ainda carecem de uma maior fiscalização por parte do controle interno dos órgãos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

15. CONCLUSÃO

Em 2005, apesar das fortes turbulências políticas ocorridas na esfera federal, o Brasil manteve a trajetória de queda no índice de inflação, o que possibilitou a mudança no viés de aumento da taxa básica de juros implantada desde 2004. Contribuíram para isso a valorização cambial e a queda nos preços agrícolas. Do ponto de vista externo não ocorreram turbulências ou choques de oferta, o que tornou o cenário internacional favorável às exportações. Apesar da quebra na atividade agrícola, o setor industrial apresentou trajetória positiva, com a indústria automobilística e de bens de capital tendo importante peso sobre esse desempenho.

Fato importante foi o resultado primário atingido pelo governo federal, da ordem de 4,84% do PIB, o mais significativo desde 1991. Esse resultado se deveu em parte ao aumento da arrecadação federal sobre o Imposto de Renda e sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados, tendo havido, em decorrência, significativo aumento nas transferências federais aos Estados e Municípios.

No âmbito local, Pernambuco se manteve coerente com a política fiscal executada em caráter nacional, dando continuidade ao seu programa de ajuste fiscal, tendo cumprido as metas acertadas com a União, e produzindo o maior superávit primário desde que implantou o referido programa. Permaneceu ainda, não obstante esse significativo esforço de poupança, o déficit financeiro do Tesouro estadual, que apresentou sensível redução. Contribuíram para o bom desempenho das finanças estaduais o aumento da arrecadação do ICMS e as transferências federais via FPE, e a manutenção do processo de controle sobre as despesas correntes. Quanto à administração de passivos, apesar da incorporação do saldo do passivo atuarial do RPPS ao passivo permanente do Estado, houve decréscimo da dívida fundada estadual em virtude da situação favorável de câmbio, da queda do IGP-DI, 1,22%, e do expressivo volume de amortizações, em torno de quatrocentos milhões. Com isso se confirma a permanente redução do comprometimento da Receita Corrente Líquida com os serviços da dívida.

Assim, Pernambuco mediante esforços de austeridade fiscal, reestruturação administrativa, e de investimentos em infra-estrutura, financiados em grande parte com recursos próprios, tem fomentado as condições para a atração de investimentos, o que recentemente ocorreu com o anúncio da instalação de novos empreendimentos no Estado.

Essas medidas de modernização e ajuste fiscal têm tido os seus resultados apresentados mediante os demonstrativos contidos na prestação de Contas do Governo, representada pelo Balanço Geral do Estado. Não obstante, não tem sido possível a partir dos valores da execução orçamentária e financeira do Estado, conhecer sob o ponto de vista qualitativo, o resultado dos programas e ações contidos no PPA, e com isso o cumprimento da nova orientação trazida pelo PPA-2004/2007 de promover o crescimento com inclusão social.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

É o relatório.

Recife, 16 de junho de 2006.

André Ricardo Batista de Barros e Silva

Mat. 0943
Coordenador

Almeny Pereira da Silva

Mat. 1087

Fernando Raposo Gameiro Torres

Mat. 0298

Gilson Castelo Branco de Oliveira

Mat. 0417

Maria Elizabeth Heráclio do Rêgo Freire

Mat. 0314

Regina Queiroz Medeiros Carneiro

Mat. 0729

Taciana Maria da Mota Silveira

Mat. 0260



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS